

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA**

Maraluce Maria Custódio

CONCEITO JURÍDICO DE PAISAGEM

**Belo Horizonte – MG – Brasil
2012**

MARALUCE MARIA CUSTÓDIO

**CONCEITO JURIDICO DE PAISAGEM:
Contribuições ao seu Estudo no Direito Brasileiro**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação do Departamento de Geografia da Universidade Federal de Minas Gerais e à École Doctorale Culture et Patrimoine de l'Université d'Avignon (França), através de Convênio financiado pela CAPES, como requisito parcial para obtenção do título de Doutora em Geografia

Área de Concentração: Organização do Espaço

Linha de Pesquisa: Geomorfologia estrutural e tectônica, Meio ambiente, turismo e desenvolvimento

Orientadores:

Prof. Dr. Allaoua Saadi (*UFMG-Brasil*)

Prof. Dr. Philippe Bachimon (*UAPV- França*)

**Belo Horizonte
2012**

C987c
2012

Custódio, Maraluce Maria.

Conceito jurídico de paisagem [manuscrito] : contribuições ao seu estudo no direito brasileiro / Maraluce Maria Custódio. – 2012.

370 f. : il., fots. (color.), mapas (color.), tabs. (color.)

Tese (Doutorado em Geografia) – Universidade Federal de Minas Gerais, Instituto de Geociências, 2012.

Área de concentração: Organização do Espaço.

Linha de pesquisa: Geomorfologia Estrutural e Tectônica, Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento.

Orientadores: Allaoua Saadi e Philippe Bachimon.

Bibliografia: f. 324-366.

Inclui apêndice.

1. Paisagens – Teses. 2. Legislação – Brasil – Teses. 3. Direito ambiental – Brasil – Teses. I. Saadi, Allaoua. II. Bachimon, Philippe. III. Universidade Federal de Minas Gerais, Instituto de Geociências. IV. Título.

CDU: 34:577.4(815)

MARALUCE MARIA CUSTÓDIO

Conceito Jurídico de Paisagem: Contribuições ao seu Estudo no Direito Brasileiro

Tese apresentada como requisito parcial para obtenção de título de Doutora em Geografia pelo Programa de Pós-Graduação do Departamento de Geografia da Universidade Federal de Minas Gerais na área de concentração Organização do Espaço, tendo como linha de pesquisa Geomorfologia estrutural e tectônica, Meio ambiente, turismo e desenvolvimento e pela Université d'Avignon et des Pays de Vaucluse pela École Doctorale Culture et Patrimoine dans la discipline de Géographie.

Aprovada pela Banca Examinadora constituída pelos seguintes Professores:

Prof. Dr. Allaoua Saadi - IGC
Universidade Federal de Minas Gerais

Prof Dr Philippe Bachimon
Université d'Avignon (França)

Prof. Dr. Paulo Affonso Leme Machado
Universidade Metodista de Piracicaba

Profª Drª. Ambrosina Helena Ferreira Gontijo-Pascutti
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Profª. Drª. Beatriz Souza Costa
Escola Superior Dom Hélder Câmara

Profª. Drª. Janise Bruno Dias - IGC
Universidade Federal de Minas Gerais

Belo Horizonte, 20 de junho de 2012

Dedico este trabalho a todas as pessoas que tiveram a paciência de me ensinar a ver a Paisagem com seus olhos. A minha família e amigos por toda ajuda, confiança, carinho e pela compreensão por todos os momentos que não pude estar presente; em especial a Zezé e Lili pela ajuda com meus erros; ao Iñigo, Juan, Ceci e meus chiquitos: amigos para vida; a Gabi e ao Gugui, irmãos escolhidos, que estiveram presentes em todos os momentos aqui e na França; ao Doug, Du e Isaac por não me deixarem esquecer quem eu sou. Ao David pelas nossas discussões sócio-filosóficas ao sabor de café. Aos meus amigos Al, Antonio, Clementine, JC, Mihaela, Pierre, Rosta e Tibaud por me fazerem sentir em casa, num país estrangeiro.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Curso de Geografia da UFMG e a Université d'Avignon, seus alunos, funcionários e professores que sempre me ajudaram e ajudam de forma carinhosa a trilhar o árduo caminho do saber. Bem como a CAPES pelo financiamento que permitiu meu estágio na França.

Agradeço a meu querido orientador Prof Allaoua pela paciência, críticas, amizade e principalmente por não medir esforços e atenção na ajuda da construção deste trabalho, seja no Brasil, seja na França.

Agradeço também ao meu co-orientador Prof. Bachimon por pela oportunidade de aprender num novo país, nova cultura e nova língua e a nosso grupo de trabalho na França e por todos os novos conhecimentos que tive acesso, este trabalho também tem a participação de todos vocês!

Agradeço aos bibliotecários brasileiros, franceses, belgas, irlandeses e espanhóis cuja dedicação e auxílio foram imprescindíveis para este trabalho.

Agradeço a meus colegas-amigos de Pós tanto na Geografia quanto no Direito no Brasil e na França, por ajudarem no aprimoramento das idéias através de discussões que ajudaram na formação e sedimentação do que aprendi e vou aprender.

Agradeço a meus colegas-amigos e alunos - em especial aos do meu querido grupo de estudos - das Faculdades de Direito do Centro Universitário Newton Paiva e Estácio de Sá pela cooperação, incentivo e confiança.

E por fim a todos que cooperaram de forma direta e indireta para que este trabalho fosse uma realidade, em especial aos entrevistados que doaram um pouco de seu tempo para a ciência de forma tão simpática e atenciosa; à Prof Maguelonne Dejeant-Pons, por me permitir a participação no seio das discussões européias sobre paisagem; aos Professores Pierre Derioz e Jean Maire Furt por me instigarem a refletir sobre este tema, ao Prof. Paulo Affonso Leme Machado por prestar informações e experiência extremamente importantes e de forma tão agradável.

*Como era de se esperar, Manny Borque morava em South Beach. Ele ocupava o último andar de um dos prédios de alto padrão que estavam aparecendo em Miami como cogumelos depois de muita chuva. Este ficava onde antes havia uma praia deserta. Harry levava eu e Debs para brincar lá aos sábados pela manhã. A gente achava preservativos velhos, misteriosos pedaços de madeira de algum barco azarado, cestas de pesca, pedaços de rede de pesca e, em uma manhã realmente emocionante, um corpo boiando na beira do mar. Era uma memória dourada da minha juventude e eu me ressentia de alguém ter colocado um belo prédio no lugar. LINDSAY, Jeff. **Dexter no Escuro.***

CUSTÓDIO, M. M. Conceito Jurídico de Paisagem: Contribuições ao seu Estudo no Direito Brasileiro. [tese de doutorado] Belo Horizonte: Curso de Pós-Graduação em Geografia da UFMG, Área: Organização do espaço. 2011.

RESUMO

Introdução - A proteção jurídica da paisagem no Brasil existe desde o começo do século XX. Não foi proposto, entretanto, até os dias atuais, um conceito jurídico legal que permita a aplicação das normas de forma mais objetiva ou que contemple os novos tipos de paisagem, como a ordinária. **Objetivo** - propor, a partir da visão científica transdisciplinar de paisagem, um conceito jurídico que atenda aos novos interesses sociais, para efetivar o Direito de Paisagem no Brasil. Para efetivar esse objetivo, buscou-se definir a noção de conceito, esclarecer o processo de construção e formação dos conceitos, analisar os principais conceitos de paisagem existentes e como se dá a proteção legal atualmente no País. **Métodos** - Pesquisa qualitativa, de caráter exploratório, com orientação analítico-descritiva, mediante entrevistas semi-estruturadas com questões em aberto com consentimento esclarecido oral dos entrevistados. Os sujeitos são 30 cidadãos em cada uma das cinco cidades, uma em cada região geográfica do Brasil onde a proteção da paisagem foi foco em processos judiciais federais. **Resultados** - Os entrevistados, em sua grande parte, apresentaram um sentimento em relação à paisagem, sem, contudo, conseguir verbalizar isso nas respostas aos questionários, através dos quais relacionaram, em sua maioria, paisagem com natureza. **Conclusão** - O Brasil necessita criar um conceito jurídico de paisagem que atenda a fatores técnicos e aos interesses sociais e, interligado a ele, um plano de políticas públicas. Propôs-se a transposição do conceito jurídico apresentado na Convenção Europeia de Paisagem de 2000, sendo ainda apresentada a proposta de um conceito originado a partir dos estudos realizados no curso desta tese.

Palavras-Chave: Conceito em Vygostsky. Conceitos de Paisagem. Convenção Europeia de Paisagem. História da Paisagem no Mundo. Elementos da Paisagem. Legislação Brasileira e Internacional sobre Paisagem.

CUSTÓDIO, M. M. Conceito Jurídico de Paisagem: Contribuições ao seu Estudo no Direito Brasileiro. [tese de doutorado] Belo Horizonte: Curso de Pós-Graduação em Geografia da UFMG, Área Organização do espaço. 2011.

ABSTRACT

Introduction - The legal protection of the landscape in Brazil exists since the early twentieth century. It was not proposed, however, until the present day, a statutory legal concept that objectively allows the application of standards or which proposes new types of landscape, as the ordinary. **Purpose** - To propose, from the transdisciplinary scientific view of landscape, a legal concept that meets new social interests, to carry out the Law of Landscape in Brazil. To accomplish this goal, we sought to define the notion of concept, clarify the process of building and formation of concepts, analyze the existing key concepts of landscape and how legal protections are currently presented in the country. **Methods** - Qualitative research, with exploratory features, descriptive-analytical-oriented, through semi-structured interviews with open questions and oral consent of the interviewees. The subjects are 30 citizens in each of the five cities, one in each geographic region of Brazil where the protection of the landscape was the focus of federal lawsuits. **Results** - The respondents, for the most part, had a feeling about the landscape, without, however, be able to verbalize it in replies to questionnaires, through which related mostly landscape with nature. **Conclusion** - Brazil needs to create a legal concept of landscape that meets the technical factors and social interests, and linked to it, a plan of public policies. Proposed transposition of the presented concept in the European Convention of Landscape of 2000 and yet presented the proposal for a concept originated from studies conducted in the course of this thesis.

Keywords: Concept in Vygostsky. Concepts of Landscape. European Convention of Landscape. History of Landscape in the world. Landscape's Elements. Landscape's Brazilian and International Law.

CUSTÓDIO, M. M. Conceito Jurídico de Paisagem: Contribuições ao seu Estudo no Direito Brasileiro. [tese de doutorado] Belo Horizonte: Curso de Pós-Graduação em Geografia da UFMG, Área Organização do espaço. 2011.

RESUMÉE

Introduction - La protection juridique du paysage au Brésil existe dès du début du XXème siècle. Cependant, jusqu'à aujourd'hui, il n'a pas été proposé un concept judiciaire légal qui permet l'application des normes dans une forme plus objective ou qui contemple de nouveaux types de paysage, comme l'ordinaire. **But** - Proposer, dans la vue scientifique transdisciplinaire de paysage, un concept juridique qui répond aux nouveaux intérêts sociaux, pour faire respecter le Droit de Paysage au Brésil. Pour atteindre cet objectif, nous avons cherché à définir la notion de concept, de clarifier le procès de construction et de la formation des concepts, l'examen des concepts principaux du paysage existant et comment assurer une protection légale actuellement dans le État . **Méthodes** - La recherche qualitative, au caractère exploratoire avec orientation analytique et descriptive, par des entretiens semi-structurés avec des questions ouvertes et le consentement oral des personnes interrogées. Les sujets sont 30 citoyens dans chacune des cinq villes, une dans chaque région géographique du Brésil, où la protection du paysage a fait l'objet de procès judiciaires fédéraux. **Résultats** - Les interviewés, pour la plupart, ont montré un sentiment relationé au paysage, sans toutefois être capable de verbaliser ceci dans les réponses aux questionnaires, à travers desquels le paysage était principalement entendu comme nature. **Conclusion** - Le Brésil a besoin de créer un concept juridique du paysage qui répond aux facteurs techniques et aux intérêts sociaux, et, lié avec lui, un plan de politiques publiques. Nous proposons la transposition de le concept juridique présenté à la Convention Européenne du Paysage de 2000, en étant encore présenté la proposition d'un concept à l'origine des issue d'études menées dans le cadre de cette thèse.

Mots-clés: Concept en Vygostsky. Concepts de Paysage. Convention Européenne du Paysage. L'histoire du paysage dans le monde. Éléments du paysage. La Loi Brésilienne et Internationale sur le Paysage.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 -	Quadro comparativo de contribuições dos principais autores para o desenvolvimento das idéias centrais da Tese.....	19
Figura 2 -	Jardim Clássico de Suzhou.....	31
Figura 3 -	Jardim japonês.....	32
Figura 4 -	Gaston Phébus, Le Livre de Chasse.....	40
Figura 5 -	Horas do Duque de Berry.....	40
Figura 6	Il bene tutti, quadro de Ambrogio.....	44
Figura 7 -	Thomas Moran - Grand Canyon of the Yellowstone.....	48
Figura 8 -	Autumn – On the Hudson River-1860-Jasper Francis Cropsey	48
Figura 09 -	Divisão de planos da paisagem.....	105
Figura 10 -	As possibilidades de visão nos principais pontos de visualização possíveis.....	106
Figura 11 -	Formação da percepção da paisagem.....	110
Figura 12 -	Cidade de Papagaios, Minas Gerais.....	111
Figura 13 -	Monte Azul, Minas Gerais.....	112
Figura 14 -	Ouro Preto – Minas Gerais.....	113
Figura 15 -	Casa onde nasceu Simon Bolívar, Caracas, Venezuela.....	113
Figura 16 -	Rio de Janeiro a partir da vista chinesa.....	114
Figura 17 -	Indústria.....	115
Figura 18 -	Vila de trabalhadores da Fazenda dos Ingleses – São Paulo..	116
Figura 19 -	Mont Saint German, França.....	117
Figura 20 -	Atomium, Bruxelas, Bélgica.....	118
Figura 21 -	Congresso Nacional Brasília.....	119
Figura 22 -	Palais du Pape, Avignon, França.....	120
Figura 23 -	Check Point – Berlim, Alemanha.....	121
Figura 24 -	Ponte Colombo Salles, Florianópolis, Santa Catarina.....	122
Figura 25 -	Porto do Rio de Janeiro.....	122
Figura 26 -	El Camiñito Buenos Aires, Argentina.....	123
Figura 27 -	Acampamento cigano.....	124
Figura 28 -	Vila Jaguará, criada para os trabalhadores com o fim da exploração mineral, foi abandonada. Sacramento Minas Gerais.....	124
Figura 29 -	Gatos em várias perspectivas.....	146
Figura 30 -	Quadro Comparativos de termos “paisagem”.....	158
Figura 31 -	Quadro Comparativo de legislações que protegem a paisagem.....	192
Figura 32 -	Engenho de Açúcar no século XVII por Gaspar Barleus.....	197
Figura 33 -	Passeio Público do Rio de Janeiro.....	198
Figura 34 -	Venda em Recife, desenho de Rugendas.....	198
Figura 35 -	Cercanias de Botafogo de Thomas Ender.....	199
Figura 36 -	Mapa do Brasil.....	249
Figura 37 -	Foto A – Paisagem Urbana.....	251
Figura 38 -	Fotos B - Paisagem natural.....	252
Figura 39 -	Foto C - paisagem natural com urbana.....	252

Figura 40 -	Foto D - paisagem ordinária.....	252
Figura 41 -	Foto E - paisagem histórica.....	252
Figura 42 -	Prédios em Ponta Negra hoje.....	261
Figura 43 -	Ponta Negra hoje.....	261
Figura 44 -	Praia de Ponta Negra hoje.....	262
Figura 45 -	O Por do sol em Ponta Negra.....	262
Figura 46 -	Patrimônio Imaterial em Ponta Negra.....	263
Figura 47 -	Obras em Ponta Negra hoje.....	263
Figura 48 -	Projeto da Nova Ponta Negra.....	264
Figura 49 -	Projeto da Nova Ponta Negra.....	264
Figura 50 -	Projeto da Nova Ponta Negra.....	264
Figura 51 -	O novo anfiteatro com suas luzes.....	264
Figura 52 -	Igreja Nossa Senhora do Carmo.....	273
Figura 53 -	Rua em frente a Igreja Nossa Senhora do Carmo.....	273
Figura 54 -	Passagem do calçamento de calcário para a área de placas de cimento na Ladeira Porto da Banca.....	273
Figura 55 -	Calçamento no início da Ladeira Porto da Banca.....	273
Figura 56 -	Ladeira Porto da Banca.....	275
Figura 57 -	Ladeira Porto da Banca.....	275
Figura 58 -	Ladeira do Açougue.....	275
Figura 59 -	Shopping Píer 21.....	282
Figura 60 -	Vistas do túnel no canteiro central em frente ao Shopping Píer 21.....	283
Figura 61 -	Vistas do túnel no canteiro central em frente ao Shopping Píer 21.....	283
Figura 62 -	Vistas do túnel no canteiro central em frente ao Shopping Píer 21.....	283
Figura 63 -	Vistas do túnel no canteiro central em frente ao Shopping Píer 21.....	283
Figura 64 -	Vista da escala colocada no outro lado da via em frente ao Píer 21.....	283
Figura 65 -	Impactos na paisagem do Parque do Flamengo: a Marina em 1976; em 2006, com os acréscimos irregulares; e o novo projeto de um complexo turístico-comercial.....	287
Figura 66 -	Estacas para construção da Garagem náutica.....	291
Figura 67 -	Vista Panorâmica do Parque do Flamengo.....	291
Figura 68 -	Paisagem do Parque do Flamengo demonstrando a vista da Marina da Gloria com o Pão de Açúcar e morro dois irmãos ao fundo.....	292
Figura 69 -	Vista das pontes Colombo Salles e Hercílio Luz.....	299
Figura 70 -	Vista panorâmica da ponte Colombo Salles.....	299
Figura 71 -	Sob a Ponte Colombo Salles.....	300
Figura 72 -	Vista lateral da Ponte Colombo Salles.....	300
Figura 73 -	Vista da Ponte Hercílio Luz a partir da ponte Colombo Salles.	301
Figura 74 -	Vista da Ponte Hercílio Luz a partir da ponte Colombo Salles,	

	foto 73 com os <i>guard rails</i> de 1,80 metros.....	301
Figura 75 –	Vista da Ponte Hercílio Luz a partir da ponte Colombo Salles.	302
Figura 76 –	Vista da Ponte Hercílio Luz a partir da ponte Colombo Salles, foto 75 com os <i>guard rails</i> de 1,80 metros.....	303
Figura 77 –	Vista da Ponte Hercílio Luz a partir da ponte Colombo Salles.	303
Figura 78 –	Vista da Ponte Hercílio Luz a partir da ponte Colombo Salles, foto 77 com os <i>guard rails</i> de 1,80 metros.....	303
Figura 79 -	Gráfico 1 - Respostas à questão 3 do questionário que incita os entrevistados a em 4 palavras dizer o que é paisagem para eles.....	305
Figura 80 -	Gráfico 2 – Resposas à questão 6 do questionário, onde os entrevistados explicam porque acham que se deve proteger a paisagem.....	305
Figura 81 -	Gráfico 3 – Respostas à questão 8 do questionário que incita os entrevistados a apresentar livremente suas preocupações sobre a paisagem.....	306
Figura 82 -	Gráfico 4 – Respostas à questão 4 do questionário, onde fotos são apresentadas aos entrevistados para que os mesmos digam se é paisagem para eles.....	307
Figura 83 -	Gráfico 5 – Respostas à questão 7 do questionário, onde os entrevistados informam se há relação, para eles, entre paisagem, patrimonio histórico e patrimonio natural.....	307
Figura 84 -	Quadro comparativo de questões e respostas nas varias regiões no estudo de casos.....	309

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	15
2	A PAISAGEM.....	26
2.1	Introdução.....	29
2.2	A Primeira Civilização Paisagística.....	27
2.3	A fase Pré-paisagística no Ocidente (Pré-História, Idade Antiga e Idade Média).....	33
2.4	2.4 O Surgimento da Paisagem no Ocidente: o Renascimento.....	42
2.5	Conclusão.....	49
3	DA RACIONALIZAÇÃO E DO CIENTIFICISMO QUE TORNAM A PAISAGEM OBJETO DA GEOGRAFIA AOS DIAS ATUAIS.....	51
3.1	Introdução.....	51
3.2	Século XIX: A Paisagem como Objeto Científico.....	51
3.3	Século XX e Início do Século XXI: A Popularização da Paisagem....	63
3.4	A Paisagem Hoje.....	80
3.5	Conclusão.....	94
4	ELEMENTOS E CARACTERÍSTICAS DA PAISAGEM.....	97
4.1	Introdução.....	97
4.2	O Elemento Espacial.....	99
4.3	O Elemento Humano: O Observador.....	106
4.4	O Elemento Subjetivo: A Percepção.....	108
4.5	Tipos De Paisagem.....	110
4.6	Paisagem como Projeto Social Coletivo.....	125
4.7	Conclusão.....	131
5	O CONCEITO DE PAISAGEM.....	134
5.1	Introdução.....	134
5.2	A Teoria da Formação de Conceitos em Vygotsky.....	138
5.3	A Formação do Conceito de Paisagem.....	152
5.4	Conclusão.....	162
6	DIREITO, MEIO AMBIENTE E PAISAGEM.....	165
6.1	Introdução.....	165
6.2	Hierarquia das normas.....	168

6.3	Princípios de Direito de Paisagem.....	176
6.4	Tratados Internacionais.....	180
6.5	A proteção da Paisagem na França.....	187
6.6	Conclusão.....	189
7	A PAISAGEM NO BRASIL.....	196
7.1	Introdução.....	196
7.2	A Paisagem na História do Brasil: Breves Considerações.....	196
7.3	Percepções e a Paisagem no Brasil.....	203
7.4	A paisagem no Brasil hoje.....	215
7.5	Conclusão.....	224
8	A PROTEÇÃO JURÍDICA DA PAISAGEM NO BRASIL.....	225
8.1	Introdução.....	225
8.2	A Paisagem e Afins nas Constituições Brasileiras.....	229
8.3	A Proteção Infraconstitucional da Paisagem no Brasil.....	234
8.4	Conclusão.....	244
9	ANÁLISE DOS CASOS PRÁTICOS PESQUISADOS NO TRABALHO DE CAMPO.....	247
9.1	Introdução.....	247
9.2	Ocupação Imobiliária da Ponta Negra: Manaus.....	253
9.3	Colocação de Placas de Cimento na Ladeira do Porto da Banca: São Cristóvão.....	265
9.4	Construção de Estacionamento do Shopping Píer 21 na Área Tombada do Plano Piloto: Brasília.....	275
9.5	Ampliação da Marina da Glória para Realização de Atividades Náuticas dos Jogos Panamericanos de 2007: Rio de Janeiro.....	284
9.6	A Colocação de <i>Guard rails</i> na Ponte Colombo Salles Inviabilizando a Visibilidade da Ponte Hercílio Luz – Florianópolis.....	292
9.7	Conclusão.....	304
10	DISCUSSÃO ABERTA: PROPOSIÇÕES PARA UM CONCEITO JURÍDICO DE PAISAGEM NO BRASIL.....	311
	REFERÊNCIAS.....	325
	APÊNDICE A – Modelo de Questionário Aplicado nos Casos Estudados.....	367

1 INTRODUÇÃO

A questão da paisagem é complexa e necessita um árduo estudo para ser compreendida em sua polissemia. É um ponto de encontro dos elementos vindos da natureza e da cultura, podendo ser contemplada pelo olhar de diversas ciências como a ecologia, o urbanismo, a geografia, a história, a arquitetura e as artes, que sobre ela refletem sob as mais diferentes perspectivas: do interior e do exterior, do indivíduo e da coletividade, do real e do simbólico, dentre outras.

A literatura jurídica sobre paisagem na seara nacional, entretanto, é ainda escassa. Por ser um tema que ganhou novas luzes nas últimas décadas e sobre o qual se registra a necessidade de uma bibliografia consistente que contemple a polissemia, foi necessária uma exaustiva busca de bibliografia em âmbito internacional, cujo sucesso foi alcançado graças ao tempo de estudos na França, garantido pelo Colégio Doutoral.

O meio circundante sempre fez parte da vida das pessoas, seja como forma de proteção, seja a fim de garantir um melhor ambiente para se viver, seja como melhor forma de organização para atender ao mercado econômico ou, ainda, simplesmente por ser belo e harmonioso. Na atualidade, a preocupação em relação ao meio gira em torno de dois pontos centrais: a garantia de um meio ambiente adequado e a busca por atender ao interesse social. Ambos são pontos convergentes na proteção da paisagem, já que o meio ambiente é um de seus componentes e o interesse social é o fim de sua proteção.

Não restam dúvidas, portanto, de que proteger a paisagem é importante, sendo fundamental fazê-lo através de normas jurídicas, pois garantem o cumprimento de todos os interesses e finalidades acima mencionadas. Sem as normas, corre-se o risco de o respeito à paisagem ficar em aberto, pertencendo sua proteção apenas ao campo da moral, ficando na dependência de elementos maleáveis e tendenciosos ao poder econômico e/ou políticos, ignorando-se o que a paisagem representa para a sociedade, o que fere o princípio da Democracia.

A não proteção da paisagem pode levar a problemas sérios, pois a existência e/ou desestruturação da paisagem interferem no sistema econômico, na qualidade de vida e na identidade social, atingindo também a dimensão histórica, que é fundamento atual e futuro da sociedade.

Landscape matters to all of us. Landscape:
 Affects our daily lives
 Influences how we feel about the places where we live work and relax
 Is our human habitat and our living history, a complex mix of both natural and cultural elements
 Provides the context for biodiversity and reflects the functioning of land and water systems
 Has the capacity to inspire and excite us
 Can give us a sense of identity or belonging, and influence directly the quality of our lives
 Can foster well-being among local communities¹ (IUCN, 2004, p.1)

O direito à paisagem está inserido nos chamados direitos de terceira geração ou direitos difusos (BOBBIO, 1992), ou seja, aqueles que devem ser protegidos e defendidos em sua totalidade, não sendo possível a divisão do objeto a ser protegido nem a determinação dos seres que afeta. Este é o caso da paisagem, que tem importância local e mundial, e as falhas em protegê-la, pode lesionar uma massa indefinível de indivíduos. Uma agressão aos direitos difusos não é como uma agressão comum, pois não gera resultados apenas no momento de ocorrência e a sujeitos determinados, e sim repercute em longo prazo e pode, inclusive, atingir gerações futuras.

Conceber a paisagem como direito difuso traz grandes responsabilidades para cada indivíduo, tornando-o responsável por um futuro melhor para ele e para toda a comunidade local e/ou global. Para tanto, surgem novas formas de participação e novas necessidades; não podendo o indivíduo, na formação e construção da cidade e uso da paisagem como um todo, se furtar a esse seu compromisso.

A noção de proteção de paisagem é antiga, mas até recentemente estava ligada exclusivamente aos seus componentes naturais e à beleza e não a uma identidade cultural que agora se admite que ela passa a garantir. Na verdade, durante muito tempo a sociedade concebia a ideia de paisagem como paisagem natural, compreendida como belezas naturais, áreas de parques ou como paisagem artificial, entendida como patrimônio histórico, casarões antigos. Por estar a visão da paisagem dividida em âmbitos de conhecimentos diferentes,

¹ A paisagem interessa a todos nós. Paisagem: Afeta nossa vida diária; influencia como nos sentimos sobre os locais onde vivemos, trabalhamos e relaxamos; é nosso habitat humano e nossa história viva, um complexo misto de elementos naturais e culturais; dá-nos o contexto da biodiversidade e seus reflexos no funcionamento dos sistemas de terra e água; tem a capacidade de nos inspirar e incitar; pode nos dar um senso de identidade, pertencimento e influenciar diretamente nossa qualidade de vida, promovendo o bem estar junto às comunidades locais (tradução nossa).

essa dicotomia dificultava a apreensão da paisagem como um todo e, conseqüentemente, sua proteção.

Em nossos dias, a noção de paisagem adquire uma complexidade gerada pelas novas relações indivíduo-indivíduo e indivíduo-meio, "Y no sólo en aspectos importantes de la vida urbana del hombre, sino que en su significado general"² (FERNÁNDEZ, 1989, p. 13). As antigas noções e conceitos não conseguem atender a essa nova realidade, revelando-se necessária a construção de um conceito que considere e contemple esse novo todo e essas novas relações e desejos. Georges Bertrand (1968, p. 2) observa "le paysage naît de la rencontre entre un être pensant, doté de sensibilité e de mémoire, riche de sa culture, avec un objet matériel"³.

A paisagem, como agora se concebe, não se fecha em uma moldura natural vista de uma cidade ou mesmo uma moldura histórica como era percebida desde sua criação. Ela vai além, versa sobre algo que não pode ser emoldurado, pois pode ser mutável de acordo com o valor dado por cada comunidade e sociedade e suas necessidades "Dans tous ses aspects: urbain, naturel, banal ou exceptionnel, et intègre la notion d'intérêt paysager dans les études d'aménagement et d'occupation des sols et les procédures d'urbanisme"⁴ (ROUSSO, 1995, p.1), já que "El desarrollo urbano devora superficies, elimina superficies libres e induce a grandes destrucciones del paisaje. Por otro lado, está la necesidad de asegurar la existencia de la estructura urbana misma, y sus expresiones para sus habitantes"⁵ (FERNÁNDEZ, 1989, p. 13).

Hoje, em contraste com o que defendia a antiga noção de urbanismo, não a cidade, mas o município (compreendido como o conjunto que engloba o urbano e o rural) deve ser planejado como algo permanente, que influencia e é influenciado pelo desenvolvimento, e não mais como uma sucessão de elementos individualizados. Mas não se trata de planejar qualquer desenvolvimento e sim o

² E não apenas em aspectos importantes da vida urbana do homem, mas também em seu significado geral (tradução nossa)

³ A paisagem nasce do encontro de um ser pensante dotado de sensibilidade e de memória, conhecedor de sua cultura com um objeto material (tradução nossa).

⁴ Em todos os seus aspectos: urbano, natural, banal ou excepcional e deve-se integrar a noção de interesse paisagístico nos estudos de organização e de ocupação do solo e nos procedimentos ligados ao urbanismo (tradução nossa).

⁵ O desenvolvimento urbano devora superfícies, elimina os vazios e induz a grandes destruições da paisagem. Por outro lado, é necessário assegurar a existência da estrutura urbana propriamente dita, e seus significados para seus habitantes (tradução nossa).

sustentável, que se baseia no trinômio desenvolvimento econômico, desenvolvimento social e proteção ao meio ambiente, o qual pode garantir efeitos positivos que se estendam também para o futuro. O planejar o município vai além do objeto final, ou seja, organização do território, sendo também importante o processo pelo qual se realiza o planejamento. Para tanto, como bem defende Fernández (1989, p. 18), deve-se ter "el deseo de poner énfasis en la valoración sociopolítica, que en este juego del libre mercado se quedara atrás. Con esto se incorporan parámetros, para los cuales el mercado, de acuerdo a su esencia, es insensible"⁶ como, por exemplo, o que não tem valor econômico.

Nesse contexto, definiu-se como problema desta pesquisa discutir a necessidade de se propor um conceito de paisagem para o sistema jurídico brasileiro. Um conceito, que, possibilite atender a nova demanda social, que se revele útil não apenas para influenciar a feitura e modificação dos planos diretores dos municípios brasileiros, mas, principalmente, possibilitar o cumprimento da legislação pátria que exige a proteção da paisagem, tanto constitucionalmente quanto através de diversas leis.

Em autores como Rouso (1995, p. 8), verificou-se declarada a importância de uma definição dessa natureza sobre o conceito de paisagem: "Ces inventaires, bien que dépourvus de valeur juridique directe permettent d'avoir une bonne connaissance du paysage, de sa composition, de son évolution; on ne peut agir sans cela"⁷.

Para se realizar o estudo aqui materializado e finalmente apreender os oito preceitos básicos apresentado neste trabalho, houve uma vasta pesquisa bibliográfica, como se percebe pelas referências apresentadas. Mas, dentre estes vários autores, oito se destacaram por sua intensa contribuição, especialmente aos preceitos que são a chave central para o desenvolvimento da pesquisa, como demonstra o quadro abaixo:

⁶ O desejo de dar ênfase à valoração sociopolítica, que neste jogo fica para trás. Com este, incorporam-se parâmetros para os quais o mercado, devido a sua essência, é insensível (tradução nossa).

⁷ Os inventários desprovidos de valor jurídico direto nos permitem ter um bom conhecimento da paisagem, sua composição e sua evolução. Não se pode agir sem isso (tradução nossa).

	BERQUE, Augustin	DONADIEU, Pierre et PERIGORD, Michel	NEURAY, Georges	DWORKIN, Ronald	VYGOTSKY, Lev Semenovich	ROGER, Alain	RODRÍGUEZ, Carmen Fernández	MILARÉ, Edis
A paisagem como Direito Difuso								
A importância da Participação Social para a proteção da paisagem								
Ver os elementos da paisagem como mutáveis e paisagem estão em constante transformação								
Respeito às diferenças de percepção da paisagem								
A paisagem como um elemento representativo e que participada da construção das identidades locais, regionais, nacional e mundial								
O dever do Direito e da lei de se adequar a evolução da paisagem e da sociedade								
A paisagem como um bem coletivo e comum formada por elementos naturais e culturais								

Figura 1 – Quadro comparativo de contribuições dos principais autores para o desenvolvimento das idéias centrais da Tese.

No Brasil, diversas leis já foram criadas para proteger a paisagem, dentre as quais algumas podem ser destacadas. Em 1937, foi criado o Decreto

Lei 25, que versa sobre a proteção de belezas cênicas. A Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977, argumenta sobre a criação das áreas especiais e de interesse turístico, destacando que a paisagem notável deva ser identificada como de interesse turístico, e que deva ser preservada e valorizada em seus sentidos cultural e natural. A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza, em seu artigo 4º inciso VII, apresenta a intenção de proteger as paisagens naturais, pouco alteradas e de notável beleza cênica. A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, o Estatuto da Cidade, no inciso XII do artigo 2º, estabelece as diretrizes gerais da política pública urbana e prevê a proteção, preservação e recuperação da paisagem enquanto patrimônio, considerando, dentre outros, como os ambientes natural e construído, os patrimônios cultural, histórico, artístico e arqueológico. Mas, como em todas as leis que a precedem, o referido Estatuto também trata a paisagem sempre de modo vago e impreciso. Em nenhum momento o legislador se preocupou em conceituá-la, de forma a garantir sua real proteção, deixando a cargo do judiciário fazê-lo, desrespeitando assim o princípio democrático da participação comunitária.

Os governos devem priorizar a criação e a proteção de paisagens que têm valor para a sociedade ali vivente, independentemente de seu valor econômico, pois elas terão valores maiores, de natureza social e emocional, demonstrando assim, na prática, a aplicação do desenvolvimento sustentável, pois

Se tendría en ese caso entonces, una especie de cuenta político-social-económica, la cual incorporaría expresamente los valores emocionales y efectivos del medio ambiente. Pero una cosa como esta no se deja demostrar fácilmente, ya que, la idea de un medio ambiente humano y de condiciones de vida dignas, tienen una muy amplia forma de interpretación⁸. (FERNÁNDEZ, 1989, p. 21)

A Comunidade Européia, reconhecendo a necessidade de proteção da paisagem e a necessidade da participação social, firmou, em Florença, a Convenção Européia da Paisagem, em 20 de outubro de 2000, que foi incorporada à legislação nacional de todos os países membros. A referida

⁸ Haveria então, neste caso, uma espécie de conta política social econômica à qual se incorporariam expressamente os valores emocionais e efetivos do meio ambiente. Mas uma coisa como esta não se deixa mostrar facilmente, já que a idéia de meio ambiente humano e de condições de vida dignas têm uma amplíssima forma de interpretação (tradução nossa).

Convenção, em seu artigo primeiro, define que "Paisagem designa uma parte do território, tal como é apreendida pelas populações, cujo carácter resulta da acção e da interacção de factores naturais e ou humanos" (PORTUGAL, 2005).

Em termos de conceituação de paisagem, esse é o documento legal mais avançado disponível, razão pela qual será adotado como referencial teórico deste trabalho. Em seu contexto, privilegia a visão mais recente de paisagem, englobando tanto a natural quanto a artificial e indo além, pois privilegia a interação de ambas. Além de inovar, protege todos os tipos de paisagem, e não apenas os que são tradicionalmente mencionados. Quanto à proteção à paisagem, ressalta Ribard (1998, p. 6):

Le Droit des paysages affirme que ces derniers sont le patrimoine commun de la nation, donc insusceptibles d'appropriation, tandis que le droit au paysage est par nature un droit subjectif dont chacun disposerait sur son paysage de proximité. [...] Le Droit public du Paysage ne considère pas le Paysage mais certains paysages⁹.

O conceito de paisagem trazido pela Convenção de Florença foi criado a partir de discussões interdisciplinares entre cientistas de diversas áreas e nacionalidades, que propiciaram uma base científica para que os juristas produzissem o conceito legal, feitas a partir das ideias das lideranças de comunidades europeias, que apresentaram a proposta de uma convenção pra proteção da paisagem.

O estudo ora realizado justifica-se por buscar respostas a uma necessidade antiga de se criar uma definição legal brasileira de paisagem, para que se torne possível a aplicação efetiva e racional das leis que a protejam, de forma a atender a necessidade local e nacional de garantia dos elementos paisagísticos. Esta pesquisa buscou contribuir, com suas discussões, para a produção de mais uma fonte de referência sobre o tema, cuja literatura no País ainda é escassa, oportunizando ainda uma possibilidade de maior aprofundamento de leitura e conhecimentos sobre a questão ambiental e sua relação com o Direito, assunto que interessa particularmente aos que atuam nesse campo e desejam o avanço de estudos sobre esse tema no Brasil.

⁹ O direito das paisagens afirma que estas são o patrimônio comum da nação, logo insuscetíveis de apropriação, enquanto que o direito à paisagem é por natureza um direito subjetivo de que cada um dispõe sobre a paisagem da qual se encontra mais próximo. [...] O Direito Público da Paisagem não considera "a" paisagem, mas paisagens (tradução nossa).

O objetivo geral deste trabalho foi o de iniciar essa discussão sobre o conceito de paisagem para propor, a partir da visão científica transdisciplinar de paisagem, um conceito jurídico que atendesse aos interesses da sociedade brasileira. Pretendeu-se demonstrar a urgente e necessária inserção desse conceito no mundo do direito pátrio, pois possibilitará uma inclusão definitiva do Direito de Paisagem como ciência e, ao mesmo tempo, viabilizará garantir o efetivo direito à paisagem.

Para consecução dessa meta, foram estabelecidos como objetivos específicos desta pesquisa definir a noção de conceito e o processo de construção e formação dos conceitos; analisar os principais conceitos de paisagem existentes, a partir de pesquisa documental, bibliográfica e de campo; discutir os conceitos obtidos através dessa coleta de dados; analisar e discutir a possibilidade de criar, transferir ou adaptar conceitos já existentes para a realidade jurídica brasileira.

Quanto à metodologia adotada para a realização desta pesquisa, foi utilizado o método dialético, partindo-se da premissa de que o mundo não é um complexo de coisas acabadas, mas uma construção que se dá por processos, em que as coisas estão aparentemente estáveis. Seus reflexos, entretanto, o levam a mudanças ininterruptas de *devir* e decadência, uma vez que, apesar dos insucessos aparentes, suscitam um desenvolvimento progressivo, gerando uma passagem da quantidade à qualidade. Procedeu-se a um estudo qualitativo, de cunho exploratório, da compreensão da sociedade sobre a paisagem e sua importância por si e para a vida da comunidade de uma região. Optou-se pelo modelo de pesquisa bibliográfica, documental e de campo, utilizando-se metodologia descritiva com a adoção de técnicas de observação intensiva realizada por meio de entrevista, bem como observação direta extensiva, a partir da medida de opinião e de atitudes.

A escolha das cidades para realizar o trabalho de campo se baseou em duas perspectivas: primeiro, que deveria haver representação de todas as regiões brasileiras – Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul – e, segundo, que deveriam ser escolhidas a partir de processos judiciais, debatidos na Justiça Federal no mínimo em segunda instância, que tivessem a proteção da paisagem como elemento analisado. Infelizmente, nas regiões Norte e Sul, nenhum processo que cumprisse os requisitos foi encontrado, por isso foram selecionados

casos que foram analisados cientificamente, e que podem ou poderiam vir a se tornar processos judiciais por descumprimento da legislação vigente.

Antes de falar da divisão deste trabalho, é necessário explicar que alguns termos franceses não foram traduzidos, pois a palavra correspondente no Brasil não consegue refletir o seu significado. Isso ocorreu com os termos *pays*, e *cadre de vie*. *Pays* é traduzido em português por território, mas em seu sentido original representa mais do que isso, significando o sentido de pertencimento cultural a uma região geograficamente determinada. Alguns indivíduos chamam suas regiões na França de *pays*, (NADEAU; BARLOW, 2005) logo o termo é muito mais rico que a tradução e pode perder em sentido se adotada nomenclatura em português. Com *cadre de vie* não é diferente, pois traduzindo literalmente para o português seria modo de vida, mas o termo francês tem um peso sentimental maior que apenas isso. Assim, decidiu-se que o melhor a fazer seria manter os termos na língua original.

Em sua organização, o trabalho foi dividido em dez capítulos.

Após o primeiro capítulo da introdução, seguiu-se o segundo, no qual foi apresentado o que tradicionalmente vem sendo chamada de paisagem, contextualizando o seu surgimento e a construção histórica do termo, para se acompanhar a evolução, a partir do Renascimento no século XVI, quando a paisagem ganha importância no Ocidente.

No terceiro capítulo foi analisado o surgimento científico do termo paisagem, sua introdução na geografia como objeto principal de estudo e sua importância até os dias de hoje.

No quarto capítulo, foram apresentados os elementos que compõem uma paisagem e como interagem formando a paisagem que a sociedade espera e propõe para sua realidade, além de serem explanados os tipos de paisagem existentes. Para esse fim, foi demonstrada a realidade espacial da paisagem e sua mutabilidade, de forma a se compreender a necessidade de proteção do elemento real e sua importância para a manutenção da cultura, fechando o ciclo de elementos essenciais da paisagem. Pretendeu-se demonstrar a importância da paisagem para a sociedade de hoje e a futura, justificando-se assim sua proteção.

No quinto capítulo foram analisadas as principais teorias de formação dos conceitos dando ênfase a Teoria de Vygotsky e como se desenvolveram as definições do termo paisagem ao longo da história.

No sexto capítulo foi apresentada a evolução da proteção legal da paisagem no mundo, demonstrando-se como tal proteção tem sido realizada e a importância de serem estabelecidos conceitos para garantir a proteção jurídica. Procedeu-se, em especial, a uma comparação com o Direito de Paisagem adotado na Comunidade Européia e pelo sistema jurídico francês, que foi objeto de estudos de natureza documental e bibliográfica, realizados durante o período de bolsa do Colégio Doutoral.

No sétimo capítulo foi apresentado um breve panorama histórico da questão da paisagem no Brasil e uma análise da percepção brasileira da paisagem, bem como a necessidade de proteção desta no Brasil hoje.

No oitavo capítulo foi discutido como vem se dando a proteção legal da paisagem no Brasil e a necessidade de proposição de um conceito jurídico de paisagem.

No nono capítulo discutiu-se como a sociedade responde, no Brasil, à questão da paisagem, através de um estudo exploratório que se utilizou da análise qualitativa dos dados da pesquisa de campo realizada.

No décimo e último capítulo concluiu-se pela necessidade de criação de um conceito jurídico de paisagem no Brasil e realizando a proposição de um conceito inicial, criado a partir de oito preceitos que foram se delineando ao longo do estudo, sendo:

- a) paisagem como direito difuso;
- b) a importância da participação social,
- c) que os elementos da paisagem estão em constante transformação;
- d) que a paisagem participa da construção da identidade da comunidade;
- e) o respeito às diferenças em todos os âmbitos;
- f) que a paisagem pode ter importância tanto para a sociedade local, regional, como nacional ou mesmo mundial;
- g) que o direito deve acompanhar a sociedade;
- h) deve-se buscar garantir o bem comum.

Ressaltando-se, contudo, que apenas criar um conceito não é suficiente. É imprescindível aliar o surgimento de um novo Direito de Paisagem a uma política pública urgente e incisiva, de modo que as paisagens brasileiras,

devido ao não reconhecimento da importância da paisagem para a construção de uma necessária identidade nacional, não se percam no tempo e no espaço.

2 A PAISAGEM

2.1 Introdução

Neste capítulo são apresentados dois pontos centrais para a pesquisa sobre o conceito de paisagem: a construção histórica da paisagem no mundo e o modo como os seres humanos se relacionam com a paisagem hoje. A discussão não ficará centrada no Brasil especificamente, tendo em vista que a questão da paisagem no mundo não se diferencia da realidade encontrada no País, mas será feita uma breve análise desta no capítulo 7, mais adiante. Na verdade, o Brasil se insere na mesma lógica dos estudos sobre o tema, tendo apenas iniciado seu processo de construção da paisagem, por fatores históricos, um pouco depois dos outros países do Ocidente. Quanto à proteção legal da paisagem no Brasil ao longo de sua história, o assunto será discutido *a posteriori*, no capítulo oito.

Para se compreender a configuração do capítulo é essencial que sejam apresentados alguns pressupostos básicos utilizados em sua construção.

Primeiro, considera-se que a paisagem não é um conceito universal. Cada sociedade, a partir de seus sentimentos e configurações culturais, compreende a paisagem de uma forma diferenciada, com palavras que a representam, surgidas de contextos individualizados ou influências diversas, e que vão se modificando ao longo do tempo com as mudanças das próprias sociedades, pois, conforme Antonio Carlos Pinto (2003, p.102) “cultura é a soma dos conhecimentos adquiridos, não herança genética, passada através de gerações, mediada pelo processo de socialização”.

Segundo, nem todas as sociedades ao longo do tempo têm a noção de paisagem arraigada em seu âmbito cultural. Pode-se mesmo dizer que a noção de paisagem surgiu recentemente, se considerarmos o tempo que os seres humanos estão no planeta e, dependendo do grau de evolução em que uma determinada sociedade se encontra, a noção pode até não existir. A sociedade necessita de uma postura cultural e pressupostos históricos para considerar conceitualmente a existência da paisagem. Na antiguidade, por exemplo, não

havia noção de paisagem nem entre os gregos nem entre os romanos, que são a base cultural, filosófica e jurídica de nossa sociedade atual.

De acordo com Rodríguez (2007), a expressão paisagem se refere a um valor socialmente generalizado, portanto, a partir de sua sensibilidade paisagística, as sociedades poderiam ser classificadas em quatro tipos.

1) Sociedades proto-paisagísticas: as que não têm palavra para designar o termo paisagem, logo não expressam habitualmente, e em seu conjunto, emoções específicas diante de uma ampla vista da terra e do mar.

2) Sociedades que não têm palavra em sua língua para paisagem, mas a adotam de outras línguas: este é o caso, por exemplo, da língua russa, que adota a palavra alemã *landschaft* para designar a lógica científica do termo paisagem e a palavra *paysage*, do francês, para expressar seu sentido estético artístico.

3) Sociedades com sentimentos pré-paisagísticos não verbalizados, mas que mesclam sentimentos com as práticas sociais que se manifestam na manutenção do meio e das práticas produtivas.

4) Sociedades *paisagísticas*: que dispõem em suas línguas de palavras para designar paisagem e vinculam o termo a emoções específicas.

Essa classificação surge a partir das ideias de Berque (1995), que defende não serem todas as sociedades paisagísticas, somente as que cumprem quatro condições para que exista uma cultura ligada à paisagem:

- 1) que haja uma ou mais palavras para dizer paisagem, pois não é por causalidade que surge uma palavra para designar o que constitui uma concepção do mundo;
- 2) que exista literatura oral e escrita descrevendo paisagem e suas belezas;
- 3) que exista representação pictural da paisagem;
- 4) que possuam jardins cultivados por prazer

Pela lógica de Berque (1995), vemos que a paisagem se liga à beleza e ao sentimento transmitido por ela. A beleza é algo completamente aleatório,

pois representa e aparece de forma diferente para cada indivíduo e sociedade, logo faz parte do preceito cultural construído no meio.

O valor do estético foi muito desigual ao longo da história e isto é possível de observar através da literatura de cada época, em particular, em relação às cidades e centros urbanos. Em alguns períodos a beleza foi considerada puramente subjetiva. Em outros, entretanto, os parâmetros de beleza estavam absolutamente submetidos à razão. De modo que existem numerosas prescrições sobre as formas materiais, proporções ou cores, que o sentido de ideais que tem, variam a cada momento histórico. (RODRÍGUEZ, 2007, p. 53)

A lógica paisagística é bem mais antiga, que a ambiental na sociedade, como se verá. E a beleza pautou e pauta (em algumas sociedades) a configuração da paisagem e é (foi) o motivo de sua proteção. Mas uma mudança nessa perspectiva começa a se iniciar. Nas sociedades modernas não apenas a beleza, mas a importância social, histórica e sentimental têm garantido a proteção e planejamento da construção paisagística. Sim, construção paisagística, pois a relação do Homem com o mundo muda e a relação humana com o entorno também muda com o Homem, além do meio mudar, pois não é imóvel.

Inicialmente, enquanto seres vivos, os Homens se adaptavam ao entorno para garantir sobrevivência, mas hoje modificam o entorno para garantirem bem estar, sua *cadre de vie*.

Entender a lógica da paisagem de cada comunidade requer estudos profundos de sua história e cultura e a compreensão do que esses elementos significam para a sociedade em questão, pois um indivíduo que não pertence àquela cultura pode não compreender como determinada sociedade se estrutura e o valor por ela dado a uma paisagem. A perda do valor da paisagem para uma sociedade pode gerar um estranhamento daquela realidade, podendo conduzir à extinção da paisagem.

A sociedade muda e seu olhar sobre a paisagem também. O mesmo ocorre com a paisagem e seus elementos, cujas mudanças interferem na vida e na cultura da sociedade. Logo, se tudo se transforma, a adaptação humana deve ser constante, pois a paisagem não pode ser imobilizada pelos poderes públicos ou as legislações, já que isso possivelmente tiraria o status do reconhecimento social desta paisagem.

Este é um tema complexo de se tratar, pois depende de vários fatores, dentre eles a educação paisagística, que propicia o entendimento do indivíduo com seu espaço, mediando a percepção do indivíduo quanto ao espaço.

A discussão a ser empreendida iniciou-se com as fases históricas da percepção da paisagem, arbitrariamente estabelecidas, realizando-se, a princípio, um rápido passeio pela antiguidade clássica. Posteriormente, empreendeu-se uma breve análise do surgimento das primeiras sociedades paisagísticas do mundo, para se chegar ao surgimento da ideia de paisagem no Ocidente.

2.2 A Primeira Civilização Paisagística

A primeira civilização *paisagística*, seguindo a teoria de Berque (1995) e que cumpre todos os quatro requisitos para ser assim considerada, será a chinesa, no século V antes de Cristo, na dinastia de Han. Na China, nesse período histórico, a paisagem surge fundada sobre a religião e moral. Especialmente na doutrina do “TAO” de Lao Tsé, para a qual representar a forma de um fundo paisagístico que se insere na obra é uma forma de se distanciar do diabo, dando-se sua construção “na observação da natureza e na busca da realização humana - realização do caminho perfeito o “tao” (SOLANO, 2000, p.28).

O chinês possui duas palavras para designar paisagem: *shanshui*, que significa literalmente montanha - água e evoca os elementos da paisagem; e o *fengjing*, que evoca vento e cenário, com uma conotação de luminosidade, trazendo à tona a perspectiva do ambiente paisagístico (ROGER, 1997).

Os chineses produziram várias representações literárias da paisagem, criando verdadeiros tratados sobre ela e, posteriormente, inventaram uma forma de representá-la pela pintura, com uma precisão meticulosa, a qual seguia os códigos e preceitos estabelecidos para a paisagem. Na China, ao contrário do Ocidente, a paisagem aparece, primeiro, na literatura e depois se torna pictural.

As figuras principais que aparecem na pintura de paisagem na China são a montanha e a água. Observa-se, nas pinturas, a proporção dos elementos e nenhum destaque especial dado ao ser humano quando nelas aparece.

Com a influência do taoísmo, devido à exigência espiritual, os artistas chineses insistem na oposição pictural do *Yan Ying*. Demonstrem, sem dúvida, o interesse pela pintura paisagística, todavia retratam uma paisagem idealizada.

Os manuais chineses de pintura indicavam que, para pintar uma paisagem, o artista deveria visitar a paisagem várias vezes, retornar a seu estúdio, refletir sobre ela e então pintá-la, o que pode ocorrer dias, meses ou até mesmo anos depois. O pintor chinês Zong Bing afirma “Je déroule lentement des peintures, et tandis que je les observe, je m’avance dans une entendue sans limites qui m’entoure de tous côtés et que m’ouvre à ce sentiment de l’infini que le ciel inspire en moi”¹⁰ (GILLET, 2006). A impressão desse pintor é exemplo de interpretação da paisagem e não apenas de sua retratação.

Le paysage chinois es détaché de la réalité. Pour le peintre il s’agit d’évoquer par exemple les huit paysages de la rivière Xiang. Un monticule d’un jardin évoque une montagne. Le peintre transpose, il ne reproduit pas, il fait allusion à quelque chose. Il peint l’intérieur du paysage, le «ying», ce qui implique totalement l’artiste et une grande tension nerveuse précède l’acte du trait, le macrocosme «yang» étant contenu dans le microcosme. Au total, il ne s’agit pas de la représentation du rapport au monde sensible, mais de l’expression d’une association intime entre homme et nature.¹¹ (DONADIEU; PÉRIGORD, 2005, p. 66)

O sentimento é intrínseco à formação da representação da paisagem, o que se repetirá nos países influenciados pela filosofia chinesa, especialmente Japão e Coréia. Todos esses países têm em comum essa cosmogonia, onde a natureza demonstra um espírito e energia, onde montanhas e água são sagradas e formam, mediante a conjunção da montanha com a água e o ser humano, uma paisagem perfeita, harmoniosa e equilibrada, respeitando-se as regras do *fung shui*. Na verdade, segundo Solano (2000, p. 40), as paisagens orientais “nada mais são que informações e percepção de análise de locais que poderiam nutrir

¹⁰ Eu faço lentamente as pinturas e, ao mesmo tempo em que eu as observo, eu me adianto num entendimento sem limites, que me envolvem de todos os lados e me abrem a esse sentimento de infinito que o céu inspira em mim (tradução nossa).

¹¹ A paisagem chinesa se desprende da realidade. Para o pintor significa evocar, por exemplo, as oito paisagens do rio Xiang. Um morrinho no jardim evoca uma montanha. O pintor transpõe a imagem, ele não a reproduz, ele faz alusão a alguma coisa. Ele pinta o interior da paisagem, ou seja, o yin; e isso implica totalmente o artista e uma grande tensão nervosa precede o desenho do macrocosmo yang que está contido no microcosmo. No total, não se trata de representação da relação com o mundo sentido, mas a expressão de uma associação íntima entre o homem e a natureza (tradução nossa).

potencialmente a saúde, e outros que poderiam destruí-la, todos organizados e codificados em um método”.

E por fim, o último dos elementos para determinar que uma sociedade é paisagística: a criação de jardins. Na China, a arte dos jardins era empregada para trazer, a quem os visitasse, tranquilidade, equilíbrio e proximidade com a natureza. Belos e ordenados, os jardins chineses em muito se parecem com os japoneses, apresentando a mesma função de deleite e apreciação do belo, transmitido pela natureza construída.



Figura 2 - Jardim Clássico de Suzhou
Disponível em <<http://www.shaolin-viaggi.net/worldheritage.htm>>

Na arte paisagística chinesa o que importa é o invisível, o vazio dos lugares e da arquitetura e não exatamente o espaço material e seus objetos, os seus componentes, buscando-se compreender a estrutura subjetiva das coisas e o sentimento intrínseco ao lugar e seus efeitos sobre os indivíduos. Para esse fim, utiliza-se de representações simbólicas, que expressem uma forma reverente de ver o mundo.

A importância da paisagem na China se deve ao fato desta se apresentar como parte da vida humana, expressando-se os chineses através das palavras a fim de determiná-la, utilizando textos literários e poemas para louvá-la, textos técnicos para ensinar a harmonia e o equilíbrio natural das energias, jardins

construídos paisagisticamente a partir dessas técnicas (que se revelam autênticos textos visuais de cunho estético), e ainda pinturas, que, além de retratarem a natureza, são efetivas representações dos sentimentos despertados pela paisagem no artista. Por essa razão, pode-se dizer que na China cumprem-se os quatro requisitos da teoria de Berque (1995), a configuração de uma sociedade como paisagística. Todos os elementos que conformam a sociedade paisagística no oriente são ligados intrinsecamente à religião, representada pelo *feng shui*, onde paisagem é a manutenção da energia de forma ideal, unindo harmoniosamente ser humano e natureza.



Figura 3 - Jardim japonês – disponível em <<http://decoracaos.com/o-jardim-japones/>>

Assim, enquanto a civilização ocidental dava seus primeiros passos em termos de organização, o Oriente já conquistara séculos de cultura paisagística consolidada, fruto de uma sociedade já sensibilizada pelo mundo ao seu redor.

2.3 A fase Pré-paisagística no Ocidente (Pré-História, Idade Antiga e Idade Média)

Primeiro ponto importante a ser levantado é em relação ao que é o Ocidente. Quando se busca identificar o início do processo de construção e consolidação de civilizações pré-paisagísticas, a referência centraliza-se na Europa e locais de expansão dos impérios nela sediados e conhecidos, ou seja, o mundo conhecido no período da Pré-história à Idade Média. Nessa fase, o termo Ocidente não se aplica às Américas e África, porque não há informações arqueológicas ou documentos suficientes para analisar a percepção da paisagem nesses continentes e assim viabilizar a discussão da sua importância para as comunidades locais dessa época.

Sabe-se que, segundo a classificação de Berque (1995), as sociedades ocidentais não são consideradas paisagísticas até o período do Renascimento, pois falta um ou vários dos elementos imprescindíveis para que uma sociedade possa ser intitulada como paisagística.

Os estudos sobre a pré-história são ainda insuficientes para determinar realmente como viviam nossos ancestrais e, especialmente, o comportamento do planeta nesse período histórico. O que se sabe até o momento é que o efeito dos nossos ancestrais no meio ambiente global foi insignificante, mas existem teorias que afirmam haverem deixado marcas no ambiente local em que viviam. É o caso, por exemplo, da Mesopotâmia, que, segundo alguns estudiosos, era um vale verde e fértil e se tornou um deserto devido ao grande impacto da presença humana na região¹². Apesar das conjecturas, nada ainda foi comprovado.

O ser humano surge, segundo as teorias mais modernas, no último segundo da criação do mundo, no fim da Era Glacial, na África, a partir de um ancestral comum com os macacos, que teria se desenvolvido de forma paralela a esta espécie de mamíferos¹³. A maior das evoluções da espécie homínida teria ocorrido quando esse ancestral comum desceu das árvores e tirou as mãos do

¹² Essa teoria da influência humana no Oriente e na África foi adotada pelos pensadores brasileiros do Século XVIII. Entre eles, o mais notável foi José Bonifácio de Andrada (PÁDUA, 2002).

¹³ Não existem, entretanto, provas da existência dessa espécie homínida, por isso chamada de elo perdido. A teoria darwiniana foi criticada desde o seu surgimento, alegando seus opositores que, se fosse assim conforme sugere a teoria da evolução haveria macacos virando homens até hoje.

solo. Segundo Engels (1976, p. 25), “O homem conseguiu imprimir sua marca sobre a natureza e isso só foi possível por causa da mão. Mesmo a máquina a vapor precisa da mão para manejá-la”.

A transformação do Homem passou por vários estágios e vários locais. Nossa relação com o entorno em cada estágio muda, mas as primeiras experiências de domesticação de outros animais, e de espécies vegetais através da agricultura, ocorrem há cerca de 10 mil anos, iniciando-se primeiramente no Oriente Médio. Segundo estudos, a vila mais antiga do mundo data de 9.500 anos a.C., na Jordânia, local privilegiado, pois ficava à margem do mediterrâneo, próxima a uma floresta farta em legumes e outros vegetais em estado selvagem, e da rota migratória de alguns animais, tipo a gazela.

Nesse período de evolução da pré-história aos dias de hoje, o ser humano passa pela fase de nômade, como caçador e coletor, à fase de sedentário, quando inicia suas atividades agropastoris, vindo somente depois a consolidação de seu sedentarismo com a urbanização e, por último, a era da tecnologia moderna. As modificações empreendidas pelos seres humanos na Terra têm provocado mudanças tão profundas que já se fala em uma era geológica criada por ele, o *Antropoceno*.

Até a fase do sedentarismo o ser humano era como os outros animais, caçadores da natureza. Mas uma invenção crucial vai mudar essa situação: a descoberta do fogo e seu domínio, porque possibilitam grandes modificações na natureza e de forma rápida. Essa conquista espalhou a marca inconfundível do ser humano por todo o planeta, diminuindo sua submissão à natureza, permitindo ao homem se aquecer nos tempos frios, cozinhar e criar instrumentos que facilitam a caça de alimentos, limpar a área para ele viver e afastar os outros animais.¹⁴ Como diz Sérgio Rodrigues (1989, p. 60), “nosso mundo começa na borda de uma fogueira”.

O começo da fase sedentária, em oposição da nômade, ainda é uma incógnita, mas a fixação em aldeias facilitou ao ser humano a defesa, abrigo e alimentação segura e regular, permitindo inusitado desenvolvimento populacional. As primeiras populações a se fixarem e desenvolverem a agricultura de que se tem conhecimento foram as do Egito, Norte da África e Ásia Central.

¹⁴ O fogo exercia um fascínio sobre as comunidades e dominá-lo para eles é brincar um pouco de Deus, como pode ser visto ainda hoje, em comunidades indígenas aqui no Brasil, que gostam de brincar com fogo e queimar coisas.

Num período já bem desenvolvido do sedentarismo, o homem começa a derrubar árvores para serem utilizadas como combustível e material de construção. Assim começa a formação de comunidades, o surgimento das primeiras cidades, o que facilitava as atividades essenciais de defesa, alimentação, dentre outras. A partir disso, surgem os primeiros impérios da Idade Antiga.

Neste período pré-histórico, a relação do ser humano com a natureza é de submissão, medo e louvor, atitudes e emoções que geraram várias narrativas míticas. Os homens pensavam que a natureza se importava com eles. E o que não podiam explicar era considerado sobrenatural, por isso eles endeusavam a natureza, criando uma cadeia de deuses aos quais eles tinham que se sujeitar, essência das religiões primitivas. Esse processo propiciou uma série de narrativas míticas passadas de geração a geração de forma oral e posteriormente escrita. Essa sujeição é feita pelo mito, que determinava e sancionava as normas morais e éticas do grupo social¹⁵. Em homenagem aos Deuses, inicia-se a construção de templos que vão aumentando em suntuosidade à medida que estes grupos se tornam mais poderosos e a crença e peregrinação a eles aumenta.

Kelsen (1945, p. 16) apresenta a opinião dos etnólogos sobre as sociedades primitivas, salientando que “o homem primitivo, à diferença do civilizado, não se considera a si mesmo o Senhor da Criação, superior aos animais, plantas e objetos inanimados, senão igual, quando não, às vezes, inferior a eles, e que os trata com todo respeito e medo”. Assim vemos que, na pré-história, as comunidades viviam em comunhão com o entorno, que o respeitavam e endeusavam, mas principalmente temiam.

Com o tempo e melhor organização social, surgem as primeiras civilizações, dentre as quais a mais importante para o Ocidente é a egípcia. Apesar de sua linguagem complexa, contribuiu para a disseminação do conhecimento por apresentar os primeiros escritos em papiro, a primeira forma conhecida de papel no Ocidente, o que facilitava guardar e carregar os escritos, ao contrário dos antigos blocos de pedra onde eram esculpidos os primeiros textos.

A dependência da natureza em que os seres humanos se encontravam era muito grande, já que estavam sujeitos aos desígnios do rio Nilo para

¹⁵ Foustel de Coulange demonstra isso bem no livro “A Cidade Antiga”.

sobreviver. Os Deuses ainda eram ligados aos fenômenos naturais, os quais eles não conseguiam explicar e de que tanto dependiam para viver. O regime era absolutista, com convergência do poder religioso e estatal nas mãos do faraó.

No Egito Antigo, o belo era considerado importante, tanto que, no período da IV dinastia, foram criados jardins ornados para deleite do faraó, mas nada, além desse elemento surge, não havendo escritos sobre a paisagem ou termos específicos para designá-la, não cumprindo os requisitos para ser denominada uma sociedade paisagística.

Em termos de importância, temos, em seguida, a predominância da civilização grega. Base filosófica da civilização moderna, a Grécia também não tinha um termo para designar paisagem, centrando-se as demonstrações artísticas deste período histórico sua atenção sobre o ser humano e seus feitos. Essa cultura se construiu a partir de tribos, que adoravam seus antepassados como deuses, revelando uma visão antropomórfica dos fenômenos e das realidades naturais. Personificavam os elementos do mundo natural e projetavam sobre eles os temores e as aspirações humanas, criando posteriormente deuses que, apesar de superiores, demonstravam possuir fraquezas humanas e se manifestavam na natureza de forma a punir ou ajudar os seres humanos. A evolução de seu povo chegou a formar um grande império, que dominou todo o mediterrâneo.

A natureza como conceito filosófico foi analisada e estudada por vários filósofos gregos. A natureza exprimia a noção de cosmologia grega – composta pelas coisas, pelo céu, pelo ser humano, sua sociedade e os deuses – e a maior preocupação era compreender o que eram os componentes do mundo e suas origens. Os estudos, feitos com propósito subjetivos, iniciaram-se em torno do século VII a.C., por estudiosos que receberam a denominação de filósofos. Com a filosofia, os homens começaram a se ver como capazes de intervir e da natureza extrair modelos éticos e morais para a sociedade, pois pensavam que o mundo exterior era dotado de existência independente da presença e interferência humana e estava impregnado de uma ordem. O belo estético também foi tratado em diversas teorias filosóficas, como o epicurismo e a escola platônica, sem, entretanto, chegar a um consenso sobre seu sentido.

O conhecimento filosófico que apresenta é impressionante, e é base de todo conhecimento ocidental. Muitas das ideias e instituições ali criadas

permanecem e influenciam todo o pensamento ainda hoje, apesar de grande parte das obras não terem chegado ao conhecimento dos dias atuais.

A relação homem-natureza nesse período ainda era de influência do meio na vida dos indivíduos, apresentando-se como fruto do destino, por isso indecifrável, nada podendo ser feito a não ser se submeter a ele, que era um desígnio dos Deuses. Isso não significa que os antigos não se importavam com o espaço, que foi estudado largamente, como pode ser visto em várias obras, devendo ser destacado especialmente Aristóteles, como estudioso do tema.

Em grego são usadas duas palavras para significar lugar: topografia (lugar real) e toposesia (lugar fictício), sendo, no entanto, empregadas sem importância ou representação subjetiva que dessem a conotação de paisagem, atribuindo importância apenas às relações sociais que se desenrolavam nesse espaço. Como exemplo, pode-se mencionar a atitude de Sócrates, que odiava caminhar na natureza, pois considerava perda de tempo, já que as relações pessoais, elemento que merecia ser estudado, se realizava na Ágora, como descreve Platão no Livro Apologia a Sócrates.

Outra importante civilização surgiu alguns séculos depois da Grécia, formando o Império Romano, que apresentava, no Lácio, o mesmo tipo de organização em tribos. Quanto à relação dos seres humanos com o entorno e a paisagem, os romanos não trouxeram nada de inovador ao que historicamente antecede a esse período. Embora também não dispusessem de um termo para definir paisagem, em Roma foram criados parques públicos com grandes construções arquitetônicas harmônicas, que isolavam, fora da cidade, a natureza, vista como hostil.

A formação da cidade não tinha função embelezadora, mas utilitarista e de representação de poder, apesar de terem sido construídos alguns jardins embelezadores incrustados, para deleite das classes nobres. Não houve pinturas cujo foco estivesse centrado sobre a paisagem, apenas algumas literaturas pastorais que falavam dos belos locais. Destaque deve ser dado à arquitetura, cujos preceitos foram desenvolvidos por Vitruvius e ainda hoje são estudados.

Nas sociedades grega e romana, a paisagem aparecia como um pano de fundo, tanto na literatura como nos desenhos, e apenas quando essenciais para explicar as situações tratadas ou apresentadas, porque aparentemente “a

Natureza e o ser humano estavam sempre em oposição, pois, Natureza não importava para a arte” (MAXIMIANO, 2004, p. 84).

Em todos os casos, apenas as classes superiores eram agraciadas com o uso dos jardins e espaços artificialmente arborizados, que serviam para uso e prazer de imperadores e sacerdotes. Essa cultura se manteve na Idade Média onde reis, nobres e religiosos tinham acesso aos jardins enclausurados nos castelos e conventos e a população comum vivia vinculada à religião, num mundo à parte, buscando a sobrevivência e preocupados com o *pos mortem*.

Com a desagregação do império romano e as invasões bárbaras, a população sofre uma diminuição e um enclausuramento em regiões específicas, onde homens importantes, com suas propriedades protegidas, aceitam defender outras, em troca de favores servis, trabalho. Os 1.000 anos que compõem a Idade Média são um período de transição das artes, da sociedade e da economia, do feudalismo para a monarquia. O império da Idade Média é o da Igreja Católica¹⁶, que busca a todo custo criar um novo império da religião cristã.

O papado tenta impor um imperador, Carlos Magno, mas já era impossível. Os senhores feudais mais fortes se organizam e começam a formar os estados nacionais, sendo Portugal e Espanha os primeiros a assim se configurarem. A expulsão dos árabes e mouros de Portugal e Espanha propiciou a concentração do poder nas mãos dos reis e a formação prematura desses estados nacionais, que puderam se preocupar com outros assuntos. A guerra contra os mouros e árabes, que ocupavam o mediterrâneo, interrompeu o comércio com as Índias, obrigando os portugueses a buscarem um caminho alternativo para o comércio. Mas encontrar um caminho para as Índias também se investiu de um cunho religioso, pois, segundo Junia Furtado (1999, p. 449), a “busca do eldorado e do paraíso se configurou na expansão pra o oriente, encontrar a rota oriental para as Índias, significava encontrar [também] o tesouro e o paraíso [cristão]”.

Nesse período, conhecer a natureza significava conhecer o Deus que a havia criado, sendo defendida a superioridade do ser humano frente aos outros seres, sobre os quais lhes teria sido dado poder de vida e de morte. Imperava a certeza de que a natureza sempre fora e seria como era, de que a Terra havia sido criada por Deus daquela forma e assim seria até o fim dos dias, com as

¹⁶ Sempre que for falado Igreja, significa Igreja Católica.

mesmas espécies de animais e plantas, em contraste com a história da humanidade, que se desenvolve no tempo.

O pouco conhecimento disseminado era produzido pelas faculdades católicas, que ensinavam filosofia grega e os conhecimentos da época. O centro do conhecimento era Paris e de lá surge um professor de nome Abelardo, autor do primeiro Discurso sobre o método do pensamento ocidental, cuja influência levou os eruditos a pressionarem a Igreja a introduzir uma base filosófica que respaldasse a fé cristã.

O Cristianismo, através da Escolástica, trouxe Aristóteles para sua base filosófica, mas de forma interpretada, devido a sua incongruência com a fé cristã. São Tomás de Aquino praticamente criou uma nova filosofia aristotélica, mais dogmática, ao defender que os seres não existem por si, tendo sido criados, postulando que Deus é o criador incriado. Introduziu a teoria da alma imortal, independente e destacada do corpo, afirmando que a alma não era um simples motor, como defendia Aristóteles, mas sim a reunião das características que formam a personalidade de cada um. Os escolásticos eram racionalistas e idealistas que desprezavam a evidência da observação e faziam uso da retórica para aniquilar os ideais humanos, tornando-os propósitos imediatistas cujo intento era o de levar os homens a salvarem-se no juízo final. Assim, eles exaltavam a natureza abstrata, ignorando o concreto, preocupando-se mais com a vida após a morte.

Se na Idade Média conhecer a natureza significava, no fundo, conhecer a Deus, depois da Revolução Científica, nos séculos XVI e XVII, os homens estavam em luta permanente com a natureza, que lhes provocava imagens pavorosas. As montanhas, as florestas, a natureza selvagem, seus habitantes eram vistos como perigosos e bárbaros. Faziam-se leis para combater os pássaros predadores, os lobos e todos os animais que competiam com os homens pelos recursos da Terra.

Até o século XVIII, o campo era sinônimo de ignorância e rusticidade, enquanto a cidade era o lugar da libertinagem e da corrupção. Terras não cultivadas significavam desperdício e presença de homens incultos; as ervas não cultivadas eram daninhas e as flores silvestres “contaminavam” os jardins. Uma paisagem habitada, cultivada, domesticada, ao contrário, era tida como bonita. As áreas de cultivo possuíam formas regulares e geométricas, seja para aproveitar o

espaço, seja para mostrar o controle do homem sobre a natureza. Nesta ordem criada estava a essência da beleza e mantinha-se a separação entre cultura e natureza.

Na Idade Média, paisagens apareciam nos desenhos e pinturas apenas para compor uma cena, ou dar a entender a situação do ser humano desenhado, não lhes sendo atribuída importância para embelezar. Em alguns desenhos, a paisagem aparece menor que os indivíduos retratados, demonstrando a importância dos indivíduos nas pinturas, e como a paisagem só aparecia porque se necessitava de um pano de fundo, como nas figuras abaixo. (figuras 3 e 4)



Figura 4 - Gaston Phébus, Le Livre de Chasse, folio 68.

Disponível em

<http://queridobestiaro.blogspot.com/2009_04_01_archive.html>



Figura 5 - HORAS DO DUQUE DE BERRY,

dos irmãos Limbourg. (1411-1416). Disponível em

<http://pt.encydia.com/es/Miniatura>

Já em fins da Idade Média, ocorrerá o grande evento que modificará todo o futuro do mundo. São as descobertas ocasionadas pelas grandes navegações. Ao chegarem ao Novo Mundo, os colonizadores encontraram uma terra com mais de dez mil anos de ocupação humana pelos ameríndios, que já haviam transformado de maneira incomensurável a paisagem naquele continente, considerado novo pelos europeus.

Os ameríndios foram provavelmente fruto de migração de tribos nômades, que para outras terras viajaram atrás de rebanhos de animais há

aproximadamente 12.000 anos e lá permaneceram isolados do resto do mundo até o encontro com os colonizadores no século XV. “Durante o período das fases iniciais da era cristã na Europa, os ameríndios criaram governos teocráticos, calendários e matemática sofisticados e uma arquitetura e cultura própria. Isso prova a unidade da natureza humana” (DUBOS, 1974, p. 47).

A população ameríndia se caracterizava por uma ligação total com a natureza, acreditando que os deuses e seus antepassados se expressavam por meio dela.

Antigas tribos americanas antes de realizarem uma ação avaliavam seus efeitos em 7 gerações: a atual, a de seus filhos, netos e bisnetos e as de seus pais, avós e bisavós. Dessa reflexão consciente sobre suas conseqüências, decidiam se a ação deveria ser praticada. (LIMA, 1998, p. 141)

O enfrentamento de duas culturas tão distintas levou ao “encobrimento” de uma, que seguramente era a que estava menos preparada para uma guerra. Os ameríndios foram dizimados pelas lutas, pelas doenças que contraíram dos colonizadores e pela escravidão que lhes foi imposta, além de terem também sua cultura dizimada pela e para a imposição da cultura européia, englobando, dentre outros, aspectos relacionados à religião, arquitetura, leis e filosofia.

Pelo que chegou até nós, através das ruínas de Macchu Picchu, e monumentos outros, como as pirâmides dos astecas no México, sabe-se que as cidades eram ordenadas em torno do centro de poder religioso, que ficava em um local mais alto e central, possivelmente por questões de segurança. Nada sobre paisagem, em termos de literatura, pintura ou linguagem, foi encontrado na história dos povos ameríndios.

Todos os fatores descritos levaram ao surgimento de uma nova modificação cultural no Ocidente, que recebeu o nome de Renascimento, berço da sociedade paisagística atual.

2.4 O Surgimento da Paisagem no Ocidente: o Renascimento

Apesar de esta época histórica ser conhecida por Renascimento, ela é muito mais uma época de transição. Entre suas principais características se destacam as revoluções protestantes, que estavam a pleno vapor, a formação dos Estados e as modificações da cultura. Acot (1990, p. 131) sintetiza esse período, afirmando que “Formulando-se matematicamente, o universo se laiciza, o céu esvazia-se e os encantamentos se esvanecem, é desumanização da natureza, e isolamento do homem, rompem uma aliança multimilenar”.

É nesse período que começa a glorificação do ser humano, que só vai ser coroada com a Revolução Científica. O ser humano já está no ápice da cadeia da vida e de uma natureza criada por Deus para lhe servir, agora só lhe falta dominar o conhecimento desta. Mas o ser humano ainda é parte da natureza e ela é o elo que o liga a sua origem. Essa glorificação faz com que a criação do ser humano e sua dominação sobre a natureza sejam motivos de orgulho, logo, a cidade, habitat criado pelo homem com o domínio sobre o natural, passa a ser sinônimo de civilidade, sofisticação e satisfação, enquanto o campo e seu todo natural expressa rusticidade, rudeza, o antigo e natureza hostilidade e selvageria.

Na esteira do pensamento de Descartes os objetos naturais perdem sua capacidade de significar para o homem algo que transcendesse sua mera instrumentalização. O homem e a sociedade em que vive perdem a sua identificação imediata com o cosmos, com o mundo, agora reificado e mediatizado pela ciência. (BARACHO JÚNIOR, 1999, p. 173)

A religião desempenha um papel fundamental nesse contexto. Desde os primórdios da religião cristã, a igreja colocou-se contra os pagãos, que cultuavam as divindades da natureza, expulsando-as e desencantando o mundo, pronto a ser dominado e moldado. Apesar de Lynn White Júnior¹⁷ (THOMAS, 1988) acusar o cristianismo de ser a religião mais antropocêntrica que o mundo já viu, os protestantes não eram muito diferentes, pois desprezavam a natureza. No cristianismo, a natureza ainda era vista como mediadora entre Deus e o ser humano, mas no protestantismo a ligação era direta, sem intermediários. Por isso os países que adotaram o protestantismo já se encontravam melhor preparados para o novo estágio da ciência que começaria, onde a natureza era vista como máquina, sem alma, fonte pronta para exploração.

Essa revolução vai se construir com base em uma concepção racionalista, mecanicista e utilitarista do mundo, que por meio dos esforços de

¹⁷ Professor de História Medieval em Princeton e Stanford

seus pensadores vai separar sujeito e objeto, ser humano e animal, sociedade e natureza, razão e emoção, tempo e espaço, tecnologia e natural. Buscar-se-á principalmente conhecer as leis da natureza para dominá-la e sujeitá-la ao ser humano, anulando-a como ser e tornando-a objeto. Assim, a natureza perde suas forças ocultas, tornando-se inanimada, sem mistérios, acessível ao conhecimento humano. Essa desvalorização da ideia de natureza não era vista como perda, mas como ganho.

Era uma época de busca de novos elementos, que pudessem gerar lucro e um bom mercado, como o das espécies raras vindas das colônias, que tanto poderiam gerar algum novo produto – fruto, remédio –, bem como deleite dos cidadãos. O Novo Mundo, ao ser encontrado no século XV, foi visto como uma forma de ampliação de horizontes econômicos e de disseminação da cultura européia. No século XVIII, vários jardins botânicos foram criados, em diversos países, influenciados pelo imaginário humano da paisagem no Novo Mundo.

René Louis de Girardin (1777:1992) definiu o que ele entende por composição de paisagem, afirmando: “la nature mutilée et circonscrite est triste et ennuyeuse, la nature vague et confuse n’offre qu’un pays insipide ; et la nature difforme n’est qu’un monstre”¹⁸. Um dicionário poético de meados do século XVII sugere como alcunhas apropriadas a uma floresta: “terrível, sombria, selvagem, deserta, agreste, melancólica, desabitada e assolada de feras; as matas, portanto, eram lar de animais, não de homens”. (THOMAS, 1988, p. 232)

Teses interessantes eram difundidas, como a de John Houghton que “escreveu um ensaio para provar como seria bom se não houvesse nenhuma árvore num raio de 32 km de qualquer rio navegável.” (THOMAS, 1988, p. 235). Antes da Revolução Francesa, os burgueses e os aristocratas já consideravam a paisagem francesa como degradada, mas por motivos diferentes, por haver terras não cultivadas, terras inférteis e pântanos que tinham a conotação de insalubres.

O esteticamente belo era a paisagem criada pelo e para o ser humano, onde as culturas eram formadas por espécies domesticadas, plantadas em campos com formas geométricas para demonstrar o controle sobre a natureza, e o mesmo se aplicava ao jardim, visto como a natureza culturalizada, a paisagem de verdade. Sem o jardim, não há que se falar em cultura paisagística, já que é

¹⁸ a natureza mutilada e circunscrita triste e tediosa, a natureza vaga e confusa não oferece mais que um local insípido; e a natureza disforme não é senão um monstro (tradução nossa).

como visto anteriormente, um dos critérios estabelecidos por Berque (1995) como imprescindíveis para a formação da sociedade paisagística

A partir do século XIV, a paisagem começa a ter expressão em pinturas, como pano de fundo das imagens de santos ou retratos do dia a dia. Exemplo disso são as pinturas de Ambrogio Lorenzetti¹⁹ (1290-1348), primeiras que apresentam a laicização dos elementos de paisagem, os quais vão levar a uma unidade de uma figuração intrínseca, pois aparece submissa à cena bíblica (figura 5). As paisagens não eram mais que signos distribuídos ordenadamente no espaço sacro, elemento que só confere unidade. É por isso que, na Idade Média, a representação naturalista não oferece nenhum interesse, uma vez que se considerava que ela arriscaria estragar a função edificante da obra.



Figura 6 – Ambrogio - Il bene di tutti. Disponível em <http://www.chometemporary.it/2011/03/30/buon-governo-carlotti-cosa-insegna-un-affresco-senese-del-300-alla-politica-milanese/>

Na Europa, ao contrário da China, a representação pictural da paisagem precedeu a representação verbal. A noção de paisagem aparece só no fim do século XV, sendo o termo paisagem empregado mais com um sentido pictural, figurativo e estético, justo porque o registro das paisagens ocorreu primeiro na pintura, sob olhar mais atento e minucioso de pintores, servindo de pano de fundo ao tema cultural antropomórfico. O termo paisagem aparece verdadeiramente pela primeira vez no século XIII, na Holanda, mas designava um

¹⁹ Pintor italiano do início do Renascimento

território organizado, não trazia a perspectiva do “olhar” sobre este espaço, que posteriormente seria essencial para configurar paisagem. Segundo Roger (1997), o termo paisagem aparece oficialmente pela primeira vez na Europa em 1549, no dicionário de latim-francês de Robert Etienne e é traduzido para o italiano *paesaggio* como forma de expressar as pinturas. O dicionário Le Robert, 1549, define *paysage* como a parte de um *pays* que se apresenta aos olhos que a vêem. É sem dúvida da concepção romântica de paisagem do século XIX que se polariza a ressemantização do termo, adquirindo a conotação de paisagem natural. Na França, as primeiras noções de paisagem vêm da pintura no século XVI. A paisagem relaciona-se com todas as representações e também ao efeito quadro do ponto de vista, indicado no local ou sobre o mapa, ou seja, para onde o pintor diz que se deve olhar. O termo era usado para definir imagens belas, o que nesse período histórico era representado pelas atividades agropastoris e cidades, já que a natureza era considerada algo desordenado, pois não era culturalmente produzida, além de despertar o medo, e não a curiosidade, sendo, portanto, feia.

Os dicionários da época mostram a paisagem inserida na pintura, surgindo no fim do século XV a mutação semântica do termo *pays*; como no caso da alemã *landschaft*, da holandesa *landshap* e da italiana *paese*. Mas deve se explicar que, no século XV, o termo *paysage* apresentava uma conotação de espaço delimitado e delimitante próximo do termo alemão *landschaft* e que, a partir do século XVI, passa a adquirir um sentido associado à estética, aliando aspectos naturais e de representação artística.

O jardim tem um importante papel na cultura ocidental, pois, como a natureza era algo ignóbil e hostil, e o ser humano era o ápice da criação, capaz de tudo, quase um semideus, nada mais louvável que a natureza por ele criada fosse metáfora da criação e testemunha do *topos* edênico, mesmo implicitamente, ou seja, o jardim como um meio de retornar às origens do éden sem conviver com as feras. Paralelamente, é o jardim ordenado geometricamente que representa as formas de configuração do território enquanto paisagem.

Dando novas nuances à paisagem construída pelo ser humano, o jardim passa a ser uma pintura viva, desenhada pelo novo tipo reconhecido socialmente como artista, o jardineiro, que expressava com o jardim o seu universo, a ser revelado a si mesmo e ao mundo. O jardim era construído a partir das teorias da beleza das paisagens que os primeiros jardineiros paisagistas

criaram; era como uma revelação de leis de harmonia da natureza, antes vista como feia e desorganizada, fazendo surgir algo semelhante a uma forma de origem moral e social, cuja finalidade será permitir à sociedade progredir para a boa sorte universal. Na Europa, a intervenção humana para organizar a natureza era conhecida como arte dos jardins até aproximadamente o século XIX. Essa atividade consistia principalmente em uma representação gráfica da paisagem, posteriormente chamada paisagismo. Na organização, especialmente dos jardins franceses, um detalhe se repetia: do centro para o exterior, ficavam as naturezas civilizadas, seguidas da rústica e selvagem.

Também nesse período os textos literários começam a descrever a paisagem em suas histórias e a despertar o interesse e o olhar das pessoas para elas. A paisagem passa a ser um elemento igualmente previsto e descrito nas peças teatrais. Como natureza que se contempla, a paisagem surge no renascimento sobre um modelo neoplatônico cristão, mas a contemplação não é logicamente uma conduta perceptiva e sim algo ideal. Na lógica neoplatônica, a realidade circundante adquire seu valor ao refletir e conduzir o homem a lembrar-se de que sua beleza natural é um reflexo da beleza divina, isto é, que em definitivo e de alguma forma representa a natureza de Deus. A noção de paisagem do século XVI, ou seja, no começo dos tempos modernos, é fruto de uma ligação orgânica entre o olhar dos europeus e o Novo Mundo, que se descortina sem medos e cada vez mais dominado. Com isso a modificação pouco a pouco ocorreu e levou à grande transformação do significado da paisagem em algo científico.

Nesse contexto de transformações, a janela torna-se o novo invento para as casas, revelando-se de fato como o enquadramento que faltava para isolar uma pintura viva; ela mostra um quadro, transforma o *pays* em paisagem. Ou seja, de algo não atrativo, a paisagem torna-se algo a ser apreciado pela alma, interpretado, realmente se acresce ao *pays* a *vi-sage*, entrando o mundo profano na cena sacra.

Não se pode esquecer que, nesse período histórico, a experiência com a paisagem era associada à elite que buscava, aos olhos dos valores paisagísticos codificados, identificados e identificáveis e já consagrados, o prazer dos sentidos na harmonia das perspectivas de uma paisagem legítima.

Neste contexto, a inventividade francesa é impressionante, pois *paysage* mostra-se, em efeito, um termo forjado no meio da pintura e reservado exclusivamente aos pintores. Fazer do *pays* uma *paysage* é exatamente a transformação do espaço/lugar em um quadro, sendo a representação o único fator preponderante. A paisagem é então da ordem cultural e pelo menos o produto de certo olhar que não tem nada de natural, tornando-se assim um produto do artífice, do artesão, a artialização de Alain Roger (1997). Para este trata-se de uma noção subjetiva, entretanto se considera que não há representação (subjetivo) sem o que representar (objeto). Sendo assim, a paisagem é, ao mesmo tempo, subjetiva e objetiva, e este caráter indissociável objetivo-subjetivo é o mais difícil de ser compreendido pelo espírito cartesiano da sociedade.

Na literatura, a paisagem se torna uma metáfora que se refere aos sentimentos, ao caráter de uma pessoa. Por extensão, o termo designa um conjunto de elementos coerentes entre eles.

Para alguns críticos americanos, a paisagem é o que aparece no último plano dos pintores renascentistas italianos: as discretas evocações da montanha ou do campo farão nascer nesse período uma gama de quadros de paisagem em todo o mundo. Um bom exemplo é o quadro do “Grand Canyon de Yellowstone”, pintado por Moran ou “No rio Hudson”, pintado por Jasper Cropsey.



Figura 7 - Thomas Moran - Grand Canyon of the Yellowstone, Disponível em <http://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Thomas_Moran_-_Grand_Canyon_of_the_Yellowstone.jpg>



Figura 8 - Autumn – On the Hudson River-1860-Jasper Francis Cropsey.jpg disponível em <http://pt.wikipedia.org/wiki/Ficheiro:Autumn--On_the_Hudson_River-1860-Jasper_Francis_Cropsey.jpg>

O elemento humano pouco a pouco vai sumindo dos quadros de paisagem até seu completo desaparecimento, deixando de ser parte da paisagem.

A modificação para se chegar à paisagem moderna se produz com certeza no Romantismo, quando a contemplação adquire independência diferente da compreensão conceitual e se converte em um prazer estético. A paisagem na realidade é um elemento que compensa uma época em que o avanço dos métodos científicos empíricos e objetivos conduz a um desencanto do mundo, produz uma ruptura, uma antítese.

2.5 Conclusão

Nas informações transmitidas neste capítulo, não se pretendeu exaurir o tema, haja vista não ser objeto central da pesquisa realizar uma investigação histórica sobre paisagem, mas sim contextualizar historicamente a relação entre

indivíduos e paisagem que levarão a elaboração conceitual normativa da paisagem no Brasil e no mundo e a eficácia de sua proteção legal.

Utilizando a classificação de Rodriguez (2007), pode-se perceber que a sociedade chinesa é a primeira sociedade paisagística em âmbito mundial que se tem notícia e que cumpre os quatro requisitos definidos por Berque (1995): literatura, representação pictural e palavra para definir paisagem e a criação de jardins. Enquanto no Ocidente, apenas a partir do século XVI a paisagem ganha importância suficiente para ser definida, notada e reconhecida inicialmente por sua beleza. Em todo o período histórico anterior são visíveis alguns dos requisitos para configurar uma sociedade paisagística, mas não todos.

Duas grandes diferenças se estabelecem entre a China e o Ocidente nas suas configurações de sociedades paisagísticas; primeiro que na China, a paisagem surge primeiro na literatura e só depois ganha vida nas pinturas, enquanto no Ocidente ela surge inicialmente na pintura, para depois ser caracterizada na literatura. Outra diferença importante é que na China a natureza é já de início reconhecida como elemento essencial para configuração da paisagem juntamente com o elemento humano, enquanto no Ocidente a natureza inicialmente é ignorada por ser considerada feia e os campos de agricultura e jardins são reconhecidamente paisagem, mudando apenas a partir do século XVIII.

As investigações bibliográficas revelaram que a paisagem, como hoje está e é concebida, não existiu sempre dessa forma, sendo na realidade fruto das transformações das perspectivas humanas sobre o mundo e também das ações dos homens sobre ele. Até porque, como foi discutido e se demonstrará ao longo deste trabalho, mesmo o olhar humano sobre o elemento físico é um elemento de constituição da paisagem.

A retrospectiva histórica revelou-se fundamental para se compreender que a paisagem inicialmente se ligava à arte, ao belo, que era transmitido pelas pinturas, estando, primeiramente, ligada aos jardins e engenhos humanos. Viu-se também que somente depois de séculos a paisagem foi vinculada à natureza, o que se deu através principalmente do turismo, ganhando dessa maneira status de paisagem, pelo menos no Ocidente.

Comprovou-se a hipótese de que a paisagem, no período que antecede ao século XIX, era o tema alvo dos pintores e suas perspectivas, sendo

mínima a participação dos indivíduos comuns para o processo evolutivo da paisagem, constituindo-se uma fase de ênfase, domínio e valorização da paisagem elitista.

No próximo capítulo será discutido o crescimento da importância econômica da paisagem e o processo de evolução de sua análise racional e científica a partir do século XIX até a sua atual configuração na sociedade mundial, bem como a importância e valorização que auferiu no final do século XX.

3 DA RACIONALIZAÇÃO E DO CIENTIFICISMO QUE TORNAM A PAISAGEM OBJETO DA GEOGRAFIA AOS DIAS ATUAIS

3.1 Introdução

A partir do século XIX, o desenvolvimento tecnológico se acelera e, com ele, o crescimento dos centros urbanos, outrora vilas de médio porte. Centros de cidades são destruídos e remodelados, como aconteceu no Rio de Janeiro e Paris. A necessidade de exploração da natureza aumenta, provocando grande destruição e modificações na paisagem das regiões. Nessa época vivencia-se o início do Romantismo, um movimento de volta ao campo, ao contato com a natureza, de busca do bem estar e do prazer, logo, das belas paisagens. Configura-se nesse período o cenário perfeito para o crescimento da Geografia como ciência, que faz da paisagem seu objeto principal de estudo, tirando-a da perspectiva artística e tornando-a mensurável e objetiva.

Com a chegada do século XX, experimenta-se uma mudança efetiva em relação ao século XIX. A partir dos movimentos de proteção ao meio ambiente inicia-se uma nova era. Como este é o elemento que mais se destaca visualmente na paisagem, muitos confundem o meio ambiente com a paisagem. No fim do século XX, com a efetivação da participação democrática, cresce também a importância e a real interferência dos cidadãos na formação das políticas públicas, que passam a atender às necessidades dos indivíduos e sua inclusão em uma cultura.

Nesse percurso chega-se à atualidade, neste momento em que o mundo da paisagem está mudando de forma acelerada e mais democrática, trazendo novas figuras paisagísticas e propiciando uma identidade cada vez maior do ser humano com a paisagem, reafirmando-se o sentimento de pertencimento social, local, nacional e mundial.

3.2 Século XIX: A Paisagem como Objeto Científico

No século XIX, as colônias eram verdadeiras caixas de surpresas naturais, de onde se descobriam espécies novas a cada dia, aumentando-se progressivamente o interesse pelo natural e sua proteção. Estudar e proteger para usufruir, este era o lema. Estudava-se para se saber a possibilidade de utilização destes bens, e os que eram protegidos, o eram por fatores estritamente estratégicos, utilitaristas e econômicos.

A utilização das espécies poderia também ser estética, como a grande importação de orquídeas que se deu nesse período para embelezar casas e jardins públicos; ou das peles de animais, como as dos beija-flores brasileiros, procurados para enfeite ou roupas; ou mesmo das madeiras que tinham normas para sua utilização racional, para garantir o suprimento necessário para fabricação de navios e móveis.

Com a Revolução Industrial e Científica no auge, as cidades haviam se tornado enormes centros urbanos enfumaçados, cheio de mendigos e guetos pobres, onde viviam os trabalhadores. A poluição urbana produzida pelo carvão mineral tomou conta do ambiente a tal ponto que as roupas viviam cobertas por um pó preto. A nostalgia do campo, da natureza, tomava conta dos cidadãos, que pensavam no ar fresco com o perfume das plantas. A quantidade de jardins nos grandes centros cresceu e aumentou substancialmente o número de animais domésticos entre a classe rica, que aproveitava os fins de semana e férias para sair em revoada para suas casas de campo. George Sand e Victor Hugo denunciavam as transformações do aspecto das cidades ou das áreas rurais, por eles compreendidas como uma degradação, defendendo-as seguindo a lógica da corrente filosófica do Romantismo, dominante à época.

O interesse pela natureza aumentava entre a classe culta, ela já não era mais vista como um perigo que amedrontava, mas como a raiz do ser humano, sem a qual este não podia viver.

O movimento romântico ocorre entre os séculos XVIII e XIX, trazendo ideias como a de buscar descobrir, de modo explícito ou inusitado, a beleza da natureza e a volta à sua fruição e experimentação. Nesse movimento, graças à contribuição dos escritores, parece haver uma mudança de significado e de olhar sobre os espaços naturais, um reconhecimento da preeminência da história e da cultura nas paisagens.

Em meio a todo esse movimento de estudo da natureza, houve também um “retorno ao campo”. O jardim passa a ser uma expressão da natureza nas cidades poluídas, um Oásis de bem estar. A arte dos jardineiros paisagistas no século XIX foi vista em alguns casos como superior à dos poetas e pintores, reconhecendo-se o talento de quem sabe a ordem na qual são recompostos os elementos da natureza, inserindo as espécies vegetais corretas na composição estética. Como faziam outros artistas, ao escolher palavras para um poema ou cores para um quadro, os jardineiros precisavam escolher vegetais para ordenar e combiná-los no espaço. Para esse fim, inventariaram os elementos de sua arte, de forma a elaborarem uma classificação dos vegetais.

Esse movimento tem um papel importante na história por incentivar os primeiros estudos sobre a natureza, sendo que os trabalhos de alguns de seus representantes se tornaram a base de muitos estudiosos das teorias de proteção da natureza. Um dos principais estudiosos, que muito influenciou o pensamento ambientalista, foi Henry David Thoreau (1817-1862). Este americano, preocupado com a proteção à vida, defendia temas como a qualidade de vida, o desapego aos bens materiais, a liberdade, a proteção da natureza e da vida selvagem, como valores interdependentes. Thoreau defendia, ainda, que a sociedade urbana era responsável pela degradação da vida e que os problemas gerados na natureza eram causas da derrocada de muitas civilizações. Ao mesmo tempo, entretanto, defendia que a natureza deveria ser dominada para atender aos fins utilitários dos seres humanos.

Com essas modificações social, cultural e de ideias que surgiam, as ciências não poderiam deixar de estudar, analisar e modificar seus parâmetros no relacionamento com a natureza. Entre os séculos XVIII e XIX surgem diversas teorias, trabalhos e pensadores que formam a base da teoria da paisagem física da Geografia hoje, especialmente Humboldt, precursor da escola alemã, e Vidal de La Blache.

Apesar de toda essa teorização, a realidade era bem distinta. As visões e análises científicas da natureza continuam presas à teoria, nessa época, das instituições acadêmicas, sendo a realidade mais dura. Ocorre um aumento das monoculturas, as condições de trabalho continuam péssimas, o êxodo rural aumenta e o crescimento da poluição e rareamento das espécies também.

A paisagem neste mundo de injustiças e modificações do século XIX se torna refúgio, paisagem de contemplação de obras divinas, de invenção de uma liberdade ilusória de escapar da injusta realidade. Surgem também, nesse momento histórico, a noção de degradação da paisagem, graças à intensificação da produção agrícola e o desenvolvimento do individualismo agrário, bem como a demolição de edifícios públicos, de igrejas e monumentos vistos como símbolos da beleza.

Devido às descobertas científicas, os administradores das cidades passam a ver o território de forma mais pragmática, pois o concebem como um lugar de pesquisa racional, que visa melhorar sua gestão. Assim, os administradores descobrem a aventura da tecnologia especialmente através dos trabalhos de grandes infra-estruturas, as obras de arte inspiradas na arte clássica. O mundo sofre uma modificação de seus parâmetros e um aumento mais acelerado das cidades urbanas. A cidade com seus símbolos e representação histórica passa também a compor a paisagem, mas como diz Berque (1995, p. 132) "Le problème, c'est qu'en parlant de 'paysage urbain', l'on fait de la ville l'unique élément de la représentation picturale ou mentale. La partie devient alors le tout. Or cela ne va pas de soi. Il y a là un véritable changement de sens"²⁰. Nesse contexto, no meio do século XIX, vai surgir a noção inicial de paisagem urbana, "[...] lês écrivains commencent à employer le mot paysage à propos de la ville, et Baudelaire, après avoir publié le poème '*paysage parisien*' dans *les fleurs du mal* (1857), déplore, dans sa critique du *Salon de 1859*²¹" (ESCALLIER; HUETZ DE LEMPS, 1999, p. 1).

Nos tradicionais livros de paisagem urbana da época, era empregado o termo mais para o conteúdo correspondente às clássicas entradas de urbanismo do que para a organização territorial. Nesse período, entretanto, por mais que se falasse em paisagem urbana, o que era importante na construção urbana eram a utilidade e funcionalidade de cada um dos componentes, pois "les rares jugements esthétiques concernant la matérialité des villes sont inséparables de

²⁰ O problema é que, quando falamos de paisagem urbana, fazemos da cidade o único elemento de representação pictural ou mental. A parte se torna o todo. Ora, isso não é óbvio. Há aí uma verdadeira mudança de sentido (tradução nossa).

²¹ [...]os escritores começam a empregar a palavra paisagem em relação à cidade e Baudelaire, depois de publicar o poema "*Paisagem Parisiense*", contido no Livro *Flores do Mal* de Baudelaire (1857), onde este critica o *Salão de 1859* (tradução nossa).

l'évaluation de 'l'utilité', de la fonctionnalité de chacun de ces composants"²² (FONSECA, 1999, p. 129).

Seguindo a lógica do conceito tradicional do século XIX, paisagem é considerada como algo fora da cidade, um lugar fechado e à parte. Vista apartada, está ligada a refúgio, intimidade. Um lugar de fuga, entretanto, nem sempre era possível para todos, ou em todos os momentos a fuga das cidades na busca da sonhada e pictural paisagem. O jardim passa a ter uma função importante de ser um breve momento fora do urbano no urbano.

A organização territorial esteticamente formada é buscada na pintura do século XIX, com base em imagens pitorescas "Un árbol, un castillo, una campesina salían así del anonimato y aparecían sobre la tela del pintor y tiempo después em las guías turísticas"[...] Están en el origen de la formación de estas miradas que buscan, inspirándose en estas imágenes, para reconstruir o conservar el espacio del hábitat"²³ (DONAUDIEU, 2006, p. 28). Da mesma forma que o sonho acadiano dominou a visão citadina das paisagens rurais, ele domina inconscientemente o olhar daquele que se encanta com a paisagem urbana.

Nos EUA do século XIX, começa um movimento de proteção da natureza. Nash afirma que a preocupação dos norte-americanos com a natureza tinha um fundo utilitarista como todos os outros, pois era para privilegiar o lazer humano e proteger o suprimento de águas.

A preocupação em proteger a natureza logo se dividiu em duas correntes principais: os preservacionistas, guiados por John Muir, e os conservacionistas, tendo por principal representante Gifford Pinchot. Aqueles buscavam proteger a natureza contra o desenvolvimento industrial e urbano, de forma que ela existisse para ser apreciada e utilizada apenas para fins recreativos e educacionais, ao passo que estes defendiam a exploração racional dos recursos naturais.

Criou-se o sistema nacional de conservação de paisagem como parte da ordenação de terras, que tinha por objeto integrar todo um sistema de informação relacionado com paisagens notáveis e de montanha em todo o oeste

²² Os raros julgamentos estéticos concernentes à materialidade das cidades são inseparáveis da avaliação de utilidade, de funcionalidade de cada um destes componentes (tradução nossa).

²³ Uma árvore, um castelo, um campo, que saíam do anonimato para a tela e em seguida para os guias de turismo [...] estão na origem da formação dos olhares que buscam, inspirando-se em imagens, reconstruir ou conservar o espaço de seu habitat (tradução nossa).

americano, assegurando que os cidadãos pudessem experimentar juntos o momento presente e, no futuro, o esplendor destas paisagens, sem desenvolvê-las. Eram praticamente todas elas, paisagens caracterizadas por sua espetacularidade natural, ou seja, paisagens extraordinárias.

Os preservacionistas eram os principais defensores da criação dos parques nacionais, para preservar o patrimônio em vias de extinção. A ideia original de criar parques nacionais se inicia com a proposta de criação do Parque Nacional de Yellowstone, feita por três juristas de Montana e sustentado pelo serviço de inventário geológico dos Estados Unidos, que aceita e o cria em primeiro de março de 1872. Foi determinada para ele uma área de 800 mil hectares no estado de Wyoming, que não poderia ser vendida, nem ocupada, pois estava sendo destinada ao desfrute do povo. Depois foram criados mais três parques, até 1899. Na França, o primeiro parque desse gênero é criado em 1963, buscando “preservar estas relíquias com nostalgia dos restos do paraíso perdido” (ACOT, 1990, p. 162).

Interessante era que os fundamentos para criá-los eram estranhos à protoecologia da época, sendo baseados, entre outros, nas ideias de Lyell²⁴, estudioso das teorias de Lineu, e George Perkins Marsh²⁵, um pensador inspirado nas novas descobertas da biologia e pela filosofia romântica.

O principal representante dos preservacionistas, John Muir, um naturalista, escritor e alpinista escocês naturalizado, foi o fundador do Sierra Club, em 1892. O Sierra Club foi e é uma das principais entidades ambientalistas dos Estados Unidos. Muir dizia que “os parques de montanhas e as reservas naturais são úteis não apenas como fonte de recursos madeireiros ou de rios para irrigação, mas também como fonte de vida” (HUNT; JOHNSON, 1995, p. 12).

Ambas as correntes ganharam espaço no governo de Theodore Roosevelt, eleito presidente dos Estados Unidos em 1901. Roosevelt simpatizava muito com a teoria conservacionista de Pinchot e o nomeou secretário de estado

²⁴ Lyell reconstrói o pensamento de Lineu e legitima a ação humana ao defender que todas as espécies, ao se espalharem, geraram a destruição ou diminuição de outras espécies, logo, o ser humano, como superior, tem o direito natural de fazer desaparecer outras espécies com as quais ele esteja em competição (ACOT, 1990).

²⁵ Marsh, em 1882, publicou *O Homem e a Natureza - Man and nature or phisycal geography as modified by human action* – obra em que defende a idéia de um equilíbrio natural que serviria como medidor da ação humana na natureza e que esta poderia ser irreversível, deteriorando o planeta até ele se tornar inabitável, por isso ele tem que compensá-la por outros tipos de atividades, já que ela é inevitável (GLACKEN, 1974).

para a conservação. Mas as reivindicações preservacionistas foram ouvidas, pois neste período foram criadas 53 reservas naturais, 16 monumentos nacionais e cinco parques nacionais. O trabalho de Roosevelt e Pinchot repercutiu internacionalmente e ambos trabalharam na organização de duas conferências internacionais sobre conservação. O primeiro desses encontros reuniu delegados do México, Estados Unidos e Canadá e a segunda que seria mundial não aconteceu, devido a ocorrência da primeira guerra mundial.

Vários encontros internacionais²⁶ começam a ocorrer sobre os mais variados temas relacionados ao meio ambiente a partir do fim do século XIX, início do século XX, interrompidos pela Primeira Guerra Mundial. Foram retomados em seguida, mas novamente interrompidos pela Segunda Guerra Mundial. Todos esses encontros visavam proteger elementos da natureza, de forma isolada, por motivos econômicos.

Os primeiros ainda ocorreram no século XIX, como o I Congresso de Ornitologia, em Viena, em 1884. O primeiro acordo internacional sobre proteção às focas no mar de Behring deu-se em Paris, em 1883. A Convenção Internacional para a proteção de aves úteis à agricultura aconteceu em 1895, e forneceu a base para um Tratado Internacional, oficializado em 1902. Como se percebe, todos apresentavam um cunho eminentemente utilitário, como a preservação da agricultura e das espécies que eram exploradas economicamente.

O primeiro congresso internacional sobre a proteção à natureza ocorre apenas em 1923. Não fosse pela Primeira Grande Guerra, teria ocorrido bem antes.

Nesse período, segundo Sampaio (1935, p. 96). “Cada país começou paralelamente o cadastro de seus monumentos naturais: árvores millenarias ou legendarias, jazidas, grutas ou cavernas, relíquias antropogeográficas, florestas, primores florísticos, faunísticos e geomorfológicos, etc.” O Canadá criou seu primeiro parque em 1885. Na América Latina, os primeiros parques surgiram no México, em 1894; na Argentina, em 1903, e, no Chile, em 1926. A Grã-Bretanha só começou a criá-los na década de 40.

²⁶ A listagem completa de todos os congressos internacionais de proteção à natureza, até 1933, pode ser encontrada em A Sampaio (1935, p. 116).

No final do século XIX, o nacionalismo começa a crescer aceleradamente, acabando ao fim por levar à Primeira Guerra Mundial. A paisagem passa a ser analisada e inserida também nesse contexto.

O sentimento nacionalista vai tomar conta do imaginário de várias culturas "Vieux monuments et beaux sites développent l'orgueil national ennoblissent les idées"²⁷ (LUGINBUHL, 1991, p. 60). A proteção da paisagem inicialmente ganha conotação moral, a sua beleza se associa a uma visão de sociedade ordenada e policiada, longe das concepções anarquistas, o que explica e justifica a defesa do patriotismo misturada à estética conservadora. A degradação da paisagem, bem como a perda de tradições, mistura-se à perda em certa medida da moral.

No curso do século XIX, com os movimentos nacionalistas (de formação de nação), a palavra paisagem renasce e se torna uma paixão dominante em várias nações, em especial na Alemanha.

A Alemanha, no final do século XIX, começa a se organizar enquanto nação, revelando-se a precursora da filosofia nacionalista, utilizada para efetivar o sentimento pátrio alemão, pois até então o País era um agrupamento de culturas. Essa formação da nação alemã relaciona-se à paisagem, passando-se a conceber que esta garante a identidade nacional.

Isso resulta, entre outras coisas, na emergência da Geografia como ciência da paisagem. Surge, na Geografia cultural alemã, a paisagem como conceito chave, gerando técnicas que tratam de sugerir indicadores visíveis da paisagem para distinguir regiões culturais e também os pontos em comum que criariam a cultura alemã. No século XIX, para que o alemão pudesse se sentir pertencente a uma nação, as normas paisagísticas proibiam a utilização de plantas que não fossem consideradas nativas do ponto de vista germânico. No contexto do movimento nacionalista, especialmente na Alemanha, paisagem se torna algo obsessivo, porque era associada ao território, à pátria alemã.

Na França, o sentimento em relação ao *pays* também se desenvolve nesse período nacionalista, sendo visto como o suporte concreto da paisagem, e não parece pertinente nem razoável excluir *a priori* todas as relações entre o nacionalismo e a paisagem, em nome de uma estética abstrata, que se revela, do

²⁷ Velhos monumentos e belos locais desenvolvem o orgulho nacional e enobrecem as ideias (tradução nossa).

ponto de vista da sensibilidade, empobrecedora, e, portanto, contraditória, do ponto de vista estético.

No primeiro Congresso Internacional para Proteção da Paisagem em Paris, realizado em 1909, Maurice Faure defende a ideia de uma lei de proteção à paisagem, alegando que esta é a imagem da pátria. Esse Congresso buscava também o despertar da sociedade para proteger as belas paisagens, um movimento cunhado para criar ou revelar o sentimento quanto ao belo. Nesse período, muitos autores notaram não existir, na mentalidade dos camponeses tradicionais, a noção de paisagem, pois eles expressam outros valores em relação ao ambiente que não são paisagísticos, tais como a fertilidade do campo, dentre outros fatores, que ligam o camponês à terra. Na China, como na Europa, a aparição da paisagem como tal não se produz dentre os camponeses e sim na classe culta urbana.

Em relação ao desenvolvimento, no século XIX, da questão da paisagem no meio científico, nessa época, em que vários textos literários já louvavam a natureza, o interesse entre os cientistas começa a crescer enormemente, surgindo os grandes naturalistas, classificadores da natureza, teorias relativas à produção, reprodução e evolução da natureza.

A pesquisa científica se interessou muito pelo conceito de paisagem. Esta, que ficara reduzida a um gênero pictural, no século XIX passou a ser vista pela perspectiva científica como um conjunto de formas geotectônicas e geomorfológicas, assim percebidas no espaço real, e também concebidas como formadoras da paisagem. Desse modo, o conhecimento e a descrição, bem como a criação de modelos científicos e racionais, tornam-se essenciais para estabelecer parâmetros estéticos visuais científicos. A Geografia se forma como ciência diferenciada, que combina o estudo do meio físico e natural com o espaço humano e da cultura, sendo natural que a paisagem se tornasse, naquele momento, o objeto central de seu estudo e, num período curto, entre os anos de 1890 e 1920, dominou os interesses de sua pesquisa.

Os parâmetros iniciais surgem com Humboldt na Alemanha, cujos conhecimentos se concretizaram com suas viagens no final do século XVIII. Ele pertence à escola da Geografia acadêmica clássica e destacou-se por sua visão holística da paisagem, de forma que associava elementos diversos da natureza e da ação humana, sistematizando, assim, a ciência geográfica. A transformação da

prática de viagem em conhecimento complexo e integrado faz lembrar as tentativas do renascimento e do iluminismo, quando se desenvolveu uma Geografia cosmográfica na Alemanha e Suíça.

Foi Alexander Von Humboldt que, no início do século XIX, introduziu inicialmente o termo paisagem no âmbito científico, no sentido de característica total de uma região terrestre e que considerou a Geografia a ciência da paisagem, que deveria ser descrita e representada, apreendendo todos os elementos, para que fossem registrados. Seus estudos demonstram a importância da fisionomia e o aspecto da vegetação, bem como o clima na vida dos seres e no aspecto geral da paisagem, que variará conforme a natureza do solo e sua cobertura vegetal. Outra contribuição surge, nos fins do século XIX, com o alemão Ratzel, visto como expoente do positivismo geográfico por utilizar o conceito de paisagem em uma forma antropogênica, demonstrando que ela é o resultado do distanciamento do espírito humano do seu meio natural. Dessa forma, descreveu uma dialética entre os elementos fixos da paisagem natural, como o solo, os rios, dentre outros, com os elementos móveis, em geral humanos. Na sua abordagem, esse distanciamento é importante porque inicia um processo de libertação cultural do meio natural, pela transferência de artefatos entre os povos, ou seja, pela migração destes, contrariando bastante a visão comumente propagada de que Ratzel era um geodeterminista.

Ratzel não destaca a paisagem como uma forma local e delimitada, que exerce uma influência direta na cultura da sociedade, mas utiliza o termo em forma genérica, misturando-o com o termo terra. O termo Geografia cultural foi utilizado primeiramente por Ratzel ao escrever sobre a Geografia dos Estados Unidos. Ele vai influenciar o conhecimento da paisagem com sua linha de pensamento sobre as relações causais existentes na natureza. Insere a figura do ser humano como parte do estudo da Geografia e cria a *landschaftskunde*, cujo objeto era o estudo da influência da natureza sobre o ser humano. Ao incluir o ser humano no estudo da Geografia, Ratzel naturalizou todos os acontecimentos e reações aos homens relacionados. Esta concepção se relacionava aos pensamentos deterministas e evolucionistas desenvolvidos na França, em expansão na época. Para Ratzel o espaço habitado pelo ser humano era o território e não a paisagem. O território representava como eram as condições de

uma sociedade, se ela perdia território, estava em decadência, pois progresso era o aumento e expansão territorial.

Já Vidal de La Blache, visto como expoente do positivismo geográfico, e contemporâneo de Ratzel, considerava que as relações homem-natureza pareciam mais ligadas ao concreto e regional, no conceito de *pays*. Em relação à cultura que transforma a natureza, afirmou que é preciso partir da ideia de que uma região é um reservatório onde a natureza depositou o germe da energia, mas da qual o emprego depende do ser humano. Há de se destacar que, com La Blache, a Geografia torna-se claramente antideterminista, observando as relações mútuas entre o homem e o ambiente físico, não se podendo estabelecer limites entre fenômenos naturais e culturais, uma vez que eles se interpenetram. Logo, La Blache se contrapunha a esse ponto, pois via o ser humano como um intruso no planeta, que, ao se relacionar com a natureza, desta relação criava um know-how que lhe permitia usar os recursos disponíveis, chamados por ele de “gênero de vida”.

Na França, seguindo a obra de Vidal de La Blache, o estudo das paisagens se orienta em direção à identidade regional e o tipo de vida dos habitantes em uma perspectiva histórica. Na Bélgica, a pesquisa é influenciada pelas duas visões e, na Inglaterra e Irlanda, apenas em 1995 é que o estudo da paisagem se torna popular.

Inicialmente a descrição analítica da paisagem se tornou o objeto da Geografia, que tinha por missão mostrar a face da Terra como uma sutil mistura de natureza, história e cultura. Significa dizer que a ideia de historicidade da paisagem foi por muito tempo dos geógrafos, antes mesmo de ser dos historiadores. Ao se confrontar com a paisagem, o geógrafo rejeita o subjetivo e os desígnios da alma e guarda o olhar frio e prático, totalmente científico, quando face a face com seu objeto, a paisagem. Essa postura possibilita o progresso espetacularmente rápido do estudo, de forma a apresentar um conteúdo concreto e totalmente científico em menos de um século. Produziu-se finalmente um conceito de paisagem no campo da Geografia, delineado cientificamente, postulando-se que a paisagem é um bem geográfico, é o que se vê, uma seleção de objetos entre os que se ofereceu à vista, que são por tanto olhados como componentes da paisagem só se o conjunto visto dá prazer ou satisfação. Esse modelo deforma o estudo de seus componentes, desintegrando-o cada vez mais,

esquecendo a origem sentimental e pictural da paisagem, reduzindo-a aos seus elementos naturais. A Geografia, até o início do século XX, rejeita a perspectiva cultural da paisagem, mas não nega a atuação antrópica.

A carta topográfica que inicialmente representa o território e a área se apóia nas medidas do terreno e revela também a definição da imitação da natureza. A carta, como o quadro, apresenta espaços, janelas abertas sobre um aspecto do mundo sensível, sentido. A cartografia, na verdade, visa restituir aos objetos as suas verdadeiras importâncias científicas e as proporções na escala do mapa, ao ponto de provocar a ilusão de uma imagem fotográfica e produzir o efeito de falar aos olhos, utilizando o princípio da verossimilhança.

Em 1925, em seu livro “A Morfologia da Paisagem”, Sauer, geógrafo norte-americano, representante da Geografia cultural clássica, introduz a lógica de paisagem cultural ao definir a paisagem como interação cultura-natureza, tirando a paisagem apenas de sua feição natural. E destaca que a interação entre os elementos naturais e antrópicos é essencial no entendimento da paisagem.

Não podemos formar uma ideia de paisagem a não ser em termos de suas relações associadas ao tempo, bem como suas relações vinculadas ao espaço. Ela está em um processo constante de desenvolvimento ou dissolução e substituição. Assim, no sentido ecológico, a alteração da área modificada pelo homem e sua apropriação para o seu uso são de importância fundamental. A área anterior a atividade humana é representada por um conjunto de fatos morfológicos. As formas que o homem introduziu formam outro conjunto. (SAUER, 1998, p. 42).

Esse pensamento sugere uma separação da paisagem em natural e cultural, pois explicita que é o homem que atua como sujeito de ação na natureza. Tal concepção é seguida por vários outros geógrafos cientistas, tais como Schluter, que, no início do século XX, lançou o termo *naturlandschaft-kukturelandschaft*, propondo a descrição fisionômica associada a elementos tanto da natureza como da cultura, os quais em sua totalidade corresponderiam à paisagem. Schmitussen, em 1942, escreveu que a Geografia deveria considerar e estudar o fenômeno da paisagem como um todo.

Mas não há unicidade no pensamento geográfico sobre a paisagem, tanto que os biogeógrafos e naturalistas dos anos 50 e 60, do século XX, mostraram que a paisagem é na verdade um geossistema, conceito criado na URSS. Bertrand, na década de 60, define a paisagem como combinação dinâmica instável dos elementos físicos, biológicos e antrópicos.

3.3 Século XX e Início do Século XXI: A Popularização da Paisagem

O século XX é um século de grandes transformações sociais e tecnológicas, que traz uma reviravolta em todos os campos do saber e nas sociedades.

No campo da paisagem não seria diferente, tendo em vista a modificação na ciência da Geografia, a preocupação com relação ao meio ambiente, que se estabelece a partir da década de 60, e o aumento dado à importância da paisagem no fim do século XX e início do século XXI, cujo valor se tornou crucial não apenas por ser reconhecidamente bela ou um elemento físico da natureza a ser preservado, mas por se tornar representação e fator de identidade da comunidade na qual se localiza, ganhando assim novas características.

O nacionalismo surgido no fim do século XIX e a noção de que a expansão territorial seria sinal de progresso, vão levar ao acontecimento de duas grandes guerras mundiais no século XX, que servirão tanto para o avanço tecnológico quanto social.

A expansão das indústrias nessa época é assombrosamente grande, atingindo não só os países desenvolvidos como os em desenvolvimento. A produção de manufaturados cresceu enormemente e as trocas de produtos mundiais aumentaram em grande escala. Dessa época data também o início da discussão sobre o papel do ser humano no mundo, que culminará na revolução da década de 60, especialmente a ecológica, e da democracia efetiva, por meio da qual a possibilidade da participação cidadã nas decisões do Estado cresce e passa a ser defendida pelos interessados, saindo-se assim do Estado Social e iniciando-se o Estado Democrático de Direito.

Ao fim da Segunda Guerra Mundial, a Europa e o Japão estavam destruídos e o mundo começava uma nova fase de sua existência. Muitas mudanças se iniciaram ali, dentre elas destacando-se a guerra fria, a expansão industrial, o crescimento econômico, populacional e tecnológico. Não é à toa que essa época é chamada a “Era de Ouro” por Hobsbawn (1998).

Os países socialistas, que até o início do século XX eram agrários, iniciavam também sua industrialização, já que com a guerra fria se fecharam para o mundo capitalista. Segundo Hobsbawn (1998, p. 257), “a industrialização nos países socialistas foi por isso particularmente cega, as conseqüências ecológicas da construção maciça de um sistema industrial algo arcaico, baseado no ferro e fumaça”. No fim do século XX, esses países saíram da cortina de ferro, pondo fim à guerra fria e abrindo campo para um novo arranjo de poder e potências internacionais.

No decorrer do século XX, a paisagem tornou-se objeto de percepção superficial nos momentos de lazer, fruto da lógica dos parques nacionais americanos, criados no século XIX. A beleza, entretanto, só deixa de ser característica definidora da paisagem no fim do século XX, quando novas discussões são iniciadas, especialmente a partir da entrada em vigor da Convenção Européia de Paisagem de 2000. Essa mudança é importante, pois a beleza tem um sentido temporal, filosófico e cultural que fecha o conceito, dificultando a criação de outros tipos de paisagem. Outra característica importante que cai por terra no fim do século XX é a estagnação da paisagem. Hoje se sabe que sua natureza não é estática, pois a sociedade, a cultura, a política, a economia, dentre outros, são fatores que mudam e interferem na perspectiva subjetiva da paisagem, além de que ocorre o seu desgaste natural devido ao tempo, ao movimento de placas tectônicas, que mudam o aspecto do seu elemento objetivo. Todos esses aspectos comprovam que a paisagem está viva.

Constata-se, no período do século XX e início do XXI, um aumento da urbanização, que se dá de maneira inigualável e desordenada. Segundo dados de Clark (1985,) cerca de 15% de cidadãos viviam nas cidades no início do século XX, e chegamos a 50% no início do século XXI segundo dados da UNFPA - United Nations Population Fund - em 2007.

O urbanismo e a arquitetura moderna, especialmente após a Segunda Guerra Mundial, desintegraram a forma urbana autóctone e a substituíram por formas absolutamente estrangeiras ao sistema da cidade, que, entretanto tinha atravessado (o sistema tradicional das cidades) toda a história da Europa até aquele momento. Assim, podemos falar efetivamente em fim das cidades, ou, mais exatamente, de fim da relação social (urbanidade), que motivou a formação urbana no Ocidente.

A rua, forma de acesso e movimento nos centros urbanos, revela-se fundamental na constituição da paisagem urbana, pois é a mediadora entre as formas de fachadas e as funções de circulação das calçadas e calçamento. Ao mesmo tempo em que ocorre esta expansão urbana, as cidades passam a ter regiões suburbanas de casas com espaços verdes, formando casas unifamiliares um habitat de formas autônomas, fora do padrão estético das cidades, numa situação de contato direto com a natureza.

Antes da Primeira Guerra mundial, o evento mais importante ligado à paisagem será a realização do primeiro congresso internacional para proteção da paisagem em Paris, em 1909. Este movimento refletiu o nacionalismo iniciado no século XIX, onde esse congresso buscava também o despertar da sociedade para proteger as belas paisagens, um movimento criado para criar ou revelar o sentimento quanto ao belo e manutenção do sentimento de ligação com a pátria.

A progressão desse movimento será interrompida pela guerra. Mas com o seu fim em 1918, os movimentos nacionalistas voltam mais fortes, e a conservação das belezas cênicas de cada país também, especialmente nos países de inspiração nazi-fascista.

Na Itália, as primeiras leis que falam de paisagem foram a Lei de Conservação, de 1909, e a de Proteção das Belezas Naturais, de 1939. A Lei de 1939 acolhe a paisagem nacional como a paisagem que caracteriza o país em seu conjunto e com uma forte lógica nacionalista. Para implementá-la, publicaram planos, mas o êxito foi pequeno, porque a sociedade italiana não tinha educação paisagística.

A Constituição Espanhola de 1931 é precursora na proteção constitucional às belezas naturais históricas e artísticas. A iniciativa é seguida por vários países, inclusive o Brasil, que, na Constituição de 1934, insere a proteção às belezas naturais e aos monumentos de valor histórico ou artístico (BRASIL, 1986).

A lei Belga, de 1931, sobre conservação de monumentos, locais e paisagem, distingue pela primeira vez critérios que servem para definir um patrimônio nacional, que seriam os valores naturais, históricos, culturais e estéticos.

O crescimento desordenado das cidades devido ao aumento da industrialização, melhoria e facilidade dos transportes, é inacreditável e começa a

preocupar os urbanistas. Assim, vários encontros internacionais são realizados, buscando ordenar a formulação das cidades, como O encontro de arquitetos de 1933, do qual saiu a Carta de Atenas, base principiológica para o urbanismo moderno, além de trazer a inovação da noção de bem estar dos habitantes, noção absoluta hoje quando se fala em ordenamento territorial urbano. A partir da Carta de Atenas surge uma corrente da arquitetura e urbanismo, chamada movimento moderno, que se baseia na funcionalidade das cidades.

Outro evento importante para a consolidação da proteção da paisagem foi o Congresso da União Geográfica Internacional em 1938, que reconheceu, pela primeira vez, a necessidade de uma definição clara de paisagem para pôr fim ao conflito de abordagens subjetivas e objetivas em que se encontrava a ciência geográfica.

Várias discussões sobre a paisagem ocorreram nesse período histórico, influenciando muitos países na produção de legislação protetiva para a paisagem, bem como tratados e convenções internacionais. A primeira convenção internacional que versou sobre a proteção das paisagens foi a de Washington, realizada em 1940, e que é válida ainda hoje, revelando-se um importante documento nas Américas, uma vez que nada de novo se criou desde então sobre o assunto. *In verbis* na motivação já apresenta:

Desejosos de proteger e conservar as paisagens de grande beleza, as formações geológicas extraordinárias, as regiões e os objetos naturais de interesse estético ou valor histórico ou científico, e os lugares caracterizados por condições primitivas dentro dos casos aos quais esta Convenção se refere [...] artigo V 2. Os Governos Contratantes acordam em adotar ou em recomendar aos seus respectivos corpos legislativos a adoção de leis que assegurem a proteção e conservação das paisagens, das formações geológicas extraordinárias, das regiões e dos objetos naturais de interesse estético ou valor histórico ou científico. (BRASIL, 1966)

A Segunda Guerra Mundial interrompeu novamente todas as questões outras no âmbito internacional. A destruição levada a cabo pela guerra resultou na reconstrução, às vezes, de cidades inteiras, em parâmetros modernos e funcionais, em contraponto à antiga estrutura autóctone formada ao longo de séculos.

A criação da ONU em 1945 conduziu também à formação de diversos órgãos internacionais a ela ligados, dentre ele o de maior importância foi a UNESCO, também criada em 1945, que vai atuar na proteção dos patrimônios

históricos e naturais notáveis e, por proximidade com esses temas, também na proteção da paisagem.

Com o fim da guerra houve um rápido desenvolvimento tecnológico na sociedade, que popularizou produtos e novas formas de comunicação, alguns até mesmo criados para a guerra, como o rádio e em seguida a televisão, o plástico, a geladeira, dentre muitos exemplos. Tudo isso graças à expansão das fontes energéticas, como a energia elétrica, e o uso de combustíveis fósseis, descobrindo-se novas fontes para suprir seu gasto. Os meios de transporte foram modernizados, novos tipos de motores de carro surgiram, o avião substituiu o trem e o navio nos transportes de longa distância. Era o *boom* tecnológico!

As sociedades de proteção à natureza ainda existiam e o número de seus membros aumentava, mas especialmente eram formadas por cientistas e intelectuais, não tendo ainda proporções de movimento social, como ocorrerá na década de 60. Mas os cientistas, além de se preocuparem com as questões econômicas de proteção da natureza, começam a perceber os efeitos do ser humano nos ecossistemas.

A União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais (UICN), fundada em 1947, publica o texto “Estado da proteção da natureza no mundo em 1950”, que continha o relatório da situação em 70 países diferentes, com o objetivo de assegurar a proteção dos recursos naturais.

Questões como os testes nucleares, a guerra do Vietnã e a alteração drástica do ambiente e da vida levam a ecologia nos anos 50 a começar a sair de seu ostracismo biológico e a se preocupar com o efeito do ser humano sobre os sistemas ecológicos, enquanto os naturalistas começam a se preocupar com a destruição da natureza pelos humanos, inclusive sob o aspecto legal, visualizando como a lei estava impotente nessas questões. Havia uma pequena aproximação entre os dois campos. Surgem neste período também os primeiros textos legais internacionais sobre poluição de águas doces continentais, que ganharam status de regulamentação nas Comunidades Européias.

Em 1955, ocorre o Simpósio “Papel do homem na mudança da face da Terra”, motivado pela preocupação entre antropologistas e geógrafos em relação ao que as pessoas estavam fazendo com o mundo em que habitam, organizado em Princeton com a finalidade de analisar a modificação das condições naturais no presente e realizar uma perspectiva futura. O referido evento, sem cunho

político, não intentava solucionar a questão ou propor recomendações, sendo apenas um encontro de grandes pensadores para discutir o impacto humano no mundo, sendo considerado o primeiro encontro interdisciplinar mundial sobre o tema.

Nas décadas de 60 e 70 houve outros dois simpósios multidisciplinares que mudaram o foco, incluindo agora o ser humano no mundo natural e analisando seu lugar e sua participação nele. Constata-se, portanto, uma mudança de perspectiva e mesmo um rompimento com o pensamento anterior, gerando uma verdadeira revolução no pensamento humano na década de 60.

Na década de 50, o italiano Aurélio Peccei cria o Clube de Roma, uma associação de cientistas, industriários, economistas e toda espécie de estudiosos, que se une para analisar a natureza mundial e mobilizar a atenção da sociedade sobre o tema. Dentre seus objetivos, o principal era promover, na área política, social, econômica e científica, o entendimento dos diversos segmentos da sociedade sobre o planeta. O Clube de Roma tornou-se o financiador de um documento muito importante para o movimento ocorrido nas décadas de 60 e 70, conhecido como Relatório Meadows ou Limites do Crescimento, encomendado aos cientistas do MIT (Massachusetts Institute of Technology). A ideia era saber como estava a natureza no planeta, seus principais problemas, os fatores causadores e efeitos mais relevantes. O resultado foi surpreendente e produziu muito impacto devido à demonstração de que os problemas ambientais haviam tomado grandes proporções e caminhavam para uma piora se nada fosse feito, resultando, por isso, numa grande comoção social.

Fato é que ambos, a UICN e o Clube de Roma, ao publicarem seus relatórios, não tinham interesse propriamente ambiental, mas de saber em que ponto estavam os recursos para racionalmente utilizá-los da melhor forma. Entretanto, ao ver o problema do risco de findar a natureza que se apresentava, efetivamente a preocupação começou a centrar-se na proteção da natureza para preservação da vida, e essa preocupação especialmente cresce na sociedade após a publicação do Relatório Meadows, na década de 70. Ironicamente, a divulgação e mundialização do movimento social só foram possíveis graças à melhoria das comunicações, ocorrida após a Segunda Guerra Mundial.

No início dos anos 60, a industrialização ainda cresce, e as preocupações com o, agora definido, meio ambiente, também. Apesar do inicial

marasmo da década, típico de tempos anteriores a grandes modificações, a década ferve a partir de sua segunda metade. É uma época de revoluções sociais: o movimento feminista começa a explodir, os direitos civis tendem à ampliação por pressão social, ocorre a criação do anticoncepcional, surge o *Rock and Roll*, e, junto a esses fatores, também irrompem os primeiros questionamentos e contestações ao sistema social existente. Muitos historiadores dizem que esse movimento todo é um reflexo do controle e enrustimento que a década de 50 provocou ao cercear sentimentos, ancorados na hipocrisia social de se admitir que tudo estava e era perfeito²⁸. Havia uma necessidade de contestar toda aquela tradição que se mantinha ali, apesar de todas as modificações tecnológicas e científicas da época, pois, como é sabido, o conhecimento científico não é definitivo e único, ele acompanha a mudança social.

O ano de 68 foi um marco histórico, um período caracterizado por grandes manifestações dos movimentos sociais no mundo todo, dentre os quais obviamente se incluem os ambientalistas. Juntamente ao risco de se ver findar a natureza, enfrentava-se a desilusão causada pelo socialismo real, em que o povo perdia o controle do estado para a burocratização, a qual se encaminhava para uma ditadura, os movimentos operários baseados no marxismo entram em crise, fragmentando-se e buscando outras bandeiras por que lutar. Surgem nesse contexto os movimentos feministas, de negros e, dentre vários outros, também os de cunho ambiental. O ambientalismo emergente abarca boa porção dos desiludidos com o marxismo, que já se preocupavam com as degradações e a insuficiência da doutrina em resolver os problemas, uma vez que o marxismo não demonstrava nenhum tipo de interesse em relação à natureza, apenas com a questão social.

A degradação emergia como mais um problema social, além de outros que demonstraram a fragilidade do modelo de desenvolvimento industrial e econômico ilimitado, como a crise energética, o aumento de desemprego, inflação, guerras, o grande aumento de produção de resíduos, a explosão demográfica e a pressão de todos esses fatores sobre os recursos naturais, já vistos como passíveis de escassez e degradação.

²⁸ Um filme que retrata bem este controle social velado das vidas das pessoas é *Longe do Paraíso (Far from Heaven)*, de 2002.

O ano de 1968 vê o nascimento de várias ideologias e práticas, algumas efêmeras outras não, que mexem com as bases teóricas que sustentavam a sociedade, gerando crises que questionam a validade do conhecimento humano nos últimos séculos, tanto no que se refere ao conhecimento do homem sobre si mesmo quanto sobre seu entorno. Desses questionamentos, além de surgirem os grandes movimentos, surgem também os grupos locais, que buscam lutar por melhores condições e qualidade de vida nos centros urbanos, tais como os usuários de ônibus, os vizinhos de aeroportos, dentre outros.

Nessa época, o movimento assumia uma posição de catástrofe, porque se via a degradação ambiental como o fim da vida na Terra em curto tempo, como é possível identificar na fala do economista Paul Ehrlich, em 1969, ao *New York Times*: “o que aborrece em quase todos os problemas do meio ambiente é que, quando reunidas todas as provas, estaremos mortos” (LACROIX, 1996, p. 54). Nesse mesmo tom se expressa Barry Commoner (1990), que descreve o cenário de uma hipotética guerra atômica a se desenvolver, como se estivesse descrevendo um filme de horror.

Movimentos sociais dessa natureza ganham força cada vez maior, levando os legisladores a se moverem e criarem gradualmente mais normas de proteção ambiental, assim como o governo a criar órgãos administrativos para atuarem no sentido de garantir às comunidades e ao meio em que vivem esse tipo de proteção. Constituições promulgadas na década de 60 inseriram artigos referentes aos bens ambientais, assim como vários tratados internacionais de proteção dos vários meios ambientes foram firmados²⁹. Diante desse quadro, a ONU convoca uma conferência mundial sobre o meio ambiente humano, a ser realizada entre 5 e 16 de junho de 1972, em Estocolmo, na Suécia.

A partir da década de 60, com a mudança do pensamento, vários temas começam a modificar de perspectiva, como, por exemplo, a paisagem, que ganha maior expressão para a sociedade e, assim, maior proteção. Não que antes não houvesse uma proteção, na verdade já existia, pois, segundo Roger (1997), a primeira lei de proteção à paisagem surge ainda no século XIX, na Dinamarca. Mas esta, entretanto, não protegia um todo, apenas elementos isolados. Com a modificação acontecida na década de 60, a paisagem passa a ter

²⁹ Para ver a listagem completa, vide SOARES (2001, p. 51).

uma perspectiva de grupo de elementos de importância monumental, histórica e cultural.

A paisagem neste momento histórico passa a se interligar com o meio ambiente, e, erroneamente, passam a ser tratados como a mesma coisa. Essa perspectiva somente começa a ser efetivamente mudada a partir da década de 80, quando, além de se visualizar a questão estética, também se percebe que a paisagem não é apenas a relação do ser humano com o meio ambiente, mas a percepção dos homens sobre o meio em que vivem.

As devastações da paisagem, após os anos 60, finalmente suscitaram uma sensibilização acerca dos valores natural e cultural da paisagem, gerando uma evolução progressiva de políticas nos anos 90.

A década de 70 começa fervilhante, com a continuação dos movimentos de contracultura iniciados na década de 60 e o surgimento de novos, bem fortes, como os dos *hippies*, cujo lema era a paz e o amor, defendendo a natureza e uma convivência em harmonia com ela.

A Conferência de Estocolmo mudou em muito a forma de pensar da sociedade internacional porque, em plano normativo, fez o que os movimentos ambientalistas já vinham pregando, ou seja, a interação natureza - ser humano como indivisível, não havendo que se tratar de um e se descuidar do outro.

A década começa já com uma grande crise energética ocasionada pela alta e suposta crise do petróleo em 1973. Com o avanço tecnológico, surge o computador. O ser humano já pisara na lua e de lá Neil Armstrong vira que a terra era redonda, finita e azul e as pesquisas sobre a natureza e sua depredação se intensificam. Os países cada vez mais criam normas e órgãos para proteger o meio ambiente, especialmente após a Convenção de Estocolmo, de 1972, quando a ONU começa a agir verdadeiramente em proteção do meio ambiente mundial ao criar o PNUMA. Os partidos verdes invadem as políticas nacionais, elegendo membros para vários cargos governamentais. Como 60 foi a década do ambientalismo como movimento social, a década de 70 será a década do envolvimento estatal na questão ambiental.

Apesar de todos esses movimentos e correntes doutrinárias, um dos principais fatos que ocorreu na década foi a estatização da proteção ambiental devida à Convenção de Estocolmo em 1972. Os Estados começam a dar uma importância cada vez maior para as questões ambientais. Como dito inicialmente,

esta é a década do ambientalismo estatal, obviamente acompanhado de perto pelo Direito. Ocorrem muitos congressos, simpósios e reuniões de juristas tendo como base a questão ambiental, levando à criação de sociedades, como a Sociedade Francesa pelo Direito do Meio Ambiente, fundada em 1974, e presidida por Michel Prieur, professor da Universidade de Strasburgo. Essa entidade propõe uma reforma em toda a legislação francesa, visando proteger a vida humana e o meio em que ela se desenvolve.

Em 1971, a UNESCO declarou considerar paisagem a estrutura do ecossistema, e, em 1972, promulga a Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural. Na Convenção, a proteção da paisagem aparece, mesmo que em segundo plano, em relação ao patrimônio histórico e natural, e ainda está interligada à estética. O Conselho Europeu, nesse mesmo período, pronuncia que “o meio natural moldado pelos fatores sociais e econômicos, tornam-se paisagem sob o olhar humano” (SANCHES; MACHADO, 2009, p. 34).

A década de 80 é, muitas vezes, chamada de década perdida porque o mundo permaneceu razoavelmente estável, apesar do rebuliço político ocasionado pelo fim do regime comunista no Leste Europeu, da democratização do Brasil e da ascendência dos Estados Unidos como superpotência mundial.

A ONU, em 1989, aprova a resolução 44/228, que trata da preparação da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, apresentando seus principais objetivos e a organização dos trabalhos preparatórios. Já na primeira reunião preparatória, em 09 de agosto de 1990, o Brasil ofereceu o Rio de Janeiro para local do evento, o que foi aceito.

Essa Convenção teve dois papéis principais referentes à relação do ser humano com o meio ambiente. Da mesma forma que a década de 60 é do ambientalismo como movimento social, a de 70 é da atuação estatal, e na década de 80 ocorrerá a politização da relação com o meio ambiente, como a inserção da economia, dos empresários, na proteção ambiental no mundo. A paisagem passa a ser vista como um objeto de responsabilidade, não apenas governamental, mas também social, pois *“landscape is a communal product, it cannot be conserved without community responsibility”*³⁰ (DOUKELLIS, MENDONI, 2004, p. 265). Com esse novo enfoque, a paisagem passa também a significar uma forma de

³⁰ a paisagem é um produto comunitário e não pode ser conservado sem a responsabilidade da comunidade (tradução nossa).

reconhecimento, de pertencimento, e a se tornar um pilar identitário nos projetos de planejamentos territoriais locais.

Em 1987 aparece, no contexto mundial, o mais discutido e controverso princípio de Direito Ambiental, o desenvolvimento sustentável. Tal princípio foi divulgado em documento da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente, criada pelo PNUMA (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente), sob os auspícios da ONU, que, em 1985, sob a pressão da opinião pública mundial, confere ao PNUMA a tarefa de esboçar, até o ano 2000, políticas relativas ao meio ambiente. Para presidir a comissão, foi indicada a médica e primeira-ministra da Noruega, Gro Halem Brundtland, que formou uma comissão de 21 membros, escolhidos por ela, dentre os quais o Professor Paulo Nogueira Neto, ex-secretário de meio ambiente federal. O relatório confeccionado, que recebeu o nome oficial de Nosso Futuro Comum³¹, também conhecido como “Relatório Brundtland”, foi publicado em 1987, com uma síntese dos principais problemas ambientais e estratégias para solucioná-los.

O braço político dos movimentos ambientalistas inicia ainda na década de 70, mas cresce na década de 80. Surge historicamente, com a constituição do primeiro partido verde em 1973, o *Green Party*, na Austrália, a partir de um grupo de ecologistas denominado *United Tasmanian Group*. Na França, a partir de 1974, os ambientalistas decidem entrar para a política, tendo um resultado positivo em 1977, captando 10% dos votos nas eleições municipais. Mas a criação de um partido unificado só ocorre em 1984.

Apesar de tentar manter uma política e estilos próximos nos diversos países, os partidos verdes de cada país, devido às especificidades culturais de cada um, terão uma ênfase maior em um ou outro tema. Por exemplo, na Europa será dada mais ênfase à luta anti nuclear, já na Austrália se buscará preservar o meio ambiente não humano, e, nos países em desenvolvimento, a questão se centrará no fim da miséria.

O limite ontem demarcado entre a cidade e o campo hoje se apaga, se dispersa, tornando-se impossível de achar. As cidades, os territórios coerentes e bem delimitados, os espaços com funções determinadas, sucedem-se às novas formas, que são singulares, configurando-se a cidade moderna como uma nebulosidade, algo fluído, dinâmico, espontâneo. Os novos bairros de residência

³¹ *Our common future*, no original.

nas zonas subintegradas, os bairros clandestinos de sub-habitação, de espontaneidade.

A adaptação dos novos cidadãos a essa modernização, caracterizada pelas penúrias de emprego, por múltiplas precariedades da vida ordinária, produtos da informalidade, compõe o fim da visão das elites tradicionais como únicas da paisagem. A banalização das condutas irregulares, não controladas, foras da lei, cria lugares, que possibilitam a mafiosos tirarem grandes vantagens. Por todos os lados a especulação fundiária e imobiliária se generaliza e se amplia, não apenas nas orlas de rios, mas também nas orlas marítimas e nas pequenas vilas que circundam os centros urbanos.

Mas, é a partir da década de 90 que a paisagem ganha a forma que possui hoje, passando a adquirir uma perspectiva mais democrática, mudando tanto a própria percepção conceitual da paisagem quanto a consciência do ser humano quanto à paisagem com que se depara na realidade. A paisagem passa a ter não apenas os elementos de importância extraordinária protegidos, mas também aqueles de expressão local, que têm representatividade apenas para a comunidade.

A década de 90 começa como a grande esperança do meio ambiente, devido à chamada Cúpula da Terra, a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente, não por acaso 20 anos após a Conferência de Estocolmo. Vinte anos fizeram muita diferença, a tecnologia é infinitamente superior e hoje trabalha a favor do ambientalismo também. A comunicação se torna mais rápida e possível de ser adquirida em diversos lugares, surge a Internet, o celular amplia seu campo pelo mundo, se torna mais moderno. As questões ambientais têm cada vez mais protetores, se torna um bom negócio. Mas, no cômputo geral, é uma década de retrocessos no campo das políticas estatais, pois apesar de várias normas e planos, pouca coisa sai do papel.

As devastações da paisagem após os anos 60 finalmente suscitaram uma sensibilização acerca dos valores natural e cultural da paisagem, com uma evolução progressiva de políticas nos anos 90. A Europa vai ser a primeira nesta luta, criando convenções que falam sobre a proteção da paisagem em seus textos, apesar de não ser o objeto central. Em 1992 vai criar a Convenção da Paisagem Mediterrânea. Os países europeus, vislumbrando a importância econômica, turística e social da paisagem, criam leis para protegê-la, ao se verem

em face das grandes modificações urbanas e rurais, em seus âmbitos nacionais. A mais importante delas será a lei francesa de paisagem de 1993, que cria um grande sistema de várias políticas públicas sobre paisagem.

A Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento ocorreu em 1992, e, neste período, o Rio de Janeiro tornou-se capital da Terra, durante a maior conferência da ONU já realizada. Esta Convenção, também chamada de ECO/92, teve por principais aspectos a preocupação com o desenvolvimento, ora adjetivado de sustentável, adjetivo que passou a ser utilizado em todos os acordos internacionais após 92, e a globalidade do meio ambiente, representada tanto por normatizações e políticas internas em todos os países quanto internacionalmente. Desse fórum de debates resultou a adoção de duas Convenções multilaterais: a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança Climática e a Convenção sobre Biodiversidade Biológica, além da produção de dois documentos de fixação de grandes princípios normativos ou linhas políticas a serem adotadas pelas nações: a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e a Agenda 21, bem como a criação de um órgão da ONU para cuidar do desenvolvimento sustentável, subordinada à ECOSOC³².

A Agenda 21 traça, em linhas gerais, as ações de proteção ao meio ambiente que devem ser realizadas pelos países no século XXI, sendo que cada um deve criar sua própria agenda, atendendo suas especificidades locais. Edith Brown Weiss (*apud* SOARES, 2001, p. 83) lista as principais prioridades, sendo elas:

a/ atingir crescimento sustentável pela integração do meio ambiente e desenvolvimento, aos processos decisórios; b/ fortalecimento de um mundo de equidade, pelo combate à pobreza e pela proteção da saúde humana; c/ tornar o mundo habitável pelo trato das questões de suprimento de água as cidades, da administração dos rejeitos sólidos e da poluição urbana; d/ encorajar um eficiente uso dos recursos, categoria que inclui o gerenciamento de recursos energéticos, cuidado e uso de água doce, desenvolvimento florestal, administração de ecossistemas frágeis, conservação da biodiversidade e administração dos recursos da terra; e/proteger os recursos regionais e globais, incluindo-se a atmosfera, os oceanos e mares e os recursos vivos marinhos; e f/ gerenciamento dos resíduos químicos e perigosos, e nucleares.

Como se percebe, a Agenda 21 é um documento complexo e abrangente, que traz como ponto de maior importância, a definição de metas para

³² Conselho Econômico e Social da ONU

solução de problemas de cunho urbano, a chamada agenda marrom. Sem esta, a nomeada agenda verde, que enfoca as questões do meio ambiente natural, não funcionaria, pois seu item principal foi como diminuir a degradação do meio ambiente natural sem abordar as causas principais que se originam no meio ambiente urbano.

A Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, também conhecida como Carta da Terra, repete alguns princípios de Estocolmo e, segundo Guido Soares (2001), estabelece, em linhas gerais, que as partes que ratificaram o tratado: a/ reafirmaram a proteção dos interesses das gerações presentes e futuras; b/ fixaram princípios básicos para uma política ambiental de abrangência global, consagrando o combate à pobreza e a realização de uma política demográfica e; c/ reconhecem a responsabilidade dos países industrializados como causadores principais dos danos já ocorridos ao meio ambiente.

A Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, como o próprio nome diz, foi mais voltada para a interação entre a proteção ambiental e o desenvolvimento, construindo o conceito de desenvolvimento sustentável. Incentivando a participação social, especialmente das mulheres, jovens, comunidades indígenas e atentando precipuamente para a paz como fator essencial para o desenvolvimento sustentável. Além de reafirmar os princípios de Estocolmo, os 27 princípios podem ser resumidos em oito novos e gerais, que são o legado da ECO/92 para a posteridade e para o Direito Ambiental, figurando em várias leis e tratados internacionais posteriores. Esses princípios, que influenciam também a teoria e legislações sobre paisagem, são os seguintes: a) desenvolvimento sustentável; b) igualdade de todos para fruição dos bens; c) participação comunitária; d) direito à informação; e) princípio da precaução; f) princípio do poluidor-pagador; g) avaliação de impacto ambiental; h) paz.

Muitas conferências ocorreram após a ECO/92, sobre inumeráveis assuntos, sendo uma interessante a que ocorreu em Santiago, no Chile, no mesmo ano, denominada Conferência sobre Meio Ambiente e População Indígena, na qual foi reconhecido, em âmbito internacional, o delito de ecocídio e sua relação com o etnocídio.

A biotecnologia ganha força, tornando ainda mais difícil distinguir o patrimônio cultural do ambiental. Novas espécies, vegetais e animais, são

projetadas e construídas pelo ser humano, a fronteira entre a cultura e natureza deixa de ser nítida, o ser humano com sua cultura, ciência, tecnologia e crenças, percebe-se imerso no mundo natural.

Nesse processo, ao mesmo tempo em que se destrói a biodiversidade, inventam-se novas espécies. A degradação dos recursos naturais continua e afeta o patrimônio cultural, uma vez que cidades e monumentos históricos são dissolvidos pela poluição do ar; a destruição da biodiversidade vegetal reduz as possibilidades de seu uso como insumo para medicamentos e alimentação; o substrato geológico fragilizado e o rebaixamento de lençóis freáticos ameaçam a conservação das cidades e monumentos do patrimônio cultural.

A produção do espaço construído não responde mais aos critérios e regras de um urbanismo familiar e medido, mas às necessidades de uma sociedade urbana homogênea e territorializada.

De ces mécanismes divers et opaques soutenus par des acteurs complices situés souvent au coeur même des systèmes politiques, sont apparues de nouvelles topographies sociales : celles-ci attestent de l'effacement de l'ordre (social) urbain ancien, de situations nouvelles où le composite et le différencié l'emportent, promesses en négatif de nouvelles formes de marginalité et d'exclusion (même relative)³³. (ESCALLIER; HUETZ DE LEMPS, 1999, p. 1)

Mas, ao mesmo tempo, surge o novo urbanismo, perdendo o efeito estético sua conotação de futilidade e passando a ser valorado para proporcionar aos habitantes da cidade o belo para deleite, começando as formas urbanas a dar uma sensação visual agradável e assim criar bem estar para pessoas.

As novas formas de construção reproduzem-se, ocupando o lugar das tradicionais, e a identidade local começa a ser perdida. Em regiões de excluídos, onde não há regulamentação para construir, como nos bairros “reservados,” forma-se um efeito dissolutório; e as características originais se perdem junto com a alma da cidade, a imagem coletiva que ela dá e que nos impregnava deixando de existir lentamente. “Il ne reste alors que des lambeaux de paysages comme à

³³ Destes mecanismos diversos e opacos, sustentados por atores cúmplices que estão no próprio coração dos sistemas políticos, aparecem novas topografias sociais; estas atestam o apagar da ordem social urbana antiga e situações novas, onde a composição e a diferença importam, prometendo acabar com a nova forma de marginalidade e de exclusão (mesmo que relativa) (tradução nossa).

Salonique ou à Fès, ou n'émerge que l'artificialité du paysage urbain force comme à Montpellier ou à Nice"³⁴ (ESCALLIER; HUETZ DE LEMPS, 1999, p. I).

Assim, as evoluções recentes interagem com a renovação das populações e surgem novas formas sociais de expressão, diversidade das construções e dos equipamentos, mas, ao mesmo tempo, verifica-se a permanência das identidades urbanas e da subjetividade coletiva. Isso leva à criação da nova perspectiva da paisagem no mundo, cuja maior expressão será a Convenção Européia da Paisagem de 2000, que entra na raiz da questão e busca resolver essa tensão existente.

Surge recentemente, no século XXI, a paisagem imaterial e sua proteção. Ainda é um objeto novo, mas já está protegido internacionalmente pela Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, adotada em Paris, em 17 de outubro de 2003. Hoje se fala em paisagem sonora, paisagem olfativa, dentre outras.

A globalização cresce e com ela não apenas as questões econômicas tomam feições internacionais, mas a proteção do meio ambiente e da paisagem também. Instaure-se a lógica do pensar globalmente e agir localmente, que se estabelece, reafirmando a participação comunitária na defesa dos interesses da sociedade como um todo. Os meios de comunicação auxiliam e permitem essa realidade. Um exemplo dessa participação é a "hora do planeta", uma mobilização mundial promovida pela WWF. Além disso, e a partir disso, surge o novo urbanismo, perdendo o efeito estético sua conotação de futilidade para valorar o sentimento de belo que é capaz de proporcionar respeito aos habitantes da cidade. Das formas urbanas passou-se a requisitar uma sensação visual agradável, procurando-se assim criar bem estar para pessoas, a ser buscado e propiciado pela participação nas decisões e projetos de uma cidade cujo fim não é mais se proteger do inimigo, ou se tornar base para o comércio, mas servir para os cidadãos e pelos cidadãos.

No Brasil, a história caminha no mesmo rumo do panorama internacional. A proteção legal da paisagem inicia com a Constituição de 1934, por influência do nacionalismo propalado no Brasil por influência fascista e teve como principal garantia legal o Decreto Lei 25, de 1937, ainda em vigor. As

³⁴ Restam-nos agora apenas os pedaços de paisagem urbana, como em Tessalônica ou em Fès, onde emerge apenas a artificialidade da paisagem urbana forçada, como em Montpellier e Nice (tradução nossa).

constituições seguintes mantiveram artigos de proteção à paisagem e várias leis, como veremos no capítulo 8. Mas ainda de uma forma compartimentalizada, não refletindo uma totalidade do cultural com o natural e, o mais importante, com a participação dos cidadãos. As políticas públicas, muito voltadas para as questões sociais de base, ainda não vislumbravam a importância da paisagem, inclusive para serem implementadas. Mas a discussão científica que existia há muito tempo começa a chegar aos poderes públicos e à sociedade. Um sinal disso é a Portaria do IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico Nacional) de 2009, que veio fornecer ao País um primeiro conceito de paisagem, juntamente com os primeiros textos jurídicos que, num caminho ainda longo, começam a surgir, tratando do direito à paisagem e concebendo-o como direito de todos.

Em termos de estudo científico da paisagem, no século XX, a Geografia continua tratando a paisagem como seu objeto principal de estudo, mas agora tem que dividi-la com outras ciências, tais como a ecologia, a psicologia, a ciência política, a arte.

Vários teóricos, grupos, correntes de pensamento na Geografia, desenvolveram-se ao longo do século XX, sendo impossível, além de desnecessário, tratar de todos. O importante é se destacar que, a partir dos anos 30 até os 60, os biogeógrafos, em especial os russos, com suas pesquisas, chegaram a apresentar a paisagem como sistema físico-químico, um geossistema, destituindo-a de sua subjetividade. Nos anos 60, destaca-se a contribuição de Bertrand, que afirma e demonstra que a paisagem é combinação dinâmica instável dos elementos físicos, biológicos e antrópicos.

Contemporaneamente a Bertrand, Milton Santos (2002) presta também sua contribuição, ao conceber paisagem como a expressão materializada do espaço geográfico, interpretando-a como forma. Nesse sentido, considera paisagem como um constituinte do espaço geográfico (sistema de objetos). Para Milton Santos (2002, p. 103): "Paisagem é o conjunto de formas, que num dado momento, exprime as heranças que representam as sucessivas relações localizadas entre o homem e a natureza". Ou ainda, a paisagem se dá como conjunto de objetos reais concretos. Nessa perspectiva, diferencia paisagem de espaço: paisagem é "transtemporal", juntando objetos passados e presentes, formando uma construção transversal.

As modificações recentes demonstram a renovação dos pensamentos, das ciências, dos cidadãos e das situações sociais, onde a paisagem e seu contexto também se modificam para afiançar a permanência na contínua mutação e atender a subjetividade coletiva necessária para garantir a ambos.

As novas ideias sobre paisagem começam no final do século XX, quando Alan Roger (1997) defende a artialização da paisagem, que significa não haver paisagem sem a marca do ser humano nela, ao passo que Berque (1995) defende a paisagem como mediância, como já visto.

A teoria da paisagem ordinária se firma nas sociedades que buscam proteger esse tipo de paisagens já que, apesar de não serem extraordinárias, são a representação da identidade daquela comunidade. A ideia de importância do vazio volta a ser discutida, talvez por influência do *fengshui* no Ocidente nos dias atuais.

3.4 A Paisagem Hoje

Como vimos ao longo do capítulo, a paisagem é algo complexo que interliga o natural e o cultural, o real e a percepção, o coletivo e o individual, dificultando sua apreensão. Mas sua existência é necessária por vários motivos.

Inicialmente, deve-se pensar que um povo sem memória não compreende sua própria significação na atualidade. Cada pessoa é o que é pela formação social e cultural que obteve ao longo da vida, passada de geração em geração e refletida na realidade atual que transformamos diuturnamente. A paisagem é o resultado do olhar humano sobre o espaço, o território, razão pela qual, se faltar o observador, resta apenas o meio ambiente como elemento físico inanimado. É a formação cultural que cria a relação sentimental entre os indivíduos e seu território, produzindo a paisagem, segundo Nunes (2005) “À medida que o homem se agrupa em grandes centros urbanos, valoriza áreas naturais de valor cênico, como fonte de lazer, saúde e bem estar, a relação do homem com a paisagem torna-se mais estreita e consciente.”

Em segundo lugar, ao se abordar a paisagem, precisa-se considerar a beleza. Embora a organização do mundo humano seja importante, pois sem ela o

homem viveria no caos, sem a beleza o mundo se transforma em algo sem sentido.

Agora definir o que seja beleza, é uma questão tão complexa como viver. O belo é algo individual, mas para o reconhecimento dele, são utilizados parâmetros, que permitam seu estabelecimento em termos pelo menos de um grupo social. Assim, são estabelecidos critérios básicos que tornam algo belo a partir de uma maioria, o que não impede a existência de vários tipos de belos, ao mesmo tempo reconhecidos por um único e mesmo grupo ou por grupos distintos. Nossa cultura e história permitem explicar as sensações em relação a uma paisagem, por isso, inconscientemente, ao se decodificar a paisagem, privilegia-se tal ou qual elemento.

O belo não está adstrito a conceitos determinados, porquanto a satisfação por ele proporcionada é livre. Nas palavras de Kant (41): O agradável e o bom têm uma referência à faculdade de aptidão (42) e nesta medida trazem consigo, aquele um comprazimento patologicamente condicionado (por estímulos) este um comprazimento prático, o qual não é determinado simplesmente pela representação do objeto... Contrariamente o juízo do gosto é meramente contemplativo. “Isto é, um juízo que, indiferentemente em relação à existência de um objeto só considera a sua natureza em comparação com o sentimento de prazer ou desprazer. Dessume-se, pois, que o juízo de gosto é sempre subjetivo, daí por que jamais será universal, mas universal será a possibilidade deste juízo (43). Assim, todo ser humano, ainda que de forma involuntária, é cotidianamente impactado pelas paisagens urbanas sofrendo as influências dessa percepção e ajuizando sobre o que vê. (MARCHESAN, 2008, p. 25)

Como foi visto, entretanto, hoje não apenas a beleza, mas também a memória, a saúde física e mental levam à proteção da paisagem, que, por sua vez, viabiliza as funções sociais das cidades e coopera com o equilíbrio ambiental.

Desde o surgimento da proteção de paisagem até bem pouco tempo, a paisagem considerada digna de proteção era a natural ou do campo, a histórica e a pictural, pois estas eram vistas como escassas. Enquanto isso, os outros elementos poderiam ser modificados indiscriminadamente, gerando um sem número de cidades, as quais cresciam vertiginosamente e se desvinculavam de suas raízes histórico-culturais, onde viviam cidadãos individualistas. Começou-se a perceber, então, que apesar da grande quantidade de cidades e do tamanho delas, revelavam também possuir uma simbologia única para as sociedades que nela viviam, simbologia essa que estava se perdendo. Essa perda gerou uma

série de problemas sociais, como a não vivência no espaço habitado, a perda da noção de coletivo e a perda do vínculo com os antepassados. Já se sabe há muito tempo que um povo sem história não evolui, pois recorre nos erros que já deveriam ter sido ultrapassados.

Com isso, observou-se que, com a rápida modernização, as cidades perdiam cada dia mais elementos paisagísticos e se transformavam abruptamente, o que geraria uma sociedade também cada vez mais perdida e destruidora de seu próprio habitat. Esses fatores conduziriam a uma perda da identidade e vínculos entre os cidadãos, o que fatalmente conduziria a uma deterioração da qualidade de vida, segundo Prieur (2006, p. 102) "Le paysage fait partie des éléments familiers de la vie quotidienne de chacun et contribue a son sentiment d'appartenance à un lieu et à une communauté d'habitants, Il contribue de ce fait à l'équilibre mental e psychique des individus [...]"³⁵. As cidades, portanto, perdem suas peculiaridades, o que se repercute nas pessoas que ali habitam, e no modo como elas se relacionam com o seu entorno. Conforme MARCHESAN (2008, p. 35), "Essa involução paisagística acaba repercutindo na formação da personalidade dos habitantes que, por sua vez, saem em busca de uma identidade, muitas vezes criando linguagens particulares como as expressas pelos pichadores nas metrópoles do país".

A paisagem garante também a possibilidade de sentir-se bem onde se habita, conduzindo ao prazer de viver em um local, pois há diferença entre habitar e viver em um espaço. No ato de habitar não há preocupação em garantir a qualidade de vida, pois o território habitado é apenas algo funcional, sem vínculo emocional, enquanto viver reflete uma ligação forte e duradoura dos habitantes com o espaço em que pretendem criar suas próximas gerações e preservar o que as gerações passadas deixaram, ou seja, existe o vínculo emocional. A experiência paisagística é, antes de tudo, um processo de mediação social e cultural e a paisagem revela, antes de tudo, a sensibilidade, a natureza subjetiva, enquanto o meio ambiente se constitui de fatos objetivos. (MARCONDES, 2005)

A existência dos vazios nas cidades tem papel importante, pois são espaços de convivência social e também de convivência dos habitantes com a natureza, tornando mais suportável a vida moderna. O vazio da paisagem é um

³⁵ A paisagem faz parte dos elementos familiares na vida cotidiana de cada pessoa e contribui para o seu sentimento de pertencimento a um local e a uma comunidade. Ela contribui dessa forma para o equilíbrio mental e psíquico dos indivíduos (...) (tradução nossa).

retorno de contato com a natureza e a identidade histórica de uma sociedade, garantindo a possibilidade de reconhecer-se dentro da coletividade, fornecendo ainda um elo com o passado que faz o indivíduo se identificar como membro de um todo. Ou seja, a paisagem é mediação entre os indivíduos e o mundo em que vivem, garantindo reconhecimento de pertencimento a uma sociedade, o que conduz à interação social.

Com todas essas reflexões, demonstra-se a importância da paisagem, que por fim ganhou seu reconhecimento social, mesmo por parte de indivíduos que não tiveram uma formação para enxergá-la.

A paisagem passou a ser protegida e considerada nos planos de organizações territoriais como elemento importante para o bem estar e a qualidade de vida dos cidadãos. Uma vez que, na atual conjuntura da sociedade preocupada com os direitos humanos, a proteção à vida já é considerada básica e indiscutível, busca-se garantir que essa proteção não seja apenas o direito de não ser morto, como era visto quando de sua criação no estado liberal. Hoje já se está além, pois, no atual Estado Democrático de Direito, tem se preocupado com a vida, com a dignidade e a qualidade. A degradação da paisagem passa a ferir o direito, não apenas à cultura, mas também esse direito de qualidade de vida, fazendo surgir com isso o conflito, fator que leva à interferência do Direito na sociedade.

O direito à paisagem surge como garantidor da qualidade de vida dos indivíduos e passa a figurar em várias leis. Importante lembrar que a proteção da paisagem pelo Direito já existia há algum tempo, mas, com essa configuração, ele é recente – fim do século XX.

Essa visão tira da paisagem a lógica de proteção devido à estética do belo, passando a ser protegida porque é importante e vinculada à sociedade, não sendo necessário saber se ela é bela ou grandiosa, feia ou comum aos olhos de outros. Sua proteção será garantida devido a sua importância social. Para Pons (2004, p. 315):

Le paysage est désormais reconnu indépendamment de sa valeur exceptionnelle puisque toutes les formes de paysages conditionnent la qualité du cadre de vie des citoyens et méritent d'être prises en compte dans les politiques paysagères. De nombreuses zones rurales et périurbaines notamment, connaissent des transformations profondes et

doivent faire l'objet d'une plus grande attention de la part des autorités et du public.³⁶

Esses novos fatores trazidos à análise levam à criação de vários tipos de paisagem. Dentre eles, um recente, que tem ganhado mais atenção, é a paisagem ordinária. Esta vem sendo valorada cada vez mais socialmente. A paisagem ordinária pode não ser monumental ou mesmo bela, mas tem uma representatividade grande para a sociedade, que quer protegê-la, pois carrega parte de sua identidade cultural. Segundo Nogueira (2000, p. 192):

Apesar de admitir que seja inevitável o processo de integração das comunidades locais em uma estrutura social e econômica mais ampla, recomenda que sejam asseguradas as necessidades básicas desses povos; entre elas o direito de preservar sua identidade cultural.

Preservar a identidade cultural, entretanto, vai além de proteger os objetos criados por determinada cultura e garantir sua permanência através dos tempos, sendo necessário também asseverar que a mobilidade seja protegida. A sociedade muda, sua perspectiva de mundo muda, por isso, engessá-la, proibindo a modificação, é separá-la de sua realidade. Durante muito tempo acreditou-se que a paisagem era imóvel e assim deveria permanecer para garantia de sua preservação, mas hoje já se compreende que isso não é real. Quando se imobiliza uma paisagem, na verdade se impede que ela acompanhe a modificação social, o que pode desacreditá-la como importante para aquela sociedade, pois ela pode deixar de ter sentido e, por agredir a economia ou outro fato que aquela sociedade considera importante, perder esse aval de proteção.

Em algumas sociedades, a situação pode ser mais estranha, pois além de proteger, o estado reconstrói a paisagem para representá-la como ela era, gerando um estranhamento. Com isso, a paisagem pode perder sua representatividade e tornar-se um impedimento à adaptação social ao mundo vivente. Deve ser lembrado que a paisagem é “atribuído o status de testemunhos históricos, veículos de transmissão cultural” (ROSSETTO; BRASIL JUNIOR, 2004, p. 10). Isso não significa, por outro lado, a total destruição do passado para reafirmar o presente, pois a existência apenas do presente não é real. É ilusório

³⁶ A paisagem passa a ser reconhecida independentemente de seu valor excepcional, já que todas as formas de paisagens condicionam a qualidade da *cadre de vie* (quadro da vida, modo de vida) dos cidadãos e merecem ser levadas em conta nas políticas paisagísticas. Várias zonas rurais e periurbanas especialmente sofrem transformações profundas e devem ser o objeto de uma maior atenção das autoridades e do público.

achar que o ser humano é fruto apenas da sociedade em que vive e que o passado não se reflete nele e em onde ele vive.

As paisagens são históricas, resultam das ações das pessoas sob o ambiente ao longo do tempo e, como ocorrem em determinadas áreas, apresentam uma dimensão espacial. A paisagem é portadora de significados, expressando os valores, as crenças, os mitos e as utopias dos seres que a habitam, tendo, portanto, uma dimensão cultural.

Em sua tripla significação, a paisagem é caracterizada pela forma de percepção do território em que vive uma comunidade; é testemunha das relações sociais do passado e do presente entre os indivíduos e seu meio; é fator que leva à proteção das especificações locais, à formação da sensibilidade, a práticas, a conhecimento e tradições de uma determinada sociedade. Por isso, justifica-se a proteção da paisagem como interesse social, valorizado pelas comunidades, administradores e normas jurídicas. Para valorar, é preciso compreender a relação que se tem com aquele ambiente, levando à configuração da sensibilização e para isso é necessário educação. Assim, a educação é o primeiro ponto que leva à valorização da paisagem e o segundo ponto é o valor dado a essa.

A educação é um ponto muito significativo para criar ou despertar a consciência sobre fatos, atos ou ideias importantes que requerem a atenção, preocupação e defesa da sociedade. É com a educação que se dá a formação das opiniões sobre as discussões envolvendo os interesses interpessoais. Educar é pôr fim ao vandalismo humano e à propensão de destruir, à barbárie natural. Logo, é como colocar limites de moral social.

Efetiva-se a educação, inicialmente, através de políticas públicas governamentais, que formam na sociedade um posicionamento crítico (e não de imposição de ideias, como vários governantes fazem crer), que insere aquele tema em sua vida, incluindo preocupações que são repassadas gerações após gerações e que se estabelecem como elemento cultural. Muitas vezes, como pudemos perceber no trabalho de campo realizado, os cidadãos já têm o sentimento em relação a paisagem, mas não têm a lapidação suficiente para ter posicionamentos firmes sobre o tema. Foi possível perceber que vários cidadãos compreendiam o que era a paisagem, muitas vezes até sua função, mas não conseguiam entender seu papel na criação e proteção desta. É como ocorre,

segundo a teoria de Vygotsky, quando as crianças têm um sentimento sobre determinado objeto, mas não conseguem compreender o que efetivamente é e necessitam de um pai para levar à compreensão inicial.

Essa é a importância de inserir o cidadão comum na determinação do que seja paisagem a ser protegida em sua região, pois os cientistas formam tais paisagens, mas a população fica alheia ao processo, não compreendendo as imposições estabelecidas para a proteção dela, ou como as atitudes e gestos comuns interferem na paisagem. Em São Cristovão, uma das cidades do trabalho de campo, isso ficou muito claro, quando os cidadãos se referiam ao IPHAN como “o patrimônio”, e se percebia, pela forma de falar, o distanciamento que aquele órgão tinha da população comum.

Acredita-se que isso tem um pouco a ver com a lógica inicial de criação, de maneira de se enxergar a paisagem. Segundo Rodríguez (2007), até recentemente apenas as elites cultas, no ocidente, apreciavam a paisagem, orientando-se a lugares sublimes e pitorescos e experimentando sentimentos estéticos pela leitura e descrições literárias de lugares, ou ouvindo certas músicas, o que hoje forma a chamada paisagem sonora.

Educar para enxergar a paisagem não é mais privilégio das elites, por se haver finalmente compreendido que a paisagem tem uma função maior, que se liga a todos os cidadãos. Educar para ver a paisagem significa educar para estar apto a receber a transmissão cultural histórica de uma comunidade, pois ela é o reflexo da história da construção identitária dessa sociedade. Logo, educar o olhar sobre a paisagem é possibilitar a criação e análise de um instrumento de educação histórica, de memória e identidade. Manuel (2001, p. 188) corrobora essa ideia, ao defender “la transmisión de la experiencia es el objetivo más importante de nuestra época, el paisaje es uno de los lugares de la transmisión. La enseñanza y la comunicación operan una transmisión directa; el paisaje indirecta. El paisaje es el lugar de lectura del sentido de la historia”³⁷.

A educação provoca o engajamento dos cidadãos com a paisagem, que pode se refletir de três formas principais: primeiro protegendo a paisagem e seus elementos mais significativos, mas ao mesmo tempo garantindo sua mobilidade através da criação de novas e melhores paisagens, quando se vê

³⁷ A transmissão da experiência é o objetivo mais importante de nossa época, a paisagem é um dos lugares dessa transmissão. O ensino e a comunicação operam uma transmissão direta; a paisagem, indireta. A paisagem é um lugar de leitura da história (tradução nossa).

necessário, que seria a segunda forma; e, por fim, participando, exigindo políticas públicas de planejamento da evolução e proteção da paisagem. É este educar que leva à valorização da paisagem.

Quem sabe perceber uma paisagem consegue entender seu valor, perceber a importância dela em sua vida, criar um vínculo afetivo e conseqüentemente defender sua perpetuação. Para que isso ocorra, o indivíduo necessita estar de bem com a vida, possuir uma educação que lhe permita meditar sobre sua existência e seu entorno e precisa de uma atitude cultural e psicológica equilibrada numa sociedade de justiça social (NUNES, 2005).

A perda da paisagem produz impacto social, emocional e econômico em uma sociedade, portanto deve ser valorada. O valor é um termo com raiz nas ciências econômicas, e se caracteriza pela escassez, tendo algo valor apenas quando é considerado único, escasso ou se encontra ameaçado de assim se tornar.

En se modifiant, les paysages expriment l'évolution de notre mode de vie. Ils reflètent notre culture et montrent l'utilisation que nous faisons de notre héritage naturel et culturel. Ce qui est menacé devient précieux et nécessite des mesures appropriées de protection et de gestion. Il ne suffit plus de protéger quelques monuments ou sites³⁸ (ANTHROP, 2008, p. 4)

A paisagem não está em todo lugar; ela tem uma simbologia única para o grupo social e por isso é valorizada, devendo ser preservada e respeitada como tal.

A paisagem de qualidade deve atender a dois requisitos básicos: estética e funcionalidade. Ambos valores e, enquanto tais, desejados pelo ser humano. O valor é da essência humana. Assim como o conhecer e o querer. Todo o querer pressupõe um valor. Só queremos aquilo que nos parece valioso e digno de ser desejado. (MARCHESAN, 2008, p. 25)

A paisagem, além de ser um bem a se proteger por suas qualidades ambientais, simbólicas, sentimentais e históricas, tem trazido muito lucro para os locais onde elas se encontram. Esse lucro pode advir tanto da especulação imobiliária consciente (ou não) como do turismo.

³⁸ Ao se modificar, as paisagens exprimem a evolução do nosso modo de vida. Elas refletem nossa cultura e demonstram o uso que nós fazemos de nossa herança natural e cultural. O que está ameaçado se torna valioso e necessita de medidas apropriadas de proteção e de gestão. Não basta proteger alguns monumentos ou locais (tradução nossa).

La mise en valeur d'un pays s'appuie, pour partie, sur l'inventaire et les projets d'utilisation touristique des ressources locales. Actuellement, Le paysage s'affirme de plus en plus comme réservoir de richesses qui offre la possibilité de proposer de nouvelles formes de tourisme, garantes de la qualité et de la pérennité du patrimoine paysager.³⁹ (BERINGUIER; LAQUES, 1998, p. 229)

Para valorar a paisagem é necessário compreender como fazê-lo. O estudo da valoração da paisagem é ainda hoje incipiente, mas vem crescendo muito, especialmente nos EUA.

O turismo é a primeira forma de se dar valor econômico à paisagem. Essa atividade vem crescendo vertiginosamente desde o século XVIII e principalmente no último século pelo aumento das facilidades para viajar. Tal crescimento leva à conscientização da necessidade de proteção do patrimônio pela comunidade e governos locais e à busca de novos monumentos (naturais ou artificiais) para incrementar o turismo e tornar toda uma região, e não apenas um ponto específico, reconhecidamente turístico. A busca e a criação surgem, inicialmente, a partir de uma valoração do que deve ser protegido.

O mesmo se passa com a incrementação imobiliária de regiões de entorno dos centros urbanos. A partir da década de 70, nos EUA e Europa e da década de 80, no Brasil, os habitantes vêm buscando sair dos grandes centros barulhentos, cinzentos e poluídos, à procura de um entorno com um pouco mais de qualidade de vida: natureza, ar mais puro, tranquilidade, bela paisagem. Surge daí a cultura dos subúrbios, hoje chamados de periurbanos.

Inicialmente, esses subúrbios eram ocupados por pessoas sem condições de adquirir um imóvel no centro das cidades. Hoje, as classes média e alta, buscando tranquilidade, vêm esvaziando os hipercentros urbanos.

De fato, como nos indica Donadieu e Dalla Santa (1998), a troca de residência é uma escolha entre o fácil e rápido acesso aos serviços públicos e ao trabalho e a tranquilidade da natureza e paisagens naturais ou rurais, com espaços mais tranquilos para recreação, ou seja, preservação do modo de vida (*cadre de vie*).

Para o surgimento dessas novas regiões, faz-se necessário analisá-las e valorá-las de forma a incentivar esse desenvolvimento, mas, buscando, ao

³⁹ A valorização de um *pays* se apóia em parte sobre o inventário e os projetos de utilização turísticos dos recursos locais. Atualmente, a paisagem se afirma cada vez mais como uma reserva de riquezas que oferece a possibilidade de propor novas formas de turismo, garantia da qualidade e perenidade do patrimônio paisagístico (tradução nossa).

mesmo tempo, a proteção do meio ambiente e da paisagem. Para realizá-lo, é necessário utilizar instrumentos técnicos e, especialmente, econômicos.

A economia utiliza-se de vários métodos de valoração, mas é necessário entender que os economistas não valoram; eles observam que os indivíduos têm preferências e essas têm vários graus de intensidade. Assim, a valoração econômica se justifica como instrumento auxiliar de políticas públicas para evitar a exploração excessiva e auxilia na determinação de valores de taxas e tarifas públicas cobradas pela apropriação dos bens paisagísticos e ambientais, bem como na avaliação de projetos de investimentos públicos e privados.

O valor da paisagem não pode ser revelado apenas pelo mercado, pois ela na maioria das vezes não tem preço, já que não é comercializável. A paisagem é uma composição e não apenas um objeto, o que dificulta a valorização pelo mercado. Valorar a paisagem depende também da valorização de aspectos subjetivos e estéticos.

Os economistas preocupam-se com a realização da valoração, no esforço de estimar preços e fornecer subsídios para a exploração racional das paisagens, seja na exploração de pontos turísticos, seja na criação de novas áreas periurbanas que têm como foco a apreciação da paisagem.

A disponibilidade ou escassez dos recursos e a necessidade de utilizá-los criam a necessidade de mensuração econômica. Os métodos de valoração começaram a ser utilizados na análise da recreação ao ar livre e expandiram para análise da vida selvagem, saúde humana e, por fim, atinge até questões éticas e religiosas.

A partir dos métodos é possível estimar custos de oportunidade de exploração para evitar erros dispendiosos ou destrutivos, como os cometidos no passado.

A valoração econômica, entretanto, é o último passo da análise e deve ser frisado que ela é imperfeita, pois valora coisas que não são valoráveis. Ela depende de outras ciências, firmando a necessidade de interdisciplinaridade para aplicar os métodos econômicos à proteção da paisagem. No caso da análise da paisagem, a parceria com a Geografia é essencial, pois a ela concerne compreender a complexidade da paisagem e inter-relação de seus elementos. Através de seus estudos, ela cria uma carta de tipos paisagísticos de cada região. A Geografia observa inicialmente a possibilidade de ocupação do solo, os objetos

paisagísticos envolvidos, seu tamanho e o ângulo de observação visual, bem como a distância entre os objetos paisagísticos e o observador, além da profundidade de campo de visão. Tais aspectos são extremamente importantes, pois a paisagem mais bela do mundo não pode ser “vendida” se não puder ser observada.

Posteriormente, esses dados serão analisados economicamente de forma a buscar uma aproximação de valor. Deve ser lembrado que os modelos gerados são representações simplificadas do mundo real, que ajudam apenas a ordenar e compreender a paisagem e seus elementos

A paisagem, segundo Carvailles e Joly (2006), pertence ao grupo dos bens públicos impuros, ou seja, apresentam as características dos bens públicos⁴⁰, mas, ao mesmo tempo, podem estar localizados em propriedades privadas, que limitam a exclusão e a destruição, assim como a utilização por mais de uma pessoa.

O mercado vende áreas onde é possível desfrutar da paisagem, e, quanto mais fácil o acesso (visualização, utilização, dentre outros), mais caros eles se tornam, lembrando que é o mercado que determina isso.

Assim, a definição do valor econômico passa por mais coisas que apenas o valor estético e ecológico de uma paisagem. E por tal motivo, se utilizam os métodos de valoração, que vêm refletir melhor o valor da paisagem.

Não existe uma classificação universalmente aceita dos métodos de valoração econômica, por isso utilizar-se-á a classificação mais comum, criada por Bateman e Turner (1992), sendo:

1) CUSTO DE VIAGEM: Esse método foi criado em 1947 e analisa os gastos realizados por indivíduos em uma viagem a um determinado local. Esse tipo de despesas começa nos preparativos da viagem e termina com o retorno dos viajantes, passando pelos valores gastos em passagens ou combustíveis, lanches, hotéis, ou seja, todos os gastos para implementação da viagem. Ele tem como principais problemas para sua utilização a valoração do tempo e as viagens de múltiplos propósitos.

2) PREÇOS HEDÔNICOS: Um dos métodos mais antigos e utilizados, ele se baseia na análise da valorização dada às características locais

⁴⁰ Como a não exclusão, uso pela comunidade, não destruição pelo consumo ou rivalidade na utilização (CARVAILHES; JOLY, 2006).

ambientais e paisagísticas, para a escolha de imóvel para compra ou aluguel. Essas características levariam a um impacto imobiliário em determinados locais mais apreciados pelos indivíduos. O grande problema é separar claramente o impacto dos fatores ambientais e paisagísticos dos outros fatores.

3) DOSE RESPOSTA: Esse método analisa e quantifica a partir do valor de reposição do bem degradado, utilizando preços aproximados presentes no mercado, bem como a análise de dados de outras áreas do conhecimento sobre o que foi degradado. Seu principal problema é o grande volume de dados de outras ciências, necessários para compor o quadro de valor de reposição, tornando o processo caro em termos monetários, além de ser limitado aos custos de reposição e acreditar na possibilidade de reposição, fato impossível na quase totalidade dos casos da depredação da paisagem.

4) CUSTOS EVITADOS: Esse método utiliza-se dos valores gastos em produtos substitutos ou complementares para tornar utilizável o bem ou para melhor adequação à mudança gerada no meio ambiente, mensurando monetariamente a percepção dos indivíduos.

5) MÉTODO DE VALORAÇÃO CONTIGENTE: Ele foi proposto em 1963, e é muito utilizado para análise de valores ligados à recreação. Ele parte do pressuposto que as pessoas têm graus diferentes de preferências por diferentes bens que se expressam quando compram ou pagam por algo e isso se apresenta pelo DAP (Disposição a Pagar) ou DAC (Disposição a Receber Compensação). A valoração se faz através da observação dessas preferências do consumidor em situações hipotéticas apresentadas por meio de questionários. É um método muito utilizado, por ser o único que avalia o valor de existência de um bem, mesmo que não seja jamais utilizado. Tem como problema principal os custos, pois necessita de, no mínimo, 1.000 observações para iniciar a análise.

Para valorar a paisagem, e levando em consideração os prós e os contras, os mais indicados são os métodos de preços hedônicos (*prix hedonistes*) e custo de viagem, pois estabelecem preços de acordo com o entorno e o valor que vem sendo dado para acessar a paisagem. O primeiro se aplica na análise de compra e aluguel de imóveis, onde a pessoa escolhe pagar mais para ter acesso a uma paisagem, tendo aí seu preço agregado. E o segundo se aplica ao analisar

o que um indivíduo está disposto a pagar para acessar uma determinada paisagem.

O preço de um imóvel é composto de valores intrínsecos e extrínsecos, e o valor do bem é a soma desses valores. Reitera-se que, na valoração de preços hedônicos, como em qualquer tipo de valorização, há problemas, já que a valoração econômica avalia uma simplificação do mundo real.

Um problema é a especificidade do estudo, que não pode ser universalizado, pois a valoração de preços hedônicos se baseia em uma paisagem específica em um lugar específico e não em todas as paisagens de um determinado local ou ao geral das paisagens.

O método de custos de viagem tem os mesmos problemas, acrescido do problema de levantamento de dados, pois nem todas as pessoas têm contabilizados os valores gastos para realizar uma viagem a um determinado local.

A vantagem dos métodos de valoração é a possibilidade de utilização de mais de um método simultaneamente. O grande problema é que, apesar da existência e facilidade de aplicação dos métodos econômicos de valoração, estes não vêm sendo utilizados ou vistos como possibilidade de utilização em grande escala na tomada de decisão para expansão de ocupação periurbana ou de exploração turística, na maioria dos casos. Verdadeiramente, a demanda vem crescendo e o mercado tem procurado atendê-la de forma rápida e precipitada, sem avaliar as questões ambientais ou paisagísticas envolvidas de forma profunda, como seria possibilitado pela valoração econômica.

Pode ser citado o caso de Belo Horizonte, onde a especulação imobiliária no entorno, e especialmente no município de Nova Lima (município limítrofe em conurbação com a capital), vem crescendo devido à busca do ambiente ideal, com qualidade de vida e bela paisagem.

Mas a expansão não tem sido devidamente planejada, menos ainda realizada utilizando-se da técnica acima exposta, tornando a busca pela qualidade de vida com proteção da paisagem um pouco em vão. Apesar dos altos preços dos imóveis nessa área periurbana em expansão, a quantidade de prédios construídos tem sido grande e não atende às expectativas efetivas de qualidade de vida em longo prazo. A visualização da paisagem vem sendo coberta por camadas e camadas de edifícios enfileirados, todos prometendo a vista definitiva

da bela paisagem das montanhas mineiras, que nunca é verídica, já que poucos anos depois outra fileira de edifícios se alinha à frente da paisagem e desvaloriza os imóveis, antes cobiçados pela vista.

A qualidade de vida perde seu objeto em grandes engarrafamentos, em vias não preparadas para o grande número de moradores. A paisagem vai sendo destruída para a construção de novas moradias, e a tranquilidade e a possível visualização de animais selvagens perdem seu objeto.

Os condomínios fechados, antes pouco habitados, ou utilizados como moradia secundária, vão se tornando novas cidades medievais, fechadas entre muros, com comércio e movimentação próprios, gerando divisas, mas também lixo e esgotos não suportáveis pela natureza circundante.

O que houve foi crescimento sem planejamento, sem uma valoração econômica que possibilitaria uma ocupação racional. Isso remete também à falta de análise técnica para compreender e utilizar o espaço.

Outro problema surge com a busca de lucros cada vez maiores das empreiteiras, porque pode gerar uma perda maior a longo prazo. Segundo o geógrafo e geólogo Allaoua Saadi⁴¹ (informação verbal), boa parte dos edifícios dessa nova área, chamada Novo Belvedere, está construída sobre uma falha geológica que em pouco tempo (na perspectiva da Terra) pode se movimentar e, a bem da verdade, já está se movimentando lentamente, levando à destruição dessa área e possível morte de várias pessoas.

Ao contrário, na França, essa racionalidade vem sendo preservada, apesar de ser difícil para o poder público controlar e gerenciar essa fuga dos indivíduos dos centros urbanos para as pequenas vilas no entorno. Por várias vezes e também por vários motivos, é difícil garantir a mobilidade das pessoas sem estragar a paisagem. Um caso é o da cidade medieval de *Avignon*, cujos problemas enfrentados são visíveis a qualquer morador: os engarrafamentos para chegar ao centro, as altas absurdas dos preços dos imóveis nas pequenas cidades vizinhas e o aumento de suas populações, revelando-se o poder público incapaz de atender ao público que chega. Muitas das vilas de entorno, medievais também, e com uma cultura provençal arraigada, onde até pouco tempo todos se conheciam, se vêem agora invadidas por um público estranho a sua cultura e

⁴¹ Notícia fornecida na disciplina sobre paisagem no Curso de Pós-graduação em Geografia, IGC /UFMG

hábitos, que pode levar à perda de mais do que a paisagem visível, vindo a prejudicar o patrimônio imaterial dessa cultura.

Cabe ao governo, em ambos os casos, gerenciar tais mobilidades, de forma a garantir a vivência tranqüila de todas as partes envolvidas no processo, o que parece possível de se realizar, através de políticas públicas rígidas e democráticas. Para tanto devem-se observar critérios como:

a) eficácia: escolher o instrumento que tenha mais probabilidade de alcançar o objetivo de forma rápida e precisa;

b) eficiência: as escolhas devem ser eficientes, pois os recursos são escassos, uma vez que os custos marginais de redução e os danos causados estão em um mesmo nível ou muito próximos;

c) baixos custos administrativos;

d) equidade: os grupos que receberem os benefícios devem arcar com os custos;

e) cientificação do processo, através da análise técnica possibilitada pela economia, auxiliada pelas outras ciências envolvidas na proteção e análise da paisagem, mas especialmente a Geografia.

Volta-se ao ponto inicial e conclusivo da necessidade de políticas públicas e o engajamento efetivo do poder público para garantir a inserção da paisagem no dia a dia dos cidadãos, propiciando a discussão que leva à compreensão de seu valor e a efetivação do princípio da participação comunitária.

3.5 Conclusão

Não se pretendeu exaurir o tema, haja vista a quantidade de informações e correntes doutrinárias sobre a paisagem serem muito vastas e não serem objeto central da pesquisa. Buscou-se apresentar as mais representativas e que influenciaram a teoria do estudo da paisagem em âmbito mundial.

Importante ressaltar neste capítulo a importância do movimento romântico para a definição da importância social da paisagem, especialmente a

vinculada à natureza, como fonte de deleite e lazer, bem como a importância da revolução científica enquanto início da formatação das ciências atuais que leva a criação da geografia. Sua necessidade de objeto leva a cientificação da paisagem que conduz a uma aceleração em seu estudo e compreensão. Estes fatores foram, junto com a noção de paisagem como representação da identidade nacional propalada pelo nacionalismo no fim do século XIX, essenciais para defini-la, hoje, como elemento agregador das sociedades e uma forma de representação da cultura local.

Fator importante para esta mudança, como analisado, foi a passagem do Estado Social para o Estado Democrático de Direito. Esta via conduziu à nova configuração da paisagem, pois deixa de ser um elemento apenas das elites, para ganhar espaço na vida dos cidadãos comuns como algo de seu interesse e que interfere em sua qualidade de vida e bem estar.

Devido a estes fatores, a representação social da paisagem mudou, passando a ser elemento agregador intergeracional da sociedade e representante de sua cultura. Para tanto, a noção de que a paisagem era imóvel cai por terra e ela passa a acompanhar a evolução da sociedade, já que a percepção é condição *sine qua non* para sua existência.

A percepção dada à paisagem valora sua existência e o que a perda desta ocasionará. É importante reconhecer seu valor tanto sentimental quanto econômico, auferido por métodos de valoração que, se adequadamente utilizados, permitem prever perdas paisagísticas irreparáveis para a sociedade e conduzem à criação de políticas públicas adequadas ao desenvolvimento da paisagem, sem que perca seu valor. Impedem, também, a apropriação individual indevida em depreciação do direito comum de todos tanto à paisagem quanto aos pontos de sua visualização. Este valor é conscientemente reconhecido e delimitado a partir da educação paisagística que deve ser objeto principal das políticas públicas de proteção da paisagem.

No século XIX, como foi demonstrado, a paisagem ganha seu status de objeto de estudo do campo da ciência geográfica, passando, no século XX, a ser considerada componente essencial de identificação, símbolo e facilitador da construção da identidade regional e nacional, para atingir, finalmente no século XXI, função social capital e ganhar novas perspectivas.

Concluiu-se que a paisagem é, ao mesmo tempo, um vínculo dos indivíduos com seu espaço, constitui-se um patrimônio material e imaterial, pois tem como elemento físico um território que interfere na qualidade ambiental e recebe o olhar social. Mas ela é também elemento representativo, criado no imaginário cultural-histórico da comunidade, que também participa das questões econômicas e sociais, sendo expressão da estética, um reflexo da sociedade, das culturas e práticas, pertencendo diretamente a uma comunidade local que se interliga com a planetária.

O percurso realizado possibilitou a demonstração de que se vive hoje o auge do reconhecimento do valor social, emocional e econômico da paisagem; que a sua constante modificação é uma realidade; que é preciso zelar por sua proteção jurídica eficaz; e educar o olhar paisagístico de todos os setores da sociedade, em especialmente o dos indivíduos comuns, para mobilizá-los à participação dos debates e ações em relação a esse importante tema.

Dentro das questões de políticas públicas, o Estado deve propor um conceito de paisagem que a delimite e garanta sua aplicação social. Esta proposição deve seguir pistas que levem em consideração sua polissemia, e demonstrando sua função de garantidor do bem estar social

4 ELEMENTOS E CARACTERÍSTICAS DA PAISAGEM

4.1 Introdução

Conceituar paisagem não é tarefa fácil, pois, como será discutido, o conceito de paisagem sofre influência do contexto social em que surge, assim como o influencia, conforme esclarece Antonio Carlos Brasil Pinto (2003, p.107):

A dinâmica dos fenômenos paisagísticos não são apenas de natureza física, como aqueles atinentes ao relevo, ao clima, à vegetação e à fauna, mas também e especialmente sociais, ao exemplo da permanente expansão dos aglomerados humanos, e o inevitável processo de construção e desconstrução do espaço.

A tarefa de conceituar vai além, pois a paisagem é um elemento que tem perspectivas geradas em várias áreas do conhecimento, fruto do descartismo, que, apesar de considerar o conhecimento em tese uno, dividiu seu estudo em varias ciências, compartimentalizando sua análise, assim, em áreas separadas. A paisagem é formada tanto por elementos objetivos quanto subjetivos.

Para comprender el paisaje como punto de partida para su protección es preciso valorarlo, describirlo, clasificarlo y ordenarlo, en la medida en que los fenómenos que actúan en el paisaje no lo hacen aisladamente sino que interaccionan unos con los otros a diferentes ritmos y a diversas escalas.⁴² (RODRÍGUEZ, 2007, p. 46)

A realidade não reconhece essa compartimentalização científica e a identificação das sociedades com a paisagem se produz com a difusão dos valores culturais da sociedade, relacionando-se também com as preferências estéticas ligadas à cultura, logo, as formas naturais são interpretadas em função da realidade sentimental da comunidade. Segundo Pierre Dérioz (2008, p. 6):

En tant que représentation mentale et objet discursif, le paysage correspond à une reconstruction intellectuelle synthétique de la réalité multisensorielle issue de nos perceptions primaires, pilotée par la

⁴² Para compreender a paisagem como ponto de partida para sua proteção, é preciso valorá-la, descrevê-la, classificá-la e ordená-la na medida em que os fenômenos, que atuam na paisagem, não a modifiquem de forma separada do todo, mas se interrelacionam e interagem uns com os outros em diferentes ritmos e diversas escalas (tradução nossa).

mémoire de nos expériences individuelles antérieures et par les modèles socio-culturels dont nous sommes porteurs [...]⁴³.

A norma protetiva está vinculada à relação de cada sociedade com sua paisagem. Essa relação deve ser analisada pelos campos da ciência, que têm como propiciar a sua compreensão e devem servir de base para a norma. Esta, ao ser criada, se aplica também aos profissionais desses campos e à sociedade como um todo, criando, portanto, interdependência.

Assim, para analisar a proteção jurídica da paisagem, antes devem ser analisados os elementos que dão pistas, nesse contexto polissêmico, para sua delimitação, que somente pode ser realizada em um estudo científico transdisciplinar.

Uma segunda questão importante é que esse olhar se direciona sobre uma realidade fática composta por aspectos físicos, químicos, ecológicos, geológicos, geográficos e antrópicos próprios, que não são imutáveis, apesar de parecê-lo devido à lenta modificação dos elementos físicos da paisagem. Essa realidade é condição para a proposição de normas jurídicas, que serão diferentes, dependendo da configuração físico-social em que surgem.

Uma vez compreendido o valor que a sociedade confere a uma realidade existente, é preciso organizar essa relação e delimitar o uso dessa paisagem. A paisagem é um direito difuso e como tal, no atual Estado Democrático de Direito, a participação da sociedade é essencial para a organização da sua utilização, proteção e modificação, propiciando um projeto social coletivo.

É o regramento aplicado que vai garantir a realização e cumprimento dos valores e fins previstos para a paisagem, mas, para esse fim, deve-se delimitar ou estabelecer o que é para ser compreendido como paisagem, através de um conceito que corresponda a esse projeto social coletivo.

O direito tem papel fundamental na organização social e sua proteção. A paisagem é base para a sociedade, pois faz parte da construção e memória da identidade social, sendo assim, proteger e conceituar a paisagem deveria ser um ponto básico da organização jurídica.

⁴³ Como representação mental e objeto discursivo, a paisagem corresponde a uma reconstrução intelectual sintetizadora da realidade multissensorial, fruto de nossas percepções primárias, pilotadas pela memória de nossas experiências individuais anteriores e pelos modelos socioculturais que nós carregamos (tradução nossa).

Para viabilizar o trabalho de conceituação, é preciso compreender que a paisagem é formada por três elementos principais: o elemento espacial, o social (o observador) e o elemento perceptivo (a percepção), que se relacionam com outros que são transversais em seu contexto. Analisaremos rapidamente cada elemento, para poder compreender melhor essa formação da paisagem, bem como a necessidade de um projeto social para melhor configurá-la e possibilitar sua proteção em específico.

4.2 O Elemento Espacial

O primeiro elemento formador da paisagem e que durante muito tempo confere ao termo uma conotação desse tipo, é o elemento espacial. A paisagem surge a partir do espaço olhado, mesmo que esse olhar gere apenas uma de suas perspectivas. Tal perspectiva é produzida pela percepção embasada nas origens, formação cultural, relações sociais e usos do espaço territorial. Deve-se compreender que, além da percepção, ou mesmo para formá-la, existe uma realidade física em constante mobilidade, constituída por elementos naturais e artificiais, criados pelo ser humano, que devem ser estudados e considerados para proteção da paisagem.

A existência de elementos puramente naturais é hoje refutada, pois o ser humano já modificou toda a natureza de forma a atender suas necessidades. Mesmo locais ainda não visitados sofreram modificações, como o fundo dos oceanos, repleto de diversos tipos de lixo. Assim, as paisagens ditas “naturais” são, com efeito, quase sempre amplamente remodeladas pela exploração direta do espaço ou influência indireta de atos não direcionados a sua modificação, mas que acabam por gerá-la. Segundo Bachimon, Derioz e Laquês (2004)

Mais la forme du paysage ne saurait être regardée comme simple résultante d'un système producteur sous-jacent: parce que son architecture conditionne son fonctionnement, notamment écologique, et parce que les décisions sociales en matière d'aménagement découlent en partie de la manière dont elle est perçue par les acteurs, la forme du paysage contribue à sa propre production.

Esse espaço está em eterna mutação, seja pela desagregação, seja pela construção ou surgimento de novos elementos dentro da dinâmica social e territorial. A dinâmica é uma característica importante da paisagem, já que esta não é imóvel, nem do ponto de vista social e subjetivo, nem do estrutural. Mas, se analisados os ordenamentos jurídicos antes da década de 80, constatar-se-á que um pressuposto da proteção à paisagem era a garantia de sua imobilidade. A paisagem era proibida de evoluir, como se ela não se modificasse naturalmente, tanto em sua perspectiva material (objetiva) quanto na perspectiva do observador (subjetiva). Concebia-se a paisagem atada a um passado distante, sem conexão com as sociedades contemporâneas, o que poderia levar à perda de seu valor.

Segundo Schilizzi e Honegger (1998, p. 267), “[...] l'évolution et lês facteurs d'évolution dês paysages doivent se comprendre non seulement comme lês changements das leus éléments objectifs, mais aussi comme changements das le regards et dans la composition sociale de ceux qui regardent ».⁴⁴ Dois são os riscos de redução da mobilidade da paisagem hoje: primeiro, os ecologistas, que tentam reduzir a paisagem a uma mera questão ambiental, considerando que poderia ser preservada como está, negando desse modo sua dimensão cultural e a percepção. O segundo risco é o da preservação cultural, representada pelos atos da UNESCO que rotulam as paisagens como patrimônio.

Os mais exaltados debates em torno dessa tese de rotulação mostram um risco relativo de congelar as paisagens, pois, já que as sociedades, seja local, nacional ou mundial, mudam, num futuro elas podem deixar de ser representativas e se transformarem em ícones culturais. Alan Roger (1997) já falava isso na sua teoria de artialização e defendia o direito de redesenhar a paisagem quando a cultura assim o exigisse, pois paisagem é a reflexo do dia a dia da sociedade. Poeticamente Gillet (2006, p.1) diz: “Le paysage n'est pas un objet mais un événement fugitif, éphémère unique. La perception d'un paysage se fait doc en un lieu et un moment donnés”⁴⁵.

A modificação é lenta e pouco perceptível em uma geração, o que garante a noção de continuidade paisagística entre as gerações, mas ao mesmo tempo produz a ilusão de imutabilidade. Segundo Donadieu e Périgord (2005, p.

⁴⁴ A evolução e os fatores da evolução da paisagem deverão ser compreendidos não apenas como mudanças em seus elementos objetivos, mas também como modificação de olhar e de composição social do que olha (tradução nossa).

⁴⁵ A paisagem não é um objeto, mas um evento fugaz, efêmero, único. A percepção de uma paisagem se faz então em um momento e local dado (tradução nossa).

83), "Les acteurs territoriaux se rangent aujourd'hui à l'idée que vouloir conserver à tout prix des formes héritées conduit à tuer le paysage qui doit être comparé à un organisme vivant, en mutation ou transformation permanente"⁴⁶.

A discussão da dinâmica tem na legislação uma mudança que deve ser considerada: a diferença entre conservação e preservação. Comumente e por ignorância, em alguns textos jurídicos, ambos são postos como se fossem a mesma coisa e isso, se aplicado tecnicamente, pode dificultar a percepção dessa mobilidade da paisagem. É necessário esclarecer que, enquanto a preservação busca a integridade e a perenidade de algo, a conservação, apesar de buscar a proteção, permite o uso sustentável e assume um papel de guardar, mas sempre buscando a integração dos fatores naturais e culturais.

Quanto à preservação, salienta Suzana da Pádua (2000) que se refere à proteção integral, a "intocabilidade". A preservação se faz necessária quando há risco de perda de biodiversidade, seja de uma espécie, um ecossistema ou de um bioma como um todo. De forma distinta, esclarece que na conservação a participação humana precisa ser harmoniosa e sempre com intuito de proteção.

A parte física das paisagens é formada por vários elementos que compõe um todo, as chamadas unidades paisagísticas, que são específicas em cada local onde são criadas, mas se encaixam nos grandes tipos clássicos de paisagem, que são paisagem natural, paisagem rural, paisagem histórica e paisagem urbana.

Os elementos básicos analisados para a constituição da unidade paisagística são quase sempre os mesmos: aspectos pedológicos, fitogeográficos, bióticos, hidrológicos, meteorológicos e o grau de antropização, analisados através da valorização econômica e apropriação social. Esses elementos são levantados através de critérios objetivos organizados, mas atendendo à perspectiva subjetiva que lhes dá importância. Essa análise é feita através de estudos de campo, de fotos, estudos cartográficos, fotos aéreas, documentos.

Esse aparato e estudo técnico é que dirá o que é paisagem e o que a ela pertence. Antes se fazia uma divisão técnica entre geografia física e geografia

⁴⁶ Os atores sociais se prendem hoje à ideia de querer conservar a todo preço as formas herdadas e com isso conduzem à morte da paisagem, que deve ser comparada a um organismo vivo, em mutação ou transformação permanente (tradução nossa).

humana para classificação dessa paisagem, mas hoje isso não atende às necessidades dos tipos paisagísticos, tais como a paisagem ordinária, ou mesmo o fundamento da proteção da paisagem, que é a *cadre de vie*. Se tal separação for realizada, retira-se o fundamento da paisagem, aquilo que a diferencia do meio ambiente, pois o olhar sobre aqueles elementos físicos é o aspecto diferenciador.

A análise técnica é o ponto inicial para a criação de uma política de proteção de paisagem, uma vez que, ao não se definir o que deve ser protegido, não se tem fundamentos para proteger. Por isso as normas estabelecem ou devem estabelecer a necessidade dessas análises, como, por exemplo, a autorização paisagística instituída na França, pela “Lei de Paisagem”. Ao avaliar tecnicamente a construção ou modificação que será realizada, a comissão técnica garante a proteção e evolução da paisagem, atendendo aos parâmetros que a sociedade quer, garantindo a bela paisagem que é “celui où il n’y a pas de rupture dans les dynamiques sociales et territoriales existantes et celles souhaitées”⁴⁷ (FORTIN, 2003, p. 6).

Fazer o recorte na paisagem para a realização do estudo é algo complexo e técnico e produzirá variações culturais, porque o sentido de paisagem, como já foi discutido anteriormente, não é sempre o mesmo. Quando o sentido técnico é utilizado isoladamente, não cumpre seu papel, pois, sem a interpretação devida, torna-se ditadura do cientificismo. Isso cria uma falsa imagem de elemento importante a ser protegido, tendo em vista não existir o reconhecimento social, essencial à devida proteção da paisagem. É o reconhecimento que efetivamente diferencia o conceito de paisagem da noção de meio ambiente, já que é a perspectiva do observador, carregada de sua cultura e visão social, sobre os elementos físicos que determinam a paisagem a ser protegida. Para Neuray (1982, p. 70), “un paysage serait donc un pays, un territoire, un lieu qui offre une image à percevoir, image qui est celle d’un espace habité ou habitable, qui présente une vue d’ensemble [...]”⁴⁸.

E como defende Waldheim (2005), se a paisagem for analisada como uma entidade global significa admitir, mesmo que implicitamente, que os elementos que a constituem têm uma dinâmica comum, que não corresponde

⁴⁷ aquela onde não há ruptura entre as dinâmicas sociais e territoriais existentes e aquelas desejadas (tradução nossa).

⁴⁸ Assim, uma paisagem seria então um *pays*, um território, um lugar que oferece uma imagem a perceber, imagem de um espaço habitado ou habitável que apresenta uma visão de conjunto (tradução nossa).

obrigatoriamente à evolução de cada um dentre esses elementos tomados separadamente.

A escala é elemento importante na análise técnica e sua utilização vai depender do tipo, especificidades e tamanho da paisagem a ser estudada. Uma escala menor possibilita a análise de detalhes de constituição e subjetividade, enquanto a mais ampla viabiliza uma análise mais objetiva. A escala temporal também é elemento importante para a descrição, pois, quanto menor a escala, mais o estudo é específico e direcionado. Mas esse procedimento é apenas indicativo e depende realmente de quais características pretende-se analisar. Segundo Cabanel (2000, p. 50):

A partir des lieux porteurs de souvenirs, d'art de vivre tout simplement, Il est possible d'établir un diagnostic des caractéristiques esthétiques d'un paysage, partagé par le plus grand nombre, en parlant sans emphase de: texture des matériaux, teintes, complémentarité, opposition, dominance des couleurs, contrastes, échelle, composition, formes que se répètent, cadrages visuels, transparence, visions ouvertes ou fermées[...]⁴⁹

Se a análise for realizada em termos ecológicos, por exemplo, e a escala no tempo ou espaço for pequena, a paisagem pode ser variada e imprevisível, mas se for ao contrário, no sentido de escala de tempo ou espaço maior, pode parecer estável e previsível. Esta escala não pode ser confrontada com a escala geográfica, feita para analisar um rio ou um maciço, não esta ligado a uma comunidade que acumulou conhecimentos, os saber fazer por edificar, modificar e gerenciar seu território de vida.

A análise técnica é o ponto inicial para a criação de uma política de proteção de paisagem, pois sem delimitar até onde vai e o que compõe a unidade paisagística, não se tem o limite do que proteger, considerando-se que “a connaissance du site est l'idée fondatrice du projet de paysage, le point de départ vers l'invention de nouveaux paysages, adaptés aux usages et aux désirs du monde contemporain”⁵⁰ (SANSON, 2007, p. 36).

⁴⁹ A partir dos locais portadores de lembranças de arte de viver, simplesmente é possível estabelecer um diagnóstico das características estéticas de uma paisagem, partilhada por um grande número, sem ênfase à textura de materiais, tons, nuances, complementaridade, oposição, domínio de cores, contrastes, escala, composição, formas que se repetem, enquadramentos visuais, transparência, visões abertas ou fechadas [...]. (tradução nossa).

⁵⁰ O conhecimento do local é ponto fundamental do projeto de paisagem; é o ponto de partida para a criação de novas paisagens adaptadas aos usos e desejos do mundo contemporâneo (tradução nossa).

Por esse motivo as normas estabelecem ou devem estabelecer a necessidade dessas análises técnicas. A lei francesa traz um primeiro tipo, que é a autorização paisagística para realizar uma nova construção ou renovar uma antiga.

Outros códigos são analisados para determinar a paisagem, dividindo-se em dois grandes grupos: a geometria da paisagem e a ambiência da paisagem. Os primeiros estruturam a paisagem, esses constituem sua coluna vertebral (esqueleto), já os últimos permitem traduzir os efeitos. São exemplos da geometria da paisagem: a linha, o ponto, o volume, os planos e os ritmos. E da ambiência, os contrastes de cor, forma, direção, textura, a harmonia dos mesmos, as transparências, as escalas.

Esses pontos que tratam da feitura de um projeto paisagístico são muito importantes, porque levam a pensar na proteção da paisagem, embora muitas vezes fique esquecido que ela tem vários planos, os quais, para serem percebidos, fazem necessário um ponto de visualização.

Geralmente, quando se fala nos planos de paisagem, os autores, como LASSERRE e LECHAUME (2003) a dividem espacialmente em Primeiro Plano, Paisagem Propriamente Dita e Plano de Fundo. O Primeiro Plano é aquele de uma dezena de metros, correspondendo à zona de detalhes, onde é possível ver as árvores e flores, bem como as sujeiras e o lixo. Segundo NEURAY (1982, p.29) “un avant-plan médiocre peut gacher la perception de toute une vue , Il fera, Le cas échéant, l’objet d’un examen particulier”⁵¹.

A paisagem, propriamente dita, está a algumas centenas de metros, no máximo a um quilômetro, e o olhar já não percebe mais os detalhes, mas distingue as formas e o produto da massa de elementos da paisagem, em uma palavra, a sua estrutura. Segundo Neuray (1982, p. 29):

Un équilibre harmonieux des différents éléments, grace à une repartition favorable dans l’espace, confere à l’ensemble une valeur qui ne dépend pás uniquement de la longueur de la vue. Celle-ci constitue un premier élément d’appréciation, auquel vient s’ajouter la valeur de la structure.⁵²

⁵¹ Um primeiro plano medíocre pode estragar a percepção de toda a vista, ela será, conforme as circunstâncias, o objeto de um exame particular (tradução nossa).

⁵² Um equilíbrio harmonioso dos diferentes elementos, graças a sua repartição favorável no espaço, confere ao todo um valor que não depende unicamente da distância da visão. Esta constitui um primeiro elemento de apreciação, ao qual se agrupa o valor da estrutura (tradução nossa).

Já o plano de fundo é tudo que se situa há mais de um quilômetro. Nessa distância, o olho é incapaz de distinguir com precisão as características dos elementos, não capturando nada além dos volumes. Quanto mais estes são distantes, mais perdem sua individualidade, porque tornam imperceptíveis coisas como as cores. “La dimension, essentiellement la longueur, donne la plus grande partie de leur valeur à ces vues vastes et lointaines⁵³ (NEURAY, 1982, p. 29).



Figura 9 - Divisão de planos da paisagem baseado em Neuray (1982)

Os pontos de observação, apesar de receberem menos atenção que a paisagem em si, são muito importantes para a visualização da paisagem. Uma paisagem maravilhosa, que não é possível de ser vista, é inútil economicamente e pode levar à perda de sua função cultural. Assim, ao proteger uma paisagem, deve-se também analisar de onde ela pode ser melhor observada e se os projetos arquitetônicos, prediais, não dificultam a visualização panorâmica da região.

⁵³ A dimensão essencial é a longitude que dá a maior parte de seu valor às vistas vastas e de fundo (tradução nossa).

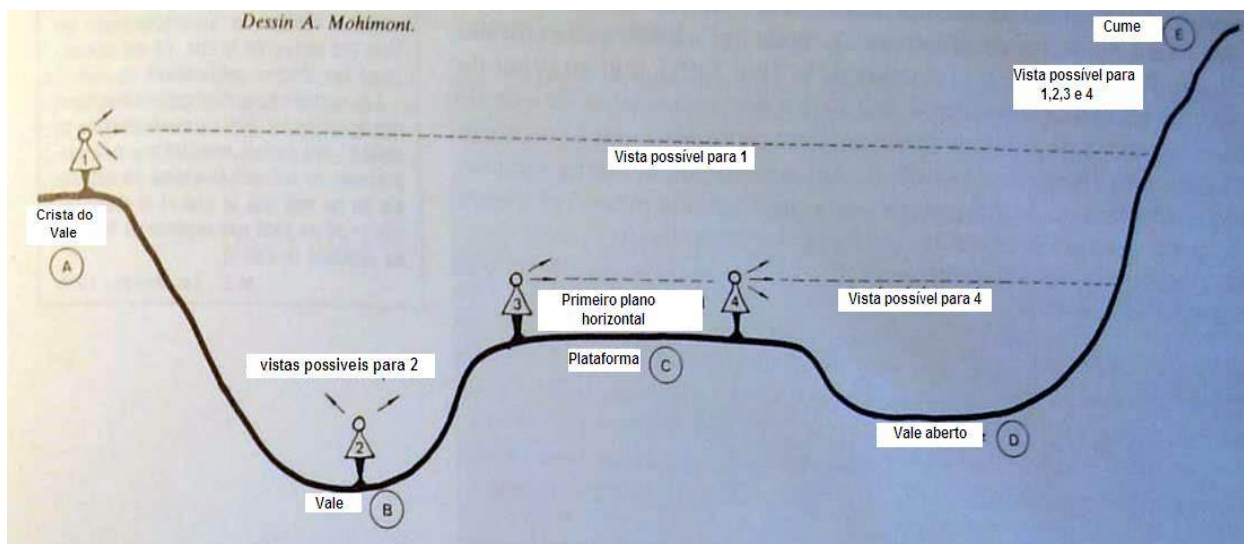


Figura 10 - As possibilidades de visão nos principais pontos de visualização possíveis. (NEURAY, 1982, p. 33)

Este tema remete ao caso prático do Rio de Janeiro, onde a reforma da Marina da Glória, como planejada, teria tampado mais a visão da paisagem símbolo do Rio de Janeiro, o Pão de Açúcar.

Obviamente, esse último tópico se liga diretamente ao segundo elemento da paisagem, que é o observador.

4.3 O Elemento Humano: O Observador

Parece claro que a modificação realizada na paisagem deve ser harmônica para garantia da continuidade de sua significação para a sociedade. Essa harmonia é determinada pelo contexto sociotemporal da comunidade, que dá significação à paisagem e à modificação efetuada.

A significação social pode ser tão expressiva que, mesmo com a total destruição do contexto paisagístico, a existência apenas do espaço antes ocupado pelo elemento principal da paisagem pode ser suficiente para instaurar a proteção de espaços vazios, que têm, contudo, significação plena.

O observador não é um indivíduo único, mas uma comunidade que dá significação ao observado. Essa comunidade pode ser local, regional, nacional ou mundial, mas sempre uma comunidade, pois é como a norma jurídica, que deve

atender sempre a vontade coletiva; de outra forma, não existindo, a função primordial de regulador social passa para o campo da moral.

O observador vive num contexto sociocultural e temporal que deve ser analisado para ser compreendida sua visão da paisagem. Sem observador não há que se falar em paisagem, pois é através de seu ato de ver, sentir, que a paisagem surge.

Expérience perceptive fondamentale, qui met en relation lês individus avec leur environment, l'appréhension du paysage établit une interaction complexe entre leurs systèmes individuels de représentations culturelles, leur personnalité, et une image sensorielle à laquelle les sons, les odeurs, les saveurs et les contacts physiques prennent une part d'importance variable, mais que la prééminence de la vue organise d'abord en un agencement de formes. (BACHIMON; DÉRIOZ; LAQUES, 2004, p. 1)

Esse observador deve ter algum tipo de ligação com aquele espaço, ou uma formação cultural que lhe permita valorizar positivamente aquele ambiente e ainda compreender sua função na sociedade. Muitas vezes o observador, apesar de valorizar positivamente o espaço, não compreende sua função na sociedade, tendendo a se apropriar individualmente de um bem de todos. Esse fato pode ser visto no caso prático de Manaus, em que a preocupação em atender os observadores externos e os observadores que não estão inseridos da cultura local acabarão por destituir uma comunidade de uma paisagem como a de ponta negra, que tem uma função social psicológica e recreativa importante.

Deve-se cumprir o princípio da satisfação social, mas reconhecendo-se a existência de grupos comunitários diferenciados e observando-se a formulação de necessidades diferenciadas, que deve obedecer à lógica de interesses a partir do pressuposto de que não são todos iguais. Também se deve reconhecer que, apesar das desigualdades, todos estão vinculados a valorações relacionadas à economia e estética, sobre os quais se desenvolve o cotidiano social de cada lugar. ", (PINTO, 2003, p. 114)

Significa dizer que mesmo desiguais devem, pelo princípio democrático, ter oportunidades iguais e acesso possível à paisagem, bem como oportunidades iguais de opinar e participar das modificações da paisagem, já que é de todos e tem função e representatividade para todos. Essa perspectiva garante a formação da percepção da paisagem que atenda aos preceitos culturais do observador.

4.4 O Elemento Subjetivo: A Percepção

Finalmente, o último elemento essencial da paisagem é o que mais a torna distinta e demonstra sua diferença em relação ao meio ambiente e patrimônio: a percepção da paisagem. Ela é formada pela observação do elemento territorial pelo observador, ou seja, é a representação que aquele elemento físico passa a ter para ele. Assim, a paisagem vai além do elemento territorial puro e além do observador, estando refletida, na imagem daquele território, a história dele, seus sentimentos, e, por que não, seus anseios e desejo de bem estar.

Essa percepção é uma imagem gerada, e seria diferente dependendo do ponto de observação e da formação cultural do observador. Este precisa sentir o espaço, ver além do elemento físico que ele é, o que significa perceber o que ele representa.

La perception provoque toute une série de réactions conscientes ou inconscientes. Ces dernières peuvent soit modifier par des phénomènes de rétroaction le filtre perceptif et, par conséquent, la perception elle-même, soit mener à une action sur le monde réel⁵⁴. (NEURAY, 1982, p. 61)

A percepção, quando individualizada, varia segundo a idade e as experiências vividas, mas também o estado da alma, logo não há constância nessa percepção. Mas segundo Neuray (1982, p. 60), "Chacun ressent également plus ou moins profondément les changements apportés à son espace vécu. La disparition d'un paysage familier peut constituer une perte irréparable parce qu'il était chargé d'habitudes et d'un poids social ou sentimental inestimable."⁵⁵

⁵⁴ A percepção provoca toda uma série de reações conscientes e inconscientes. Estas últimas podem tanto modificar pelos fenômenos de retroação do filtro perceptivo e, por consequência, a própria percepção, quando pode conduzir a uma ação sobre o mundo real (tradução nossa).

⁵⁵ Cada um sente igualmente mais ou menos profundamente as modificações realizadas em seu espaço vivido. O desaparecimento de uma paisagem familiar pode constituir uma perda irreparável, pois ela era carregada de tradições e de peso social ou sentimental inestimáveis (tradução nossa).

Assim, pode-se perceber a distinção entre paisagem e meio ambiente. Os primeiros a diferenciá-los foram Berque (1995) e Alan Roger (1997), este último afirma que mesmo um local poluído pode constituir uma bela paisagem.

l'expérience paysagère est avant tout un processus de médiation social et culturel. Plus encore, le paysage relèverait, selon eux, de la sensibilité, fondamentalement de nature subjective, alors que l'environnement serait constitué de faits objectifs.[...] souligne que la dissociation entre l'environnement (comme «fait», objet de la géographie physique) et le paysage (comme rapport «sensible», objet de la phénoménologie) relève davantage d'une position cognitive, inspirée des traditions scientifiques basées sur l'ontologie moderne, que d'une réalité vécue. Selon lui, il s'agirait d'une phase de transition historique qui mènerait vers une nouvelle ontologie, liant environnement et paysage dans un rapport dynamique. Il avance en ce sens la théorie de l'écoumène, fondée sur la notion de médiance et dont le paysage serait une expression (2000, p. 124). Berque ouvre ainsi une voie intéressante. Cependant, lorsqu'il s'agit de préciser la notion de paysage, son insistance sur une conception de l'expérience esthétique fortement appuyée sur l'art réduit, à notre avis, la portée de cette ouverture⁵⁶. (FORTIN, 2003, p. 2)

Após analisar os três elementos centrais da formação da paisagem, pode-se resumir seu vislumbre a partir do quadro de Donaudieu e Perigord (2005, p. 44), que demonstra que inicialmente se tem uma mentalidade formada culturalmente no observador, o qual, ao olhar o espaço físico, forma com sua percepção a imagem que ele tem da paisagem e não o que ela é fisicamente. Isso se dá com a visualização das formas físicas somadas ao imaginário, já formadas na mente do observador graças à percepção ocorrida no momento em que o elemento territorial é visto, formando-se assim não a foto da paisagem contemplada, mas sim a imagem que o observador pode formar a partir dos elementos físicos filtrados pela percepção e pelo imaginário.

⁵⁶ A experiência paisagística é antes de tudo um processo de mediação social e cultural. Mais ainda, a paisagem remete, segundo eles, à sensibilidade, fundamentalmente de natureza subjetiva, enquanto o meio ambiente seria constituído de elementos objetivos. [...] sublinha que a dissociação entre meio ambiente (como 'fato', construção da geografia física) e a paisagem (como fruto da sensibilidade da fenomenologia) revela desvantagem de uma posição cognitiva, inspirada em tradições científicas baseadas sobre a ontologia moderna, que de uma realidade vivida. Segundo ele, seria uma fase de transição histórica que conduz ao caminho de uma nova ontologia, ligando meio ambiente e paisagem num relacionamento dinâmico. Ele avança no sentido da teoria do ecumênico, fundado sobre a noção de mediância, na qual a paisagem seria uma expressão. Berque (1995) abre assim uma visão interessante. Entretanto, como se trata de precisar a noção de paisagem, sua insistência sobre uma concepção de experiência estética fortemente apoiada sobre a arte reduz, a nosso ver, a espera desta abertura (tradução nossa).

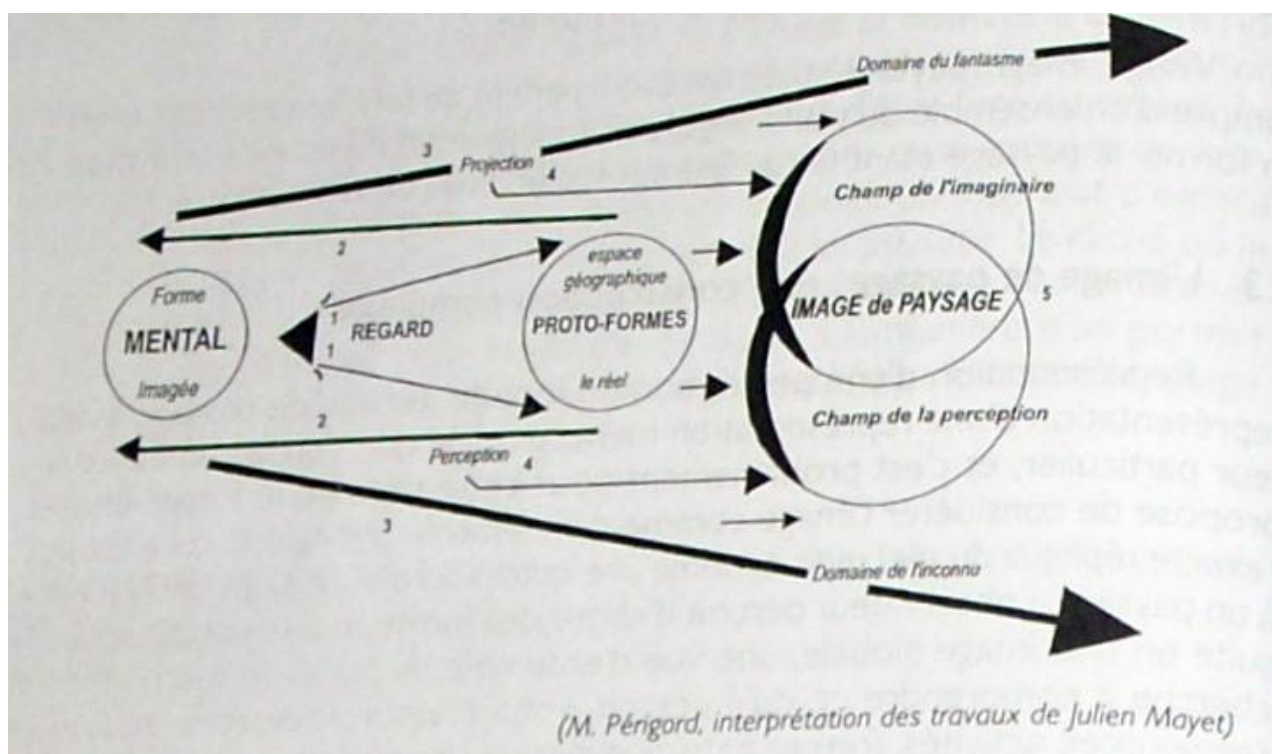


Figura 11 - Formação da percepção da paisagem DONAUDIEU e PERIGORD (2005, p. 44)

4.5 Tipos De Paisagem

Criar um tipo de paisagem é muito complicado, pois cada ser humano pode inventar sua própria paisagem ordinária a partir de seus sentimentos e olhar. Segundo Donaudieu e Perigord (2005, p. 9), "Certains sociétés inventent des formes et des modèles pour regarder, alors que d'autres se contentent de reproduire leurs héritages sans en comprendre la portée. Pour ces raisons, les formes du paysage constituent des enjeux majeurs pour chaque société"⁵⁷. A divisão dos tipos de paisagem podem se basear em vários critérios: geográficos, ecológicos, morfológicos, culturais, sentimentais, artísticos, estruturais, ou de interesse social.

Dentro dessa gama de ideias, fica difícil discorrer sobre o tema, por isso optou-se por utilizar a classificação de Donaudieu e Périgord (2005). A opção se deve à amplitude dos tipos e à modernidade que representa essa

⁵⁷ Certas sociedades inventam formas e maneiras de olhar, enquanto outras se contentam em reproduzir suas tradições sem se importar em compreender o que significam. Por estas razões, as formas de paisagem constituem um problema para cada sociedade. (tradução nossa)

classificação, já que contempla não apenas a classificação tradicional, mas as novas formas reconhecidas por organismos internacionais e pela própria sociedade. A conservação e produção das paisagens é fruto das relações entre entes privados e públicos, mudando-as de acordo com necessidades econômicas, sociais, de identidade, de não identificação.

Seguindo tal teoria dividiu-se a paisagem em cinco grandes tipos e as subdividem segundo suas especificidades, sendo:

1/ **Herança rural e natural:** considera-se herança rural e natural as paisagens tradicionais, que exprimem os valores do conservadorismo social ou as políticas públicas de proteção. Elas se dividem em quatro grandes subtipos:

a) Paisagem selvagem: é aquela natural com nenhuma ou pouca influência do ser humano, confundindo-se com o meio ambiente natural (ressalte-se, porém que, segundo a corrente de artialização de Alan Roger (1997), paisagem natural sem nenhuma influência humana é impossível). Algumas paisagens desse tipo estão em parques juridicamente estabelecidos, porque a ideia dos parques é proteger o meio ambiente natural e não a paisagem.

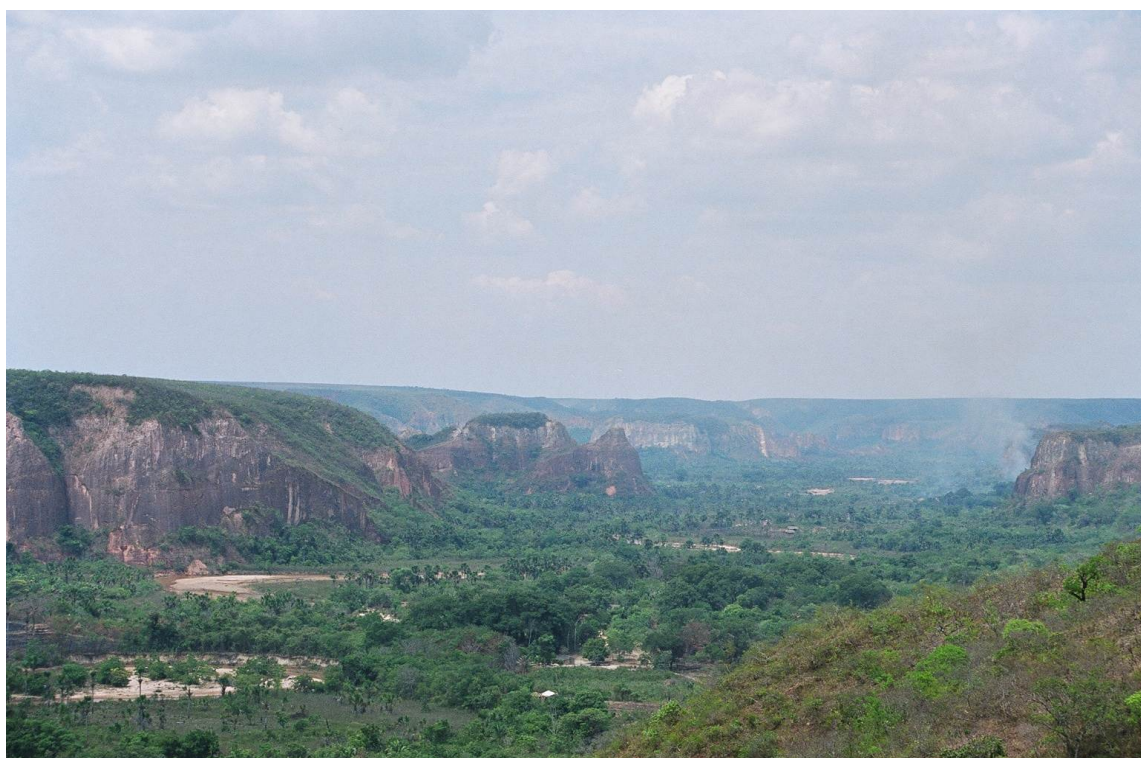


Figura 12 – Cidade de Papagaios, Minas Gerais

b) A paisagem rural: construída originalmente pelo ser humano, para organizar a produção de alimentos, num tempo em que a natureza era vista como feia e desorganizada. Foi a expressão máxima de paisagem, por ser vista como a natureza organizada pelo ser humano e, por isso, melhorada. Ela reflete a vida agrícola, idílica, que parece inicialmente ordinária, mas hoje atrai vários turistas. Geralmente sustentada pelos poderes locais, ela tem um valor paisagístico reconhecido na Europa, por representar valores importantes e a história desta sociedade.



Figura 13 - Monte Azul, Minas Gerais

c) A paisagem patrimonial: é a paisagem reconhecida como tal por determinação dos órgãos de proteção desses elementos, tanto internacionais como nacionais, regionais ou locais, como a UNESCO, e, no Brasil, o IPHAN. Os elementos são inscritos por representar valores culturais e/ou naturais conjugados ou não, dando uma dimensão de monumentalidade estética ou simbólica. Herança do passado, esse tipo de paisagem é protegida e conservada integralmente e imobilizada para as futuras gerações.



Figura 14 - Ouro Preto – Minas Gerais

d) A paisagem emblemática: pelo próprio nome, designa uma paisagem símbolo de valores maiores, sejam eles de uma nação ou de uma religião. É o tipo de paisagem herança, que representa de onde vieram ou como se formaram essas nações e religiões, sendo um símbolo de seu passado arraigado, que não pode ser esquecido, caso contrário se perderia o senso de unificação ou de pertencimento.



Figura 15 - Casa onde nasceu Simon Bolívar, Caracas, Venezuela

2/ **Paisagens urbanas, industriais ou de lazer:** são aquelas que foram constituídas para uma funcionalidade, mas acabaram se tornando um ponto representativo ou pictural, logo, se tornando uma paisagem que busca ser protegida pelas sociedades.

a) Paisagem urbana: as paisagens urbanas ganham status de paisagem a partir do século XVII, por terem sido consideradas dignas de serem pintadas, processo iniciado pelos pintores holandeses em suas cidades. Por isso, é um tipo de paisagem pitoresca. Geralmente, são criações arquiteturais ou formações originais elevadas à qualidade de paisagens excepcionais. Podem ser puramente urbanas, as chamadas formações tipicamente urbanizadas, ou periurbanas, que são uma mistura de áreas rurais com urbanizadas, ou ainda se apresentarem em forma de vilas, isto é, formações urbanas antigas que não tem grandes prédios como nas zonas urbanizadas puras. Podem se caracterizar pelas formas planejadas diferenciadas, criadas por grandes arquitetos, ou pelo que representam para as comunidades nacionais ou locais, que garantem sua manutenção mesmo com o crescimento rápido e exagerado dos tempos modernos. Não são fixos, ou seja, tem a mobilidade que garante sua inserção e reconhecimento das novas gerações como representação de sua identidade.

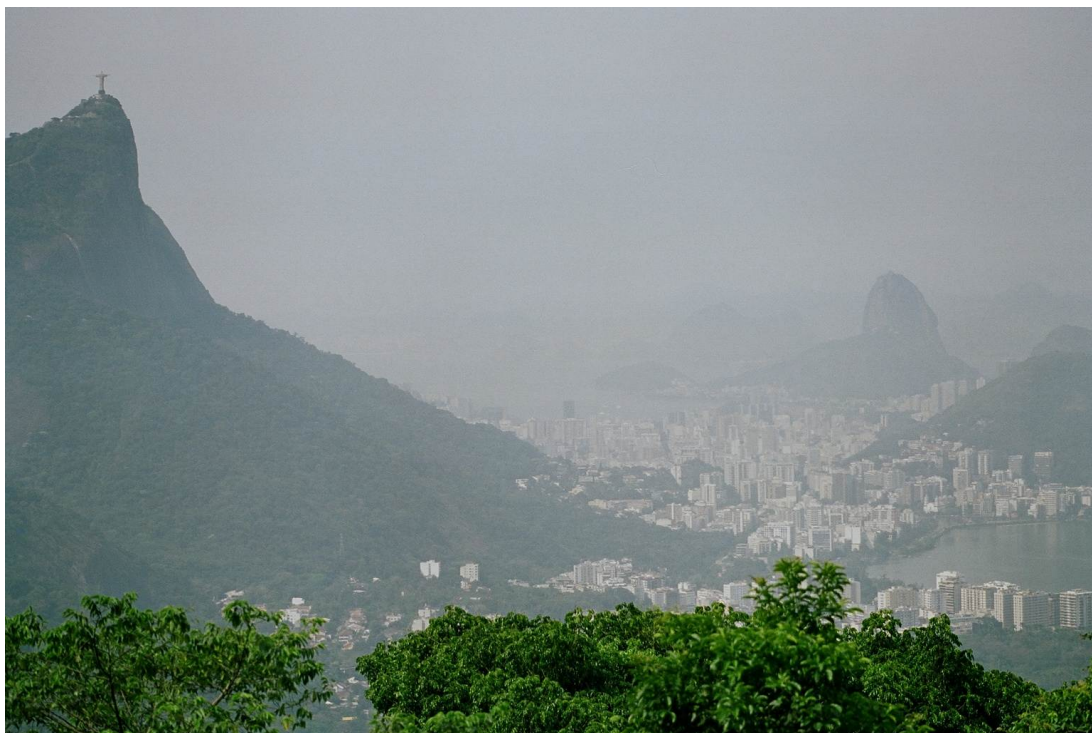


Figura 16 - Rio de Janeiro a partir da vista chinesa

b) Paisagem Industrial: tais paisagens foram criadas principalmente nos séculos XIX e XX como expressão por vezes de orgulho nacional, por serem símbolos de desenvolvimento e progresso tecnológico, fundadas na exploração dos recursos minerais e energéticos. Elas têm um conjunto arquitetural de uma estética impressionante devido a sua audácia. Sua organização estrutural geralmente se baseia no fordismo e taylorismo⁵⁸ abandonados quando não demonstraram possuir condições de se adaptar aos novos sistemas de concorrência ou ambientais. Em sua formação, dominam as chaminés, torres de comunicação, reservatórios. Quando deixaram de funcionar, passaram a representar um passado industrialmente grandioso, de que a sociedade sente falta.



Figura 17 – Indústria. Disponível em <<http://pdvativo.blogspot.com/2011/02/industria-aumenta-precos-e-sofistica.html>>

c) Paisagem de interface (transição): Esquecidas e evitadas, essas paisagens são consideradas pontos negros pelos poderes públicos pois resultam da acumulação de obrigações funcionais e de atividades diversas que se inserem nos territórios por sua necessidade e não primeiramente por beleza ou arquitetura. São como as

⁵⁸ O Fordismo é um modelo de produção que introduziu a linha de montagem automatizada e Taylorismo é o modelo de administração com ênfase em tarefas, objetivando o aumento da eficiência operacional.

vilas industriais, formadas para dar abrigo aos trabalhadores, que têm compromisso com a economia e não com a beleza. Se acompanhadas de aeroportos e vias de acesso, são chamadas de paisagens de junção, pois são apenas pontos de encontro entre os seres humanos e os espaços, consideradas como espaços de fronteira, espaços suburbanos não planejados, que representam a mutação do território, pois são áreas de especulação e ainda em construção.



Figura 18 - Vila de trabalhadores da Fazenda dos Ingleses – São Paulo Foto de Kelson Médici Disponível em <<http://vfco.brazilia.jor.br/ferrovias/banana/a-Fazenda-dos-Ingleses.shtml>>

d) Paisagem de turismo: Com o turismo se tornando uma atividade econômica altamente lucrativa nas últimas décadas, a atividade turística, impulsionada pela facilitação das viagens, cria, em áreas de visitação de massa, uma paisagem própria, que visa de forma especializada atender ao turista e suas necessidades, por meio da construção e oferta de hotéis, estacionamentos, portos, áreas de jogos e lazer e de parada. Esses equipamentos turísticos são marcas fortes, que formam paisagens consideradas, às vezes, até repulsivas, se a questão das infraestruturas não é assumida e assimilada como estritamente necessária. Hoje,

numa nova concepção, esses equipamentos vêm sendo menos agressivos, de forma a não deformar muito os locais de turismo de massa.



Figura 19 – Mont Saint Michel, França

e) Paisagem de lazer: esse tipo refere-se geralmente a espaços especializados, tais como jardins públicos, áreas de parada para descanso em estradas, complexos esportivos, de caminhadas e práticas sociais novas, que geram novas e variedades extremadas de ideias de arquitetos paisagistas; futuristas, de contos de fadas, dentre outros. As paisagens de lazer também são de prazer, tais como áreas de caça, de banho de águas, dentre outras. Mas Donaudieu e Perigord (2005) questionam se essas áreas na verdade não estão apenas deturpando nossos sonhos de atender as necessidades, criando falsos locais de sonho, realidades virtuais e falsas.



Figura 20 - Atomium, Bruxelas, Bélgica

Especial destaque deve ser dado aos jardins, que, em termos de paisagem criada nos séculos XVIII e XIX, eram considerados uma forma de arte. Os jardins privados eram locais de quietude e tranqüilidade e os públicos, locais de beleza sublime oferecidos ao olhar. Sua construção nesse período utilizava diversos métodos, tais como técnicas de agricultura, arboricultura e arquitetura. Alimentava-se a ideia de dar um status divino ao ser humano, que transformava o caos da natureza em cosmos do jardim. Vários manuais sobre como fazer o jardim foram produzidos, e com isso se formou a ciência do paisagismo. A importância do jardim não pode ser reduzida a sua modernidade, deve-se atentar a sua função, que foi de representação da paisagem durante mais de um século.

Outro comentário a se fazer sobre esse tipo de paisagem se refere aos complexos esportivos construídos para grandes eventos, como olimpíadas e copas do mundo, que consomem milhões e demanda grande espaço, mas que após os eventos podem ou se tornar grandes áreas de pouco uso social e estranhamento da comunidade ou pontos turísticos importantes para o deleite dos que amam esportes.

3/ **As Paisagens Institucionais:** são paisagens de instituições de poder e religiosas, criadas com formas grandiosas para demonstrar o poder que elas detêm ou relembrar a importância do poder estatal na sociedade. São as seguintes:

a) Paisagem do Estado: o Estado busca na paisagem, desde muito tempo, demonstrar seu poder político de forma oficial, através da construção de grandes palácios reais, parlamentos, jardins e praças com elementos que representam grandes vitórias, ou marcas que fazem lembrar determinadas épocas de líderes que ocuparam o poder. Podem ser paisagens ideológicas, quando buscam impor ideias e valores de determinado poder no Estado ou criam áreas de poder mais chamativas para demonstrar a sua força.



Figura 21 - Congresso Nacional Brasília

b) Paisagem religiosa: criada para representar e firmar a importância da religião, paisagens desse tipo são geralmente sinais mais populares, que constituem marcas sociais de grande importância e imponência, chegando às vezes a representar uma cidade. Torres de relógios, minaretes, grandes catedrais,

estátuas de Cristo e outros santos gigantes. Todos eles permitem identificar uma cidade, um bairro, uma região, utilizados para representar, simbolizar as relações entre os seres humanos e o poder sobrenatural, obviamente sempre pelo seu intermediário: a religião.



Figura 22 - Palais du Pape – Avignon, França

c) Paisagem de conflito: são áreas que relembram eventos de conflitos armados que ocorreram no espaço, áreas, monumentos, museus, que marcam os locais emblemáticos de guerra ou demonstram seu poder destrutivo, para que nunca seja esquecido. Essas paisagens são de tipo variado, formando-se principalmente pela proteção de áreas devastadas e funcionam como marcas que fazem lembrar os fatos ocorridos, memoriais em homenagem às vidas perdidas, ou mesmo áreas fortificadas ou campos militares antigos.



Figura 23 - Check Point – Berlim, Alemanha

4/ As paisagens de criação e (re)criação: são paisagens criadas para atender uma determinada necessidade, seja econômica, seja social.

a) Paisagem Criadas: são as paisagens criadas para atender às necessidades econômicas, industriais e, por que não, às demandas também sociais da modernidade. Elas servem para organizar os fluxos e circulação de automóveis (que cresce cada vez mais na modernidade), de trens rápidos (vias novas). São as vias de acesso rápido, pontes de concreto, e outros que se sobrepõem às paisagens existentes e, geralmente por falta de espaço, criatividade ou coragem política, essa paisagem, na maioria das vezes de concreto, gera uma tripla poluição: visual, sonora e atmosférica. Como efeito, produzem redução do valor imobiliário das propriedades e, por isso, estão geralmente nas áreas de menor poder aquisitivo ou em áreas que se tornaram habitação de pessoas de menor poder aquisitivo, restabelecendo a antiga divisão das cidades industriais do século XIX, dispostas em “cidade alta” e “cidade baixa”.



Figura 24 – Ponte Colombo Salles, Florianópolis, Santa Catarina

b) Paisagem de (re)criação: existem inúmeros tipos de paisagem de (re)criação, caracterizando-se por serem áreas banalizadas, normalizadas e quase sempre assépticas, geralmente ligadas à globalização econômica. São feitas para organizar áreas econômicas, como, por exemplo, as cidades da costa brasileira durante a colonização, que eram voltadas exclusivamente para a retirada e envio de bens a Portugal, ou áreas de finanças, serviços, publicidade ou *Jet society*. Algumas se organizam segundo as lógicas de mais valias e outras por regulamentação política.



Figura 25 - Porto do Rio de Janeiro

c) Paisagem patrimonializada: são áreas recriadas ou inventadas para demonstrar certa identidade dentro de um espaço em que aquela paisagem não deveria estar. Recria-se, em um determinado espaço, um modelo já existente, que representa um testemunho do passado, reforçando a lógica de apropriação, que visa consolidar um determinado grupo social, como se fosse um ícone representativo dos residentes. É produtora de território, mas o território produto pode ser muito diferente do território sonhado pelos autóctones. Localiza-se entre o progresso e involução. Pode-se ainda falar de um ponto de vista de fabricação da paisagem ou de colocar dentro da paisagem e são fundados em elementos simbólicos redutores e, às vezes, caricaturizadores daquele grupo social.



Figura 26 - El Camiñito, Buenos Aires, Argentina

5/ As paisagens de miséria e do esquecido:

a) Paisagem de miséria: são as criadas pela pobreza e os marginalizados (l'oubli). Elas podem abranger desde cidades criadas e abandonadas em espaço e tempo curtos a favelas ou área de habitação espontânea e momentânea. São produzidas espontaneamente por pessoas que estão sempre viajando (ciganos) ou marginalizados, que constroem no espaço de forma não planejada, ou que não se encaixam no planejamento local ou na cultura arquitetônica. Podem se realizar dentro ou às margens das cidades.



Figura 27 - Acampamento cigano, Disponível em <<http://www.abbra.com.br/house.htm>>

b) Paisagem esquecida: São espaços abandonados por seus cidadãos (cidades fantasmas) devido ao êxodo rural, caracterizando-se pelo isolamento e por possuírem terras pouco utilizáveis. Hoje tem havido um *boom* imobiliário, pois o isolamento não é mais um problema. Cidades inteiras vêm sendo vendidas por preços chamativos, de forma que passaram a ter uma utilidade social e econômica. Vêm sendo também vendidas como pontos turísticos. A Espanha, por exemplo, produziu um guia dessas cidades fantasmas à venda e utiliza como um roteiro turístico.



Figura 28 - Vila Jaguará, criada para os trabalhadores com o fim da exploração mineral, foi abandonada. Sacramento Minas Gerais. Disponível em <<http://setediferencas.blogspot.com/2010/08/cidades-fantasma-no-brasil.html>>

4.6 Paisagem como Projeto Social Coletivo

Percebe-se que a paisagem vai além da sua espacialidade, ela é reprodução de valores da comunidade. Representa sua história, sua atualidade e, por isso, deve ser protegida para as futuras gerações, ou seja, é intergeracional, avançando além de uma única geração em três perspectivas: passado, presente e futuro.

Por isso, sociedades que buscam a proteção da paisagem estabelecem normas para sua garantia, iniciando com a tomada de consciência de sua importância. A primeira norma de proteção na Europa é dinamarquesa e data de 1820. Na França, o início data de 1906, com a Lei sobre Distribuição de Eletricidade, mas uma política de efetiva proteção inicia-se apenas após a Segunda Guerra Mundial e será coroada pela Lei de Paisagem de 1993. No Brasil, a proteção começa em 1934.

Mesmo a França, com a tradição de uma legislação de proteção paisagística desenvolvida ao longo do tempo, e altamente em dia com a lógica contemporânea de paisagem, não avançou rumo à formulação de um conceito jurídico de paisagem, aplicando atualmente o conceito da Convenção Européia de Paisagem de 2000, o que demonstra a complexidade para um país chegar, por iniciativa própria e de forma isolada, a esse tipo de elaboração conceitual.

O Brasil não é, portanto, o único país que não desenvolveu um conceito jurídico de paisagem, havendo vários países, igualmente criados normas de proteção sem definir juridicamente o que seja paisagem. Levanta-se por essa razão, e como tese deste trabalho de pesquisa, que as normas continuam sendo aplicáveis e aplicadas, mas de forma nebulosa, devido à falta de uma delimitação do objeto mais precisa e talvez porque no passado essa limitação não fizesse diferença, tendo em vista que a paisagem estava intrinsecamente ligada ao belo, noção absolutamente subjetiva, que não caberia ao Direito delimitar.

Em síntese, conforme anteriormente discutido, a paisagem no Ocidente começa a ser conceitualmente tratada a partir de uma relação com a pintura, e são os pintores que darão início ao sistema estético que a representa. O termo pitoresco, ou seja, que merecia ser pintado, era vago e cada artista determinava o que era e o que não era digno de ser transformado em quadro, logo, para que um

lugar fosse considerado paisagem, necessitava ser descoberto pelos pintores. Tem-se a estética do artista prevalecendo e incitando os outros indivíduos da sociedade. Segundo FONSECA (1999, p.137)

Le peintre et voyageur anglais William Gilpin, déjà cite plus haut, fut l'un des principaux responsables de la diffusion du terme, et aussi de la généralisation du goût des '*voyages pittoresques*' et de la contemplation critique des paysages champêtres. Le but de ses promenades était de distinguer, das le grand spectacle de la nature, les scènes qui méritaient le nom de '*paysages*', c'est-à-dire, les scènes qui mériteraient d'être transférées sur une toile⁵⁹.

Nesse período histórico, entretanto, e até o século XVII, constata-se uma estética própria daquela sociedade, onde bonito era o construído pelo ser humano, e a natureza, hoje tão valorizada como paisagem, era sinônimo de feiúra e insalubridade. Demonstra a passagem do que a natureza significava na pintura naquele período para o que se observa hoje representar para a sociedade, ressaltando Bomer (1994, p. 4) que no século XVI "S'agit des Montagnes, horreurs pures et simples, devenues sublimes horreurs avec le romantisme, puis tout bonnement sublimes aujourd'hui"⁶⁰.

Será no século XIX que se registrará uma revolução estética, quando a beleza se impõe como valor superior obrigatório para constituir paisagem. O valor do estético foi muito desigual ao longo da história, o que é possível de se observar através da literatura de cada época, particularmente em relação às cidades e centros urbanos. Se em alguns períodos a beleza foi considerada puramente subjetiva, em outros, entretanto, os parâmetros de beleza estavam absolutamente submetidos à razão. Desse modo, existem numerosas prescrições sobre as formas materiais, proporções ou cores que, sendo ideais, variam a cada momento histórico.

Na evolução da caracterização de paisagem, entretanto, ela sai dessa esfera do belo para ocupar seu lugar de representação da identidade da sociedade. No momento em que ocorre essa transição, a definição legal é essencial, pois o Direito se constrói sobre conceitos para evitar o autoritarismo.

⁵⁹ o pintor e viajante inglês William Gilpin foi um dos principais responsáveis pela difusão do termo [pitoresco] e também da generalização do gosto das viagens pitorescas e da contemplação crítica das paisagens campestres. O objetivo de suas caminhadas era distinguir, no grande espetáculo da natureza, as cenas que mereciam o nome de paisagens, ou seja, os cenários que mereciam se tornar quadros (tradução nossa).

⁶⁰ as montanhas eram horror puro e simples e com o romantismo se tornaram sublimes horrores, depois restou apenas o "sublime" para o hoje (tradução nossa).

Passo importante dado pela sociedade foi a Convenção Européia de Paisagem de 2000, que traz um conceito de paisagem jurídico para a Europa, afirmando que “Paisagem designa uma parte do território, tal como é apreendida pelas populações, cujo carácter resulta da acção e da interacção de factores naturais e ou humanos” (PORTUGAL, 2005).

Apesar de aberto, o referido conceito traz delimitações importantes, que garantiram a efetivação da proteção. Ao mesmo tempo em que se define, atende-se à configuração atual do que seja paisagem, retirando-a do universo dos artistas, que a viam apenas pela perspectiva estética, ou do pitoresco, igualmente a extraindo da noção de elemento puramente físico, tão defendido pelos geógrafos. A Convenção mesclou várias noções de paisagem, criando uma nova perspectiva, moderna, por meio da qual garante a proteção às dinâmicas sociais e territoriais existentes.

Por isso, ao criar projetos de organização, proteção e restauração da paisagem, as normas jurídicas não devem prescindir de sua análise do ponto de vista técnico, que deve ser realizada pelos outros campos científicos e de interesse da comunidade. Sem estes, a norma, além de descontextualizada, torna-se inoperante.

Para começar, deve-se compreender que o interesse pela paisagem é um projeto comunitário, porque sua representação e valor somente adquirem sentido se representativo para uma coletividade, cabendo ao Estado organizar as normas jurídicas que garantam pelo menos o essencial requerido pelos cidadãos.

Segundo Arendt (1998, p. 67), “A esfera pública deixou, pois de estar vocacionada para a discussão pública, nomeadamente das questões de Estado - através da qual, pela singularidade do discurso e da acção, cada um adquiria a sua individualidade e distinção entre os demais - e passou, antes, a significar o ‘mundo’”. A autora se refere ao mundo comum, onde cada elemento adquire existência pelo simples fato de se mostrar, e procura, nos outros elementos, um testemunho da sua própria realidade, tendo como pano de fundo essa paisagem cidadina.

A cidade ou o município é espaço público onde se realizam as interações indivíduo-indivíduo e indivíduo-espaco, formando um cenário vivo, em constante mutação, elemento da paisagem. Enquanto espaço favorável às relações sociais, o espaço urbano é um território que se mobiliza para acolher,

diariamente, visitantes vários, desde aqueles que, assiduamente, recorrem aos serviços, ao comércio e às diversas estruturas e equipamentos urbanos, aos visitantes que permanecem apenas de passagem e aos turistas.

Para garantir essa configuração do espaço urbano, deve ser realizada uma avaliação da qualidade da paisagem e a preservação de seus recursos deve ser paralela ao desenvolvimento sustentável local. Para criar novas realidades, a mudança deve ser orientada pela vontade dos cidadãos, pois isso os torna corresponsáveis na transformação da paisagem produzida pela sociedade, especialmente no processo de metamorfose do campo em cidade.

A normatização jurídica é necessária para realizar adequadamente o processo de transformação da paisagem. A regulamentação existente se faz através de diversos tipos de normas, em campos jurídicos distintos, produzidas em épocas e com espíritos diferentes. Todas essas normas devem ser concertadas de acordo com a visão mais recente, para que reflita o desejo da sociedade e assim garanta a proteção esperada da paisagem.

Com esse objetivo, os profissionais de organização do território devem compreender e explicar à sociedade que a paisagem não se reduz apenas a ambientes verdes e funcionais, mas que se trata de elementos que devem garantir a saúde corporal e psicológica, tornando a cidade apropriada para a vivência da comunidade, com a garantia de proteção de seus símbolos. Os políticos e administradores devem reconstruir legalmente um pertencimento social da paisagem, ordenada para atender às necessidades culturais e hereditárias, e não apenas funcionais, da coletividade e de seus grupos organizados. Ressalte-se ainda que não apenas as paisagens reconhecidamente magníficas devem ser protegidas e conservadas, mas também as paisagens ordinárias, que emergem por força de histórias de grupos ou da comunidade, e identidades coletivas ou ligações individuais, especialmente as degradadas.

A importância da paisagem como garantidora da qualidade de vida dos habitantes vem crescendo, pois ela é agregadora social e representante da identidade social. Essa conquista é efetivada principalmente através das normas de organização do território, que legalizam a restrição de uso, a criação de ações públicas, o sistema de recompensas, tais como redução de impostos, aumento de incentivos, dentre outros, que são usados como forma de operação de proteção, gestão e/ou transformação.

No Brasil, a Constituição de 1988, em seus artigos 182 e 183, assim como o Estatuto da Cidade, têm tentado efetivar a proteção da paisagem, apesar dessa ideia aparecer em plano secundário. No entanto, esses documentos inovam, quando exigem a participação social na tomada de decisões sobre a organização do território, retirando esse poder da esfera da administração pública. Esse caminho leva também à reflexão sobre a complexidade do respeito à cultura em uma sociedade multicultural e a paisagem como ponto de agregação, considerado no zoneamento espacial e, portanto, base para os projetos de desenvolvimento local. Assim, a paisagem sai da materialidade e se reveste de sentido e sentimento, tornando-se uma ligação simbólica entre o indivíduo e a sociedade.

Conclui-se que a proteção da paisagem garante a coesão social e é, portanto, ponto basilar para a organização da sociedade e seu meio, devendo estar presente nas organizações territoriais e se tornar ponto central na avaliação dos projetos para e da coletividade.

Segundo Portier (2004), a paisagem vem sendo protegida legalmente desde a década de 30. Mas é na década de 90 que ela entra no debate da organização do território como um ponto importante e democrático, quando a população passa a opinar em como fazer essa organização e traz à discussão várias questões antes não suscitadas, tais como a proteção da paisagem ordinária, a manutenção dos vazios nas cidades, a evolução da paisagem e a importância da proteção não apenas para a economia e turismo, mas também para garantia do modo de vida (*cadre de vie*) dos habitantes locais.

As normas de proteção devem garantir a mobilidade e, por isso, vêm sendo alteradas nesse sentido, pois as normas já existentes não correspondem a essa necessária modificação.

Outra inovação do século XXI é a proteção da paisagem ordinária. Segundo Caille-Cattin (2005), esse tipo de paisagem não é apenas importante culturalmente, mas também constitui um capital econômico, pois o espaço urbano se mobiliza para acolher, diariamente, visitantes variados, compreendendo desde os turistas e visitantes que permanecem apenas de passagem quanto aqueles que, assiduamente, recorrem aos serviços, ao comércio e às diversas estruturas e equipamentos urbanos.

O vazio é outro elemento essencial da paisagem urbana, sendo assim chamados os espaços livres de construções, que assumem um papel estratégico essencial para a qualidade da paisagem. Eles participam do equilíbrio em uma aglomeração de prédios e casas, e oferecem aos indivíduos a possibilidade de se reencontrar em contato com o campo, a natureza, de se beneficiar de espaços de liberdade na cidade, sem a necessidade de se deslocarem para o interior.

Ces vides sont les espaces les plus difficiles à sauvegarder, à « tenir », car il y a toujours des intérêts qui militent en faveur de leur suppression pour la construction de logements, d'équipements sportifs ou culturels, pour l'implantation d'une usine, voire pour l'installation d'oeuvres artistiques qui ne rentrent pas dans les salles des musées.⁶¹ (CABANEL, 2000, p. 55)

Mas mesmo a proteção e ordenação do território vêm gerando outro problema, a padronização das cidades pelo mundo afora. Segundo Hissa e Melo (2004, p. 11), “A padronização do mundo, a uniformização de valores e comportamentos conduzindo ao pensamento único, ameaça a identidade das culturas locais, regional, nacional decretando a morte da tradição e provocando graves conflitos entre as classes sociais”.

Le paysage est donc un des aspects de la conscience collective d'un territoire et ce rapport fondamentalement culturel reste subjectif. Le reconnaître, c'est respecter et tenir compte du point de vue de chacun sans exclusive pour faire en sorte que les habitants deviennent des acteurs plus ou moins consciemment de leur propre territoire.⁶² (BERINGUIER; LELLI, 2002, p. 4)

O direito é um estruturador social, mas, antes de tudo, um reflexo social, por isso a proteção da paisagem vem sendo cada vez mais codificada, para garantia da diversidade e identidade cultural.

A implementação de tais normas deve ser rígida e, ao mesmo tempo, revelar-se educativa, de forma a incentivar a participação social, devendo ser implementada em um processo onde a sociedade se reconheça como parte e principal interessada.

⁶¹ Estes vazios são os espaços mais difíceis de proteger, se pensamos no caso de que sempre os interesses que militam em favor de sua supressão para a construção de moradias, de equipamentos desportivos ou culturais, para a implantação de uma usina, para instalação de obras de artistas que não entram nos museus (tradução nossa).

⁶² A paisagem é então um dos aspectos da consciência coletiva de um território e com uma relação fundamentalmente cultural fica subjetiva. Reconhecer isso é respeitar e ter em conta o ponto de vista de cada um sem exclusividade, realizando de forma que os habitantes se tornam atores mais ou menos conscientes de seu próprio território (tradução nossa).

Dès lors, le paysage nous concerne tous et nous engage comme le souligne A. BERQUE (1995), pour autant, il n'est pas toujours évident de l'assimiler à une œuvre collective, ce qui supposerait des modalités spécifiques d'élaboration, de mobilisation et d'adhésion. La redécouverte des vertus de la notion de paysage met l'accent sur l'intérêt qu'il recouvre en matière de dialogue, son flou sémantique autorisant chacun à y retrouver un peu de soi et par là même d'être l'occasion de partager une culture commune.⁶³ (BERINGUIER; LELLI, 2002, p. 2)

Nas palavras de Guttinger (2007, p. 22):

tout paysage est réalité matérielle, mais, en tant qu'image sensible du territoire, il devient réalité constituante et vécue et aucun paysage n'est vierge de représentations sociales, ni d'usages, ni de règles. De ce fait, il peut servir de support à l'élaboration d'un projet de territoire concerté.⁶⁴

4.7 Conclusão

Neste capítulo percebeu-se que a paisagem vai além da sua forma física que a configurava exclusivamente, inicialmente. A paisagem, para ser considerada como tal, deve ter:

- 1) O elemento espacial delimitado, que deve ser formado por um conjunto de componentes com harmonia, determinados tecnicamente em todos os seus aspectos: pedológicos, hidrológicos, ecológicos, bióticos fitogeográficos e o grau de antropização, e analisados tanto com corte escala temporal, quanto espacial. Este elemento físico deve ser conservado, seja ele formado pelo meio ambiente ou pela degradação deste, desde que sua importância seja reconhecida socialmente.
- 2) O elemento humano é formado pela sociedade ou comunidade que observa o elemento espacial e lhe dá significação dentro de seu contexto sociocultural e histórico-econômico. Sem o ato de ver ou sentir a paisagem do observador, não há que se falar em paisagem.

⁶³ A partir de então, a paisagem diz respeito a todos e nos engaja como sublinha A. Berque (1995), para tanto, não é sempre óbvio evidenciá-la como uma obra coletiva, o que supõe formas específicas de elaboração, mobilização e adesão social. A redescoberta das virtudes da noção de paisagem acentua o interesse, imprecisão semântica autorizando cada um a reencontrar um pouco de si mesmo e ao mesmo tempo compartilhar uma cultura comunal (da comunidade) (tradução nossa).

⁶⁴ Toda paisagem é realidade material, entretanto, como imagem da sensibilidade quanto ao território, ela se torna realidade constituída e vivida e nenhuma paisagem está livre de ser representação social, nem do uso, nem de regras. Por isso ela pode servir de suporte à elaboração de um projeto territorial concertado (tradução nossa).

3) O elemento subjetivo, que é a percepção dada pelo observador ao meio físico visto. Esta percepção é a imagem que o observador cria do elemento espacial e que tem significado para ele a partir do ponto de observação que usa, bem como seus sentimentos, sua história, seu estado emocional e mental.

A partir disto pode se perceber que paisagem não é o meio ambiente, mas que este é apenas uma possível configuração do elemento físico daquele. O elemento espacial pode ser formado por vários meios e suas configurações, como demonstrado, formam a base dos tipos de paisagens propostos por Donaudieu e Perigord (2005), acima analisados acima. Estes podem ser rurais ou naturais, urbanos, industriais ou de lazer, institucionais, de criação, de miséria ou esquecidos.

Estes meios quando reproduzem ou representam valores para uma sociedade serão protegidos pelas normas jurídicas.

Durante mais de um século, as paisagens foram protegidas juridicamente, por serem belas ou terem as configurações geográfica ou geologicamente adequadas. Mas, a partir da instituição do Estado Democrático de Direito, ela sai destas esferas e assume seu lugar como representação da identidade da sociedade. Passo importante para a sua proteção foi a criação de novas políticas públicas de proteção, cujo documento jurídico mais inspirador foi a Convenção Europeia de Paisagem de 2000. Documento jurídico único em sua espécie – tratado internacional- ela serve de marco para a nova perspectiva da paisagem surgida no fim do século XX. Traz com o conceito de paisagem definido em seu artigo 2º, uma nova perspectiva da paisagem através de uma norma aberta, mas suficientemente delimitada para garantir sua proteção. Ela surge de um projeto social dos representantes locais e regionais dos países europeus filiados ao Conselho Europeu e defende a paisagem com sua configuração atual, ou seja, como um projeto social.

A paisagem é um projeto da comunidade que deve ser conduzido com a participação de todos – governo e sociedade-, representando os desígnios e história da sociedade de forma igualitária, seja local, regional ou mundial. Unindo, assim, os indivíduos em torno de símbolos que tem significação, agregando, assim, a comunidade e construindo uma identidade social. Isso só foi possível no Estado Democrático de Direito, pois só a democracia propicia essa participação.

A formação de uma identidade social é essencial neste novo mundo globalizado que surge e vem padronizando e massificando cidades e culturas. Aquela garante que cada indivíduo compreenda suas raízes e que crie novas paisagens para apresentar as futuras gerações seu passado e assim se construir uma história infinita. Por isso a paisagem não pode ser imobilizada.

Dos dados apresentados neste capítulo, concluímos que a conjunção dos elementos da paisagem – meio físico, observador e percepção – diferencia claramente a noção de paisagem de meio ambiente, demonstrando que a paisagem é mais complexa que sua representação física e mesmo que sua representação social. O encontro dos dois, com o acréscimo dos interesses tanto públicos quanto privados, fazem dela um objeto móvel e imóvel, social e estranho à sociedade, vivo e abandonado, comprovando a dificuldade de conceituá-la ou mesmo defini-la, como será visto no próximo capítulo.

5 O CONCEITO DE PAISAGEM

5.1 Introdução

A paisagem pode ser natural e cultural, imaterial e material, negociável e não negociável, individual e coletiva, privada e pública. No entanto, não pode ser confundida nem com a natureza ou com o meio ambiente, nem com noções de território ou de patrimônio, pois estes são apenas componentes em sua construção. Para uma paisagem existir, é necessária a existência do observador e do conjunto de objetos a ser observado e a percepção desses objetos pelo observador. Por apresentar uma formação muito ampla, a paisagem não possibilita um conceito bem definido, porque ela varia segundo o momento, o local, os fatos que ocorreram, as emoções e lembranças que pode transmitir, e, ainda, envolve a cultura, o desenvolvimento econômico e a linguagem.

Paisagem, palavra de uso cotidiano, que cada pessoa utiliza a seu modo; o que não impediu de se tornar um vocábulo à moda. Paisagem, uma destas noções utilizadas por um número sempre crescente de disciplinas, que muitas vezes ainda se ignoram. Paisagem, enfim, um dos temas clássicos da investigação geográfica. Conforme o interesse do que é objeto ou uma maneira como se encara a própria noção de paisagem difere. Se um geógrafo, um historiador, um arquiteto se debruçarem sobre a mesma paisagem, o resultado de seus trabalhos e a maneira de conduzi-los serão diferentes, segundo o ângulo de visão de cada um dos que a examinam. (CASTRO, 2007)

Desse modo, a transdisciplinaridade parece ser a forma mais adequada de estudo da paisagem, pois une não apenas as ciências, mas também o conhecimento construído pela sociedade sobre o tema. A noção de paisagem é fundamentalmente transdisciplinar, pois é objeto de diversos estudos e merece uma abordagem múltipla, ganhando um ponto de referência que unifica as ciências em seu entorno e possibilita discussões entre elas, promovendo a solução conjunta de problemas teóricos. Na concepção dos especialistas franceses Burel e Baudry (2002, p. 43), “tratar da paisagem é abordar um sistema de elementos em interação, por isso eles a qualificam como um conceito na encruzilhada de numerosas disciplinas”.

A transdisciplinaridade é uma noção razoavelmente nova. Inicialmente, o conhecimento era trabalhado de modo integrado. O estudioso se aplicava em conhecer o todo para analisar um tema. A partir de Descartes, ocorre a compartimentalização do conhecimento, a segmentação das ideias, em que um pesquisador analisa apenas uma perspectiva de seu objeto de estudo. Na atualidade, busca-se novamente conectar os conhecimentos e as ideias, criados em áreas diferentes aparentemente tão distintas, que ao serem unidas formam um todo. Essa junção pode ocorrer de várias formas:

a) Multidisciplinaridade: gama de disciplinas que são propostas simultaneamente, sem evidenciar as relações existentes entre elas, formando um sistema de apenas um nível e com objetivos múltiplos, mas não havendo nenhuma cooperação entre essas disciplinas.

b) Pluridisciplinaridade: justaposição de diversas disciplinas situadas geralmente no mesmo nível hierárquico e agrupadas de modo a fazer aparecer as relações existentes entre elas, que formam um sistema de um só nível e com objetivos múltiplos, havendo cooperação, mas sem coordenação entre as disciplinas .

c) Interdisciplinaridade: formação de um sistema no qual há coordenação e cooperação entre as diversas disciplinas conexas.

d) Transdisciplinaridade: formação de um sistema em que existe uma teoria única a partir de campos de conhecimentos antes vistos como sendo autônomos e conectando com os saberes.

O estudo da paisagem coaduna segmentos dos diversos saberes, englobando todas as áreas do conhecimento e pressupõe o diálogo entre elas. É preciso destacar que mais do que uma soma de saberes, esse estudo forma um saber novo a partir das discussões entre as ciências, diferentemente do conceito matemático de que o todo é igual à soma das partes, pois este é um conceito quantitativo e não qualitativo. Branco (1989, p. 1) fornece o seguinte exemplo, usando um copo:

De acordo com o método analítico, a melhor maneira de conhecer a sua essência, a sua intimidade, consistiria em *reduzi-lo* a tantas partes quantas possíveis, as quais seriam, a seguir, encaminhadas em detalhe. Ora, todos sabemos que o copo, uma vez fragmentado, deixa de ser *um copo*, poderemos aprofundar no conhecimento da sua estrutura

cristalina, molecular, atômica e sub-atômica, enfim, na sua natureza material, mas, nos distanciaremos, cada vez mais, do conceito de copo [...].

Isso significa que entender o conceito, a função e as propriedades da paisagem só é possível a partir da metáfora do “copo” visto como um todo. Isso porque, da mesma maneira que as partículas de vidro que formam o copo, os campos científicos não são autossuficientes para cumprirem as funções do conhecimento em sua totalidade sobre determinado objeto de estudo. Por essa razão, os diversos campos científicos não desenvolvem conhecimentos suficientes para construir a noção do todo paisagem, pois trabalham restritos em seus ambientes de atuação científica, por vezes ignorando o que as outras ciências estão fazendo ou falando sobre paisagem.

Para um início de estudo, a paisagem será tratada de forma simplificada, como uma percepção de determinado espaço pelos indivíduos, filtrada a partir do imaginário e da cultura dos mesmos. Ela é uma representação do real feita por um grupo de indivíduos e não apenas o elemento. Assim, ver é ver em relação a; cada objeto é percebido e interpretado em função de seu contexto histórico temporal.

Essa definição genérica apresenta meramente os elementos que compõem a criação de uma paisagem, quais sejam: os elementos objetivos (território e observador) e o elemento subjetivo (percepção, imagem). No entanto, não há um consenso, pois ainda hoje persistem as visões diferenciadas e segmentadas das ciências sociais e naturais, que tentam separar o inseparável. Na ausência de um desses elementos, o objeto deixa de ser paisagem, pois sem o observador e/ou a percepção, o que se tem é o patrimônio histórico ambiental puro e simplesmente; sem o território, a imaginação de elementos pode não ser real, como o País das Maravilhas de Alice ou o mundo paralelo de Peter Pan. Logo, a “paisagem apresenta-se assim de maneira dual, sendo ao mesmo tempo real e representação” (CASTRO, 2002).

A partir dessa análise preliminar, descarta-se uma série de conceitos iniciais de paisagem, que não cumpriram os requisitos mínimos. Entretanto, ainda é difícil conceituá-la, pois é polissêmica, tanto em termos científicos como sociais, transitando entre o social, o natural e o imaginário coletivo. Para aplicar um conceito, é preciso proceder ao reconhecimento da paisagem como componente

essencial do contexto onde é estabelecida a vida da população, e aquele se forma inicialmente a partir dos signos que ela tem, segundo os diferentes pontos de vistas que a produziram na sociedade.

Antes de qualquer proposição ou crítica, é necessário analisar os elementos da paisagem já apresentados no capítulo quatro: a realidade espacial, o observador e a percepção. Esses elementos são a base para a compreensão dos conceitos de paisagem existentes e essenciais em sua formação.

Grande parte da experiência acumulada pelos sujeitos ao longo de sua existência está relacionada a um lugar. Os acontecimentos, os rostos das pessoas, as situações, as palavras, tudo que marca as vivências dos sujeitos tem um *locus*. Durante muito tempo, pretendeu-se analisar a ação dos sujeitos separadamente do lugar em que essa ação ocorre, esquecendo-se a sociedade de que os lugares estão com frequência ligados às vivências dos sujeitos, que não apenas definem decisivamente seus conteúdos, como ajudam a memória em sua tarefa de reconhecer as vivências e recuperá-las.

A formulação de um conceito, apesar de árduo, é fundamental para garantir a proteção, especialmente jurídica, da paisagem, pois, para o Direito, assim como para outras ciências, os conceitos são essenciais. Sem uma definição legal estabelecida, cria-se uma área cinzenta, que abre espaço para que um leque de definições seja criado, podendo não atender ao interesse social. “A conceituação é importante, não para restringir posteriores informações, mas para proporcionar uma interpretação coerente, evitando-se distorções de sentido e manobra ideológica” (BUGLIONE, 2000, p. 195).

Utilizar ou criar um conceito superficial e apenas cientificista também não atende à proteção da paisagem, pois isso a desvincula da realidade social na qual se insere, o que faria do conceito algo juridicamente eficaz, mas não efetivo.

A existência do termo, entretanto, é primordial para a proteção da paisagem, pois quando se cria um termo significa que se tem noção da existência delimitada do elemento, ou que, pelo menos, ele foi de alguma forma levado em consideração como algo significativo. No entanto, a nomeação não é essencial para sua existência, pois existem sociedades que possuem a paisagem sem nomeá-la como tal. Entretanto, ela não está delimitada num conceito representativo do senso social, o que dificulta sua proteção. Algumas sociedades, especialmente as primitivas, não tinham uma palavra para determinar o que seria

paisagem, mas tinham a lógica de sua existência em seu contexto social. Essas sociedades são chamadas de protopaisagísticas (BERQUE, 1995), já que falta um dos elementos essenciais para serem consideradas paisagísticas: o conceito.

Neste capítulo, será analisado o surgimento do conceito de paisagem na sociedade ocidental, na geografia e em outras ciências, para finalmente analisar seu surgimento no direito moderno. Por tratar-se de um conceito de difícil definição, pretende-se demonstrar como a paisagem é fluida e seus conceitos inconstantes, dificultando a criação de um conceito jurídico. No entanto, é preciso, primeiramente, a compreensão da importância do conceito. Desse modo, será iniciado o capítulo com a análise da formação do conceito, segundo Vygotsky (1991).

5.2 A Teoria da Formação de Conceitos em Vygotsky

O estudo da teoria de formação dos conceitos é algo complexo e pouco discutido na maioria das ciências, apesar de conhecimentos sobre o conceito serem necessários em todas elas.

Conceituar é construir uma teoria sobre um objeto que esta intimamente relacionada com a possibilidade de identificar e explicar o que é este objeto e porque ele se diferencia de qualquer outro. Segundo logos enciclopédia luso brasileira de filosofia (LOGOS,1972), conceito vem do latim *concepturs, de concipere*, resultado ou termo de uma concepção mental. Daí a definição de conceito como apreensão ou representação intelectual e abstrata da essência de um objeto.

A preocupação com o conceito das coisas e dos fatos tendo em vista a construção de sistemas de classificação e linguagem data do século XVII. Nesta época foram desenvolvidos trabalhos fundamentados muito mais na análise das coisas e de noções do que em palavras da linguagem.

Segundo Felber (1984) as primeiras investigações sobre a natureza dos conceitos surgem com as antigas escolas filosóficas gregas. As questões lançadas pro Platão em sua obra *Phaidron* (teoria das ideias) podem ser consideradas o início das discussões sobre a teoria dos conceitos. Foi Aristóteles,

entretanto, que lançou em sua obra *Organon* os fundamentos da lógica, e com eles, as leis básicas do conceito, características, raciocínio, inferência, definição.

Os filósofos foram os primeiros a traçar uma preocupação com a definição dos conceitos desde a Grécia antiga, mas a partir do século XX é tema muito estudado pela psicologia, já que faz parte da cognição humana. A apresentação que aqui se realiza com respeito à noção de conceito é deliberadamente esquemática e geral, e deixa de lado numerosas teorias na história.

Segundo RAZ, ALEXEY e BULYGIN (2007), na história da filosofia as noções de ideia e conceito encontram-se intimamente ligados. Hoje, ao contrário, já se compreende que o conceito é mais bem delimitado e construído principiologicamente que as ideias, que têm uma conotação mais abstrata e sem pretensão universalizante.

A teoria platônica coloca as ideias ou conceitos num reino desvinculado do mundo empírico. Para Platão uma ideia -lembrando que ideias e conceitos são sinônimos- é um elemento abstrato e arquetipo que é colocado de maneira imperfeita nos objetos do mundo físico. De acordo com esta concepção, os homens chegam apenas a sombras ou cópias defeituosas das ideias. Esta é a noção básica de conceito, como elemento abstrato desconectado das relações reais e causais.

Para Aristóteles o lugar próprio dos conceitos está na linguagem e no estado das coisas a que se referem. Em outras palavras os conceitos estão no mundo, flutuando entre as palavras que se usa e o mundo sensível ao que faz se menção. Se os conceitos ou ideias estão entre a linguagem e o estado das coisas a que referimos com ele, uma análise adequada imporá aprofundar tanto na análise da língua como do componente mundano ou empírico, que com o idioma como ferramenta, o objeto será classificado ou explicado segundo as características que apresentar.

Na teoria dos conceitos e linguagem de Frege⁶⁵: a noção de significado é composta por dois elementos, o sentido e a referência. Sendo que o primeiro é central na sua teoria.

⁶⁵ Friedrich Ludwig Gottlob Frege (1848 - 1925) foi um matemático, lógico e filósofo alemão, foi o principal criador da lógica matemática moderna.

O sentido é elemento abstrato que determina as propriedades que devem ter um objeto para se qualificar como tal. Consiste em um conjunto de características descritivas que servem aos usuários do conceito, para que possam determinar o referente.

O sentido inclui uma peculiar forma de ver ou caracterizar um objeto. E isso é o que se conhece como modo de apresentação. Por isso, na teoria fregeana, ele equivale ao conceito.

Apesar dos sentidos ou conceitos, serem entidades abstratas, cumprem um papel epistêmico dado que contem as propriedades que servem para localizar e determinar a que objeto se refere o conceito. Ou seja, os sentidos possuem um peso ou valor cognitivo, pois mediam o pensamento e a linguagem. Segundo Frege (1879; 1969), os objetos podem ter múltiplas formas ou modos de apresentação, são um conjunto de propriedades que o descrevem e que o pensamento consulta e através do qual chega a um referente que o levará a palavra apropriada para determinar o conceito, dando lhes um conteúdo mentalista.

O conceito fregeano tem vários problemas sendo que o principal é ser o sentido (conceito) um conjunto de propriedades associadas a um objeto, que parte do pressuposto que a posse do mesmo conceito por duas pessoas deve dar lugar a um mesmo referente, o que é impossível de se imaginar, já que mesmo que duas pessoas associem o mesmo tipo de propriedades a um conceito e essas propriedades determinarão diferentes referências. Outra falha importante na teoria é que se o conceito é um conjunto de critérios já definidos, e estes determinam o objeto, se os critérios modificam, muda o objeto. E por fim a teoria fregeana propõe que um conceito ou captar um significado implica encontrar se em certo estado psicológico. O conceito pode ser uma entidade abstrata, mas a atividade de captação é um ato do tipo mental, mas duas pessoas não podem ter captado o mesmo conceito e estar em estados mentais distintos ao mesmo tempo.

Para Locke (1693:1997) a mente é uma tábua rasa onde se imprimem, por meio das sensações, as representações dos estados das coisas que logo serão consultadas pelo intelecto. Ele é um dos primeiros a sustentar que os conceitos são representações mentais implica que são entidades especificamente psicológicas alojadas em um lugar particular. As ideias ou conceitos são classes

especiais de imagens mentais relacionadas de maneira estreita com as percepções, ou seja, esta diretamente ligada ao mundo exterior ou aquele que causa impressões. Põe em xeque que as ideias ou conceitos apenas representam objetos do mundo empírico.

Dahlberg (1978) apresenta a teoria analítica do conceito que destina-se a servir de fundamento para análises conceituais de toda e qualquer iniciativa que diga respeito ao estudo e a padronização de termos. Ela implica em que cada conceito tem um referente (conjunto de objetos, um único objeto, uma atividade, um fato, um tópico) sobre o qual afirmações verificáveis podem ser feitas. Todas estas afirmações podem ser sumarizadas e ou sintetizadas por um termo que, então, representará um conceito em qualquer processo de comunicação. Ela é fundamentada no entendimento de que o homem é capaz de formular enunciados corretos sobre os itens de sua cognição direta e indireta desse mundo e através desses enunciados chega-se ao reconhecimento ou a separação das características dos conceitos elementos dos conceitos. Assim as características dos conceitos são seus elementos constituintes e sua soma total representa os próprios conceitos ou unidades de conhecimento, tal como definido pela teoria do conceito.

Existem três correntes teóricas principais na filosofia sobre os métodos de definição de conceitos. A primeira é chamada clássica que limita os conceitos a uma estrutura definicional, que analisa o conceito apenas pela definição verbal de seu surgimento, ou seja, interliga-se uma palavra ao conjunto de propriedades necessárias e suficientes que forma o determinado objeto conceituado. Nesta teoria os conceitos teriam uma arquitetura do tipo tudo ou nada. O conceito é tratado como algo acabado, que é apenas reproduzido de geração em geração, sem preocupação com a dinâmica e o desenvolvimento do conceito, que fica contraditoriamente estagnado em uma sociedade dinâmica. Outro grande problema desta corrente é que se por um lado parece existir uma multiplicidade de objetos que os agentes manejam e que não podem ser especificados como um conjunto de propriedades necessárias e suficientes, o que nesta corrente o tornaria não conceituável. Por outro, parece difícil poder descompor todo conceito em propriedades que façam referência a categorias perceptivas ou sensoriais como conhecimento, justiça ou bondade. Além do problema de às vezes existir o objeto e não haver uma definição verbal do mesmo.

No caso do conceito de paisagem, foi possível perceber que a definição verbal veio *a posteriori*, iniciando-se o processo com a produção de dicionários no século XVI, aprimorando-se a partir do século XIX, através da racionalização e do cientificismo da época. E não é possível encaixar o conceito de paisagem em propriedades rígidas, pois, ela é perceptiva.

A segunda teoria do protótipo ou caso paradigmático, segundo a qual existem múltiplas instâncias em que os agentes podem identificar com êxito que o que cai baixo a denotação do conceito, mas são incapazes de especificar em termos teóricos porque esse objeto pertence ao conceito em questão e não a outro. Segundo estes, os conceitos teriam uma estrutura tendencial ou estatística. Sustenta que todos os conceitos funcionam no estrito de casos paradigmáticos não parece ter correlato com os dados da experiência diária. Logo, conceitos desagregados dos paradigmas existentes tornam se ininteligíveis.

A terceira teoria é chamada de Neoclássica sustenta que os conceitos são definições parciais, pois o conceito apresenta apenas as propriedades necessárias dos objetos para defini-los deixando em aberto a possibilidade de inserção de propriedades segundo o contexto paradigmático. Esta teoria tem o grave problema de utilizar no conceito apenas as propriedades necessárias do objeto definido, que na maioria das vezes não são exclusivas de um só objeto, não especificando adequadamente sua conceituação e gerando confusões.

Como percebido, além de pouco práticos os métodos filosóficos são muito abertos, não permitindo uma real definição do objeto a ser conceituado.

A análise psicológica é mais pragmática e conduz a um caminho de criação do conceito de forma mais bem delimitada permitindo assim verificar sua funcionalidade.

A perspectiva psicológica sobre os métodos de criação dos conceitos tem três correntes clássicas: o método por definição, onde existem três métodos principais que levam à criação de conceitos. O primeiro é o da definição, que analisa o conceito apenas pela definição verbal de seu surgimento, ou seja, é a palavra que o define. Nesse método, o conceito é tratado como algo acabado, que é apenas reproduzido de geração em geração, sem preocupação com a dinâmica e o desenvolvimento do conceito, que fica contraditoriamente estagnado em uma sociedade dinâmica.

No caso do conceito de paisagem, foi possível perceber que a definição verbal veio *a posteriori*, iniciando-se o processo com a produção de dicionários no século XVI, aprimorando-se a partir do século XIX, através da racionalização e do cientificismo da época.

O outro método é chamado de abstração e trabalha o papel da palavra na gênese do conceito. No entanto, ignora a necessidade de generalização do conceito para se afirmar socialmente em uma cultura, representada pela palavra que o define.

O terceiro método é o interacionista, onde se encontram os dois grandes teóricos da atualidade sobre a produção de conceitos: Piaget com o construtivismo e Vygotsky com o sócio-interacionismo.

O construtivismo piagetiano defende que os indivíduos constroem o conhecimento por suas próprias ações, através do contato com os objetos e situações práticas que conduzem o sujeito a assimilação do conceito, que é obtida pela ação do sujeito sobre o objeto que leva a consciência de sua existência e características. Isso ocorre em três estágios, segundo Piaget (1978), primeiro é a realização da ação do contato com o objeto, o segundo é a conceituação, feita a partir da interação com o objeto e relacionado a ele e o terceiro é a abstração refletida, onde ele é capaz de compreender o conceito do objeto de forma abstrata, sem interligar a uma imagem específica.

Nas décadas de 20 e 30 do século XX, surge uma nova corrente chamada sócio-interacionista, criada pelo psicólogo russo Lev Semovich Vygotsky⁶⁶, que durante sua vida acadêmica desenvolveu um trabalho importante na Rússia leninista, mas com sua morte e o estalinismo instaurado, foi esquecido por 60 anos.

Devido ao momento histórico em que se desenvolveram suas teorias, Vygotsky se baseou, teórica e filosoficamente, nos preceitos da teoria de Engels e Marx, especialmente na dialética e no materialismo histórico. Segundo Oliveira, (2001, p. 28), os principais preceitos são:

⁶⁶ Eles acreditam que a estrutura dos estágios descrita por Piaget seja correta, porém diferem na concepção de sua dinâmica evolutiva (tradução nossa). Enquanto Piaget defende que a estruturação do organismo precede o desenvolvimento, para os sociointeracionistas é o próprio processo de aprendizagem que gera e promove o desenvolvimento das estruturas mentais superiores (VYGOTSKY, 1991).

a) O homem é um ser histórico que se constrói através de suas relações com o mundo natural e social. O processo de trabalho (transformação da natureza) é o processo privilegiado nessas relações homem mundo.

b) A sociedade humana é uma totalidade em constante transformação. É um sistema dinâmico e contraditório que precisa ser compreendido como processo em mudança, em desenvolvimento.

c) As transformações qualitativas ocorrem por meio da chamada síntese dialética, onde a partir de elementos presentes numa determinada situação, fenômenos novos emergem. Essa é exatamente a concepção da síntese utilizada por Vygotsky em sua obra.

Atualmente, em estágio de redescobrimto, seu trabalho vem, cada vez mais, ganhando importância e interpretações, especialmente no campo da educação infantil, havendo participado de várias discussões teóricas, destacando-se as críticas que fez à teoria de seu contemporâneo, Piaget.

Trazer suas teorias para a análise das ciências sociais, especialmente geografia e direito, é algo novo, o que gera a necessidade de uma apresentação e discussão mais abrangentes.

Deve-se ressaltar que neste capítulo a partir deste ponto as ideias analisadas e difundidas são da teoria de Vygotsky apresentadas em seus livros.

Antes de ser iniciado o exame da teoria da formação dos conceitos mais especificamente, torna-se necessário refletir sobre um de seus elementos essenciais: a palavra. Sem ela, o conceito não sairia do mundo das ideias, chamado de mundo intrafísico.

A palavra é meio de formação do conceito, e, após, sua apresentação como tal se torna símbolo que o representa. A palavra é o ponto de encontro da linguagem e do pensamento, pois sem significado ela é um “som vazio”, uma vez que é lida e escrita, mas sem interligação a nada real, não sendo possível formar uma imagem que a explicita, que lhe dê significado. O significado da palavra é generalização de um conceito transmitido por signos de representatividade na linguagem específica. É necessário trabalhar a questão da generalização, que é forma de estabelecer a transmissão do significado de uma palavra, ou da significação de um conceito, pois este também a utiliza.

Interessa, no caso da presente pesquisa, a apreciação da palavra enquanto meio de formação do conceito por ter sido constatado, no capítulo 2, que as sociedades, antes do século XIX, não tinham um sentido específico para designar paisagem, vindo o termo a denominar diferentes objetos e representações e, algumas vezes, existindo mesmo a representação sem o termo

próprio para designá-la. Ainda neste capítulo, serão posteriormente discutidas as diferentes palavras utilizadas para designar paisagem, com os significados que a elas vêm sendo atribuídos pelas diferentes sociedades.

Uma contribuição de Vygotsky para a compreensão da formação do conceito se dá quando esclarece como a palavra adquire significação conceitual, explicando que, para análise da palavra, deve-se dividir o significado em dois componentes. Um deles é o significado propriamente dito, que “[...] refere-se ao sistema de relações objetivas que se formou no processo de desenvolvimento da palavra, consistindo num núcleo relativamente estável de compreensão da palavra, compartilhado por todas as pessoas que a utilizam” (OLIVEIRA, 2001, p. 50), ou seja, a generalização que possibilita a compreensão do elemento.

O outro é o sentido que se refere ao significado da palavra para cada indivíduo, composto por relações que dizem respeito ao contexto de uso da palavra e às vivências afetivas do indivíduo, isto é, a individualização do elemento filtrado por sua realidade. “Quando pensamos em um gato, por exemplo, não temos na mente obviamente o próprio gato. Trabalhamos com uma ideia, um conceito, uma imagem, uma palavra enfim, algum tipo de representação de signo que substitui o gato real sobre o qual pensamos” (OLIVEIRA, 2001, p. 35). Portanto, todo e qualquer pensamento é uma generalização, que é fruto do real associado ao cultural.

Daí se justifica, nesta pesquisa, o desdobramento da investigação do conceito de paisagem por um percurso histórico, discutindo-se as diferentes sociedades humanas e a emergência da representação e do conceito de paisagem no seio delas.

Retomando Vygotsky, com a separação desses dois tipos de componentes, ele demonstra que a palavra evolui, pois, além de seu significado, tem-se o sentido que lhe dá valor. As palavras não se limitam a exprimir o pensamento. É por elas que este acede à existência. Os pensamentos se movem, amadurecem, se desenvolvem, preenchem uma função, resolvem um problema.

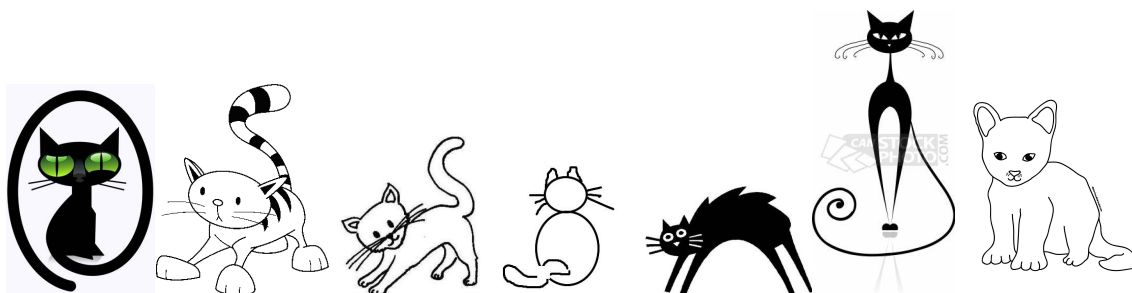


Figura 29 - Gatos em várias perspectivas, comprovando que a mesma coisa pode ser vista de varias formas, mas mantém a estabilidade do sentido geral.

Ao mesmo tempo, tem-se a generalização, que mantém a estabilidade do sentido geral. No entanto, é preciso destacar que:

As expressões verbais não podem nascer completamente formadas, tem que se desenvolver gradualmente. Este complexo processo de transição do significado para o som tem também que se desenvolver e aperfeiçoar [...] um pormenor gramatical pode, em certas circunstâncias, modificar todo o propósito do que se diz (VYGOTSKY, 1991, p.108).

Mudar o significado de uma palavra representa mudar suas características específicas o que retira o reconhecimento da palavra pela comunidade. Por exemplo, tem-se o termo *pays* que, para os franceses de gerações passadas de zona não urbana, possuía o mesmo significado de *paysage* hoje. Entretanto, eles, ao contrário dos jovens da mesma região, não reconhecem o termo novo. O mais interessante é que os franceses da atualidade não dão o sentido de *paysage* ao termo *pays*.

Paulhan (*apud* VYGOTSKY, 1991), analisando a relação entre a palavra e os sentidos, mostra que a independência entre eles é muito maior do que a que existe entre a palavra e o significado. Há muito se sabe que as palavras podem mudar seu sentido. Recentemente, há quem afirme que o sentido pode modificar as palavras, ou melhor, que as ideias, por vezes, mudam de nome. Tal como o sentido de uma palavra encontra-se relacionado ao conjunto de palavras na sua totalidade, e não apenas aos seus sons isolados, também o sentido de uma frase relaciona-se à globalidade da frase e não às suas palavras tomadas isoladamente. Por conseguinte, uma palavra pode, muitas vezes, ser substituída por outra sem ocorrer nenhuma modificação do sentido. “As palavras e os seus sentidos são relativamente independentes uns dos outros” (VYGOTSKY, 1991, p. 124).

É nessa modificação e com o desenvolvimento cultural que o ser humano, enquanto ser vivo transforma-se em social por meio de um processo de internalização de comportamentos culturais desenvolvidos na sua sociedade.

No desenvolvimento infantil, os conceitos se formam a partir do encontro das ideias pessoais individuais – discurso interno – e aquelas impostas pela sociedade e cultura em que vive o sujeito. Para compreender a relação entre pensamento e palavra, deve-se analisar e compreender esse discurso interno que se forma através da “atividade social e coletiva da criança para a sua atividade mais individualizada” (VYGOTSKY, 1991, p. 112). Esse fenômeno é chamado de discurso egocêntrico, é definido como “atividade intelectual e volitiva-afetiva, pois engloba os motivos do discurso e o pensamento que se exprime por palavras” (VYGOTSKY, 1991, p. 111), possibilitando a transmissão da ideia individual para a sociedade, mas sempre compreendendo que, quanto maior é o contato indivíduo-grupo, mais o discurso egocêntrico se insere no discurso social.

Paulhan (1928, *apud* VYGOTSKY, 1991, p. 123) sintetiza essas proposições ao afirmar que:

O sentido de uma palavra é a soma de todos os acontecimentos psicológicos que essa palavra desperta na nossa consciência. É um todo complexo, fluido dinâmico que tem várias zonas de estabilidade desigual. O significado não é mais do que uma das zonas de sentido, a zona mais estável e precisa. Uma palavra extrai o seu sentido do contexto em que surge. Quando o contexto muda, o sentido também é alterado. O significado mantém-se estável através das mudanças de sentido. O significado de uma palavra tal como surge no dicionário não passa de uma pedra no edifício do sentido, não é mais do que a potencialidade que tem diversas realizações no discurso.

Para entender a palavra, portanto, não basta saber seu significado, deve-se compreender seu sentido, logo o pensamento a ela associado. A relação entre pensamento e palavra é um processo vivo, dialético, pois:

Mostra a história de maneira bastante notável e seus esforços, em grande medida, são em vão, uma vez que a geração mais nova constrói seu próprio modo de compreender o mundo, que apenas parcialmente acompanha o de seus pais, divergindo da compreensão destes de maneira significativamente inovadora. (OLIVEIRA, 2001, p. 7)

As experiências pessoais e sociais do indivíduo são responsáveis por moldar, criar seu pensamento no discurso egocêntrico, a fim de expressá-lo em palavra ou palavras. O discurso, entretanto, é único e sua expressão em palavras

separadas viabiliza sua compreensão. Por isso, “no discurso de outrem, não basta compreender as suas palavras temos que compreender o seu pensamento” (VYGOTSKY, 1991, p. 128), no entanto, adverte que este desenvolvimento pode deter-se num ponto qualquer da sua complexa trajetória, sendo possíveis várias evoluções que ainda não conhecemos.

A palavra, que inicialmente é o meio de formação do conceito, torna-se, por fim, o seu símbolo. Ela é o mediador na construção dos conceitos, sendo indispensável e central no processo. Segundo Oliveira (2001, p. 36):

[...] enquanto mediadores entre o indivíduo e o mundo real, os sistemas de representação da realidade consistem numa espécie de filtro através do qual o homem é capaz de ver o mundo e operar sobre ele. Quando um indivíduo vê, por exemplo, um avião, ele é capaz de interpretar esse objeto como um avião e não como um amontoado de informações perceptuais (linhas, formas, cores e sons) caóticas ou não compreensíveis.

Assim, a criação de um conceito é um ato complexo e genuíno do pensamento.

Para que um novo conceito surja, é necessário que exista um problema que não possa ser resolvido ou não tenha outra forma de ser solucionado. O autor acrescenta que “para que o processo comece terá de surgir um problema que não possa ser resolvido doutra forma, a não ser pela formação de novos conceitos, pois apenas a memorização de palavras e sua relação com determinados objetos não o faz” (VYGOTSKY, 1991, p. 48).

Existem três métodos principais que levam à criação de conceitos, como já apresentados. O primeiro é o da definição, o segundo método é de abstração e o construtivismo piagetiano, que também pertence à corrente interacionista.

Para Vygotsky (1991), os dois primeiros métodos são falhos, porque separam palavra e percepção, o que de fato é impossível na questão conceitual, pois a palavra, mesmo de forma sutil, tem significados que variam de cultura para cultura, uma vez que a percepção varia de acordo com sua relação com o mundo e as experiências. Para entender essa afirmação, basta pensar no conceito de paisagem.

Em relação ao construtivismo, falta o contexto histórico e cultural no processo de aprendizado, ou seja, a interação social dificulta a produção de

conceitos que tenham relação com a comunidade que o indivíduo vive. Por mais egoísta e anti-social que seja este indivíduo, ele precisa ter conceitos aceitáveis socialmente para ser compreendido e compreender o mundo que vive, senão criará um mundo de imaginação, sem conseguir pertencer a sua realidade.

Assim, a criação do conceito não é algo mecânico e passivo como as teorias clássicas tentam estabelecer, nem individualista como faz transparecer a teoria de Piaget, mas é fruto de uma complexa operação, na qual a palavra é o mediador indispensável e central na construção desse processo. A mera criação e memorização de uma determinada palavra e sua relação com um objeto não forma um conceito, pois, se assim fosse, estaria sendo ignorado o pano de fundo em que se desenvolve essa relação, que é a construção histórica e a dinâmica social.

O processo de criação do conceito, proposto por Vygotsky (2009), recebeu o nome de duplo estímulo, apresentando vários estágios, com início na visualização do objeto e uma relação que é verbalizada por signos formadores da palavra.

Outro ponto importante para a construção dos conceitos na teoria de Vygotsky, que está fundamentado nas pesquisas de Arch e Rimat⁶⁷, é que, para inserir-se um objeto novo em um contexto, ele deve ser relacionado a objetos já conhecidos e colocado no mesmo “bloco”. Entretanto, para identificá-lo e inserí-lo, usa-se a técnica da dessemelhança e não a da similitude, pois esta é mais difícil de ser visualizada. Somente após esse agrupamento, é que são caracterizados a partir das semelhanças.

Ao ser colocado o objeto novo no grupo que se julga adequado, ele é tratado de forma generalizada, unificando assim uma série de objetos, uma vez que, segundo Vygotsky (1991, p. 52), “a formação dos conceitos não se resume à associação, à tendência, à imagética, à inferência ou às tendências dominantes. Todas essas funções são indispensáveis, mas não são suficientes se não houver o emprego da palavra”.

Essa análise por dessemelhança é responsável pela construção dos agrupamentos, porque cria um estado de desadaptação, conduzindo à tomada de consciência da coisa e sua importância, ou seja, seu valor e, também, porque “a

⁶⁷ Fran Rimat era um psicólogo alemão que estudava a psicologia do pensamento e Arch era um neurologista e psiquiatra alemão.

consciência da semelhança exige uma estrutura de generalização e de conceitualização mais desenvolvida do que a consciência de diferenças” (VYGOTSKY, 1991, p. 76).

Assim, forma-se, em nosso pensamento, uma ligação concreta de objetos por nexos factuais, guiando a construção do conceito. Logo, valoriza-se e busca-se o diferente para se conseguir agrupar os semelhantes, formando o que Vygotsky chama de complexos, que são importantes na formação conceitual infantil, e estão presentes na vida adulta.

A formação do conceito surge da relação pessoal do sujeito com o objeto a ser conceituado, interpretada e mediada pela ideia cultural-social sobre o mesmo objeto no ambiente em que ele vive e no qual ele absorve a forma de ver o mundo, processo sempre mediado por palavras. Desse modo, o conceito surge quando a linguagem perpetrada pela sociedade interage com o mundo interior (seu eu). Adverte-se que, para que o conceito seja gerado, não é suficiente apenas a interação, é necessário que o meio social, o ambiente, estimule o intelecto e faça sempre novas exigências, obrigando o indivíduo a perseguir seus objetivos. Por isso, o pensamento não consegue atingir o desenvolvimento necessário para absorver, pensar, avaliar e desenvolver o conceito. Ou seja, depende de mais que ligações associativas; dependem do instigar, do impulso, da necessidade imposta pelo meio ambiente.

Através dessa demonstração, destaca-se que os indivíduos não absorvem simplesmente a forma de pensar que a sociedade quer transmitir, pois isso é impossível. O que a sociedade faz é dar o significado acabado daquele elemento para que ele forme seu complexo e crie sua generalização, sempre estimulado pelo ambiente. Para Vygotsky (1991, p. 79), “Se a consciência significa generalização, esta significa, por seu turno, a formação de um conceito de grau superior, que inclui o conceito dado como seu caso particular”. Ao construir e interiorizar o conceito, sua perspectiva passa a ser reconhecida pelos outros componentes da sua comunidade, fechando o ciclo dialético. Estes ciclos vão se sucedendo, levando a uma evolução. Segundo Vygotsky (1991, p. 64), “Se seguirmos a evolução de uma palavra em qualquer linguagem e por mais surpreendente que possa parecer à primeira vista, veremos que o seu significado se transforma exatamente da mesma forma que o pensamento das crianças”. O

resultado disso é a luta incessante na linguagem em desenvolvimento entre o pensamento conceitual e a herança.

Assim, na gênese do conceito cumprem-se três fases: tese, antítese e síntese e a análise, pois “Um conceito só surge quando os traços abstraídos são novamente sintetizados e a abstração sintetizada daí resultante se torna o principal instrumento de pensamento (VYGOTSKY, 1991, p.68), sendo a palavra a orientadora do processo.

Vygotsky (1991, p. 72) afirma que “a experiência prática mostra que é impossível ensinar os conceitos de uma forma direta, pois não se consegue mais que um verbalismo vazio, uma simulação de um conhecimento dos conceitos correspondentes, mas que na realidade só encobre um vácuo”. Isso ocorre porque é necessário passar pela experiência cotidiana e, quando não é possível, deve-se lidar com o reconhecimento interiorizado do conceito, já que não é possível experimentar ou ver diretamente tudo.

Com essa abordagem, o autor apresenta os dois tipos de conceitos que devem interagir, sempre que possível, para formar o conceito generalizado, quais sejam, o espontâneo e o científico. O conceito espontâneo “tem origem numa situação de confronto com uma situação concreta” (VYGOTSKY, 1991, p. 73) e os conceitos científicos implicam logo de início uma atitude mediada relativamente ao seu objeto. Apenas com essa interação é possível o desenvolvimento, havendo, segundo Koffka (*apud* VYGOTSKY, 1991), dois aspectos em todo desenvolvimento: a maturação e a aprendizagem.

A maturação, por seu turno, proporciona novas oportunidades de aprendizagem, demonstrando a importância de se ter conceitos científicos iniciais que, com a maturação, levarão à aprendizagem e ao desenvolvimento do conceito.

Na falta de conceito científico para maturação, a aprendizagem inicia com a imitação para chegar ao aprendizado, mesmo na educação. No entanto, “para imitar é preciso dominar os meios necessários para avançar com algo que se conhece para algo que se desconhece. Com o auxílio externo, todas as crianças podem fazer mais do que conseguiriam por si só” (VYGOTSKY, 1991, p. 1). Em termos de sociedade, quem faz isso é o Poder Público, que, através da criação do conceito necessário pela norma legal e pela educação, leva os indivíduos a refletirem sobre novos conceitos aos quais não estão habituados,

mas que fazem parte da vida, como a paisagem. Uma vez internalizados, as comunidades desenvolvem esse conceito dentro de seu contexto social, internalizando-o.

Muitas vezes, o indivíduo ou mesmo a sociedade não consegue partir do nada para a formação da compreensão de um objeto novo, por isso, imita. A interiorização do conceito do objeto ocorre, entretanto, quando se passa do estágio da imitação e se aprende, pois apenas com o aprendizado consegue-se, quando instigados pelo entorno, evoluir ao ponto de criar, desenvolver e criticar um conceito.

A imitação pode ser um passo inicial, mas nunca o definitivo, pois com ela realiza-se ou se reproduz o conceito, mas não sua compreensão e, portanto, não é valorado e não se tem capacidade de desenvolvê-lo. Considera-se, a partir dessa abordagem teórica, que não se aprende por imitação, mas através do desenvolvimento, que encadeia o processo de conceitualização. Este é que leva a novas capacidades de compreensão e generalização, pois a caracterização de um conceito se coloca adequadamente em dois domínios: “um que representa o conteúdo objetivo e outro que representa os atos de pensamento que apreendem o conteúdo” (VYGOTSKY, 1991, p. 96), porque o conceito não se internaliza.

Assim, o conceito pode até surgir da imitação, mas sua internalização nos indivíduos, e mesmo na sociedade, passa pela relação do pensamento com a linguagem, que é fruto do desenvolvimento histórico da consciência humana. Nesse sentido é que se entende a importância do educar para o olhar paisagístico dos indivíduos comuns, para preparar as gerações atuais e as futuras para o cuidado com a natureza, o meio ambiente, conscientização do conceito de paisagem, para, ao identificá-la, ser capaz de não apenas dar valor, mas auxiliar a sociedade com ações efetivas e mobilizadoras de e para proteção.

5.3 A Formação do Conceito de Paisagem

Embora já se tenha analisado a criação da ideia de paisagem, julga-se importante falar sobre o surgimento, no Ocidente, dos conceitos de paisagem desde seu início, para se compreender como se chega à ideia atual. O conceito

de paisagem foi construído e ampliado com base no que existiu e existe de útil e de relativamente compreensível no entorno da existência humana. Como o ambiente vivido e/ou captado pela consciência humana, a paisagem, de alguma maneira, sempre existiu junto aos seres humanos, levando ora à utilização prática de seus recursos, ora à contemplação e ao encantamento.

No Ocidente, inicialmente, os conceitos de paisagem e sua representação perpassam pela pintura. Os primeiros surgiram na Holanda, no século XIII, e na Alemanha, no século XV, onde *landscap* e *landschaft* tinham uma conotação de “região onde se desenvolviam pequenas unidades de ocupação humana” (MAXIMIANO, 2004, p. 84).

O termo holandês evolui, ao longo dos séculos, desse sentido territorial do conceito de paisagem para o sentido da percepção, mas sem criar uma nova palavra para defini-lo, ao contrário da língua francesa, que, a partir do termo *pays* com um sentido territorial, criou um novo termo, *paysage*. Já o termo alemão *landschaft*, apesar da grande variação de ortografias, segundo Franceschi (2000, p. 83), “Le plus anciennes occurrences connues de landschaft ont été trouvées dans des gloses latines de la fin du VIII^{ème} siècle pour traduire les termes patria, provincia, ou regio. [...] Au début du XVI^{ème} siècle, le mot est également utilisé pour désigner le landschaft représenté”⁶⁸.

A conceituação de paisagem como noção pitoresca e desvinculada do sentido de território surge a partir do século XV, quando se diferencia território de paisagem, na maioria das línguas, nas quais “Les premières occurrences du mot paysage tendent donc à situer la formation dans le champ de la représentation, pour désigner des images. Ceci n’est pas le cas des trois mots allemand, néerlandais et italien, qui ont des équivalents latins”⁶⁹ (FRANCESCHI, 2000, p. 83).

Na França, o dicionário Étienne, em sua edição de 1539, não continha o verbete paisagem, o que, segundo Franceschi (2000, p. 78), confirma “le fait qu’il ne correspond à rien en langue latine”⁷⁰. Nesse dicionário, o termo paisagem

⁶⁸ É o mais antigo nos gloses latinos do fim do século VIII e pode ser traduzido pelos termos pátria, província ou régio. [...] No começo do século XVI, a palavra é igualmente utilizada para designar a *landschaft* representada (tradução nossa).

⁶⁹ As primeiras aparições da palavra paisagem tendem a situar sua formação no campo da representação para designar imagens. Isso não acontece com as três palavras em alemão, holandês e italiano, que têm seus equivalentes em latim (tradução nossa).

⁷⁰ O fato de que não corresponde a nada em latim (tradução nossa).

vai aparecer pela primeira vez dez anos depois, em 1549, demonstrando a necessidade de expressar essa situação de fato, definindo paisagem como “mot commun entre les peintres”⁷¹

Segundo o dicionário etimológico e histórico Larrousse, de 1971, o termo paisagem foi definido pela primeira vez “Paysage 1493, Molinet, ‘Tableau représentant un pays’”⁷².

No dicionário Richelet, em 1680, o termo paisagem aparece em francês com duas sonoridades: *pésage*, que era a pronúncia dos pintores, enquanto *peisage* era a pronúncia dos não pintores. No entanto, tem como conceito único ser um quadro que representa qualquer meio rural considerado uma bela paisagem.

Nesse período, havia uma perspectiva estética e interligada à ditadura dos pintores, que definiam o que era e o que não era a paisagem. E como a intenção era vender quadros, muitas vezes deturpavam a realidade, fazendo-a parecer mais agradável, possibilitando vendas melhores. No século XVIII, por exemplo, Lorrain utilizava espelho e vidros ligeiramente coloridos para reproduzir a realidade, filtrando-a, mais ou menos como nosso olhar cultural faz com ela hoje.

Inicialmente, o que aparece nas pinturas são os jardins e campos cultivados, sinônimo de beleza no século XVI. A natureza em si, que hoje é considerada o belo estético, era antes tida como feia e insalubre, mudando apenas com as expedições a montanhas (como de Pétrarque ao Mont Ventoux) e com os pintores e escritores que as descreviam com beleza divina a ser descoberta. Fator decisivo para que se propagasse a noção de que certo lugar constituía uma paisagem ao ser descoberto pelos artistas e excursionistas.

Com a absorção da paisagem pela geografia, o conceito se torna mais científico e técnico, saindo da subjetividade da perspectiva fundamentada no sentimento no qual se encontrava, apesar de ser definido não apenas como resultado de um fato natural, mas que incluía a existência humana.

Ao tornar-se o objeto central da geografia, a paisagem passa a ser conceituada a partir do que se vê, ou seja, uma seleção de objetos entre os que se oferecem ao olhar, conjunto visto que dá prazer ou satisfação. Segundo Roger

⁷¹ Palavra comum entre os pintores (tradução nossa).

⁷² Paisagem 1493, Molinet quadro (pintura) que representa um território (tradução nossa).

(1997), esse modelo deforma o estudo da paisagem e dos componentes dela, desintegrando-a cada vez mais, esquecendo sua origem, e reduzindo-a ao elemento natural.

Por outro lado e tendo também uma raiz alemã, semelhante aos primeiros estudos geográficos, a paisagem passa a ser expressão de identidade nacional, tornando-se algo obsessivo, porque era associado à pátria alemã em afirmação. Desse modo, configurava patrimônios culturais regionais que demonstravam o pertencimento do indivíduo àquele todo, identificando-o e interligando a sua formação e a sua inserção naquele mundo em que ele vivia. Essa noção se amplia para outros países e torna-se básica na construção dessa teoria em novas nações, contribuindo para o nacionalismo exacerbado que conduz às guerras mundiais.

Inicialmente, seguindo a lógica tradicional, no século XIX, a paisagem não está nas cidades, que têm apenas a função de produtoras econômicas e são vistas como local de habitação para os trabalhadores. A paisagem está fora da cidade, relacionada ao refúgio, um lugar de fuga dos barulhentos e poluídos centros urbanos. Com o crescimento das cidades, a urbanização e a industrialização de grande porte, bem como com o grande êxodo rural, que ocorre no século XX, as cidades passam a se preocupar com sua organização, para permitir a vida digna e funcional e começam a se planejar funcionalmente para essa nova etapa do desenvolvimento da sociedade.

Inicialmente, tinham uma conotação de utilidade, funcionalidade, mas quanto mais a cidade era vista como espaço de vivências e não de habitação mais se buscava torná-la um lugar melhor para se viver. Havia a preocupação em proteger o passado, pois uma sociedade sem memória não tem presente, tornando a cidade bela, de forma a garantir um equilíbrio psicológico e emocional nos indivíduos que ali habitavam, dando um senso de pertencimento e prazer em viver ali, o que apenas o belo estético consegue realizar.

Nesse contexto, a cidade transforma-se em um espaço de identidade cultural, com elementos naturais e artificiais que buscam garantir uma vida melhor para os indivíduos. Isso complica a análise do que venha a ser paisagem, pois agora ela também se vincula a um sentimento de vida melhor e pertencimento. Logo, media o objetivo e o subjetivo.

Segundo Rodríguez (2007), a modificação para chegar à paisagem moderna é produzida, com certeza, no romantismo, quando a contemplação adquire independência referente à compreensão conjectural, convertendo-se em um prazer estético. A paisagem, na realidade, é um elemento que compensa uma época em que o avanço dos métodos científicos empíricos e objetivos conduz a um desencanto do mundo, produzindo uma ruptura, uma antítese.

Compreende-se que só há paisagem quando há interpretação e esta é sempre subjetiva, reservada e poética ou, pelo menos, estética. Muitos locais são apreciados por sua fertilidade, sua capacidade produtiva, sua situação estratégica ou pela abundância de seus elementos minerais. Outros, ao contrário, têm valor por sua inusitada beleza. A paisagem definitivamente requer um olhar estudado, pois, para ver, é necessário aprender a olhar de forma a distinguir as diferentes características e estruturas.

A relação entre paisagem e natureza desenha contornos de uma identidade de substituição, que compensa os desequilíbrios de uma civilização urbanizada. Ela traduz, em particular, a esperança de recriar o equilíbrio ancestral entre a cidade e o campo. A capacidade da paisagem é dar um senso ao mundo fragmentado e modificável de nossa modernidade, proporcionando aos membros da sociedade ou nação uma identidade de pertencimento, de comunidade, o que impreterivelmente passa pela mediação de mitos emblemáticos. Ela é símbolo da harmonia entre os seres humanos e a natureza, da abundância e do prazer em favorecer a expressão de saudades de um tempo passado, no qual havia uma harmonia, hoje perdida. A nostalgia de nossas próprias raízes, que se mantêm através da paisagem, em face da degradação dos fatores tradicionais de identidade de nossa sociedade e sua perda ou destruição, lembra-nos da precariedade do imediato e a incerteza das condições de vida futuras.

Ainsi, le paysage n'est pas seulement un agencement banal d'objets, mais il est une construction propre à chaque individu, en fonction d'un modèle perceptif élaboré par sa personnalité, sa culture, la civilisation dans laquelle il vit, son desir de comprendre et sa volonté d'agir. Ce sont ces diverses représentations réunies qui font émerger l'idée de paysage. (CAILLE-CATTIN, 2005, p 10)⁷³

⁷³ Assim, a paisagem não é apenas um agenciador banal de objetos, mas ela é uma construção própria de cada indivíduo, em função do modelo perceptivo elaborado pela personalidade, sua cultura, a civilização na qual ele viveu, o desejo de compreender e sua vontade de agir. São as diversas representações reunidas que fazem emergir a ideia de paisagem (tradução nossa).

No Brasil, a construção do conceito de paisagem sofreu influência especialmente das culturas francesa e alemã e tem raiz, sobretudo, na geografia. Por isso, na atual discussão e formação do conceito de paisagem brasileiro no âmbito geral, e, em especial, no campo jurídico, fala-se não em paisagem como termo puro, mas em paisagem cultural. Isso para diferenciar-se da perspectiva naturalista inicial que o termo paisagem tinha para a geografia.

Parece evidente que toda paisagem é cultural, pois depende da percepção do observador, que tem sua determinada cultura, não sendo necessária essa adjetivação. No entanto, como o termo está difundido dessa forma, será utilizada a expressão paisagem cultural. Fora da perspectiva geográfica e encaminhando para o campo jurídico, surge, em 2009, por portaria do IPHAN, um conceito de paisagem cultural, com a finalidade de fixar e difundir a lógica da paisagem como algo não apenas ambiental. Essa portaria define a paisagem cultural brasileira como “uma porção peculiar do território nacional representativa do processo de interação do homem com o meio natural à qual a vida e a ciência humana imprimiram marcas ou atribuíram valores” (IPHAN, 2009). Este conceito tenta contemplar os três elementos da paisagem (objeto, observador e percepção), seguindo a linha conceitual da UNESCO, mais ainda se revela um pouco vago e não parece contemplar ou dar indícios de se preocupar com a paisagem imaterial.

O primeiro conceito de paisagem cultural, proposto por Schlüter (CASTRO, 2007), restringe a paisagem ao visível, entretanto, a paisagem não é tão simples assim. A polissemia do termo foi ignorada, não ficando aberto o suficiente para contemplar as novas figuras de paisagem como a ordinária, ou para garantir os elementos essenciais à sua composição física, como o vazio, além de não considerar o problema jurídico de não ser a forma adequada de se estabelecer um conceito de grande importância como a paisagem.

No pensamento moderno, a percepção da paisagem é uma junção do seu desenvolvimento pela ciência, na qual se constitui em um objeto, conceito, palavra, em que os componentes podem ser separados, classificados, mensurados, havendo uma multiplicidade de explicações. A sensibilidade desenvolvida por séculos de busca da beleza trazida pela arte leva à polissemia e

complexidade de seu conceito. Segundo Berque (1995, p. 133), ⁷⁴“La réalité, toutefois, est bien plus complexe; car d’un autre cote, Il s’est opéré en même temps un changement qualitatif dans la nature même de la ville et dans le regard que nous portons sur elle”. A interpretação da noção de paisagem flutua segundo o momento, as épocas e as idades. Ela se colore ou se cobre de emoções, de lembranças, de desejos, diferindo segundo a região, as línguas, as culturas, as profissões e as práticas.

Embora os diversos termos tenham raízes comuns ou uma lógica similar de construção, a noção de paisagem varia culturalmente, pois sua existência passa pela percepção do indivíduo ou da comunidade, sendo percebida de forma diferente, tornando importante o estudo da morfologia das palavras, pois elas traduzem a sociedade e as representações de seus valores, que importam. Por isso, será traçado brevemente um quadro com alguns termos que definem paisagem em alguns países. Ao traçar esse quadro, o objetivo é privilegiar contextos diferenciados para demonstrar a percepção da paisagem, sem a pretensão de ser exaustivo ou mesmo discriminatório.

Idioma	Termo	Significado
Francês (França)	<i>Paysage</i>	Pays = território Parte do território que se vê de um só aspecto, onde os objetos dispersos se reúnem sob um só golpe de vista. (CONSELHO DA EUROPA)
Espanhol (Espanha)	<i>Paisaje</i>	País = território É um termo polissêmico, pois pode significar: . um cenário – um elemento visto a partir de uma posição vantajosa; panorama, vista – ênfase em qualidades visuais e em espaços rurais. . uma representação de um pedaço de terra pelos meios artísticos – ênfase na pintura de paisagem. (CONSELHO DA EUROPA)
Italiano	<i>Paesaggio</i>	Paes = território É o território que expressa uma identidade, cuja formação derive de fatores naturais e humanos e de suas inter-relações. As leis atuais protegem a paisagem e seus aspectos materiais, bem como a representação e a importância para a identidade nacional, sendo uma expressão de valores culturais. (CONSELHO DA EUROPA)

⁷⁴ A realidade é, entretanto, bem mais complexa, pois, por outro lado, ela é operada ao mesmo tempo que uma modificação qualitativa na própria natureza da cidade e no olhar que colocamos sobre ela (tradução nossa).

Inglês (Inglaterra)	<i>Landscape</i>	Land = terra, território A paisagem foi descrita como sendo gerada sobre o relacionamento entre povos e lugar. É construída na relação do dia a dia com o território. O termo não é aplicado apenas a paisagens especiais ou designadas, ou somente ao campo. A paisagem pode significar um pedaço pequeno de uma área urbana ou uma montanha ou ainda um parque urbano ou mesmo uma planície completa. (CONSELHO DA EUROPA)
Dinamarquês	<i>Landskab</i>	Land = terra, território A natureza e as paisagens culturais são partes importantes da definição da paisagem na Dinamarca. O termo é usado frequentemente em relação às paisagens rurais e ao campo aberto, onde poderia haver alguns elementos de ocupação humana. O uso do termo com relação às cidades não é comum. Na legislação e na administração, existe a tradição de usar o conceito de paisagem como o cenário. Entretanto, nos últimos anos, tem sido relacionado ao planejamento do campo de cultivo. Na proteção da paisagem, há um foco especial em tópicos como paisagens montanhosas, geologia, ambiente histórico, praias e costa e elementos da natureza. (CONSELHO DA EUROPA)
Sueco e Norueguês	<i>Landskap</i>	Land = terra, território Em norueguês , <i>landskap</i> significa uma área pequena que constitui uma unidade naturalmente definida. Em sueco , <i>landskap</i> tem basicamente dois significados: a) Paisagem como unidade histórica, territorial/política fundada nas características culturais e geográficas que muitos identificam com imóvel hoje. Nesse caso, o termo é equivalente a “província”. b) Paisagem como o ambiente físico em geral, que inclui a dimensão cênica. (CONSELHO DA EUROPA)
Turco	<i>Dogal Manzara</i>	<i>Dogal</i> está ligado à natureza. <i>Manzara</i> significa vista ou panorama (LORZING, 2001). É uma percepção da completude da composição de valores naturais e culturais em um meio ambiente. Paisagem é uma área percebida pelo povo, cuja formação é o resultado da ação e da interação de fatores naturais e/ou humanos. (CONSELHO DA EUROPA)
Finlandês	<i>Maisema</i>	Vem de <i>maa</i> , que significa para o território, para a terra. (LORZING, 2001)
Húngaro	<i>Tájkép</i>	<i>Taj</i> = região ou território. (LORZING, 2001)

Grego	<i>Τοπίο</i> pronuncia-se <i>Topio</i> .	<i>Topos</i> = local ou ponto (LORZING, 2001) É qualquer conjunto dinâmico de agentes e elementos bióticos ou abióticos do ambiente, que, tomados separadamente ou em interação sobre um lugar preciso, formam uma experiência visual. (CONSELHO DA EUROPA)
Polonês	<i>Krajobruz</i>	<i>Kraj</i> = terra, território A paisagem é definida como conjunto de elementos ambientais típicos em uma área transformada ou não pelas ações humanas. (CONSELHO DA EUROPA)
Tcheco	<i>Krajina</i>	<i>Kraj</i> = terra, território A paisagem é uma parte da superfície de terra que tem o relevo característico, podendo ser também ecossistemas e elementos funcionais interconectados com a civilização. (CONSELHO DA EUROPA)
Russo	<i>Landschaft</i> <i>Pejzazh</i>	<i>Landschaft</i> vem do alemão e é usada para aspectos objetivos da paisagem, enquanto <i>Pejzazh</i> denota aspecto subjetivo, dando ênfase ao valor poético, pitoresco e emocional. (LORZING, 2001)
Hebraico	<i>Nof</i>	Significa vista ou panorama. (LORZING, 2001)
Chinês	<i>Jēng jǐng</i> <i>Jǐng guán</i> <i>Yuan lin</i>	<i>Jēng jǐng</i> é mais poético e se traduz, mais ou menos, como “um sentimento elevado ao sentir o vento”. <i>Jǐng guán</i> tem ideia aproximada de vista, panorama. <i>Yuan lin</i> tem sentido de floresta, jardim. (LORZING, 2001)
Japonês	<i>Késhiki</i> <i>Jukeiga</i>	<i>Késhiki</i> significa vista ou panorama. <i>Jukeiga</i> significa paisagem como trabalho de arte. (LORZING, 2001)
Letônia	<i>Ainava</i>	No passado era usado para definir lugares da beleza natural que devem ser protegidos devido às evidências da unicidade da natureza e da herança cultural. O termo paisagem na sociedade é usado, hoje em dia, para caracterizar lugares bonitos, que são agradáveis para visitar. (CONSELHO DA EUROPA)
Croata	<i>krajobraz'</i> , <i>krajolik</i> <i>`pejzaž'</i>	<i>krajobraz'</i> , mas igualmente se usa <i>krajolik</i> e <i>`pejzaž'</i> , que significa um retrato ou uma expressão visual da área particular. (CONSELHO DA EUROPA)
Português (Portugal)	Paisagem	Pais = território Paisagem é a unidade geográfica, ecológica e estética resultante da ação do homem e da reação da Natureza, sendo primitiva quando a ação daquele é mínima, e natural quando a ação humana é determinante, sem deixar de se verificar o equilíbrio biológico, a estabilidade física e a dinâmica ecológica. (PORTUGAL, 1987)

Figura 30 – Quadro comparativo de termos “paisagem”

A partir desse quadro, percebe-se que é preciso ter cuidado, pois apesar de se traduzir a palavra nos diversos idiomas como se o sentido fosse o mesmo, isso não é real, pois a paisagem tem inserção e raízes históricas diferenciadas em cada cultura, apresentando sentidos diferentes. Deve-se ter cuidado também com os casos em que as culturas não fazem uso de um termo específico para paisagem, pois isso não significa que não haja a representação no imaginário social. Embora não exista um estudo aprofundado sobre esse aspecto, parece que essa representação existe em muitas outras culturas.

Os primeiros termos, *landscap* e *landschaft*, vêm de *pagus*, termo equivalente em latim, que designa “une région rurale bien définie”⁷⁵ (JACKSON, 2003, p. 52). Para os alemães, *landschaft* remete à noção de território, semelhante ao *landscape* inglês. No entanto, ao analisar os conceitos em ambos, percebe-se que se referem também ao aspecto visual e a um sentimento em relação ao território, que transmite uma identidade definida com uma terra criada pelos indivíduos, apesar de, na ciência geográfica alemã, haver durante muito tempo a vinculação apenas de paisagem ao geossistema.

A paisagem não é apenas meio ambiente, mas circunstancialmente uma relação estética com o meio que está no entorno. A paisagem é objeto e sujeito, objetividade e subjetividade. O nascimento da paisagem não é outra coisa senão o nascimento desse tipo de relação com o entorno. Sem essa relação não existe paisagem.

A estética é uma questão de gosto, de convenção segundo a época e a civilização, sendo mediada pelas visões e relações entre as diferentes comunidades e regida por tradições, regras implícitas, mais que pela palavra escrita. Infelizmente, as relações sociais são dominadas pelas elites, que, durante muito tempo, estabeleceram legitimamente o que seria importante, belo e tradicional. Essa ideia começa a mudar, no século XXI, com a figura da paisagem ordinária:

These connotations and the generally symbolic dimensions of the landscape, place its study in thematic cycles that exceed historical geography and are related to issues of ideas and symbols. They are also related to issues of cultural identities and relations of Power, as well as issues of political economy.⁷⁶ (DOUKELLIS, MENDONI, 2004, p. II)

⁷⁵ Uma região rural bem definida (tradução nossa).

Assim, a paisagem é impregnada conjuntamente de mediação e história, não sendo, portanto, universal. A paisagem é fruto da experiência individual, no instante e no local em que está, e é forçosamente limitada por um horizonte certo, que é uma visão específica do mundo, própria de certo meio, de dada cultura e de determinada época.

5.4 Conclusão

A definição do conceito de paisagem sempre foi assunto secundário na geografia, apesar de vários autores tratarem do tema.

Inicialmente, na geografia, o conceito de paisagem se ligava ao de geossistema, depois às formas, aos aspectos visíveis, posteriormente sendo inserido na conceituação o simbolismo da paisagem e sua relação com o ser humano.

A formação de conceitos, como afirma Vygotsky (1991), é natural e necessária aos indivíduos e se coaduna com a necessidade de compreensão do mundo onde se vive, passando pela formação e integração social do indivíduo.

O Direito, como resposta aos anseios sociais e regulamentador das relações sociais, tem papel essencial na formação do conceito de paisagem, mas ainda inicial, tal como o reconhecimento da paisagem. Vários países ainda não têm um conceito jurídico definido, e, se o têm, não estão atualizados com as recentes necessidades e configurações das sociedades em sua modificação e renovada relação com a paisagem como representação de cultura local.

O Direito tem o dever de estabelecer o conceito por ser o campo científico de encontro e participação democrática de todas as ciências, uma vez que o conceito de paisagem é polissêmico, interferindo em diversas ciências que criam seus conceitos sem considerar as demais. O Direito, como resposta às necessidades sociais, também coopera com a união de forças das ciências para

⁷⁶ Estas conotações e, geralmente, as dimensões simbólicas da paisagem, lugar que se estuda, excedem os ciclos histórico-geográficos, estando ligadas a ideias e símbolos. Elas estão também ligadas a questões de identidade cultural e relação de poder, bem como a questões de política e economia (tradução nossa).

proteger a paisagem, sem, contudo, interferir ou cercear o desenvolvimento da lógica de cada uma ou de todas as ciências.

Estimamos imprescindible la formulación de un concepto integrador de paisaje que, sin renunciar a ninguna de las orientaciones disciplinares antes señaladas, consiga el consenso científico suficiente para dirigir a un mismo fin las diferentes aportaciones intelectuales, científicas y técnicas, hasta conseguir un concepto jurídico determinado, que permita instrumentaciones político-administrativas de utilidad y que haga frente con un recurso mas a la veloz degradación del entorno humano.⁷⁷ (ZOIDO; POSOCCO, 1998, p. 158)

Pode-se verificar que essa configuração não surge do nada, mas da evolução do conceito de paisagem, construído inicialmente a partir da representação de indivíduos considerados conhecedores do que merece ser retratado e reconhecido como belo – artistas – e modificado quando a sociedade começa a diferenciar as nuances reconhecidas pelos artistas e cria suas próprias linhas, determinantes e configuradoras do que merece ser protegido.

Assim, construir um conceito de paisagem parece de grande importância no Brasil e para o poder Público, que começa a delinear tal questão, ainda de forma inicial, como, por exemplo, a proteção da paisagem no Estatuto da Cidade. Todavia, essa proteção não se faz ainda efetivamente totalizante, já que o conceito apresentado até o momento não tem uma configuração jurídica adequada, pois não contempla o todo necessário de proteção, além de não ser acompanhado de um plano de inserção e participação social da comunidade nessa proteção ou mesmo de uma lógica de identidade local que a paisagem deve representar, uma vez que a paisagem:

[...] constitue une sorte de livre ouvert sur la nature et la culture du fait qu'il reflète l'histoire d'un site. Le paysage est ainsi le lieu de rencontre de multiples données naturelles et culturelles. Il est à la fois livre de géographie et livre d'histoire. Comme l'environnement en tant qu'expression de l'interdépendance entre plusieurs milieux, le paysage est aussi un ensemble complexe qui recouvre une multitude d'éléments

⁷⁷ Achamos que é imprescindível a formulação de um conceito de paisagem integrador que, sem renunciar a nenhuma das orientações disciplinares antes sinalizadas, consiga um consenso científico suficiente para dirigir a um mesmo fim os diferentes aportes intelectuais, científicos e técnicos, até conseguir um conceito jurídico determinado, que permita instrumentação político-administrativa de utilidade e que faça frente como mais um recurso contra a degradação do entorno humano (tradução nossa).

qui traduisent l'interdépendance entre l'homme et son milieu.⁷⁸ (PRIEUR, 2006, p. 94)

No próximo capítulo, será apresentada a configuração jurídica internacional, proporcionando a análise dos modernos conceitos trazidos pela União Europeia, planejamento e políticas públicas francesas de proteção e inserção da participação comunitária no tema paisagem.

⁷⁸ Constitui um tipo de livro aberto sobre a natureza e a cultura, por isso, de fato ela reflete a história do local. A paisagem é assim um local de encontro de múltiplos elementos naturais e culturais. Ela é ao mesmo tempo livro de geografia e livro de história. Como o meio ambiente é expressão de interdependência entre os meios, a paisagem é também um conjunto complexo que agrupa uma multitude de elementos que traduzem a interdependência entre o homem e o seu meio (tradução nossa).

6 DIREITO, MEIO AMBIENTE E PAISAGEM

6.1 Introdução

A definição do termo direito é extremamente importante neste trabalho proposto. O direito e a sociedade são conectados, pois os anseios desta devem ser respondidos pelas normas jurídicas, que, em última instância, surgem na sociedade.

É essencial compreender que o interesse pela paisagem nasce de um projeto social que contemple o meio ambiente e o patrimônio cultural, pois a paisagem apenas adquire valor e sentido para uma coletividade que a veja como elemento representativo.

É sabido e recorrente que direito é um termo multifacetário, pois pode ser definido por várias correntes filosóficas, que vão influenciar a ordem social de forma diferenciada. Adota-se aqui a corrente construtivista para definir o termo direito, tendo como marco teórico a doutrina de Ronald Dworkin, que desenvolve sua teoria dentro da realidade da *Common Law*.

O direito, segundo a doutrina dworkiana, se constrói sobre três colunas basilares, de forma a respeitar os princípios, dando uma interpretação coerente, considerando as decisões anteriores e a moral política do momento histórico em que as decisões judiciais são proferidas. Como bem define Dworkin (1997, p. 54), “Direito é essencialmente uma questão não de descoberta dos eventos históricos, mas da interpretação desses eventos [...]”. Por depender de interpretação, o direito se revela, em sua natureza, mais subjetivo que objetivo.

O primeiro pilar da Constituição principiológica, o sistema jurídico constituído por princípios e regras. As regras são “aplicáveis à maneira do tudo-ou-nada [*sic*]” (DWORKIN, 2002, p. 39) e se excluem ao se contradizerem – uma à outra, como apresenta o próprio autor, “se duas regras entram em conflito, uma delas não pode ser válida” (DWORKIN, 2002, p. 43). O que resulta na falta de discussão ou interpretação sobre a regra, ou se ela é aplicável ao caso ou não.

Já o princípio é “[...] um padrão que deve ser observado [...], porque é uma exigência da justiça ou equidade ou alguma outra dimensão da moralidade”

(DWORKIN, 2002, p. 36). O princípio conduz o argumento para uma direção, que não é obrigatória; logo, a sua aplicação pode ser realizada conjuntamente a outro e, ao fazê-lo, não existe exclusão e sim o melhor a ser aplicado naquele caso específico. O que se quer dizer com isso? Que os princípios não se excluem diretamente, eles podem conviver em uma mesma decisão, ou apenas ter um valor maior que outro.

A aplicação e definição de que princípio adotar, se dá no caso concreto, quando o juiz vai decidí-lo. Assim, o direito está ligado a uma raiz principiológica, da qual também surgem as regras, trazendo a constituição, os princípios jurídicos que devem ser levados em consideração na análise e decisão dos casos, e que fundamentam as regras criadas. Os princípios são analisados de acordo com a moral social do momento da aplicação, ou seja, são interpretados de acordo com o momento histórico.

O segundo pilar é a integridade histórica, que reflete como esses princípios são aplicados às decisões judiciais. Segundo Dworkin, o direito como integridade histórica significa que, ao dar a decisão em um caso, o juiz deve analisar os precedentes históricos sobre aquele tema ou que tenham alguma espécie de nexos e decidir o caso com base neles, dando continuidade ao pensamento apresentado nos precedentes.

O juiz, na construção jurisprudencial, ao decidir um caso, não negará integralmente todo o histórico que vem antes dele e sim irá encadear a sua decisão às existentes, de forma a não romper com a construção jurisprudencial preexistente, porém atualizando a visão do precedente e justificando tal ato na coerência com a moral política da época em que foi aplicado. O juiz terá várias posições e princípios a aplicar, mas tentará sempre buscar a mais correta e coerente com a moral da comunidade envolvida.

E por fim, o terceiro pilar, que é a coerência com a moral política, que significa que, ao decidir sobre um caso, o juiz deve ter uma “coerência de princípios na horizontal” (DWORKIN, 1999, p. 273), ou seja, atenção à moral vigente à época de aplicação do Direito.

A decisão deve refletir e ser coerente com o que a comunidade em que está sendo aplicada concebe como justo, equânime, e que respeite o devido processo legal nela adotado.

O juiz, dentro na lógica da filosofia dworkiana, deve compreender que o direito não está separado da moral até certo ponto, pois a interpretação histórica exige que se faça o melhor que se pode. É uma questão de interpretação, existindo várias boas respostas para o caso, mas, para o intérprete, haverá somente uma melhor resposta, tendo em vista a moralidade política daquela comunidade naquele momento histórico, refletida pela interpretação adotada pelo juiz, ou seja, a decisão é subjetiva.

Ao traduzirmos a teoria dworkiana para o tema que aqui se pretende tratar, percebe-se que o essencial é que as normas devam ser interpretadas pelo foco dos princípios da constituição vigente ao momento da aplicação da norma, que reflete a moral da comunidade. Ao serem criadas essas normas, não eram necessariamente vistas como são em outros momentos, pois refletiam a moral da época em que foram criadas. Por isso as normas devem ser interpretadas e não aplicadas cegamente ou buscando a intenção do legislador que as criou, pois refletirá uma realidade que não existe mais. Mas, ao mesmo tempo, não se pode crer que a norma sempre foi interpretada como se faz naquele momento em que está sendo aplicada, e sim que sua interpretação depende de quando está sendo interpretada.

Outra importante questão, para o trabalho que ora se inicia, na teoria de Dworkin, é a sua noção de que o direito deve ser aplicado como bloco único de normas. A divisão do direito em várias áreas é dominante no estudo e prática jurídica e isso dificulta a aplicação dos precedentes e, portanto, da integridade histórica do direito, pois o juiz não poderá se utilizar de um precedente de outra área do direito que não seja aquela em que o caso em questão se insere.

Seu espírito geral [da integridade] os [ramos do direito] condena, pois o princípio adjudicativo de integridade pede que os juízes tornem a lei coerente como um todo, até onde lhes seja possível fazê-lo, e isso poderia ser mais bem-sucedido se ignorassem os limites acadêmicos e submetessem alguns segmentos do direito a uma reforma radical, tornando-os mais compatíveis em princípio com outros. (DWORKIN, 1999, p. 301)

Essa compartimentalização do direito em muito dificulta também a aplicação das normas que protegem a paisagem, já que, como veremos, o direito de paisagem não se prende a nenhuma área do direito, já dividido, e sim perpassa por todas elas.

6.2 Hierarquia das normas

A função do direito é regular as relações dos homens entre si, com outros seres e/ou coisas, interessando ao ser humano as relações que envolvem bens juridicamente protegidos, como o meio ambiente e a paisagem. No caso do direito de paisagem, ciência nova, tal como o direito ambiental, o legislador precisa transformar o relacionamento das comunidades, dos administradores e organizadores de território com a paisagem, em normas coercitivas e imposições oficiais, de forma a proteger e regulamentar o acesso à paisagem, sem, contudo, gerar sua imobilidade.

O aumento da complexidade social exige necessariamente modificações no arcabouço jurídico. Não ocorrendo estas modificações o sistema social, a se concluir das opiniões do autor, dessintoniza-se do direito e pode provocar crises sociais agudas, desde que o movimento ultrapasse a complexidade estruturalmente permissível. (BASTOS, 2008, p. 7)

Mas, na verdade, é bem difícil, dentro das questões da paisagem, estudar apenas as normas jurídicas, da mesma forma que estudar a vegetação é impossível sem a análise do clima, do solo, ou seja, sem seus determinantes. As questões ligadas à paisagem, assim como a resolução de seus problemas, desde longo tempo exigem um diálogo entre as diversas ciências, como história, biologia, geografia, economia, filosofia, política, dentre outras. Principalmente as questões jurídicas, que são as que a sociedade exige e necessita respostas especialmente sobre fatos e preocupações que dela surgem e precisam de regramento. O direito efetivamente está sempre um passo atrás da sociedade, protegendo por normas coercitivas o que esta, em seu âmbito, já provou ser merecedor de proteção ou cuja proteção precisa ser regulamentada por estar gerando conflitos, correspondendo ao adágio romano *ubi societas, ibi jus*⁷⁹.

Na história do direito, quando um problema chama a atenção do jurista, as normas de início só têm entre si ligação de caráter material. Ou seja, elas surgem inicialmente em campos diversos da ciência jurídica e apenas posteriormente e progressivamente se convertem em uma unidade e formam um

⁷⁹ Primeiro a sociedade, depois o direito (tradução nossa).

ramo do direito. Assim ocorreu com o Direito Ambiental, que, ao despertar para a consciência ambiental, devido à constatação da deterioração da qualidade do ambiente, começou a desenvolver uma proteção jurídica dispersa, figurando, nos diversos ramos jurídicos, ora prolongamento do ramo, ora proteção de um componente ambiental, ora algo de preocupação realmente com o meio ambiente como todo, até o surgimento efetivo da ciência jurídica ambiental, ainda pendente de codificação, mas atualmente autônoma.

O Direito de Paisagem está nesse caminho, sendo hoje tratado no Direito Urbanístico, Direito Ambiental, Direito Administrativo, Direito Penal, dentre outros, sem ainda haver uma formação que agrupe essas normas, estabelecendo um ponto jurídico onde elas se encontrem, gerando assim uma nova ciência jurídica.

Dans la plupart des pays le paysage est simplement mentionné dans plusieurs législations sectorielles comme un élément à prendre en compte, le plus souvent dans un esprit de conservation et de préservation et donc d'une manière assez figée comme si le paysage devait rester immuable tel un monument historique. Le paysage apparaît dans les lois sur l'aménagement du territoire.⁸⁰ (PRIEUR, 2006, p. 98)

O Direito de Paisagem surge da mesma forma, mas tem feição diferenciada, pois necessita dos outros segmentos do saber para garantir a efetiva proteção e mediação dos problemas relacionados com a paisagem. Assim, mais que do Direito, faz parte do Contexto de proteção da Paisagem, dialogando com todas as áreas do conhecimento.

Esse novo direito em muito se diferencia dos tradicionais, pois ele protege um novo tipo, que responde a interesses pluri-individuais ou difusos, superando as noções de interesse individual e coletivo. Ele nasce num contexto diferenciado, onde as relações entre os membros da sociedade e destes com o Estado estão se modificando e questionando os modelos econômico, social e inter-relacional: ser humano–mundo existente. Modifica-se, assim, a visão de velhos princípios, como o direito à propriedade privada, separação entre público e privado, contribuindo para a transição de outros, como o direito à vida, e surgimento de novos direitos, como o do bem estar.

⁸⁰ Na maior parte dos países, a paisagem é simplesmente mencionada em várias legislações setoriais como um elemento a ser levado em consideração; mais frequentemente num espírito de conservação e preservação e, portanto, uma maneira imobilizadora, como se a paisagem devesse ficar imutável como um monumento histórico. A paisagem aparece nas leis sobre organização é territorial (tradução nossa).

Como parte das ciências que tratam da paisagem, o Direito de Paisagem deve estar fundado na ética da paisagem, ainda inovadora, mas que segundo Sgard (2010, p. 8):

Signifierait dans ce cas que la relation que chacun vit quotidiennement avec son cadre de vie, relation fondée sur l'appréciation esthétique et le sentiment de bien-être et d'attachement qu'il peut alimenter, font partie de cette recherche de « vie bonne » et que la revendiquer pour toute personne est éthiquement nécessaire.[...] Cette définition permet d'insister sur trois dimensions susceptibles de préciser ce que peut signifier le rapprochement entre éthique et paysage : elle incite à concevoir le paysage comme un bien commun, c'est-à-dire accessible à tous, un bien à transmettre dont chacun est responsable vis-à-vis des générations futures, et un bien dont le devenir relève du vivre-ensemble et de l'équité.⁸¹

Como em toda ciência nova, a discussão sobre esse tema ainda é grande. É na ética da paisagem que será possível visualizar o surgimento do direito de paisagem, que advém quando a relação do ser humano com a paisagem chega ao nível de preocupação em conservar essa relação em si e a da paisagem com seus elementos, devido a seu valor intrínseco e não por seu valor econômico, não utilitarista, não religioso. Apenas assim há de se falar em Direito de Paisagem, sendo este o ponto central também na análise da proteção da paisagem.

Vale ressaltar que, proteger apenas os elementos individualmente ou o todo sem especificações no contexto da paisagem se mostra ineficaz em termos de direito de paisagem, pois versaríamos sobre direito ambiental ou direitos humanos. Para tanto, as normas, independentemente de quando foram editadas, se ainda em vigor, devem ser aplicadas e interpretadas pela lente dos princípios da proteção da paisagem, que são a base e o fundamento que vêm sendo construídos para o direito de paisagem e da constituição vigente, que lhes dá coesão e poder de coerção.

Em última instância, a paisagem está relacionada ao direito à vida, e a Constituição brasileira de 1988 vai além, colocando-a como essencial para a

⁸¹ Significaria neste caso que a relação que cada um vive cotidianamente com sua *cadre de vie*, relação fundada sobre a apreciação estética e o sentimento de bem estar e de ligação que ele pode nutrir, fazem parte desta pesquisa de bem viver e que reivindicá-la para todas as pessoas é eticamente necessário. [...] Essa definição permite insistir sobre três dimensões suscetíveis de precisar o que pode significar a aproximação entre ética e paisagem: ela incita a conceber a paisagem como um bem comum, isso é, acessível a todos; um bem a transmitir, onde cada um é responsável diretamente pelas futuras gerações; e um bem cujo futuro depende do viver juntos e da equidade (tradução nossa).

qualidade de vida, o bem estar, modificando a noção de direito à vida, que passa a ter um sentido mais amplo que o seu inicial, estabelecido no período liberal. Este é direito fundamental e base da democracia brasileira, donde se supõe que sem a proteção da paisagem não há que se falar em democracia, pois, sem a paisagem, não se efetivam o direito à vida, à cultura e mesmo à democracia, pois uma comunidade sem memória não consegue agregação suficiente para isso.

A proteção jurídica da paisagem, enquanto tal, não é tão recente, já que tem suas raízes no século XIX. Mas que se desligue da estética e se relacione com a identidade nacional é razoavelmente recente e, legalmente, não tem uma configuração internacional adequada, apesar de muitos classificarem a Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural de 1972 como instrumento de proteção da paisagem em âmbito internacional. Permite-se discordar, pois a proteção à paisagem, mesmo nesta Convenção, aparece ainda em segundo plano em relação ao patrimônio histórico e natural, e ainda está interligada à estética.

No Brasil, a proteção da paisagem se inicia com a Constituição de 1937, como veremos a seguir. Neste começo, como se percebe pela análise da norma, “a questão da paisagem se resumira a belezas naturais e os monumentos de valor histórico ou artístico” (BRASIL, 1986). O estabelecido pela referida Constituição restringe em muito a amplitude da proteção, e a falta de um conceito dificulta a ampliação desta ao contexto moderno de desenvolvimento, como a Europa fez com a Convenção Européia de Paisagem de 2000.

Vivencia-se hoje uma abertura à participação comunitária e o aumento no nível de preocupação com os cidadãos e o bem estar, preocupação esta surgida a partir da década de noventa, do século XX, que trouxe uma visão da paisagem muito mais ampla, inclusive tendo sido incluído, no contexto da proteção legal, o cuidado também com a paisagem ordinária. Percebeu-se que não há como proteger ou analisar a paisagem sem levar em consideração a percepção e as mudanças na cultura do ser humano e suas construções culturais. Mas mesmo com toda essa modificação, a proposição legal de um conceito jurídico de paisagem ainda não chegou ao nosso sistema legal, deixando-nos em desvantagem, mesmo econômica, turística e comercial em relação a outros países.

Segundo a doutrina de Ronald Dworkin (1999; 2000), a norma não deve ser interpretada simplesmente pelo que diz expressamente, mas se percebe que o essencial é que as normas sejam interpretadas pelo foco dos princípios da constituição vigente ao momento de sua aplicação, refletindo a moral da comunidade naquele momento histórico.

Apesar de, ao serem criadas, várias dessas normas, conforme ressaltado anteriormente, não são necessariamente vistas como no momento de sua aplicação, pois refletem a moral da época que foram criadas. Mas a exigência de norma reguladora adequada é essencial, pois sem ela, ao se analisar um caso concreto, tem-se o risco da leitura puramente social do juiz, o que pode gerar desajustes em relação à interpretação adequada do que seja paisagem na hora de protegê-la, conservá-la, ou mesmo garantir sua modificação no espaço natural-artificial efetivado pela modificação ou adaptação cultural desse espaço.

O que é a cultura, senão fruto da natureza humana? Os animais não produzem cultura e sim reproduzem hábitos repetitivos, perpetrados por gerações. Se estes devem ser protegidos, não há justificativa para não proteger o que os seres humanos produzem, pois é da natureza humana. Segundo Branco (2003, p. 15), "O Homem, ao contrário, será extinto no momento em que renunciar ao trabalho, ao contínuo processo de criação, à idealização, à edificação do seu mundo próprio". E este pensamento deve ser analisado pelos aplicadores do Direito ao tentarem separar o natural do produzido pelo humano.

A paisagem que se baseia no natural e no cultural, servindo-lhes de mediadora, deve ser protegida, especialmente por ser essencial à sadia qualidade de vida psicológica e bem estar humanos. Inicialmente, a paisagem era vista como estética superficial, uma beleza a ser protegida, conceito trazido pelos pintores ao representar áreas naturais que inspiravam ou davam tranquilidade ou representavam o conceito de belo. Hoje, é elemento intimamente ligado à proteção da cultura de uma sociedade, e muitas vezes, passa a representá-la. Ela surge enquanto tal quando um grupo de indivíduos a reconhece como parte deles seja de forma sentimental ou como figura de representação de sua cultura ou história.

A paisagem se insere no contexto jurídico ambiental e cultural, mas sua proteção é mais antiga que a do meio ambiente. Ela se desvincula das questões ambientais (patrimônio natural e cultural fundidos), estando presente inicialmente

como elemento do patrimônio cultural. Hoje, tem também o meio ambiente como elemento, e se modificou para atender ao interesse social, incluindo em seu contexto o patrimônio imaterial, tal como conceituado pela Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, adotada em Paris, em 17 de outubro de 2003, que entrou em vigor no Brasil pelo Decreto nº 5.753, de 12 de abril de 2006.

1. Entende-se por "patrimônio cultural imaterial" as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. Para os fins da presente Convenção, será levado em conta apenas o patrimônio cultural imaterial que seja compatível com os instrumentos internacionais de direitos humanos existentes e com os imperativos de respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos, e do desenvolvimento sustentável. (BRASIL, 2006)

A paisagem é protegida pelo direito desde fins do século XIX, início do século XX, mas sua interpretação variou ao longo da história. Inicialmente, vista como um conjunto de patrimônios imóveis e estagnados, ela foi e é protegida por normas em vários países, especialmente a partir da década de 30, do século XX, quando ocorreram congressos internacionais de proteção da mesma. E sua proteção foi alvo de normas internacionais, como as da Convenção de 1972, da UNESCO.

Sua feição muda no fim do século XX, quando sai de sua posição de objeto a ser observado e passa a objeto vivido, representante de identidade cultural das comunidades. Nesta transição, características antes indiscutíveis como imobilidade e beleza perdem o caráter de qualificantes da paisagem e passam a ser características.

A paisagem é dinâmica, porquanto impossível de ser congelada, estagnada. Nisso a paisagem difere, por exemplo, de um bem cultural material que, tanto melhor sua conservação nas condições originais, melhor sua gestão. A paisagem, mesmo a que se compõe quase que exclusivamente de elementos naturais, precisa ser livre para operar suas mutações. Quem se dirige ao Parque do Caracol, em Canela, na Serra Gaúcha, verá quadros paisagísticos completamente diversos a cada estação do ano. A atmosfera do lugar também será profundamente alterada conforme o número de visitantes, a iluminação, a meteorologia.

Tudo interfere na paisagem e na percepção que dela se tem. Assim, os meios de tutela desse bem jurídico terão de ser, conforme destaca o especialista italiano De Leonardis (22), dinâmicos ou de caráter histórico-evolutivo. Dessa regra não se destaca a paisagem urbana, provavelmente a mais dinâmica das suas formas de manifestação. (MARCHESAN, 2008, p. 25)

Descobre-se um mundo novo, onde a paisagem muda fisicamente e sua representação muda de acordo com as gerações. A beleza, característica nebulosa, passa a um segundo plano em face da representação social da paisagem e sua influência na qualidade de vida de uma comunidade.

A paisagem é particularmente conectiva. Ela tem como nenhum outro ente a aptidão para relacionar o homem à natureza, apresentando-se como um verdadeiro texto no qual se pode ler através do tempo como essa relação se constrói. Estabelece conexões intra e intergeracionais, através das identificações entre os diversos membros contemporâneos com os diversos lugares por onde transitam e habitam, além de permitir diálogos entre as gerações pretéritas e presentes e construção de um berçário para as futuras gerações. (MARCHESAN, 2008, p.25)

O Direito acompanha essa modificação de forma distante, seguindo o princípio de direito *ubi societas ubi iuris*, sendo clara sua transformação se comparada a Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural de 1972 com a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, de 2003. A seguir, o estabelecido pelo Decreto nº 80.978, de 12 de dezembro de 1977, que promulga a Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural de 1972:

ARTIGO 1 Para os fins da presente Convenção são considerados “patrimônio cultural”:

- os monumentos: obras arquitetônicas, esculturas ou pinturas monumentais, objetos ou estruturas arqueológicas, inscrições, grutas e conjuntos de valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência,
- os conjuntos: grupos de construções isoladas ou reunidas, que, por sua arquitetura, unidade ou integração à paisagem, têm um valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência,
- os sítios: obras do homem ou obras conjugadas do homem e da natureza assim como áreas, incluindo os sítios arqueológicos, de valor universal excepcional do ponto de vista histórico, estético, etnológico ou antropológico.

ARTIGO 2 Para os fins da presente Convenção são considerados “patrimônio natural”:

- os monumentos naturais constituídos por formações físicas e biológicas ou por conjuntos de formações de valor universal excepcional do ponto de vista estético ou científico;

- as formações geológicas e fisiográficas e as zonas estritamente delimitadas que constituam habitat de espécies animais e vegetais ameaçadas de valor universal excepcional do ponto de vista estético ou científico,
- os sítios naturais ou as áreas naturais estritamente delimitadas detentoras de valor universal excepcional do ponto de vista da ciência, da conservação ou da beleza natural. (BRASIL, 1977)

A Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, adotada em Paris, em 17 de outubro de 2003 (UNESCO), assim estabelece a respeito do patrimônio cultural imaterial:

Entende-se por "patrimônio cultural imaterial" as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. Para os fins da presente Convenção, será levado em conta apenas o patrimônio cultural imaterial que seja compatível com os instrumentos internacionais de direitos humanos existentes e com os imperativos de respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos, e do desenvolvimento sustentável. (BRASIL, 2006)

A mudança de perspectiva de Estado, passagem do Estado Social de Direito para o Estado Democrático de Direito, reflete-se também nas normas de proteção à paisagem. Se observarmos as normas, perceber-se-á que no início cabia ao poder público definir e proteger a paisagem, mas hoje a sociedade é chamada a participar, opinar e protegê-la, dando o caráter de coletivo a esse bem comum.

Essa proteção ocorre nos diversos âmbitos de organização social, mas é diferenciada em cada país, sendo mais ou menos evoluída, dependendo do interesse que desperta nas sociedades.

Na área urbana, moradia da maioria da população mundial e do Brasil, isso aparece de forma mais visível, pois:

Estamos hoje vivendo um total desarranjo urbanístico. Arquitetos, urbanistas, ecólogos, geógrafos, todos sempre auxiliados por "especialistas em Direito", estão remetidos, nos mais diversos governos, a tentar remediar essa situação. Dentre os fenômenos que deprimem a qualidade da paisagem urbana de modo específico, podemos destacar: 1) inadequada organização e disposição do mobiliário urbano; 2) poluição atmosférica; 3) falta de planejamento da estrutura urbana; 4)

especulação imobiliária; 5) desconsideração do capital natural existente no meio ambiente urbano; e 6) despreocupação com a preservação do patrimônio cultural urbano. A esses fatores agrega-se em nosso país a constante e recrudescente má distribuição de renda que está na raiz de todos os problemas sociais. Essa renda acumulada nas mãos de poucos, é a mesma que falta aos governos para investirem em políticas de melhorias urbanas e de educação ambiental. (MARCHESAN, 2008, p.27)

Isso é um problema, pois a proteção da paisagem urbana tem sido pouco analisada e deve-se ter uma atenção necessária, especialmente em relação às funções urbanas, pois é preciso:

Propiciar que a cidade viabilize satisfatoriamente as suas funções sociais, enquanto *locus* de moradia, de circulação, lazer e trabalho. Para isso, o equilíbrio urbano-ambiental terá de ser resguardado, sob pena de afetar a saúde psíquica e física dos indivíduos, fenômeno cada vez mais crescente nos dias de hoje, especialmente concentrado nos grandes centros urbanos. (MARCHESAN, 2008, p. 27)

6.3 Princípios de Direito de Paisagem

Toda ciência, para ter uma base real para criação de normas positivadas, deve ter princípios básicos que a delineiam e a fazem ser percebida como ciência própria. O Direito de Paisagem não seria diferente.

Princípio vem do latim *primum capere*, aquilo que se toma primeiro, designando começo, início. Segundo Cretella Júnior (2005, p. 222), "[...] são proposições básicas, fundamentais, típicas que condicionam todas as estruturas subseqüentes. Princípios, neste sentido, são os alicerces da ciência", ou seja, tudo que se cria dentro da ciência.

Os princípios do Direito de Paisagem não foram delineados em uma convenção (ou várias) como o Direito Ambiental, mas advêm de sua aplicabilidade social. Já que o meio ambiente é um dos componentes da perspectiva objetiva da paisagem, nada mais natural que use alguns dos princípios de Direito Ambiental, bem como do Direito Urbanístico, além de seus princípios próprios. Entre os princípios do Direito de Paisagem, selecionaram-se os abaixo explicados, por considerarem os que urgem de aplicação imediata.

1/ A paisagem como direito fundamental e intergeracional: a proteção do direito à paisagem é essencial ao bem estar dos seres humanos, tanto das gerações presentes como das futuras, e, como já dito, a proteção da paisagem assegura o bem estar que, em uma instância, é um dos fins da qualidade de vida. O Direito à Paisagem é o direito a ter acesso à memória de uma comunidade que resguarda a identidade social dos indivíduos.

2/ O desenvolvimento econômico levando em consideração a preservação da paisagem: ambos fazem parte do desenvolvimento sustentável e devem ser levados em consideração como mesmo peso, não pendendo para nenhum dos lados. Deve-se adotar um processo integrado e coordenado para o planejamento do desenvolvimento econômico, em que a paisagem conste como ativo econômico importante e, no reverso, ao permitir o desenvolvimento de uma paisagem, que seja levado em consideração o impacto econômico que causará.

3/ A obrigação estatal de proteger e organizar a paisagem: o planejamento, controle e administração da proteção e desenvolvimento da paisagem devem ser realizados pelo Estado, pois é ele que tem o poder de polícia, que lhe dá o dever de garantir o cumprimento do interesse social.

4/ A educação para identificar a paisagem: elemento essencial da proteção da paisagem é a educação para reconhecer sua importância, que pode garantir a efetividade da participação comunitária e a democracia, pois ampliam as bases de uma opinião esclarecida e de uma conduta responsável por parte dos indivíduos, que garantirão a preservação e atualização da paisagem para o futuro.

5/ Cooperação entre os povos: este princípio aparece em diversos da declaração, sendo que este se realizará por acordos que são essenciais para a defesa da paisagem, já que os efeitos da degradação desta podem atingir a todos, que devem zelar por sua melhora. Outro ponto da cooperação é a ajuda dos países desenvolvidos aos em desenvolvimento, seja através de ajuda financeira ou tecnológica, para que alcancem um patamar de desenvolvimento que possibilite permitir a reflexão sobre a paisagem e sua proteção, já que a pobreza é vista como fator degradador. Na Convenção de Florença de 2000, como se trata de um Tratado, dentro de uma Comunidade Internacional, esse princípio aparecerá como “princípio da assistência mútua”, no art. 8º, onde as

partes se comprometem a se ajudar, seja através de troca de assistência científica e experiências, seja para troca de informações e de trabalharem conjuntamente em caso de paisagens comuns.

6/ Desenvolvimento Sustentável: que se refere à possível e desejável conciliação entre o desenvolvimento, a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida. Isto implica dizer que a política ambiental não deve ser um obstáculo ao desenvolvimento, mas sim um de seus instrumentos, ao propiciar a gestão racional dos recursos naturais, os quais constituem a sua base material. É superação da noção romântica, de que a natureza é intocável santuário; e da liberal, de que o desenvolvimento econômico pode ser realizado a qualquer preço. Esse princípio ambiental se aplica ao direito de paisagem por dois motivos principais: primeiro, por garantir um dos elementos da paisagem, já que o meio ambiente pode ser o elemento físico; segundo, porque somente com a proteção da paisagem pode se alcançar o bem estar e a qualidade de vida.

7/ Acesso equitativo: que garante a todos a igualdade de fruição da paisagem e ao direito a possibilidade de estabelecer normas delimitadoras do uso e da modificação da paisagem, cuja finalidade seja garantir essa equidade de acesso às gerações presentes e futuras.

8/ Usuário-pagador: a contemplação da paisagem é um direito de todos, mas seu uso pode comportar ônus e o utilizador do recurso deve suportar o conjunto de custos destinados a tornar possível a utilização do recurso e os custos advindos de sua própria utilização. Este princípio engloba o princípio do poluidor pagador, que define que quem polui deve pagar pelos danos causados, pois seria enriquecimento ilícito destruir a paisagem em interesse próprio e toda uma comunidade pagar por isso.

9/ Precaução: vem do latim *precautio onis*, “cautela antecipada”, e se caracteriza pela ação antecipada diante do risco ou perigo de dano à paisagem. Ele não visa engessar as atividades humanas e sim garantir a durabilidade da sadia qualidade de vida das gerações humanas e a continuidade da fruição do direito à paisagem das gerações presentes e futuras.

10/ Informação: garantir às autoridades públicas o acesso adequado e em tempo hábil às informações sobre a paisagem é essencial, pois é através da efetivação

deste princípio que os cidadãos têm condição de formar, além da consciência da importância de se proteger a paisagem, também uma opinião pública para tomada de decisões sobre ela. Em âmbito da comunidade internacional, os países devem também fornecer informações para viabilizar a proteção da paisagem em outro. No âmbito da comunidade europeia, este princípio se chama troca de informações, e está configurado no artigo 8º, C, da Convenção Europeia de Paisagem (PORTUGAL, 2005).

11/ Participação Comunitária: apesar de o Estado deter o poder de polícia, em uma sociedade democrática, todos os cidadãos devem participar para defender seus interesses, e isso configura este princípio. Para garantir sua efetividade, os princípios da educação para identificar a paisagem e o princípio da informação devem ser atendidos.

12/Função sócio ambiental da propriedade: a propriedade hoje não é mais vista como direito individual absoluto, como na Revolução Francesa (direito de usar, gozar e abusar), tendo hoje de cumprir uma função social (dar um retorno à sociedade) e ambiental (propiciar a proteção do meio ambiente), pois a maioria dos bens que compõem a paisagem está no âmbito das propriedades privadas, mas são de fruição de todos, não sendo permitido ao proprietário destruir ou impossibilitar o acesso a este bem de todos, que é a paisagem.

13/ A Paz: elemento fundamental para garantir o desenvolvimento sustentável e a proteção da paisagem, pois a guerra priva os cidadãos de usufruir da paisagem, da qualidade de vida e do bem estar.

14/Mobilidade: é um princípio atual da paisagem, que durante muito tempo foi considerada como bem que não poderia ser modificado. Na atualidade, compreende-se que a não mutação dela para adequação às configurações da identidade local podem levar a seu perecimento total, por falta de reconhecimento social.

15/ Proteção da Cultura Local: surge da compreensão de que o patrimônio imaterial participa da construção da paisagem e deve ser protegido. Bem como de entender que cada comunidade tem sua cultura própria que leva a uma relação específica com a paisagem, e se diante da globalização a cultura local não for

protegida, a paisagem perderá sua função como representante da identidade local.

16/ Satisfação Social: vincula-se diretamente ao bem estar dos cidadãos e à qualidade de vida, bem como à modificação da paisagem para garantia de interligação e respeito dos indivíduos e sua comunidade para com a paisagem.

17/ Consideração do território em sua totalidade: significa compreender que a paisagem é formada por um conjunto de território, espaços naturais, rurais, urbanos, periurbanos, águas interiores, marítimas (MINISTÉRIO DEL MEDIO AMBIENTE, 2007) e de que a proteção fragmentada pode levar à destruição da paisagem como um todo, já que esses elementos em conjunto configuram sua formação.

Não houve a pretensão de ser exaustiva a apresentação dos princípios que compõem o Direito de Paisagem, mas apenas apresentar aqueles que pareceram mais importantes para o presente trabalho. Todos esses princípios influenciam na formação legal da proteção da paisagem, que se refletem nos diversos tipos de normas protetivas.

6.4 Tratados Internacionais

Tratados internacionais são acordos escritos entre países soberanos, que na sua autodeterminação se submetem voluntariamente a um regimento internacional e às punições por seu não cumprimento, ou seja, são vinculantes e obrigatórios. Eles, inicialmente, são criados para organizar as guerras e, *a posteriori*, por questões econômicas e sociais. Esses atos foram reconhecidos como fonte de direito internacional pela Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, de 1969, que, nas motivações para criar o tratado, estabeleceu “Reconhecendo a importância cada vez maior dos tratados como fonte do direito internacional e como meio de desenvolver a cooperação pacífica entre as nações, quaisquer que sejam seus regimes constitucionais e sociais” (BRASIL, 2009).

Hoje os tratados têm várias aplicações e com isso vários tipos foram gerados de forma a atender as necessidades em cada assunto distinto.

A ordem internacional contemporânea começou a ser delineada ao término da segunda guerra mundial, com um novo paradigma de cooperação entre as nações. O impacto daquela conflagração originou uma mudança de foco da cooperação entre os países; deixou-se de ter como principal objetivo as questões de guerra e paz, para ter por grande meta o desenvolvimento econômico e social[...]. (MILARÉ, 2009, p. 1187)

Em âmbito mundial, não existe uma convenção de proteção da paisagem, mas outros tratados específicos internacionais, nos quais essa proteção está inserida em segundo plano, já que não é o objeto principal deles. Dentre os tratados internacionais que versam sobre paisagem, serão analisados os principais: a Declaração do Rio sobre Ambiente e Desenvolvimento (Rio 1992), a Convenção da UNESCO Para a Proteção do Patrimônio Cultural e do Patrimônio Natural de 1972 e Convenção da UNESCO para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial de 2003. E em âmbito regional, serão analisadas a Convenção de Washington de 1940, a Carta da Paisagem Mediterrânea de 1994, a Carta de Veneza de 1965, a Convenção de Aarhus de 1998, a Carta da Renascença Cultural Africana e a Carta Cultural da África.

A proteção da paisagem é realizada, apesar de não ser o objeto central, pela UNESCO, que é Órgão das Nações Unidas, com sede em Paris, fundada em 1945 e tem por objetivo contribuir para a paz e segurança no mundo mediante a educação, a ciência, a cultura e as comunicações. O referido Órgão criou o Centro de Patrimônio Mundial, que coordena a preservação e restauração dos registrados junto a ele como patrimônios históricos da humanidade, presentes em 112 países. Em sua normatização, existem dois tratados que tratam de forma secundária a paisagem. O primeiro é a Convenção para proteção do patrimônio cultural e do patrimônio natural, ratificada em Paris, em 1972, e o segundo é a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, ratificada também em Paris, em 2003.

A Convenção da UNESCO Para a Proteção do Patrimônio Cultural e do Patrimônio Natural vai tratar da proteção da paisagem de duas formas: protegendo o patrimônio cultural e natural, componente físico da paisagem, e tratando da proteção dos conjuntos. A Convenção possui 38 artigos, dos quais apenas o artigo 1º versa sobre paisagem, quando conceitua:

ARTIGO 1.º Para fins da presente Convenção serão considerados como património cultural: [...] Os conjuntos. – Grupos de construções isoladas

ou reunidos que, em virtude da sua arquitectura, unidade ou integração na paisagem tem valor universal excepcional do ponto de vista da história, da arte ou da ciência. (BRASIL, 1977).

Assim sendo, são protegidos elementos de uma construção quando reunidos, garantindo a proteção como um todo e não dos elementos em separado, o que configura os elementos para formar uma paisagem. Entretanto, percebe-se que o artigo fala em valor universal excepcional, uma perspectiva tradicional que não deve caracterizar a paisagem, já que ela tem outras feições que também devem ser protegidas.

A segunda convenção da UNESCO é a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, ratificada em 2003, que protege uma perspectiva importante da paisagem, que é o patrimônio imaterial, possuindo 40 artigos e nenhum deles tratando da questão da paisagem de forma direta. Essa Convenção é importante para a proteção da paisagem por garantir um de seus elementos ao resguardar o patrimônio imaterial, e ainda por tratar da proteção da cultura das comunidades locais e sua identidade, especialmente em face da globalização. Não há como proteger a ambas sem passar pelo resguardo da paisagem, pois ela é a guardiã destas, já que representa a construção dessa cultura.

A Declaração do Rio sobre Ambiente e Desenvolvimento, ou Rio/92, foi ratificada no Rio de Janeiro durante a ECO/92, possuindo 27 princípios. Suas principais inovações foram tornar o desenvolvimento sustentável princípio básico para a relação dos seres humanos com o meio ambiente, configurado no princípio 3º. Também estabeleceu a necessidade da participação e maior reflexão dos cidadãos nas decisões que impactam o ambiente em que vivem, modificando ou apenas o influenciando. Para esse fim, lhes devem ser fornecidas informações suficientes e adequadas por parte do Estado, engendrando o processo de sensibilização das comunidades em relação ao seu entorno, configurado nos princípios 4º e 10º da Declaração.

Em termos regionais, no âmbito das Américas, o principal instrumento que indireta ou secundariamente trata da paisagem será a Convenção para a Proteção da Flora, da Fauna e das Belezas Cênicas Naturais dos Países da América, firmada em Washington, em 1940. Essa Convenção possui 12 artigos e já no preâmbulo apresenta o desejo de proteger as paisagens.

Desejosos de proteger e conservar as paisagens de grande beleza, as formações geológicas extraordinárias, as regiões e os objetos naturais de interesse estético ou valor histórico ou científico, e os lugares caracterizados por condições primitivas dentro dos casos aos quais esta Convenção se refere [...] (BRASIL, 1966).

Essa convenção demonstra claramente o posicionamento da época em que foi criada, pois fala de proteção das paisagens adjetivadas por beleza e formações geológicas extraordinárias, quando o importante de uma paisagem era seu caráter estético, demonstrando uma inovação ao proteger os elementos geológicos, mas ressaltando também estes com características excepcionais.

Apesar de não ter sido encontrado nenhum tratado do continente africano de proteção à paisagem, não se poderia deixar de comentar a importância da Carta Cultural da África, firmada nas Ilhas Maurício, em 1976, e a Carta da Renascença Cultural Africana no Sudão, em 2006. Ambas criam um embrião para proteção da paisagem, pois falam da proteção da cultura e identidades africanas de forma a preservá-las, bem como da proteção dos bens culturais, buscando sua recuperação, restituição e proteção, reconhecendo as diferenças culturais, que ambos os documentos buscam reafirmar, mas garantindo a proteção conjunta.

Em âmbito europeu, a Carta Internacional sobre a Conservação e o Restauro dos Monumentos e dos Sítios, firmada em Veneza, em 1965, traz uma inovação importante para o futuro da proteção da paisagem, que é a consideração dos sítios e monumentos históricos como testemunhas vivas das tradições e os reconhecendo como patrimônio comum, apesar de tratar o patrimônio histórico como imutável.

A Convenção sobre Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça, em Matéria de Ambiente, foi firmada em Aarhus, em 1998 e possui 22 artigos. Ela não versa sobre a paisagem, mas garante o principal efetivador de sua proteção e reconhecimento, qual seja, a participação pública na tomada de decisões, abrindo caminho para a real proteção da paisagem ordinária.

A Carta da Paisagem Mediterrânea foi assinada em Sevilla, em 1992, e foi um marco na proteção da paisagem natural, além de ser o embrião para a primeira convenção de proteção exclusiva da paisagem, a Convenção Europeia de Paisagem.

Em âmbito regional, em 2000, foi promulgada a Convenção Europeia de Paisagem, que hoje configura como o primeiro tratado que versa sobre a proteção da paisagem como objeto principal no mundo. Ela foi criada no âmbito do Conselho da Europa e congrega 47 países no âmbito europeu, mais cinco Estados Observadores: os Estados Unidos da América, o Canadá, a Santa Sé, o Japão e o México, que podem assistir às reuniões e conferências no âmbito do conselho.

O Conselho da Europa foi fundado em 1949, após a segunda guerra mundial, com o propósito de garantia dos direitos humanos, desenvolvimento democrático e estabilidade política e social na Europa. É pessoa jurídica de direito internacional, que se sedia em Estrasburgo e não se vincula à União Europeia. Para cumprir seus objetivos, criou uma série de tratados e convenções, sendo as principais a Convenção Europeia dos Direitos Humanos e a instituição do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos.

A Convenção Europeia de Paisagem, assinada em Florença, em 2000, foi uma inovação no mundo. Além de ser a primeira totalmente dedicada à proteção da paisagem, foi criada por uma iniciativa dos poderes locais e regionais, através de seu congresso de representantes junto ao Conselho da Europa. Representou também um avanço no processo de proteção dos direitos culturais e naturais dos europeus, iniciado com a Convenção Relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa (Berna, 1979).

Em termos de Europa, é a primeira vez que uma convenção versa apenas sobre paisagem, focalizando-a como tema central. Como tema secundário, no entanto, a paisagem vem sendo protegida por tratados europeus desde 1982, quando é assinada a Convenção de Benelux sobre a Conservação da Natureza e Paisagem.

Um fato importante que deve ser considerado é que se trata de uma Convenção, ou seja, uma forma de tratado internacional, e não uma diretiva da União Europeia, logo, todos os países que ratificaram o tratado assumiram um compromisso de cumprir e fazer cumprir seus preceitos em suas legislações nacionais.

Da interpretação do texto da convenção é possível perceber a preocupação com a unidade identitária europeia, para a qual a paisagem, como

demonstra a Convenção, é essencial. Além das outras funções que levam a implementação dos direitos humanos, sobre a paisagem se afirma:

Constatando que a paisagem desempenha importantes funções de interesse público, nos campos cultural, ecológico, ambiental e social, e constitui um recurso favorável à actividade económica, cuja protecção, gestão e ordenamento adequados podem contribuir para a criação de emprego;

Conscientes de que a paisagem contribui para a formação de culturas locais e representa uma componente fundamental do património cultural e natural europeu, contribuindo para o bem-estar humano e para a consolidação da identidade europeia (PORTUGAL, 2005)

A Convenção é pequena, compõe-se de apenas 18 artigos, mas se encontra centrada nas formas de protecção, defesa, sensibilização e educação sobre a paisagem e em como cidadãos e governantes podem contribuir para sua formação. E como pontos centrais, pode-se elencar: a proposição de um conceito de paisagem, a efetiva participação e cooperação dos países signatários e seus cidadãos para a protecção da paisagem e a educação para a paisagem.

A proposição de um conceito de paisagem em nível europeu foi um ato muito arrojado do Conselho da Europa e muito criticado, devido às diversidades de definições dadas pelos países europeus, reflexos de suas culturas locais. A proposição do conceito, entretanto, foi uma forma de afirmação e cumprimento dos objetivos do Conselho da Europa, que busca essa união dos países, apesar das diferenças em torno de uma identidade única que garantiriam a democracia, a tolerância e que levariam à verdadeira estabilidade política e social.

O conceito de paisagem proposto, “Para os efeitos da presente Convenção: a) «Paisagem» designa uma parte do território, tal como é apreendida pelas populações, cujo carácter resulta da ação e da interação de fatores naturais e ou humanos” (PORTUGAL, 2005), e o âmbito em que se insere a paisagem, previsto no artigo 2 que complementa seu conceito:

Sem prejuízo das disposições constantes do artigo 15.º, a presente Convenção aplica-se a todo o território das Partes e incide sobre as áreas naturais, rurais, urbanas e periurbanas. Abrange as áreas terrestres, as águas interiores e as águas marítimas. Aplica-se tanto a paisagens que possam ser consideradas excepcionais como a paisagens da vida quotidiana e a paisagens degradadas (PORTUGAL, 2005)

O conceito é aberto, no sentido de permitir a interpretação pelas várias culturas locais europeias, inovando ao inserir as paisagens cotidianas e

degradadas, que também têm representação importante numa região de milhares de anos e onde ocorreram várias guerras. Logo, a Convenção contemplou um todo nunca antes protegido, de tal forma que deu abertura de ideias para que países criassem e protegessem áreas que antes não eram vistas como paisagens.

O conceito de paisagem tal como enunciado na convenção é diferente do que pode ser formulado em certos documentos e que vêem a paisagem como um bem (concepção patrimonial da paisagem) e o valoram (como paisagem cultural, natural) considerando-o como uma parte do espaço físico. Este novo conceito expressa, pelo contrário o desejo de afrontar, de maneira global e frontal, a questão da qualidade dos lugares onde vive a população, reconhecida como condição essencial para o bem estar individual e social (entendido no sentido físico, fisiológico, psicológico e intelectual) para um desenvolvimento sustentável, e como recurso que favorece a atividade econômica. (MINISTÉRIO DEL MEDIO AMBIENTE, 2007, p. 115)

Nessa proposição de proteção, a Convenção insiste em uma efetiva participação democrática dos cidadãos e dos países signatários, isoladamente e em cooperação, como é possível ver nos artigos 5º a 8º, implementando assim os princípios da cooperação entre os povos e a participação comunitária. A cooperação é vista como ponto importante, pois, além de garantir efetividade dessa proteção, devido à congregação de forças, ela reforça a noção da identidade única, onde todos juntos protegem um patrimônio que é de todos, propiciando também o desenvolvimento sustentável.

Para propiciar a participação de todos, a Convenção exige como medida a educação para a paisagem. Especifica que educar deve passar pela sensibilização da sociedade e organismos civis e estatais, bem como pela formação de técnicos, especialistas, tanto para proteger a paisagem quanto para possibilitar a continuidade desta educação. Ela exige ainda a instituição da permuta de profissionais da área entre os países, de forma a manter esse trabalho de inter-relação entre as culturas dos países, para possibilitar, ao fim, enxergar-se a unidade nas diferenças.

Vários países signatários da Convenção já apresentaram uma legislação protetiva da paisagem de forma direta ou indireta. Com a ratificação da Convenção, essas legislações ganham mudanças e novas interpretações, pois a maioria das legislações visava principalmente proteger o valor estético das paisagens naturais.

Uma das mais avançadas em termos de organização e modernidade das proposições é a legislação francesa, que será analisada brevemente no próximo tópico.

6.5 A proteção da Paisagem na França

A França tem uma tradição de proteção da paisagem desde o renascimento, sendo o termo francês para paisagem, *paysage*, um dos primeiros a serem difundidos através dos seus dicionários, havendo influenciado diversas culturas.

No campo da geografia é expoente, no sentido de modificações modernas ligadas à paisagem, constatando-se vários cientistas empenhados em seu estudo, tais como Vidal de La Blache, Bertrand, Augustin Berque, Michel Prieur, dentre vários outros, que influenciaram inclusive os geógrafos brasileiros no estudo da paisagem.

Em termos jurídicos e políticos, também vai ser um dos primeiros países a estabelecer proteção da paisagem. Foi a França que, no século XVI, inaugurou a política de plantio de árvores alinhadas ao longo das vias – verdadeira política de paisagem em âmbito nacional – que depois foi seguido por todos os soberanos e chefes de estados, inclusive Georges Pompidou.

A primeira lei ligada à paisagem que surge era a que protegia os monumentos naturais de 1906, e depois disso não parou. A lei de 31 de dezembro de 1913 versava sobre a proteção dos monumentos históricos, por questões de valor romântico. Anos depois surgiu a lei de 2 de maio de 1930, que protege o patrimônio natural, além de tratar dos monumentos naturais e dos locais de caráter artístico, histórico, científico, legendário e pitoresco (por razões estéticas e científicas). Depois, a lei de 23 de fevereiro de 1943, que completa as duas leis que a precedem, pois cria uma nova noção que é do entorno, obrigando a criação de bordas dos monumentos históricos, que protegem um raio de 500 metros destes, o que de certa forma cria a lógica da paisagem, pois busca proteger o monumento em um contexto.

A lei de 4 de agosto de 1962 vai ser a primeira a substituir a proteção pontual por uma global e planejada, afirmando inclusive a necessidade de proteção dos bairros antigos em seu todo, incluindo as arquiteturas modestas que pertenciam ao todo coerente arquitetural e urbano que deveria ser garantido. Já a lei de 10 de julho de 1976 protege o outro lado da paisagem, o natural, que ela inova, considerando-o um patrimônio coletivo e sendo uma obrigação jurídica oponível a todos, tanto em ações públicas quanto privadas.

A pressão das atividades econômicas, industriais e turísticas aumenta sobre o litoral, levando à criação da Lei de proteção das áreas lacustres em 1975, uma forma do poder público colocar pressão contra a desordem do crescimento econômico a qualquer custo e de conservar o litoral francês.

O coroamento do desenvolvimento da proteção dos patrimônios, paisagens, será a Lei de paisagem de 8 de janeiro de 1993. A lei de paisagem é uma inovação sem precedentes mundiais em sua época, devido a sua modernidade, inserindo a preocupação com a proteção com a paisagem em todos os campos jurídicos. Sua importância na verdade não consiste no documento em si, mas em todas as modificações que promove em todas as áreas jurídicas na França, através da inserção da proteção da paisagem em cada Código de cada Direito que possa interferir em sua proteção.

Il ressort du débat que les Français manifestent une triple attente sur leurs paysages. L'une traditionnelle en quelque sorte, est celle de "beaux paysages", c'est-à-dire des paysages dont les formes, l'aspect correspondent à leurs critères esthétiques. L'autre, plus récente, lie fortement qualité des paysages et qualité de l'environnement. Il s'agit des "bons paysages" dont l'exemple le plus cité est celui d'une nature plus sauvage peut-être que cultivée. La troisième, enfin, est plus ancrée qui sont à l'image de l'art d'habiter le territoire, de la qualité du cadre de vie.
⁸²(CONCIL OF EUROPE, 2003, p. 33)

A "Lei Paisagens" determina a proteção da paisagem e afirma seu valor, sem discriminar os tipos. Infelizmente, ela não traz uma definição de paisagem, fato interessante, pois a França não produziu um conceito jurídico de paisagem, adotando o da Convenção Europeia de Paisagem. Talvez não o

⁸² Parece que os franceses manifestam um triplo desejo sobre suas paisagens. Um é a tradicional de alguma, e é o das belas paisagens, isto é, as paisagens que têm as formas, o aspecto correspondente a seus critérios estéticos. O outro, mais recente, liga fortemente a qualidade das paisagens e do meio ambiente. Trata-se das boas paisagens, cujo exemplo mais citado é da natureza mais selvagem, talvez do que cultivada. O terceiro, enfim, e mais enraizada nas relações sociais, nos podemos falar de verdadeiras paisagens que são à imagem da arte, habitar o território, e da qualidade do modo de vida (*cadre de vie*) (tradução nossa).

tenham feito por medo de restringir a proteção ou delimitar mal algo tão polissêmico.

O decreto de aplicação da lei nº 94-283, de 11 de abril de 1994, vai desempenhar o importante papel de definir a forma de trabalho conjunto entre poder público e cidadãos, e de dar as diretrizes de gestão da paisagem, fixando os princípios fundamentais desta.

Em 2000 foi criado o Conselho Nacional de paisagem, que tem a função de estabelecer um plano anual sobre a evolução e sugerir medidas para melhoria das paisagens na França.

Apesar de a França ter políticas públicas consistentes para proteção da paisagem, ainda não alcançou todo o território e ainda está se desenvolvendo lentamente. Ainda existe destruição de paisagens na França, como demonstra Bachimon, Dérioiz e Marc (2009, p.2)

Toujours actif, le système pastoral joue sur la complémentarité entre production irriguée de fourrage dans les bas et estives, entre paysages bocagers du bassin et alpages d'altitude, qui se trouvent conjointement déséquilibrés par l'urbanisation consommatrice de surfaces fourragères, mais aussi par la mise en cause des systèmes traditionnels d'irrigation dans une pénurie en eau estivale que la montée des nouveaux usages rend plus apparente en année sèche.

mas espera se erradicar tais fatos, quando finalmente a sociedade como um todo compreender sua importância e função social.

6.6 Conclusão

Neste capítulo é apresentado o marco teórico de formação, construção do Direito, que é a teoria de Ronald Dworkin. Nesta teoria defende-se que a construção do direito baseia-se no respeito ao precedente, o sopesar dos princípios na aplicação destes no caso fático, a utilização do direito como bloco único de normas e a interpretação da norma jurídica segundo a moral espaço-temporal de sua aplicação.

A teoria dworkiana é a melhor para este trabalho, pois trata o ordenamento jurídico como um todo unificado e respeita a moral social na aplicação das normas.

Isso é muito importante para os novos direitos que vão surgindo como o Direito de Paisagem, pois aqueles, quando começam a serem construídos, geralmente têm normas dispersas nas diversas áreas do direito. Usar o ordenamento como um todo uno facilita a aplicação das normas até a efetiva criação da disciplina jurídica.

Numa ciência como a da paisagem, a moral social é essencial, pois é a interpretação da norma dada no momento e local de sua aplicação que realiza a boa utilização desta, já que a lógica paisagística deve corresponder a isso também, mudando com a sociedade.

Demonstrou-se neste capítulo que, apesar do direito ser construído pela sociedade, ele por si não é capaz de dar respostas sem a cooperação com outras áreas do conhecimento. Necessita ter uma relação transdisciplinar para sua boa aplicação atendendo as necessidades sociais de forma adequada. Constrói-se, assim, a ciência jurídica com base na ética da paisagem, nas ciências que interagem com ela e na percepção social do que deve ser protegido. Quando se fala em percepção social, se fala não apenas no âmbito local, mas também regional e mundial, já que o direito à paisagem é um direito difuso que deve ser protegido de forma democrática e que possibilita a coesão social e garante a sadia qualidade de vida.

O direito da paisagem como toda ciência se baseia em princípios para sua construção, sendo seus princípios básicos: a paisagem como direito fundamental e intergeracional, o desenvolvimento econômico levando em consideração a preservação da paisagem, a obrigação estatal de proteger e organizar a paisagem, a educação para identificar a paisagem, cooperação entre os povos, desenvolvimento sustentável, acesso equitativo, usuário-pagador, precaução, informação, participação comunitária, função sócio ambiental da propriedade, a paz, mobilidade proteção da cultura local, satisfação social, consideração do território em sua totalidade.

A proteção jurídica internacional é realizada através de tratados e convenções, infelizmente não existe um tratado internacional de proteção da paisagem em específico, ela apenas aparece de forma secundária nas

convenções da UNESCO sobre proteção do patrimônio histórico e a de proteção do patrimônio imaterial. Em âmbito regional, apenas a Europa criou uma Convenção de Proteção da Paisagem, enquanto nas Américas e África ainda a protegem no contexto do patrimônio natural ou histórico ou cultural ou imaterial. Com isso, demonstra-se que o caminho para a proteção da paisagem de forma primária se encaminha. Isso é afirmado porque a Convenção Européia não surgiu do nada, ela é fruto de uma evolução paulatina de tratados.

A formação da consciência social não foi diferente, fruto de um longo caminho de políticas públicas e educação para a paisagem e para a formação de uma identidade europeia.

A Convenção de Florença propõe um conceito aberto que possibilita abarcar os vários tipos de paisagem e passível de ser interpretado pelas culturas locais europeias, sendo por isso um marco na proteção jurídica da paisagem.

A França teve grande influência na criação da Convenção, e além de ter uma das legislações mais avançadas da Europa, foi uma das primeiras nações a proteger a paisagem, com teóricos expoentes no estudo da paisagem na geografia e a atual lei é inovadora, pois insere a proteção da paisagem em todos os códigos que interfiram ou tenham relação com ela.

Pode-se perceber neste capítulo que a proteção jurídica internacional da paisagem está ainda longe de ser a ideal. Excluindo a Europa, o restante do mundo, em âmbito internacional, não reconhece a importância da paisagem para garantia dos direitos humanos, especialmente o de ter preservado sua cultura, através da manutenção de sua história, do qual a paisagem é representante vivo.

Mas ainda se tem esperança, pois apesar de lento, cada vez mais vem se falando em proteção da identidade, culturas locais e representações sociais, ao invés de proteger o que é belo. Isso já é uma grande evolução no caminho de proteger o interesse de uma sociedade e não de uma elite, que diz o que deve ser protegido ao colocar a qualificação de beleza ou extraordinário.

A proteção da cultura vai, em última instância, chegar à proteção da paisagem, como se pode perceber na breve narração da história da legislação francesa sobre o tema. A história da França dá esperança de que o reconhecimento da paisagem em toda sua amplitude venha a ser reconhecida mundialmente e protegida através de projetos de gestão internacional, pois, em

última instância, todos têm uma confluência de culturas, que leva a uma identidade única, apesar das diferenças.

Abaixo para encerrar este capítulo, uma síntese das legislações mundial, europeia, francesa e brasileira que protegem a paisagem.

	Mundo	Europa	França	Brasil
1900-1910			1906 – Lei de proteção aos monumentos naturais	
1911-1920			1913 - Lei de proteção aos monumentos históricos	
1921-1930			1930 – Lei que protege o patrimônio natural e diz respeito também aos monumentos naturais e áreas de entorno a áreas de importância artística, histórica, científica, lendária e pitoresca	
1931-1940				1937 – Decreto-lei nº25 que dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional
1941-1950			1943 – Lei que obriga a criação de áreas de delimitação dos monumentos históricos para os proteger dentro de um raio de 500 metros de entorno	1941 – Decreto-lei nº 3.365/41 Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública inclusive para a proteção da paisagem

1951-1960	1954 – Convenção para a proteção dos bens culturais em caso de conflitos armado, com regulação de execução		1962 – Lei de proteção de bairros antigos como um todo, incluindo os prédios modestos que pertencem a uma harmonia arquitetônica e urbana coerente	
1961-1970	1964 - Carta de Veneza. Carta Internacional para a Conservação e Restauração de Monumentos e sítios.			<p>1965 - Lei 4717/65 dispõe sobre a Ação Popular – Ação legal que pode ser proposta pelos cidadãos onde se inclui a proteção da paisagem</p> <p>1965 – Lei 4771/65 que instaura o Código Florestal brasileiro e que protege a paisagem natural</p>
1971-1980	1972 - Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural	<p>1979 - Convenção sobre a conservação da vida selvagem e habitats naturais da Europa</p> <p>1980 - Convenção-Quadro Europeia sobre a Cooperação Transfronteiriça entre Comunidades ou Autoridades Territoriais</p>	<p>1975 – Lei de proteção das regiões lacustres</p> <p>1976 – Lei que protege o aspecto natural da paisagem e inova, dando-lhe o título de patrimônio coletivo e uma obrigação legal no âmbito das ações públicas e privadas.</p>	1977 - Lei 4737/77 que dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e de Interesse Turístico Local, que também protege a paisagem de Interesse Turístico

1981-1990		<p>1982 - Convenção do Benelux sobre a Conservação da Natureza e proteção da paisagem</p> <p>1985 - Convenção para a Proteção do Patrimônio Arquitetônico da Europa</p>	1983 - Lei nº 83-8 Código de Urbanismo	1985 - Lei 7347 dispõe sobre a criação da Ação Civil Pública, a ação jurídica que pode ser proposta pelo Ministério Público ou associação civil que também pode proteger a paisagem
1991-2000	<p>1992 – Convenção do Rio de Janeiro sobre Diversidade Biológica</p> <p>1998 – Convenção de Aarhus sobre o Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria Ambiental</p>	<p>1992 - Convenção Europeia para a Proteção de Patrimônio Arqueológico</p> <p>1994 - Carta de Sevilha, dispõe sobre a proteção da paisagem e as que eles propõem a outras regiões mediterrâneas.</p> <p>2000 – Convenção de Florença (Convenção Europeia Paisagem)</p>	<p>1993 – A Lei "Paisagens " que insere a proteção da paisagem em todas as áreas do direito</p> <p>1994 – Decreto que define a forma de trabalho conjunto entre governo e os cidadãos e dá orientações para a gestão da paisagem estabelecendo os princípios fundamentais de sua gestão</p> <p>1995 - Lei nº 95-115 Esquematiza o planejamento regional e desenvolvimento do território</p> <p>1999 - lei nº 99-533 lei para orientar sobre planejamento e desenvolvimento sustentável do território</p>	<p>1994 e 1995 – Lei 9008/95 e Decreto 1306/94 dispõe sobre aplicação de recursos da Lei do Fundo de Direitos Difusos para a proteção e recuperação de elementos da paisagem</p> <p>1998 - Lei 9605/98 conhecida como Lei de Crimes Ambientais dispõe sobre a criminalização dos danos à paisagem</p> <p>2000 – Decreto nº 1.922/2000 que trata da criação de Reservas particulares de Patrimônio Natural</p> <p>2000 - Lei 9985/2000 que cria o Sistema Nacional de</p>

			2000 – Criação do Conselho Nacional de Paisagem	Unidades de Conservação e da proteção à paisagem natural
2001-2010	2001 - Convenção sobre a Proteção do Patrimônio Cultural Subaquático 2003 - Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial			2001 - Lei10257/2001 que estabelece a organização dos centros urbanos e protege a paisagem urbana.

* As leis, que são da mesma cor, tratam de temas semelhantes

Figura 35 – Quadro Comparativo de Legislações que protegem a paisagem

7 A PAISAGEM NO BRASIL

7.1 Introdução

No presente capítulo far-se-á uma breve análise da inserção da paisagem e sua proteção na história do Brasil. Para em seguida analisar a figura da percepção e como esta se construiu no Brasil no que se refere à paisagem. Por fim será analisada a relação da sociedade e das instituições governamentais com a paisagem hoje e os fatores que dificultam o enxergar da necessária e urgente proteção da paisagem no Brasil.

Para compreender a atualidade de uma sociedade deve-se compreender a construção histórica e o desenvolvimento social desta, por isso se iniciará com a história para que se tenha base para compreensão da percepção construída e por fim explicar a atualidade da relação entre os brasileiros e a paisagem.

7.2 A Paisagem na História do Brasil: Breves Considerações

A relação dos seres humanos com a paisagem no Brasil se inicia com a formação das primeiras comunidades indígenas organizadas, entre 9000 a.C e 1600 d.C, com um crescimento populacional e ocupação de áreas gerando alteração e supressão da paisagem. É a colonização que levará a uma redução dessa população, devido a doenças e escravidão dos indígenas.

A colonização no Brasil se inicia no século XVI, quando os europeus começam a tomar posse. Tinham como estrutura de ocupação formar cidades litorâneas, já que neste período os portugueses não tinham a intenção de fixar raízes, querendo apenas enriquecer e retornar a Portugal, diferentemente dos espanhóis.

Com as cidades mais organizadas e a ocupação do interior do país iniciada, a partir do século XVII, a dar mais segurança para que vários artistas e cientistas se sentem mais seguros de vir conhecer a exuberância da natureza que se tornara mito na Europa, vários deles retratando estas belezas pelo desenho e pintura (figura 31). A narração sobre a paisagem era feita a partir de crônicas e relatos de naturalistas e exploradores.

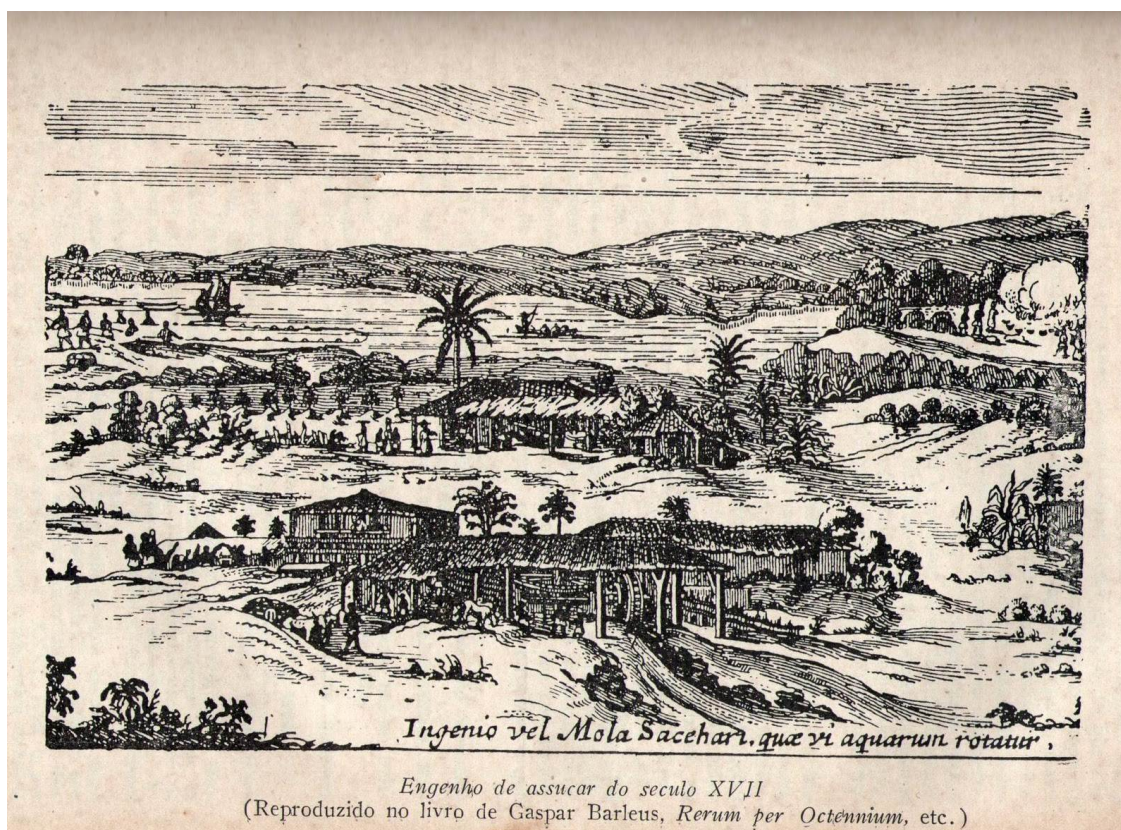


Figura 31 - Engenho de Açúcar no século XVII por Gaspar Barleus. Disponível em <<http://patruvius.blogspot.com/2010/12/vida-colonial-vista-da-casa-grande.html>>

As primeiras manifestações paisagísticas começam no fim do século XVIII com a criação do passeio público (figura 32) no Rio de Janeiro, construído para ser freqüentado pela elite e que apenas 10 anos após sua construção permitiu o uso da população em geral. E os Jardins Botânicos, do Rio de Janeiro e de São Paulo, criados no início do século XIX. A preferência pelas espécies importadas, na construção de jardins e outros elementos paisagísticos, prevalece até o início do século XX, quando gradativamente começa a inserção de espécies nacionais.



Figura 32 - Passeio Público do Rio de Janeiro. Disponível em <<http://www.skyscrapercity.com/showthread.php?p=24700208>>

Mas é no século XIX, com a vinda de D. João VI e sua corte, fugidos das guerras napoleônicas, que o estudo dos elementos da paisagem vai se acentuar no Brasil, quando os pesquisadores retornam à Europa com estudos e coletânea de espécies, criando a idealização da paisagem natural brasileira. Nesse período já se pode notar o desenvolvimento da noção de pitoresco entre os artistas participantes de expedições científicas desbravadoras do território nacional, que buscavam desvendar a curiosidade europeia sobre a natureza brasileira. Como exemplo, podem ser citados autores como Rugendas (figura 33) e Thoms Ender. (figura 34)



Figura 33 - Venda em Recife, desenho de Rugendas. Disponível em <<http://barelanchestaboao.blogspot.com/2009/02/identificacao-do-boteco-no-brasil.html>>



Figura 34 - Cercanias de Botafogo de Thomas Ender 1817/1818. Disponível em
< <http://www.casaruibarbossa.gov.br/oprazerdopercurso/natureza.htm>>

Com a declaração de independência, e posteriormente a subida ao poder de D. Pedro II, as pesquisas financiadas pelo governo brasileiro se intensificam, pois o próprio monarca era um cientista, havendo fundado o Instituto Histórico Geográfico Brasileiro, do qual era membro.

Por influência do Romantismo, os autores de literatura começam a desenvolver em seus livros uma descrição de paisagens nacionais, retratando a riqueza, exuberância, destacando-se a presença de um pouco de ufanismo, quebrada, no entanto pelos autores realistas, que começam a apresentar também as mazelas do sistema. De qualquer modo, ambos vêm demonstrar uma identidade nacional nas suas retratações, começando a retratar as particularidades da nação brasileira, sua paisagem e organização social.

Na década de 20 do século XX, houve um grande intercâmbio de informações entre os intelectuais brasileiros e a vanguarda europeia, criando-se novas e polêmicas ideias, que no Brasil eclodiram na Semana de Arte Moderna. Com a rebeldia por ela apresentada, haverá uma modificação na forma que se vê o nacional, pois

Com os pés no Brasil e a cabeça no mundo, esses intelectuais expressam sua solidariedade com o outro – feio, colonizado, pobre, doente – expulso da modernidade, que não se consolida plenamente, na

mesma proporção em que se reconheciam diferenciados e com direito a um lugar e voz na História, mesmo sendo o lugar da periferia. O paradoxo e a tensão marcam as suas reflexões: não se consideram o outro, ou marginalizados, porque acreditam também ter direito à tradição ocidental. (FIGUEIREDO 2002, p. 36)

Neste mesmo movimento, houve a proposição de um projeto reunindo jovens arquitetos para implantar as proposições de Le Corbusier no Brasil, ou seja, de reconstrução das cidades de forma planejada, criando formas arquitetônicas voltadas para uma perspectiva funcionalista das necessidades humanas. Também se destaca a rebeldia de jovens paisagistas como Burle Marx, que começaram a utilizar enormemente espécies nativas em seus projetos e a inovar a arte dos jardins com suas obras.

Na década de 30 surgem as primeiras legislações de proteção à paisagem que, como já visto, iniciam-se com a Constituição de 1934 e culminam com a criação do Decreto Lei 25/37.

A criação da SPHAN (atual IPHAN) em 1936 vai impulsionar a proteção do patrimônio através da figura do tombamento, que surge no mesmo período. Primeiramente tem-se a valorização do monumento histórico de forma isolada, sem considerar onde este se insere, e o patrimônio protegido é visto como algo autônomo excepcional na cidade.

O desenvolvimento industrial crescente, surgido a partir da era Juscelino Kubistchek, e a ocupação do interior do país levaram à destruição de várias paisagens naturais e à expansão das cidades, que cada vez mais destroem seus centros históricos para construir prédios mais modernos, que atendam à necessidade de expansão. Neste período da década de 50 é construída Brasília, considerada um dos grandes empreendimentos arquitetônicos do Brasil.

Deste período e até a década de 60, eram valorizados apenas os elementos isolados da paisagem, como algum prédio ou praça, que eram considerados de valor excepcional, não sendo reconhecida a importância do conjunto e de entorno. Tem-se como marco de mudança a Carta de Veneza de 1964, que defende o conceito do patrimônio inserido em um contexto inseparável, mas no Brasil essa nova perspectiva não é levada em consideração até a década de 90.

Em 1963, a partir de reformas pretendidas pelo presidente João Goulart, surge o termo reforma urbana. Com a instauração da ditadura em 1964,

entretanto, muda a dinâmica do poder, que retrocede democraticamente, o que se reflete no espaço urbano, pois conceitos como direito a moradia, exclusão social e equipamentos públicos seriam considerados subversivos. Isso intensifica os problemas urbanos na década de 70, o que compromete a qualidade de vida das cidades e contribui para a degradação ambiental. As questões de reforma urbana serão retomadas apenas com o fim da ditadura na década de 80, quando, ao juntar esforços de vários segmentos sociais para organizar essa retomada, surge a noção de transdisciplinaridade no Brasil.

No contexto nacional, com a assinatura do compromisso de Brasília na década de 70, a proteção do patrimônio ganha novas luzes, quando as administrações estaduais e municipais reconhecem a necessidade de controle e intervenção para proteger o patrimônio histórico.

São Paulo, inovando, vai criar a proteção de patrimônio natural, propondo, por seu órgão estadual, por exemplo, processo de tombamento do maciço da Juréia, em 1979.

Com o desenvolvimento urbano, algumas cidades atingem o máximo de crescimento horizontal e iniciam uma expansão vertical. Ou seja, se tornam populosas, mas sem um planejamento urbano adequado a esse crescimento. Começam a surgir, além dos problemas territoriais e políticos, problemas ambientais e dos espaços territoriais, que não recebem tratamento apropriado em sua maioria, pois não foi priorizada a qualidade natural dos locais, ou o bem estar coletivo, mas sim o interesse individual. Isso gera grande impacto na natureza, artificializando em excesso as cidades.

Ainda nesse período, a participação social é incipiente, pois a sociedade demonstra desinteresse em participar de questões políticas, “Haja vista que ficaram por longos períodos sob a tutela de um estado paternalista e autoritário. Fato que gerou a despolitização e a desmotivação na participação e deliberação em assuntos coletivos” (CAMPOS, 2008).

A necessidade de planejamento urbano no fim da década de 80 é patente, inclusive para garantia da condição de vida na cidade, além das questões como natureza, da estrutura do espaço e, por que não, da paisagem. O crescimento das cidades continua sendo rápido e desordenado e a migração se torna o mais grave dos problemas, pois muitos abandonam área rural ou cidades

menores para ir aos grandes centros urbanos, aí se transformando em estranhos, estrangeiros em um novo lugar.

A especulação imobiliária cresce e apresenta a figura do cenário elitista da cidade como forma de apropriação econômica da paisagem, vendendo-a para poucos, que ocupam, com suas moradias, lugares de visibilidade coletiva. A isso se liga o descaso da administração pública, que, apesar de criar normas para organizar as cidades, não estuda a formação delas, o que leva a normas desconcertadas com a realidade pela falta de propostas para essa organização. Torna-se essencial a interferência do agente público mais próximo, o município, que, com a imposição de leis sobre uso e ocupação do solo, restringe um pouco os atos que atentam contra a organização e a sociedade urbana, logo, a paisagem urbana. Entretanto, segundo Silva (1997), “A tarefa de reconhecer os valores sociais da paisagem, porém, é bastante árdua, visto que vivemos em um meio cultural que tem uma experiência indireta e distante da paisagem”.

Um sinal de que as condições de crescimento urbano não foram consideradas está na percepção de que nas cidades brasileiras dificilmente percebe-se a convivência de formas arquitetônicas de momentos históricos distintos. Na paisagem urbana brasileira, ao contrário da europeia, desapareceram os casarios e a arquitetura de arte moderna, para dar lugar a uma verticalização desenfreada e de gosto duvidoso. Tornou-se necessário disciplinar o uso do espaço urbano, surgindo, no início do século XXI, o Estatuto da Cidade, para dar base para essa proteção em âmbito nacional, que se efetiva em âmbito municipal, para organizar o uso e ocupação do espaço urbano hoje e em longo prazo.

Hoje, com a homogeneização causada pelas facilidades tecnológicas e trocas de informação, as construções humanas tendem a perder a associação à região, reforçando a necessidade de preservar aspectos culturais e as representações sociais que configuram paisagens diferenciadas num mundo globalizado.

Neste horizonte, a comunidade, como dimensão social do lugar, pode ser o espaço onde emergem as práticas educativas ambientais em direção à sustentabilidade local. Como afirma Callejas (2006, p. 59), é necessário voltar à comunidade, não com a ilusão de retornar ao passado bucólico tradicional, mas sim a uma instituição social cujo traço identitário seja ação participativa, a responsabilidade ambiental local e global, a convivência multicultural e a criação de um sentimento de

pertença situado e limitado, mas ao mesmo tempo amplo em seu sentido de humanidade. (BORGES, TORALES, GUERRA, 2010)

Segundo Rolnik (1988), as leis brasileiras buscam criar modelo de cidade ideal ou desejável contraditório, pois deixam brechas para a existência da cidade ilegal. Essa permissividade cria territórios dentro e fora da lei, que acabam limitando a cidadania e geram o embate do legalizado e do ilegal, especialmente nas grandes cidades brasileiras, onde boa parte das obras é clandestina. A ilegalidade e a limitação da cidadania acabam levando ao não reconhecimento ou não identificação com o espaço vivido, mais um motivo para a necessidade de proposição de um conceito de paisagem. Além da proteção legal, haveria uma delimitação legal do que se deveria proteger, diminuindo esse embate. Apesar de existirem normas para proteção da paisagem, as normas são insuficientes, até mesmo por essa falta de delimitação legal.

Mesmo com todas essas dificuldades, Figueiredo (2002, p. 27) defende que:

Um dos signos mais fortes da invenção do Brasil pode ser percebido na construção da *paisagem*. Encontramos na cultura brasileira o registro por meio da memória coletiva de uma rede de códigos culturais para a percepção da paisagem, uma tradição construída por um vasto conjunto de lembranças, mitos e lendas que, além de acompanhar extensos períodos da história social, também molda instituições e valores.

Esta forma de construção histórica vai influenciar a percepção dos brasileiros sobre a paisagem e a proteção desta na atualidade, pontos analisados nos próximos capítulos.

7.3 Percepções e a Paisagem no Brasil

A percepção é o processo mental pelo qual o ser humano, através dos sentidos conhece os objetos e interpreta os fatos da vida. Ela é formada por atos sensoriais - moldados pela cultura, história e sociedade em que vive o indivíduo - que em conjunto ou individualmente criam uma representação do mundo exterior.

Ao trabalhar a construção de conceitos não se pode ignorar a importância de compreender as percepções, pois são elas que, de acordo com

cada vivência, dão sentido às palavras conduzindo, portanto, ao conceito do objeto para aquele sujeito. A generalização das percepções individuais, em uma determinada sociedade com cultura e história próprias, leva a proposição da percepção coletiva sobre determinado tema e por fim à conceituação reconhecida por aquela comunidade.

A percepção passa pelo filtro social, ou seja, se forma a partir do contexto histórico-cultural e sentimental que o sujeito vive e como ele interpreta isso. Logo, é a partir da percepção do entorno que surge a noção de paisagem, que conduzirá a formação do conceito segundo Vygotsky. É o entorno vivido que molda, condiciona, limita, potencializa as ideias humanas e ao mesmo tempo, sua forma de representação do mundo molda o meio para atender as suas expectativas e necessidades, formando um ciclo sem fim.

Ao se tentar criar um conceito jurídico de paisagem deve se perceber e atender aos anseios dos atores aos quais a norma se destina, ou seja, compreender suas representações de mundo para que eles reconheçam a norma, dando-lhe efetividade. No caso da paisagem, cujo estudo e compreensão são formados transdisciplinarmente, por natureza, deve-se compreendê-la no contexto, pelos olhos, de quem a percebe e a qual se destina: à sociedade, pois a percepção da paisagem depende notadamente do modo de leitura culturalmente formado por ela ao longo de sua história e atualidade; ciências que analisam seus componentes e efeitos. E, não se pode olvidar, que a compreensão da paisagem e sua proteção devem estar inseridas no contexto jurídico em que subsistirão, para garantir a legalidade.

É a percepção que dá sentido e o valor social à palavra estabelecida e “a palavra do ponto de vista do signo estabelece a princípio relação entre o significado (imagem mental) e significante (imagem material)” (MANUEL, 2001, p.202) fazendo com que esta tenha um sentido, conceito socialmente reconhecido.

A análise da teoria da percepção tem hoje três correntes principais:

1/ empirista: Para esta corrente, o sujeito é ser passivo e são os estímulos externos que formam a sensação e a percepção. Esta é apenas uma organização das sensações pontuais e independentes umas das outras, e a repetição dessas sensações é a base para o conhecimento. Se não houver repetições de sensações não é possível conhecer e formar a percepção.

2/ intelectualista: sustenta que a sensação e a formação da percepção dependem do sujeito e o objeto exterior é apenas a ocasião para formar a sensação ou a percepção. Logo, para esta corrente, o sujeito é ativo, e a coisa -sentida e percebida – é passiva. São os sentidos e o intelecto do sujeito que organizam as sensações e fazem a passagem destas à percepção.

3/ fenomenológica: defende uma posição contrária às correntes anteriores, pois, não existem diferenças entre percepção e sensação, já que ambas se processam ao mesmo tempo.

Neste trabalho a fenomenologia foi adotada como premissa básica para compreender a percepção. Acredita-se que a percepção é formada pelos sentidos e a cognição. Eles se formam por influência de fatores tanto externos e quanto internos ao sujeito.

A percepção pode se dar de várias formas, pois tem composição heterogênea, e “o sentimento manifestado na percepção individual traduz se psicologicamente como influencia do meio ambiente, pois conforme Almeida e Sartori (2008), do ponto de vista biológico a “percepção esta limitada por condições anatômicas e fisiológicas do homem e é processada dentro de valores culturais, geográficos e históricos” (SANTOS, KIRCHNER, FLEIG, 2009, p. 109).

Por exemplo, um cego não tem percepções do mundo igual a uma pessoa que detém a visão, pois os estímulos externos são captados pelos outros sentidos apenas - audição, tato, olfato, paladar- que se tornam mais sensíveis tentando compensá-la.

“Na concepção fenomenológica da percepção a apreensão do sentido ou dos sentidos se faz pelo corpo, tratando-se de uma expressão criadora, a partir dos diferentes olhares sobre o mundo” (NÓBREGA, 2008, p142). Neste contexto a sensibilidade é fundamental, podendo ser a mais vibrante ou intensa, dependendo de quão sensível ao objeto, o sujeito é. No caso em estudo, quanto mais sensível à cultura e história, a comunidade seja, mais importância dará a paisagem, pois a percepção surge a partir da organização dos sentimentos a respeito de um objeto. Conclui-se deste fato que a percepção não é um conhecimento estático, formado e exaustivo, já que os sentimentos não são. Isso dá um status de móvel à percepção da paisagem e claro a ela mesma, pois haverá sempre a possibilidade de interpretação das situações, mesmo as que se

repetem. Como já defendia Heráclito um homem nunca se banha duas vezes no mesmo rio, pois ele não será o mesmo, nem as águas do rio!

Na perspectiva fenomenológica adotar-se a teoria de Merleau-Ponty que

reforça a teoria da percepção fundada na experiência do sujeito encarnado, do sujeito que olha, sente e, nessa experiência do corpo fenomenal, reconhece o espaço como expressivo e simbólico. [...] A teoria da percepção em Merleau-Ponty (1945/1994) também se refere ao campo da subjetividade e da historicidade, ao mundo dos objetos culturais, das relações sociais, do diálogo, das tensões, das contradições e do amor como amálgama das experiências afetivas. Sob o sujeito encarnado, correlacionamos, o corpo, o tempo, o outro, a afetividade, o mundo da cultura e das relações sociais. (NÓBREGA, 2008, p142).

Merleau-Ponty (1945;1999) defende que a sensibilidade estética é produto da percepção já que aquela exprime o universo dos afetos, dos movimentos pelo mundo como cultura, história, a base da comunicação e expressão de cada indivíduo e por extensão de cada sociedade, que cria seu próprio mundo objetivo e subjetivo reflexo da forma de lidar com o todo. Como, os indivíduos mudam, a sociedade também se transforma, pois,

a percepção é uma porta aberta a vários horizontes; porém, é uma porta giratória, de modo que, quando uma face se mostra, a outra se torna invisível. Cada sentido se exerce em nome das demais possibilidades. Sob o meu olhar atual surgem as significações. Mas, o que garante a relação entre o que vejo e o significado, entre o dado e o evocado? Essa relação é arbitrária, depende das intenções do momento, de dados culturais, de experiências anteriores e do movimento. (NÓBREGA, 2008, p145).

Disto depreende-se que é da organização e da generalização das percepções que surge a representação.

O conceito de representação surge primeiro em Durkheim (1996) com a noção de representação coletiva, que para ele era estática, já consolidada. Mas Moskovic (1961:1985, p.18) as define como “aquelas da nossa sociedade presente, do nosso solo político, científico e humano, que nem sempre tiveram tempo suficiente para permitir a sedimentação que as tornasse tradições imutáveis”. É como o sujeito expressa suas opiniões e visões sobre os mais variados temas, gerados pela vivência do cotidiano. Do agrupamento de representações semelhantes surge a representação coletiva, que propicia a comunicação dos indivíduos e a elaboração, criação de um comportamento, onde

os sujeitos se reconhecem enquanto membros do grupo, capazes de dialogar. Onde terão certeza que as palavras que usem tenham sentido e expressem o que elas buscam dizer.

A geografia incorpora este conceito de representação da psicologia e segundo Kozel (2002, p. 216) é esta para os geógrafos são “criações individuais ou sociais de esquemas mentais estabelecidos a partir da realidade espacial inerente a uma situação ideológica, abrangendo um campo que vai além da leitura aparente do espaço realizada pela observação, descrição e localização das paisagens e fluxos, classificados e hierarquizados”.

Por isso para Kant (2003), a representação é a percepção organizada. E ao analisar estas representações sociais de determinado elemento, consegue-se generalizar sua percepção pelo conceito, garantindo que ele efetivamente represente determinado elemento, o como a paisagem. Segundo Tavares (2003, p.30) “estejamos conscientes ou não, as paisagens nos espaços públicos condicionam o comportamento dos cidadãos que a vêem, pois as forças internas (organismos em si) e as forças externas (cultura e ambiente) dão todas as percepções afetivas com o mundo exterior”.

White (1977) ao analisar as percepções sociais do meio ambiente da UNESCO, reforça que esta agência retoma a lógica fenomenológica ao defini-las como uma forma que o ser humano sente e compreende o meio ambiente (natural ou artificial), defendendo que é importante considerar os fatores culturais como importantes para a formação da percepção. Ao engessar a paisagem, entretanto, como patrimônio cultural através da proteção legal que foi dada, trai a ideia de mutabilidade, que é central na análise de percepção. Como apresentado na teoria de Merleau-Ponty (1945;1999) as sociedades mudam e suas representações e percepções também.

A percepção tem como características principais:

- 1) é o conhecimento sensorial de totalidades e que são dotadas de sentido
- 2) é uma vivência corporal;
- 3) demonstra a relação do sujeito com o exterior;
- 4) através do seu conhecimento podemos delimitar qualidades para o mundo;
- 5) envolve nossa história pessoal;
- 6) é uma conduta vital, uma comunicação;
- 7) é uma interpretação de coisas e objetos que nos rodeiam;

8) envolve valores sociais; nossa vida social.

Logo, a percepção revela a ideia ou imagens de uma comunidade sobre a paisagem. Sempre considerando que todos possuem necessidades, valores, interesses e expectativas diferenciadas, que vão conduzir a relações diferenciadas e conceitos próprios.

Por isso, a noção de paisagem nas sociedades ocidentais contemporâneas não é compreensível escreveu A. Berque que si estas sociedades tem para eles que é “uma mediação geradora de uma ligação social, pois ela dá a perceber o sentido do mundo onde nos vivemos (o ecumênico, e que a sociedade não saberá se manter no mundo privado de sentidos”. (DONADIEU; PÉRIGORD, 2005, p 143)

Ao compreender a percepção da paisagem na lógica fenomenológica e de seu conceito, apreende-se a subjetividade do ator na relação com o meio, compreendendo sua capacidade de sentir e de ter consciência do percebido, e refletir sobre este sentimento. “Trabalhar o conceito de paisagem dentro de uma perspectiva epistemológica necessita do estabelecimento de várias concepções sobre o tema, já que sua definição sofreu uma série de modificações no decorrer da história, e, conseqüentemente, outras abordagens foram acrescentadas.” (WERNER, SOUZA, 2010, p.40)

Como a percepção será sempre mutável, conclui-se que o conceito deve acompanhar essa mudança. Este deve se adaptar as necessidades e representações da comunidade no momento histórico que será aplicado, que “será tanto mais válida quanto mais limitarmos o risco de tomar por verdadeiro o que é só aparência” (POLETTE, 1999, p.91). Compreender a variação das percepções da paisagem

é reconhecer que existimos em sínteses contraditórias e complexas de trabalhos que nos precederam e continuam operando para além do nosso, como em nós também operam forças contraditórias e complexas. Processos que são tanto de reconstrução quanto são de desconstrução, de identificação quanto são de alteridade, estruturas e acasos, que são por isso mesmo possibilidades. Paisagens são, nesse sentido, heranças, sempre inconclusas e em operação. (SANDEVILLE JUNIOR, BROERING, MACHADO, 2010, p. 4),

pois conscientemente ou não, as paisagens condicionam o comportamento dos sujeitos que a vêem, pois as forças internas (elemento físico em si) e as forças externas (cultura) formam dão todas as percepções afetivas do

mundo exterior, criando suas representações que condicionam a efetividade do conceito de paisagem.

Compreendendo a importância da percepção no estudo do conceito de paisagem, deve-se analisar as percepções mais importantes na sociedade brasileira para criação de um conceito de paisagem: sociais, científicas e por fim jurídicas e a partir disso compreender o porquê da falta de um conceito jurídico adequado.

Nunca é excesso lembrar que novos Direitos, como o Direito de Paisagem são trazidos, criados para influenciar a sociedade a evoluir na sua adequação a realidade atual. Muitas vezes criada pela própria sociedade, as relações e forma de se relacionar como meio podem ser perniciosas para sua manutenção futura. Neste contexto é importante inserir a normatização jurídica que cria comportamentos necessários para a sociedade, mesmo que os indivíduos não concordem inicialmente, como por exemplo, a exigência de uso de cinto de segurança, ou a proibição do uso de sacolas plásticas em supermercados. O Direito, com suas normas, neste caso, conduz as relações sociais, para modificar as percepções futuras de forma a atender às necessidades da sociedade.

Inicialmente é importante conhecer o contexto da percepção e a representação social da paisagem no Brasil. As questões de necessidades básicas ainda são um problema preocupante para a maioria da sociedade brasileira e o poder público, obliterando ou adiando discussões importantes como a proteção da paisagem. Isso ocorre porque ela é vista como um problema secundário e não como parte da solução destes problemas básicos, como de fato pode ser. A paisagem é fator importante, pois auxilia na proteção da cultura, da história e do próprio meio ambiente daquela comunidade.

Deve se compreender que cada indivíduo persegue seus desejos, sonhos próprios, mas que ele divide em parte com os outros membros da sociedade. Já que

o sentimento (sentimental) de uma paisagem é o sentido dos signos e sistemas de signos que são identificados por um leitor padrão [...]. a que através da interpretação que é um conjunto de regras que põe as equivalências entre o significante (forma do signo) e o significado (a mensagem a informação). Alguns destes códigos são a principal conhecidos de todos, pois, grava ou acessíveis a todos os momentos (código lingüístico do dicionário) , os outros são próprios a um grupo

social (código marítimo, saber da geografia) ou a um indivíduo (experiência vivida no meu território).(DONADIEU ; PÉRIGORD, 2005, p 148)

No Brasil é evidente a carência de informações sobre a paisagem e sua importância, seja por parte dos meios de comunicação, seja pela educação formal, como confirma Costa, Dorte Júnior e Costa (2009) em sua pesquisa, e Aguiar e Vitte (2004, p.2).

podemos encontrar entre turistas e moradores representações diferentes de um mesmo lugar. Isto se dá quando é feito um planejamento turístico que não leva em conta que aquele lugar é o espaço onde pessoas vivenciam seu cotidiano. Outro fator corresponde à forma de percepção entre turistas e moradores. A percepção do visitante se reduz mais a um ponto estético. Já para o morador, a paisagem é constitutiva da realidade cotidiana.

A massificação de ideias, fruto das rápidas evoluções tecnológicas e a facilidade das trocas de informações, leva os aspectos das construções das percepções humanas em muitos casos a se assemelharem, independente da região em que se localizam. Por isso, hoje, a paisagem não pode ser mais associada à região. Outro fator importante, além da massificação de ideias, é a urbanização acelerada, caracterizada pelo crescimento dos grandes centros urbanos e esvaziamento de outras áreas.

À medida que o homem se agrupa em grandes centros urbanos, valoriza áreas naturais de valor cênico, como fonte de lazer, saúde e bem-estar, sendo assim a relação do homem com a paisagem cada vez mais estreita e consciente. Para McHARG (1971), a companhia do homem, a força das instituições, a competição, o estímulo, a diversidade e as oportunidades que as cidades apresentam são valores atrativos, porém o subconsciente humano insiste ao retorno de meios naturais, como contraste. (POLETTE, 1999, p.93).

Percebe-se com isso, o distanciamento entre o local que se vive e o local que se valoriza por representação. Como paisagem a ser protegida. Isso gera uma separação que de fato não deveria existir, pois onde se vive é o ponto mais importante a ser protegido, pois é ali que deve ser assegurado, precipuamente, a sadia qualidade de vida, direito constitucionalmente garantido.

Dans cet espace d'évasion mythifié, pourtant, les représentations culturelles dominantes ne s'accordent plus toujours avec une réalité environnementale, paysagère et sociale mutante, reflet d'une multifonctionnalité croissante qui peut induire une perte de sens (DÉRIOZ; BACHIMON, 2009, p. 2)

A percepção da paisagem no imaginário da grande maioria dos brasileiros está ligada ao aspecto natural e ao lugar de visita, não ao lugar de habitação. O espaço reflete nas percepções sociais e é modificado constantemente, sem a preocupação com as necessidades e interesses dos sujeitos que ali habitam. Desenraiza, assim, os indivíduos que não se reconhecem no meio.

Há uma crescente tendência científica em se estudar a percepção de populações referentes a temas diversos, entre eles a paisagem. Em áreas protegidas essa abordagem tem sido cada vez mais requisitada em planos e projetos de implantação de parques e outros tipos de reservas. O estudo da percepção, entretanto, não possui uma única abordagem e nem um campo metodológico estruturado, vai depender de cada sociedade e ambiente. Utilizar a técnica adequada e pesquisadores que tendem a compreender a realidade do local e dos cidadãos da área pesquisada conduz à compreensão de suas percepções de mundo. Isso se abre em um campo em descoberta que pode ajudar a enxergar os sentimentos, ideias, necessidades, expectativas e interpretações que a sociedade tem sobre sua realidade, sobre o conjunto de fatos e relações que a envolve. Pois se acredita que mesmo que inconscientemente, todos os sujeitos têm estas perspectivas formadas, faltando apenas um incentivo para refletir sobre elas e sua importância em suas vidas. Fato percebido pela pesquisadora quando realizou o trabalho de campo.

A realidade dos habitantes das cidades hoje é bem demonstrada por Val (2004, p.6) quando defende que os habitantes “[...] não se sentem mais à vontade onde se encontram, seja nos locais de trabalho, ou seja, onde morem. Sentem necessidade urgente de se desfazer temporariamente do fardo das condições normais de trabalho, moradia, e de lazer, afim de estar em condições de retomá-lo quando regressem.”.

Faltam pesquisas para auferir e fazer perceber sentimentos e percepção sobre paisagem na sociedade brasileira hoje, para tanto deve se

- 1) identificação da paisagem preferida por habitantes locais e turistas;
- 2) avaliação da opinião dos usuários quanto ao tipo de transformações e suas conseqüências bem como dos elementos responsáveis por essas transformações;

- 3) identificação das atitudes dos usuários em relação aos conflitos atuais resultantes da mescla de atividades desenvolvidas na área rural;
- 4) avaliação das expectativas dos proprietários rurais sobre o futuro da atividade agrícola, procurando identificar o potencial de transformação da paisagem, bem como a expectativa dos proprietários de residências secundárias em relação à transformação da paisagem;
- 5) análise da variabilidade cultural em relação às paisagens preferidas e às transformações da paisagem;
- 6) estudos das paisagens preferidas e das transformações da paisagem por meio das teorias desenvolvidas no ramo da cognição ambiental;
- 7) contribuição para o estabelecimento de uma abordagem científica no estudo das paisagens;
- 8) estabelecimento de recomendações e de alternativas de desenvolvimento socioeconômico para as áreas estudadas;
- 9) correlacionar as atividades empreendidas como “lazer\turismo”, seja pela visita às residências secundárias, seja como usuários da trade turística, com os impactos causados ao meio ambiente/ paisagem (VAL, 2004)

Para cooperar neste processo a ciência tem avançado na construção da percepção científica da paisagem, mas ainda de forma fragmentada, e com a influência estrangeira patente na forma de pensá-la.

Kotler (1976) em artigo sobre a paisagem faz referência a definições de outros campos de trabalho: para o sociólogo ou o economista, a paisagem é uma base do meio físico, onde o ser humano em coletividade a utiliza, ou não, e a transforma seu nos diferentes critérios. Para o botânico ou ecólogo, a paisagem significa antes de tudo um conjunto de organismo num meio físico, cujas propriedades podem ser explicadas segundo leis ou modelo com a ajuda das ciências físicas e ou biológicas e para a geografia em consenso, a paisagem resulta da relação dinâmica de elementos físicos biológicos e antrópicos, apesar das ênfases diferenciadas. Esta fragmentação em áreas de estudo apartadas dificulta a apreensão do que o “todo” paisagem é e representa para a sociedade. Por isso, tenta-se por vezes inserir tais pesquisas socialmente de forma a produzir conhecimento integrado com a sociedade e uma percepção brasileira, entretanto, na grande maioria dos casos a pesquisa ainda incipiente da paisagem é teórica e

se fecha na área do conhecimento, não cumprindo esta transdisciplinaridade necessária para sua real compreensão e pensamento.

A realidade brasileira é diferente da europeia, onde a questão de proteção da paisagem surge na sociedade e depois se constrói uma teoria para acompanhá-la e organizá-la. No Brasil surge nas ciências, geralmente por influência estrangeira e é inserida na sociedade de forma a fazê-la compreender, reconhecer e proteger a paisagem.

O Direito não foge muito desta perspectiva, analisando os raros textos jurídicos sobre proteção da paisagem no Brasil e mesmo a legislação percebe-se que a percepção jurídica é forjada por influências de filosofias e pensamentos estrangeiros, como por exemplo, o Decreto Lei 25/1937, de inspiração italiana. Ou mesmo a atual portaria do IPHAN que se inspira nas Convenções da UNESCO, pois analisa a paisagem por uma perspectiva mais cultural, patrimonial. A proteção da paisagem pelo Direito no Brasil é fragmentada seguindo a perspectiva científica, pois as dividindo (urbana, cultural, natural), não a protege no conjunto. Divide-se a proteção por tipos e cada qual aparece na lei de forma, esparsa e insuficiente, não havendo uma lei específica de proteção à paisagem como um todo, dificultado pela insuficiência de referências doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema. Como defende Zanollo Neto, (2010, p.36) “A ocupação das ruas pelo comércio informal, a instalação clandestina de antenas de rádio e televisão, torres de telefonia celular, propaganda visual e pichações mostram-se como exemplos do necessário regramento para o respeito à estética (ou beleza) nos espaços públicos”

Mais modernamente, O Estatuto da Cidade ratifica o entendimento da paisagem como um patrimônio. A proteção da paisagem é contemplada por artigos como o 2º, 26 e 35; mas relacionando sua preservação e proteção à qualidade de vida da população. Nobre (2007, p.110) justifica tal fato alegando que

No Brasil, diante da efemeridade das formas arquitetônicas, dificilmente percebemos a convivência de momentos históricos distintos materializados na paisagem urbana, ao contrário de outras cidades nos países desenvolvidos. Desapareceram da maioria das nossas cidades o casario colonial e os palacetes ecléticos. [...] Diante dessa realidade, que transforma a paisagem com grande rapidez, tornou-se necessário disciplinar a produção do espaço urbano através da legislação, originando medidas que impõem limites ao processo de uso e ocupação do espaço urbano

Lentamente os poderes locais vêm mudando esta visão, louvável é o plano diretor do Rio de Janeiro, Lei Complementar nº 111 de 1º de fevereiro de 2011 que na vanguarda da proteção à paisagem, a protege e trata dela como base da formulação municipal do Rio de Janeiro (urbana e entorno) como se percebe em especial nos artigos 2º e 117.

Evoluindo em relação à primeira legislação produzida em São Paulo através da Lei nº 14223 de 26 de setembro de 2006 que versa unicamente sobre a proteção da paisagem urbana.

Logo, se conclui que o estudo e a compreensão da percepção são essenciais para formação do conceito, pois se forma a partir dos sentimentos e experiências dos indivíduos sobre e com a paisagem, que conduz ao sentido reconhecido da palavra e significado dado a partir da reflexão sobre aquela.

A percepção da sociedade brasileira sobre a paisagem ainda é incipiente pela falta do sentimento construído historicamente, necessitando de políticas públicas de educação para enxergar e compreender as percepções dela.

A ciência vem tentando teoricamente garantir sua proteção e compreensão, mas a percepção ainda é fruto de influência estrangeira ainda não inserida adequadamente na realidade brasileira, e que não atinge a sociedade como poderia.

No Direito, a situação não é diferente já que vem adotando a percepção de paisagem adotada pela UNESCO, que tende a imobilizar a paisagem e vê-la de forma fragmentada e ainda dando valor apenas a alguns tipos de paisagem mais óbvios, como a monumental. É urgente uma criação de conceito brasileiro que deve vir acoplado a uma política para desenvolver a consciência dos sentimentos em relação à paisagem, conduzindo ao surgimento de uma representação social que inspire um conceito criado pelo Direito pátrio, socialmente inserido.

Logo conclui-se que a palavra inicialmente é meio de formação do conceito e ao fim ela se torna o símbolo do mesmo. Para entender a palavra, não basta saber seu significado, deve-se compreender seu sentido, a representação a ela associada. A relação entre pensamento e palavra é um processo vivo, dialético, pois é construído pela história de maneira bastante notável, e “seus esforços são em grande medida em vão a geração mais nova constrói seu próprio modo de compreender o mundo, que apenas parcialmente acompanha o de seus

pais divergindo da compreensão destes de maneira significativamente inovadora” (OLIVEIRA, 2001, p.7). Assim a definição de paisagem é sempre relativa como toda definição; e ela convida a questionar sobre as condições de sua produção e a descobrir os motivos de seus atores. E permite igualmente compreender sobre as finalidades de uma educação da paisagem, pois a ação educativa se inscreve bem no projeto de sociedade e não no projeto de transmissão de um discurso elaborado por um grupo. Deve-se, sim, debruçar sobre o contexto social em que os conceitos serão aplicados e explorá-lo.

7.4 A paisagem no Brasil hoje

Deve se compreender que na realidade atual do Brasil a proteção da paisagem ainda é incipiente, pois as políticas públicas ou os interesses principais da sociedade não têm a paisagem como um dos focos principais de preocupação. O Brasil, como país em desenvolvimento, tem outros problemas mais antigos e imediatos que urgem e necessitam de solução, para efetivação de um Estado Democrático. Outros temas, apesar de já ganharem repercussão, ainda não têm sua prioridade reconhecida socialmente, como por exemplo: a proteção legal do meio ambiente, que é recente, datando do fim da década de oitenta; e a proteção do patrimônio cultural, que, apesar de ter proteção jurídica desde a década de trinta, também vem tendo sua proteção efetivada apenas nas últimas décadas.

Mesmo com legislação consolidada, sobre proteção do meio ambiente e patrimônio cultural, nos membros da federação, ainda não se alcançou um ponto ótimo de sua proteção real, como se percebe pela exploração ilegal na Amazônia e o caso da cidade de Ouro Preto que quase perdeu o título de patrimônio da humanidade.

A paisagem apesar de ter seu estudo teórico avançado junto a arquitetos e geógrafos, dentre outros campos científicos, está longe de ter uma inserção social e pública que lhe garanta uma defesa efetiva.

Fato comprovado é o distanciamento entre o conhecimento científico construído e a sociedade. O conhecimento produzido nas universidades se mantém na maioria dos casos apenas entre os pesquisadores das áreas de

conhecimento, não conseguindo uma inclusão nos debates e conscientização social. Isso ocorre por vários motivos, sendo os principais: a falta de relação dos estudiosos com o local de estudo, que estes vêm apenas como objeto sem compreender as complexidades culturais de sua dinâmica; a própria desconfiança da sociedade que omite informações do “estranho” ou julga que por este não pertencer àquela comunidade não tem capacidade de dizer o que é necessário para ela; ou mesmo a falta de interesse da sociedade em relação a estes estudos devido a problemas mais urgentes e mediatos como busca por comida, agasalhos etc. como comprova SANDEVILLE JÚNIOR e RADOLL (2010, p.73)

Nos bairros não havia um movimento, uma comunidade organizada em torno de uma temática em comum, mas apenas grupos envolvidos em projetos assistencialistas ou às vezes com programas sociais (como cursos de dança, costura) desenvolvidos pela municipalidade. Assim, tornou-se muito difícil o estabelecimento de um conjunto de participantes, atuante, interessado nas questões trazidas. As oportunidades encontradas ocorreram nas ocasiões em que a associação abria para o atendimento assistencialista ali oferecido, com entrega de agasalhos, sacolinhas de alimentos, etc. Neste caso, o interesse das pessoas não era participar das oficinas (apesar de muitas terem vontade, e terem colaborado). Elas estavam lá para resolver seus problemas emergenciais – falta de comida, de agasalho, de cobertor. Assim, as oficinas de sensibilização, de construção coletiva, perderam força. Em decorrência disso, reorientamos o trabalho para o entendimento das visões daquela comunidade, das percepções para com sua paisagem e de suas expectativas, mais do que para o desenho coletivo de seu espaço público, como inicialmente intentávamos. Consideramos também que a não percepção do espaço público como coletivo, mas como um ambiente sem dono, a ser apropriado individualmente ou servindo para atendimento “de cima para baixo” de carências sociais, seja um componente cultural limitante de ações por parte das comunidades.

Nas pesquisas bibliográficas realizadas, comprovou se, por exemplo, que não existe nenhuma ONG ou OCIP que tenha como objetivo principal a proteção da paisagem. Quando esta aparece citada, como interesse de alguma ONG, a paisagem é tratada de forma superficial, sendo vista apenas como complementação de argumentação para proteção de patrimônio natural ou de patrimônio histórico cultural.

Em termos jurídicos serão apresentados os progressos legislativos sobre o tema no capítulo 8, mas em termos de doutrina jurídica, pouco material foi encontrado sobre a proteção legal da paisagem, sendo na maioria das vezes alheias à realidade, e em outras, interligada a proteção de patrimônio cultural, especialmente o imaterial.

Para compreender as razões desta situação, hoje, no Brasil é necessário fazer uma análise rápida de três questões importantes: primeiro a organização urbana brasileira, segundo a noção das políticas públicas e sua aplicação no Brasil e terceiro a participação social nas determinações governamentais.

A urbanização brasileira ocorreu de forma rápida e como resultado de um processo de industrialização que elevou de 31,2% a 81,2% a população urbana brasileira entre 1940 e 2000 (IBGE, 2000), e com uma distribuição territorial muito concentrada nas maiores cidades do país (que se encontram especialmente na região sudeste), que também adensam a maior concentração de pobreza. Em 1990, 29,21% da população brasileira formava a classe pobre das regiões metropolitanas (IBGE, 2000), sendo que pelo menos 40%, segundo o IBGE (2000) encontravam-se em favelas, loteamentos informais ou cortiços.

Em São Paulo e no Rio de Janeiro a classe mais pobre equivalia a 63% e 84% da população total dos Estados, respectivamente (IBGE, 2000). Esta pobreza e a forma rápida de ocupação tiveram reflexos diretos nas configurações espaciais das cidades. A legislação que versa sobre a ocupação territorial das cidades sempre foi rígida e onerou os moradores. As classes mais baixas sem condições de cumprir todos os requisitos necessários e por falta de políticas públicas para criação de assentamento legalizado, se amontoaram nas periferias dos grandes centros. As áreas ocupadas, ainda não tinham equipamentos, serviços públicos e infra estruturas básicas, como esgotamento, energia elétrica, escolas, hospitais. Mas principalmente acabam por ocupar áreas que são de proteção legal como as áreas de preservação permanentes, onde não poderia haver moradias como encostas de morro, margem de córregos, etc. Esta ocupação desordenada deturpou todo planejamento urbano e atingiu diretamente a paisagem local original. Esta ocupação desordenada tornou a forma de organização urbana mais significativa no país, que por fim conduziu ao caos social que representam hoje as grandes cidades e regiões metropolitanas brasileiras, tendo como reflexos: a devastação das paisagens naturais e culturais tradicionais e o preenchimento dos vazios destes centros urbanos.

Mesmo com o crescimento ordenado dos grandes centros urbanos houve uma perda da paisagem no sentido de preservação de áreas históricas, derrubadas para a construção massificada de prédios. Esta ampliação rápida teve

como reflexo a diminuição da visibilidade da cidade e de sua paisagem. Os prédios, inicialmente, não se inseriam na cultura local, mas atendiam a demanda de moradia imediata dos cidadãos. A perda de patrimônio natural, também foi um dos reflexos da expansão desenfreada e não planejada das cidades. A perda de ambos os elementos de forma tão acelerada gera nos cidadãos que ali já estavam antes das modificações um estranhamento em relação ao ambiente, por não reconhecerem mais seu habitat. Aos novos habitantes que vem para estes centros urbanos, o ambiente é algo alheio a sua vida, pois estes não reconhecem este local como lar, guardando este sentimento para a cidade natal. Logo, o aumento de população, por imigração de outras regiões, levou a um grande adensamento e perda de laços sentimentais da população com a cidade.

A partir da década de oitenta, percebe-se um processo de favelização nas regiões metropolitanas brasileiras, com aumento da população das favelas em 118,3% em relação à população residente nas favelas nas décadas anteriores (IBGE, 2000). Este processo teve como principais motivos: o crescimento industrial e ao sonho de uma vida melhor, já que não havia incentivos para a manutenção dos habitantes nas cidades menores.

Neste quadro de crescimento desordenado, os órgãos governamentais tinham e ainda têm se demonstrado incapazes de tratar o meio urbano de forma integrada, partilhando as questões em vários órgãos não concertados. Evidenciam-se, portanto, ineficazes as ações governamentais, devido ao tamanho que o problema chegou na atualidade e a falta de políticas públicas que busquem resolver o problema de formas criativas e reais.

Políticas Públicas são escolhas do Estado sobre em qual área atuar, onde atuar porque atuar e quando atuar. Segundo Teixeira (2002, p.2)

“Políticas públicas” são diretrizes, princípios norteadores de ação do poder público; regras e procedimentos para as relações entre poder público e sociedade, mediações entre atores da sociedade e do Estado. São, nesse caso, políticas explicitadas, sistematizadas ou formuladas em documentos (leis, programas, linhas de financiamentos) que orientam ações que normalmente envolvem aplicações de recursos públicos. Nem sempre, porém, há compatibilidade entre as intervenções e declarações de vontade e as ações desenvolvidas. Devem ser consideradas também as “não-ações”, as omissões, como formas de manifestação de políticas, pois representam opções e orientações dos que ocupam cargos. [...] Elaborar uma política pública significa definir quem decide o quê, quando, com que consequências e para quem. São definições relacionadas com a natureza do regime político em que se vive como grau de organização da sociedade civil e com a cultura política vigente.

Nesse sentido, cabe distinguir “Políticas Públicas” de “Políticas Governamentais”. Nem sempre “políticas governamentais” são públicas, embora sejam estatais. Para serem “públicas”, é preciso considerar a quem se destinam os resultados ou benefícios, e se o seu processo de elaboração é submetido ao debate público.

O papel do Estado como efetivo provedor de justiça social ou buscando efetivar os direitos dos cidadãos e não apenas instituí-los, surge com o Estado social. Este é uma resposta à falência do Estado Liberal mínimo. Nesta configuração, o Estado passa a intervir na economia e na sociedade, exercendo atividades econômicas, sem, entretanto romper com a estrutura capitalista e criando vários serviços públicos para atender aos interesses da sociedade. A configuração do Estado como social perde sua força com a crise econômica da década de setenta, quando tem se em âmbito mundial a instauração do Estado Democrático de Direito.

O Estado Liberal tem uma divisão demarcada entre o público, ligado às coisas do Estado (garantia da cidadania, segurança jurídica) e o privado, (mormente, a vida, a liberdade, a propriedade). Essa separação dicotômica (público/privado) era garantida pelo Estado, através das leis que balizavam a certeza das relações sociais.

Já o Estado Social surge como resultado da busca de atender ao bem estar social, no qual o direito é materializado. O Estado nesta fase amplia suas funções, especialmente pela necessidade de abranger tarefas vinculadas aos novos fins econômicos e sociais que lhes são atribuídos, onde a administração pública passa a garantir bens e serviços e busca uma efetiva igualdade material.

Ao final da Segunda Guerra Mundial, o paradigma do Estado Social começa a ser questionado em razão de suas crises de legitimação. Na década de 70, do século passado, que as crises deste modelo estatal se manifestaram em toda sua dimensão surgindo uma nova forma de estado.

O Estado Democrático de Direito surge em decorrência da falência do Estado Social, que evidenciou problemas relevantes, e apresentou tentativas de superar a oposição existente entre Estado Social e o direito formal liberal. Criou uma nova compreensão do modelo constitucional de estado, na qual, todos os atores devem estar envolvidos na proteção e garantia dos interesses sociais, bem como na formação dos desígnios da sociedade que vive. Com o surgimento deste Estado, surgem os direitos de 3ª geração (direitos ou interesses difusos), e os de

1ª e 2ª gerações já consagrados nos tipos de estados anteriores, passam por um processo de releitura para adequação ao novo modelo.

O Brasil tem uma história diferenciada neste contexto mundial, pois além de não ter conseguido efetivar nem o Estado Liberal nem o Social adequadamente, passou por ditaduras, sendo que tanto a ditadura de Vargas (década de 30), quanto a Militar iniciada em 1964 coincidem com as tentativas de viabilizar um Estado Social no Brasil.

O fator de ter passado por várias ditaduras cria uma sociedade ainda não amadurecida para compreender sua necessária participação nos rumos da comunidade, o que é agravado pela pobreza de grande parte da população, consequência da não efetivação do Estado Social. Não que a pobreza gere desinteresse, mas gera problemas mais imediatos e de sobrevivência, que obliteram a visão dos problemas mediatos ou de longo prazo.

Outro fator importante, nesta discussão, é a falta de uma separação na sociedade brasileira entre o que é o público e o que é privado. Isso surge a partir de fatores históricos, pois, o patrimonialismo sempre foi uma realidade no Brasil desde a colônia e ainda está presente. Nas palavras de FAORO (1985, p.736)

O domínio tradicional se configura no patrimonialismo, quando aparece o estado maior de comando do chefe, junto à casa real, que se estende sobre um largo território, subordinando muitas unidades políticas. Sem o quadro administrativo a chefia dispersa assume o caráter patriarcal, identificável no mando do fazendeiro, do senhor de engenho dos coronéis. Num estágio inicial, o domínio patrimonial desta forma constituído pelo estamento apropria as oportunidades econômicas de desfrute dos bens, das concessões dos cargos, numa confusão entre o setor público e o privado, que, com aperfeiçoamento da estrutura, se extrema em competências fixas, com divisão de poderes, separando-se o setor fiscal do pessoal.

Este fator gera um ciclo social vicioso, no Brasil onde a falta de participação política, ou falta de consciência cidadã na participação da administração dos bens públicos, gera políticos descompromissados com os bens público e comum, mantendo-se o patrimonialismo histórico, que se configura muitas vezes na apropriação dos bens públicos e coletivos, pelos administradores, como se fossem bens privados. Isso cria no imaginário brasileiro a cultura de que essa privatização do público é verdadeira e imutável, levando ao cada vez menor interesse político dos cidadãos. A falta da cultura da participação política pode, portanto, ser uma das possíveis explicações para as desigualdades

no Brasil, uma vez que sem participação democrática e a cobrança dos políticos para que seja efetivado a transparência da administração pública, os anseios sociais continuarão sendo ignorados, podendo ser este um dos fatores que conduzem ao alto índice de pobreza no Brasil.

A solução destes problemas mediatos e em longo prazo passa por políticas públicas estatais que deveriam inicialmente buscar entender o que a sociedade necessita, para que o poder público atuasse nestas diretrizes. As políticas públicas deveriam instigar a participação social, seja de forma direta como criação de conselhos que opinam na formação das cidades e conseqüentemente sobre a paisagem, seja de forma indireta como a educação direcionada para o tema.

A participação dos cidadãos tem sido buscada e garantida por diversos instrumentos jurídicos, seja através da obrigatoriedade de sua efetivação para construção dos planos diretores das cidades (como estabelecido no artigo 43 do Estatuto da Cidade), seja na possibilidade de exigir audiência pública nos casos de licenciamento ambiental quando não obrigatória, seja na constituição de conselhos municipais que participem das decisões administrativas e orçamentos participativos.

Sem a efetivação dos direitos sociais, entretanto, como comprovado por pesquisadores, estes instrumentos são utilizados na sua maioria pelas classes mais ricas da sociedade e as classes mais pobres sempre que o fazem (em sua maioria) é devido a algo que diretamente e imediatamente atinja seu modo de vida ou partido político.

Apesar dessa realidade histórica, surge a partir da década de 90, um novo modelo de elaboração e gestão das políticas públicas sociais para solucionar problemas urbanos que se centram em dois eixos: novos modelos de planejamento com metodologia interdisciplinar e participativa e mais técnica; e novas formas de gestão que passam pela articulação dos setores governamentais e sociedade civil de forma a efetivar um processo democrático das decisões para as questões públicas.

Nas últimas duas décadas, com a democracia mais estável no Brasil, e a instauração do Estado Democrático de Direito pela Constituição Federal de 1988, a participação comunitária vem aumentando, seja exigindo, seja cooperando com a implementação de políticas importantes para o país. Apesar de

ainda existir um déficit de cidadania que tem raízes históricas do regime escravo por quatro séculos e das ditaduras governamentais e essa nova configuração tem possibilitado espaços urbanos que atendam aos desígnios sociais.

Não obstante, a falta de políticas públicas ligadas à proteção das paisagens no Brasil em âmbito nacional, com a entrada em vigor do Estatuto da Cidade em 2001, os municípios brasileiros vêm tentando se organizar administrativamente e territorialmente para melhor atender ao bem estar da população e possibilitar a participação da sociedade nos desígnios e mudanças da cidade. Mas, as desigualdades, como analisado, ainda são muito grandes, inclusive no âmbito da cultura, segundo Leitão (2010, p.6)

[...] vale ressaltar que as desigualdades no campo da cultura são complexas, não se limitam aquelas de natureza material, mas também se referem a busca de uma igualdade de oportunidades de natureza imaterial como a garantia dos direitos de imaginar, sonhar, criar, festejar, conhecer pertencer e compartilhar. Isso é aumentado pelos pequenos valores orçamentários destinados a cultura, que simbolizam historicamente o desprestígio e a invisibilidade da cultura nos planos de governo federal, estaduais e municipais.

E mesmo as políticas públicas existentes no campo da cultura não atendem à cultura em sua multidimensionalidade e complexidade, além de não atentarem para as conexões destas com os patrimônios culturais e naturais, pois “faltam mecanismos políticos e legais que estabeleçam um processo sistêmico, contínuo e aplicado de planejamento integrado” (SCHLEE; TANGARI, 2008, p.18) Falta, também e em especial que o poder público se preocupe em planejar, e formular políticas públicas eficientes com reflexos futuros que não sejam apenas para minimizar os impactos já existentes. Bem como concatenar as legislações que com espíritos e de épocas diversas, representam um dos fatores centrais das tensões entre a sociedade e as administrações públicas. Tais problemas dificultam a visualização e a proteção real da paisagem, segundo Leitão (2010, p.18)

A lógica binária ocidental, como destacamos, separou a natureza da cultura, e esta separação produziu duas conseqüências nefastas: de um lado, a ausência de instrumentos jurídicos capazes de proteger de forma integral a natureza e a cultura; de outro, a falta de integração das políticas governamentais das pastas do meio ambiente e da cultura, em todas as esferas da federação brasileira. Sabemos que essa visão do “todo”, ou seja, essa relação dinâmica entre natureza e cultura, chamada de “paisagem cultural” necessita de garantias jurídicas capazes de

integrar ocupação do solo, a natureza, o patrimônio histórico, artístico, etnográfico, ecológico, científico, imaterial, etc

Um passo de avanço para a melhoria foi dado pelo Governo Federal, que a partir das reivindicações dos movimentos sociais de luta pela reforma urbana, criou o Ministério das Cidades, em 2003. Este tem como meta melhorar as condições de habitabilidade das cidades e para tanto, insere as questões ambientais nas discussões a respeito da melhoria das cidades e espera-se que logo, em cumprimento da legislação já existente, insira também a paisagem. Deve ser lembrado, que nenhuma política pública sobrevive sem instrumentos legais para efetivá-la.

Todos estes fatores influenciam na percepção e compreensão da importância da paisagem e logo na sua proteção.

Assim, a falta de uma política pública dedicada à proteção da paisagem ainda dificulta sua visualização pela sociedade, e a construção de seu conceito social, de acordo com a perspectiva de Vygotsky.

A situação da proteção da paisagem no Brasil hoje é incipiente em âmbito nacional apesar: da atuação mesmo que tímida do IPHAN; da preocupação jurídica e administrativa com o ordenamento das cidades demonstrada pela criação do Estatuto da Cidade; e a criação do Ministério das Cidades. Isto porque a paisagem ainda não é o objeto central de preocupação e sim secundário, como explicitado.

Em âmbito estadual e municipal têm ocorrido algumas movimentações, como por exemplo: a criação, proteção e desenvolvimento do potencial turístico da Estrada Real em Minas Gerais pela lei 13.173 de 20/01/1999; a obrigatoriedade de retirada dos outdoors no Município de Belo Horizonte, instituída pela lei 9.845 de 08 de abril de 2010 ou a proteção da paisagem urbana instituída pela lei nº 8.616/03, com as alterações da lei 14223 de 26 de setembro de 2006 no município de São Paulo.

Mas o que mais chamou a atenção nestes últimos anos e traz esperanças em relação à proteção da paisagem hoje é o Plano Diretor do município do Rio de Janeiro, Lei complementar nº 111 de 01 de fevereiro de 2011, que entrou em vigor recentemente. Este tem um cunho de proteção da paisagem carioca que se aproxima da lógica defendida neste trabalho, demonstrando a

evolução da sociedade carioca quando comparado ao plano diretor anterior, no que se refere ao interesse pela paisagem.

Portanto, quando se fala em paisagem, pouco tem se realizado em âmbito nacional, mas muito se tem feito em âmbito municipal, mas o Brasil ainda esta longe de estabelecer políticas como as francesas sobre a proteção da paisagem.

7.5 Conclusão

Compreender a história possibilita conhecer a atualidade de um país.

Percebe-se que ao longo da história do Brasil a paisagem não teve grande importância, apesar de sua proteção iniciar-se no sistema jurídico nacional em 1934.

O crescimento desenfreado das grandes metrópoles é um grande problema brasileiro, pois dificulta o reconhecimento da paisagem pelos cidadãos, interferindo na percepção em relação ao entorno.

A percepção é essencial para a formação da paisagem e de seu conceito, pois conduz ao sentimento que reconhece o sentido da palavra e seu significado dado.

A percepção da sociedade brasileira da paisagem ainda é pouco racionalizado pela falta de uma construção histórica que conduzisse a sua formação. Para corrigir esta imperfeição são necessárias políticas públicas, especialmente educacionais. De forma a criar uma percepção brasileira adequada a realidade atual para atingir a sociedade e introduzi-la no processo de compreensão e proteção da paisagem. Além disso

- 1) os cientistas têm que sair do ostracismo científico e demonstrar a sociedade o quando ela ganha em termos tanto sociais, quanto econômicos quando se protege a paisagem;
- 2) o Estado deve implementar políticas educacionais de incentivo à arte e à cultura local que permitam este “enxergar” da paisagem, para efetivar a participação popular nas definições e inserção da paisagem na preocupação dos cidadãos comuns, hoje no Brasil.

8 A PROTEÇÃO JURÍDICA DA PAISAGEM NO BRASIL

8.1 Introdução

Do ponto de vista legislativo, no Brasil, o tema da paisagem tem sido tratado, desde 1977, através da Lei nº 6.153, de 20 de dezembro, que argumenta sobre a criação das áreas especiais e de interesse turístico. O texto da referida Lei destaca que a paisagem notável deve ser identificada como de interesse turístico, e ainda preservada e valorizada em seus sentidos cultural e natural. Mas esta lei utiliza o termo “paisagem notável”, que não tem um sentido muito claro.

Com a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza, reencontra-se a intenção de proteger as paisagens naturais, pouco alteradas, e de notável beleza cênica. Também nesse caso o objetivo de proteger a paisagem existe, mas se refere somente à paisagem natural.

Na Lei nº 10.257, de julho de 2001, são estabelecidas as diretrizes gerais da política pública (mais conhecida como Estatuto da Cidade), continuando o termo paisagem a ser usado, mas sempre de modo impreciso. Nesta lei são previstas a proteção, preservação e recuperação dos ambientes natural e construído, além dos patrimônios cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico. Tal lei apresenta-se como um desenvolvimento cultural em relação às outras leis, que previam somente a preservação da paisagem natural. No Estatuto da Cidade também são valorizados o ambiente e a paisagem antrópica, mas também é percebida a ausência do conceito de paisagem urbana e da identificação dos tipos de paisagens que devem ser valorizadas. Cabe salientar que também não são discriminados os instrumentos necessários para fins de proteção da paisagem.

A maioria dos países possui legislações de proteção da paisagem, mas ainda presos aos conceitos de proteção ao patrimônio histórico, cultural e natural, não se preocupando com a necessária vinculação da paisagem a uma identidade cultural, fator que muitos países ainda buscam. O Brasil é um bom exemplo disso.

Apesar de bem protegido pela Constituição de 1988 e por leis que existem desde a década de 30, a proteção da paisagem ainda tem sido de difícil implementação.

Ainda se sobrepõem à proteção da paisagem: as questões econômicas, a falta de uma identidade enquanto nação única brasileira, em suas diferenças. Os problemas sociais encobrem a visão da sociedade em relação à representação das paisagens em suas vidas. A grande quantidade de normas não garante a efetividade da proteção devido à falta de profissionais atentos a essa proteção, e, mais ainda, à falta de diálogo dos vários campos do saber, para tornar as normas aplicáveis, seja no campo jurídico, seja nos das outras ciências.

Antes de ser discutida a questão da paisagem no Direito brasileiro, é necessário apresentar algumas questões jurídicas essenciais. Primeiramente deve-se entender que o Brasil é uma república federativa, ou seja, é uma federação. A federação é um instituto que surge nos Estados Unidos, em 1787, e foi instaurada no Brasil quando declarada a República, em 1889, sendo mantida pelas constituições posteriores.

Segundo o artigo 1º da Constituição Brasileira de 1988 - CF/88, a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, todos autônomos, formando um modelo único chamado federalismo tríplice, que tem por características a repartição de competências e ampla descentralização administrativa. Assim, todos os entes vão poder criar normas legais no âmbito de suas competências estabelecidas na CF/88, que podem ser de dois tipos principais: legislativas e administrativas. Existem outras, como a tributária, por exemplo, que são essenciais, mas não cabe discutir no âmbito deste trabalho. As legislativas podem ser exclusivas, concorrentes e supletivas, ao passo que as administrativas, no Brasil, são de competência comum.

Proteger a paisagem e seus componentes materiais está configurado nas competências concorrentes, art. 24, inc. I, VI, VII, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

[...]

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. (MEDAUAR, 2010, p. 44)

O artigo estabelece que todos os entes federados podem legislar, nesse âmbito, mas cada um em sua função. Assim, compete à União estabelecer normas gerais (e limitar-se a isso) e, aos Estados, legislar atendendo às suas necessidades regionais, legislando o município sobre o interesse local. Esse tipo de competência está no âmbito da repartição vertical.

Já as competências administrativas ou materiais estão previstas no artigo 23, incisos I, III, IV, V, VI, e VII, *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora. (MEDAUAR, 2010, p. 44)

O referido artigo estipula que todos devem atuar em situação de igualdade para proteger esses objetos legais (os objetos legalmente configurados), sendo a responsabilidade comum e solidária entre todos. O que as configuram como competências pertencentes ao âmbito da repartição horizontal. É, portanto previsto que todos os entes são responsáveis pela proteção da paisagem, em seu âmbito de competências, devendo protegê-la, conforme determina o artigo 24 da CF/88.

Conceituar é objeto de normas gerais, cabendo à União a obrigatoriedade de criar o conceito, devido à sua importância. No Brasil, hoje, entretanto, ainda não foi proposto juridicamente um conceito de paisagem, sendo então o caso de aplicação do parágrafo 3º do artigo 24 da Constituição Federal de 1988, que apresenta: “§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades” (MEDAUAR, 2010, p. 45). Alguns Estados cumpriram essa proposição, como São

Paulo, por exemplo, mas a quase totalidade mantém-se inerte, como a União, em tema tão importante.

Outro ponto a ser tratado é a hierarquia das normas no Brasil, que tem por função estabelecer como e qual o poder de aplicação de cada norma. Deve-se compreender inicialmente que normas não são leis, sendo estas uma espécie de normas. A Constituição Federal, no âmbito da hierarquia das normas, é a mais importante, não podendo nenhuma outra norma válida juridicamente no ordenamento brasileiro se opor a ela, incluindo os tratados internacionais que forem recepcionados, já que o Brasil adota a teoria monista, que estabelece ser a constituição a norma hierarquicamente superior, colocando as leis em segundo lugar.

As leis são prolatadas pelo poderes legislativos, pelo e para seu âmbito de atuação, quer seja federal, estadual, municipal, e, por fim, as outras normas, abrangendo decretos, portarias, normativas, resoluções, instruções, etc. Os decretos podem emanar do poder legislativo, como definido no artigo 49 da CF/88, ou do chefe do executivo em âmbito federal, estadual ou municipal, sendo considerados atos administrativos normativos. Enquanto as resoluções são atos normativos expedidos por autoridades do poder executivo, à exceção do chefe do executivo, que explicam ou complementam os regulamentos, as portarias são atos administrativos ordinários internos.

Segundo Hely Lopes Meirelles (2001, p. 176), as portarias são “atos pelos quais os chefes de órgãos, repartições ou serviços expedem determinações gerais ou especiais a seus subordinados que não produzem efeitos externos, isto é, não obriga os particulares”. O autor ressalta que esses atos, no entanto, vêm sendo utilizados estranhamente pela administração pública para outros fins, como preencher o espaço da lei. É o que o Conselho Nacional de Justiça reafirma na decisão do processo administrativo N.º 0004482-69.2010.2.00.0000, ao acentuar “Muito já se salientou, nesse Conselho, sobre a impossibilidade de uma Portaria inovar na ordem jurídica, seja para restringir ou para ampliar direitos, particularmente quando em dissonância com dispositivos legais” (CNJ, 2011). Deve-se ter cuidado com essas situações, pois o Estado Brasileiro é Democrático e de Direito, como bem estabelece a CF/88, devendo-se respeitar os pilares da democracia e da hierarquia das normas também na hora de editar normas para a

sociedade, já que esta não deve ser apenas a cumpridora de normas, mas também partícipe da produção das normas, atendendo ao princípio democrático.

Apresentada assim um pouco e rapidamente a lógica jurídica nacional, será analisada a questão da paisagem na legislação pátria.

8.2 A Paisagem e Afins nas Constituições Brasileiras

O aparecimento da proteção da paisagem nas constituições brasileiras se inicia com a Constituição de 1937, entretanto, já na Constituição de 1934, surge a proteção às belezas naturais, dispendo: "Art. 10 - Compete concorrentemente à União e aos Estados: [...] III - proteger as belezas naturais e os monumentos de valor histórico ou artístico, podendo impedir a evasão de obras de arte" (BRASIL, 1986).

Segundo Crescenzi (1995), belezas naturais é a primeira interpretação no Direito Italiano para proteger o que passaria a ser a paisagem. Acrescenta ainda Crescenzi (1995, p. 469), "Na Itália essa proteção às belezas naturais está na lei 778/22". É sabido que o Direito e a cultura Italiana muito influíram no Brasil no período histórico da era Vargas, por ter o então presidente Getúlio Vargas afeição pelo movimento nazi-fascista.

A Constituição de 1937, outorgada ⁸³ por Getulio Vargas, é a primeira a versar sobre a paisagem na ordem jurídica brasileira. Em seu artigo 134, dispõe:

Os monumentos históricos, artísticos e naturais, assim como as paisagens ou os locais particularmente dotados pela natureza, gozam da proteção e dos cuidados especiais da Nação, dos Estados e dos Municípios. Os atentados contra eles cometidos serão equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional. (BRASIL, 1986)

Constata-se que a legislação protegia a paisagem sem, entretanto, definí-la, fato que se repete até os dias atuais, obrigando os entes federados como um todo a protegê-la.

Para garantir a implementação do estabelecido no artigo 134 da Constituição de 1937, foi expedido o Decreto-lei 25, de 30/11/1937, que restringe

⁸³ As Constituições de 1824, 1937 e 1967 foram outorgadas pelo poder executivo, enquanto as Constituições de 1889, 1946 e 1988 foram promulgadas pelo Poder Legislativo.

a concepção de paisagem, determinando em seu artigo 1º, parágrafo 2º, que "paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana" (MEDAUAR, 2010, p. 841). Mas foi trazida uma inovação ao se ampliar a lógica da proteção da beleza natural, ao se incluírem as belezas agenciadas pela indústria humana. Contudo, em nenhum momento se define o termo "feição notável" ou mesmo indústria humana.

Interessante ressaltar novamente a influência nazi-fascista na ordem jurídica interna nesse período, que tinha como pilar máximo o nacionalismo, a partir do qual as paisagens e elementos puramente brasileiros eram vistos como emblemas, não havendo movimentos em prol da proteção da paisagem em si.

Com a queda do regime autocrático de Vargas, em 1946, nova Constituição democrática é criada, mantendo a proteção da paisagem em seu artigo 175: "As obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficam sob a proteção do Poder Público" (BRASIL, 1986).

Esse artigo mantém a lógica anterior da paisagem como bem público, que é aquele que é direito de todos, mas protegido pelo poder público. Determinar que este fosse o protetor dá um maior espectro de atores responsáveis e garante uma proteção muito mais ampla, pois, na Constituição de 1937, apenas a Nação, os estados e os municípios estavam capacitados para essa tarefa, ou seja, excluía outros elementos do poder público, como autarquias, fundações, dentre outros. Essa restrição pode estar ligada à lógica de centralização do poder nas mãos do executivo, próprios da ditadura, ao revés de buscar a participação e envolvimento de todos, fator típico da democracia.

No período democrático iniciado com a Constituição de 1946, havia ainda uma grande preocupação em garantir todos os direitos individuais e sociais⁸⁴, especialmente por ser um período posterior à ditadura.

Por isso, apesar da proteção à paisagem garantida constitucionalmente, o direito individual de propriedade tem seu resguardo garantido. Segundo Cavalcanti (1949, p. 111), "a política legislativa, nesse particular, sofre apenas as restrições impostas pelos direitos constitucionalmente

⁸⁴ Não incluindo os direitos difusos, pois naquela época não existiam legalmente, já que surgem na legislação e doutrina mundial apenas a partir da década de 60.

assegurados, especialmente os relativos à propriedade". Para atender aos interesses públicos naquele período, poderia ser utilizado apenas o instrumento da desapropriação, desde que devidamente indenizada, gerando para o proprietário apenas o ônus de ser obrigado a vender a propriedade ao poder público, mas, enquanto sua, esta não poderia ser gravada com nenhum ônus.

Em 1964, instaura-se novo regime autocrático e militar no Brasil, que tem seu poder configurado na Constituição de 1967, posteriormente modificada com a emenda constitucional de 1969.

As emendas, em tese, não têm grande importância a ponto de serem incluídas em uma cronologia de análise das constituições, mas a de 1969, por muitos autores constitucionalistas⁸⁵, é vista como uma nova constituição, por haver modificado praticamente toda a Constituição de 1967. Em relação à paisagem, o que mudou foi exclusivamente o número do artigo que configurava sua proteção, que na Constituição de 1967 era o artigo 172, parágrafo único, e, na emendada de 1969, é o artigo 180, parágrafo único, cuja redação é a mesma, ambos dispondo:

O amparo à cultura é dever do Estado.

Parágrafo único - Ficam sob a proteção especial do Poder Público os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas. (BRASIL, 1986)

Percebe-se que a redação permanece praticamente a mesma da constituição anterior, mas muda substancialmente ao separar o patrimônio cultural do natural novamente, o que não ocorreu em 1946. Ao fim, entretanto, protege a paisagem como um todo, com uma modificação de interpretação que deve ser dada pelo período histórico em que é produzida. Já se falava em direitos difusos, nesse período histórico, o que impossibilitava os direitos individuais se sobreporem aos coletivos. Assim, já se interpreta tal artigo como um limite ao direito de propriedade em favor do interesse social, como apresenta Pontes de Miranda (1968, p. 350), ao afirmar "Uma das primeiras conseqüências do art 172, parágrafo único, é a de constituir limitação ao direito de propriedade".

Essa interpretação só é possível dentro de um conceito maior, que é fruto da análise da Constituição como um todo e não de forma partimentalizada,

⁸⁵ Como por exemplo, Paulo Bonavides que a considera uma nova constituição em termos materiais.

ou seja, deve-se analisar o espírito da Constituição no contexto e não os artigos de forma isolada.

A novidade que essa interpretação traz é a não necessidade de desapropriação, mas apenas a limitação ao uso da propriedade, em prol da comunidade, atendendo a sua função social, como hoje, por exemplo, ocorre em relação à reserva legal. Esse ato não seria discricionário do representante do poder público, mas ato de Estado que atende aos pressupostos da Constituição em vigor.

O grande problema à época era garantir esta proteção, uma vez que não se estabeleceu sanção para o descumprimento da norma, pressuposto para garantir a efetividade da lei. Tal fato foi corrigido apenas em 1998, ou seja, 64 anos após o 1º regramento de proteção e 10 anos após a atual Constituição de 1988.

Finalmente, chega-se à Constituição de 1988, que tem feições modernas, sendo a primeira a incluir a proteção ao meio ambiente em seu bojo, o que pode ser explicado por ser a primeira feita no Brasil após a Convenção de Estocolmo de 1972. A constitucionalização da proteção se dá por meio do artigo 225, que dispõe:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: [...]

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; [...]

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. (MEDAUAR, 2010, p. 145)

Se analisado o artigo face à Convenção de Estocolmo, percebe-se a inserção de praticamente todos os princípios que esta apresenta, o que deu à Constituição de 1988 uma feição de mais moderna em âmbito mundial, em termos de proteção ambiental. Deve-se estar atento ao detalhe de que a referida Constituição versa sobre a proteção ao meio ambiente como um todo, o qual logicamente inclui a paisagem, já que o meio ambiente pode ser configurado como um de seus elementos formadores. Destaca-se, ainda, que a Constituição, ao dar também proteção especial à paisagem, a diferencia do meio ambiente, conforme configurado no artigo 216.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: [...]

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. [...]

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. [...]

§ 4º - Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei. (MEDAUAR, 2010, p. 141)

Interessante notar a mudança da concepção de paisagem para sítio paisagístico, ampliando ainda mais a noção, pois este abrangeria não só a paisagem em si, mas também seu entorno. Infelizmente essa norma não é auto-aplicável, como o artigo 225, pois deixa clara a necessidade de normas complementares para sua aplicação - "na forma da lei".

Não satisfeita em criar proteção geral e especial para a paisagem, a Constituição de 1988 vai além, estabelecendo clara e especificamente o dever de proteger a paisagem ou os sítios paisagísticos aos entes federados como um todo, não permitindo assim nenhum tipo de escusa para não proteção.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; [...]

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. (MEDAUAR, 2010, p. 44)

A preocupação com o meio ambiente é recente, tem menos de meia década no direito brasileiro, cabendo ainda uma série de fatores a serem analisados de forma mais ampla, dentre elas a paisagem, que, apesar de ter proteção legal antiga, nunca conseguiu uma total efetivação de proteção por desinteresse político e social. Hoje as discussões são grandes em relação a essa deficiência, vários Estados e Municípios têm criado leis de proteção à paisagem, entretanto, o tema ainda não ganhou um status federal, não se encontrando em andamento a confecção de nenhum projeto de lei com esse objetivo junto ao Congresso Nacional, não havendo ainda informações de que nesse sentido qualquer projeto já tenha sido apresentado.

Grande problema ainda hoje é a definição do que seja paisagem ou sítio paisagístico, o que é uma preocupante lacuna legal por se deixar, para a interpretação jurisdicional, um fator tão importante de proteção. Tal situação preocupa, pois põe em risco elementos que devem ser protegidos, mas podem não ser em função dos interesses econômicos que acabam por se sobrepor aos interesses difusos, especialmente de qualidade de vida e bem estar.

A única forma de normatização sobre o conceito de paisagem no Brasil é a portaria nº 127 do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico Nacional, datada de abril de 2009, que, conforme discutido, não é instrumento jurídico adequado e não vincula os particulares, não garantindo assim sua aplicação à realidade dos fatos de forma inequívoca, já que é uma portaria.

8.3 A Proteção Infraconstitucional da Paisagem no Brasil

Além da proteção constitucional, em âmbito federal, existe uma série de leis que versam diretamente sobre a proteção à paisagem ao longo da história do direito brasileiro, que serão rapidamente abordadas em ordem cronológica.

O primeiro texto legal infraconstitucional a versar sobre paisagem é o Decreto-lei nº 25, de 1937, que ampliou o que seria considerado paisagem, ao estabelecer também a proteção de belezas criadas culturalmente, incluindo-as junto às belezas naturais, já consideradas patrimônio a ser protegido. Criou-se

também por este decreto o livro de tomo arqueológico, etnográfico e paisagístico:

Art. 4º O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional possuirá quatro Livros do Tombo, nos quais serão inscritas as obras a que se refere o art. 1º desta lei, a saber:

1) no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, as coisas pertencentes às categorias de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular, e bem assim as mencionadas no § 2º do citado art. 1º. (MEDAUAR, 2010, p. 841)

O Decreto-Lei n.º 3.365/41, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, prevê, em seu artigo 5º: Consideram-se casos de utilidade pública:

[...] i) a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais. (BRASIL, 1941)

Um dos primeiros instrumentos que permite a sociedade defender seus interesses vai ser a Ação Popular, legalizada no Brasil pela Lei 4717/65, que em seu artigo 1º já apresenta:

Art. 1º Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista (Constituição, art. 141, § 38), de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos.

§ 1º - Consideram-se patrimônio público para os fins referidos neste artigo, os bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico. (Redação dada pela Lei nº 6.513, de 1977) (MEDAUAR, 2010, p. 232)

A grande questão da lei, e que reduz a utilização desse instrumento, se comparado com a Ação Civil Pública, é a necessidade de advogado para intentar a ação, bem como o pagamento de custas processuais. Essas exigências reduzem o acesso à utilização desse importante instrumento de proteção do interesse social.

No mesmo ano, a Lei 4737/65, conhecida como Código Eleitoral, é promulgada, e em seu artigo 243 proíbe a propaganda que atente contra a estética urbana.

Posteriormente, apenas em 1977, com a Lei 6513, de 20 de dezembro, a proteção à paisagem é novamente tratada. Nesta lei, surge uma fundamentação especial, que é a da proteção à paisagem ser considerada item importante para garantia das atividades turísticas e não pelo interesse por sua existência apenas. Essa mudança fica claramente visível em seu artigo 1º, inc. V, que dispõe:

Art. 1º - Consideram-se de interesse turístico as Áreas Especiais e os Locais instituídos na forma da presente Lei, assim como os bens de valor cultural e natural, protegidos por legislação específica, e especialmente: V - as paisagens notáveis. (MEDAUAR, 2010, p. 397)

É possível perceber que o texto fala em paisagens notáveis, mas não traz a definição de nenhum dos termos ou mesmo em qual categoria de proteção estas se inserem, ou área especial ou local de interesse. Interpretando-se, parece caber sua classificação em ambos os casos.

Art. 3º - Áreas Especiais de Interesse Turístico são trechos contínuos do território nacional, inclusive suas águas territoriais, a serem preservados e valorizados no sentido cultural e natural, e destinados à realização de planos e projetos de desenvolvimento turístico. [...]

Art. 4º - Locais de Interesse Turístico são trechos do território nacional, compreendidos ou não em Áreas especiais, destinados por sua adequação ao desenvolvimento de atividades turísticas, e à realização de projetos específicos, e que compreendam:

II - os respectivos entornos de proteção e ambientação

§ 2º - Entorno de ambientação é o espaço físico necessário à harmonização do local de Interesse Turístico com a paisagem em que se situar. (MEDAUAR, 2010, p. 397)

Apesar de ser uma lei protetiva, ela garante apenas algumas paisagens específicas, que ficam resguardadas.

Art. 8º - A EMBRATUR notificará os proprietários dos bens compreendidos no espaço físico a analisar do início das pesquisas, estudos e levantamentos.

§ 1º - Os proprietários dos bens referidos neste artigo ficarão, desde a notificação, responsáveis pela sua integridade, ressalvando-se:

I - a responsabilidade estabelecida por força da legislação federal específica de proteção do patrimônio natural e cultural;

II - as obras necessárias à segurança, higiene e conservação dos bens, exigidas pelas autoridades competentes.

§ 2º - Serão igualmente notificadas as autoridades federais, estaduais, metropolitanas e municipais interessadas, para o fim de assegurar a observância das diretrizes a que se refere o § 4º. (MEDAUAR, 2010, p. 398)

Inova a lei em um fator muito importante, que é a determinação em seu capítulo V de sanções para seu descumprimento, determinando penalizações para quem não reparar, por exemplo, ou mesmo a responsabilização das pessoas jurídicas, que só foi constitucionalizada em 1988.

Art. 24 - Além da ação penal cabível, a modificação não autorizada, a destruição, a desfiguração, ou o desvirtuamento de sua feição original, no todo ou em parte, das Áreas Especiais de Interesse Turístico ou dos Locais de Interesse Turístico, sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

IV - obrigação de reparar os danos que houver causado; restaurar o que houver danificado, reconstituir o que houver alterado ou desfigurado. [...]

Art. 27 - Quando o infrator for pessoa jurídica, as pessoas físicas que, de qualquer forma, houverem concorrido para a prática do ato punível na forma da presente Lei, ficam igualmente sujeitas às penalidades do art. 24, inciso I. (MEDAUAR, 2010, p. 401)

Cronologicamente, a Lei Federal 6.938/81, Lei do SISNAMA, também se preocupa com a questão estética, definindo em seu artigo 2º a poluição como atividades que, direta ou indiretamente, afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente.

Mas em termos de importância, a lei 7347, de 24/07/1985, vem em seguida, pois é uma das mais significativas quando se fala em proteção ao meio ambiente no Brasil, inclusive, e em relação à paisagem. Isso porque ela garante a proteção processual efetiva aos bens e direitos paisagísticos, ao dispor:

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos causados

III – a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico⁸⁶. (MEDAUAR, 2010, p. 225)

Processualmente, a Lei foi um grande avanço no Direito Brasileiro por criar a Ação Civil Pública – ACP, para proteção aos direitos difusos. Ela é ação civil porque se processa nas varas cíveis (lembrando que existe a ação penal também); e pública porque defende especificamente bens que compõem o patrimônio social e público, bem como interesses coletivos e difusos e não depende da iniciativa do particular e sim de órgãos públicos de defesa dos interesses da sociedade. Assim, a lei inova ao dar poderes ao Ministério Público –

⁸⁶ Posteriormente revogados pela lei 8884/94, onde o caput do artigo passa a ser "Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados:" e a lei 10257/2001 renumera e passa o inciso III para inciso IV (BRASIL, 2005, p. 471).

MP- para defesa desses direitos de forma independente ⁸⁷. E não apenas a ele, mas a diversos órgãos públicos e associações da sociedade civil, como apresenta o artigo 5º:

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: o Ministério Público;
 II - a Defensoria Pública;
 III - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
 IV - a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista;
 V - a associação que, concomitantemente:
 a) esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil;
 b) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.
 § 1º O Ministério Público, se não intervier no processo como parte, atuará obrigatoriamente como fiscal da lei. (MEDAUAR, 2010, p. 226)

É importante ressaltar essa atuação do MP, pois antes ele era elemento inerte nas ações cíveis privadas e públicas. Entretanto, com a lei, ganha a possibilidade de defender direito de todos, podendo inclusive, soberana e independentemente, colher provas e analisá-las de forma a constituir seu livre convencimento para propositura da ação de proteção dos direitos da comunidade, não precisando depender de terceiros ⁸⁸.

Essa liberdade não retira do MP a responsabilização⁸⁹ em caso de não propositura da ação quando configurado dano, sendo seu dever proteger os bens elencados no artigo 1º, entre os quais, a paisagem.

Outro fato inovador da lei diz respeito à possibilidade de intentar ação cautelar configurada em seu artigo 4º, para garantir que não ocorra dano ao bem, nele se materializando o princípio da precaução/prevenção. Trata-se de item essencial à proteção do meio ambiente e especialmente à paisagem, uma vez que esta, desconfigurada, é de difícil, senão impossível, recomposição.

Segundo Édis Milaré (2010), a lei de ACP é um dos marcos do Direito Ambiental por haver garantido sua defesa processual de forma inequívoca e específica, o que antes era (e ainda é) possível fazê-lo pela Ação Popular (lei 4717 de 29/06/1965), não sendo, contudo esta ação própria para a defesa, o que

⁸⁷ Além de outras pessoas, como define o artigo 5º da lei. Mas garantir a legitimidade e independência do MP é seu principal avanço.

⁸⁸ Delegados e agentes de polícia, por exemplo, para realizar investigações e levantamento de provas.

⁸⁹ Responsabilização esta que pode levar, inclusive, à perda do cargo.

a torna mais complexa processualmente, especialmente por necessitar de um advogado e instituir ritos mais lentos.

As leis 7797, de 10/07/1989, e 9008, de 21/03/1995, e o decreto 1306, de 09/11/1994, dispõem, em seus primeiros artigos, sobre a aplicação dos recursos do Fundo de Direitos Difusos à proteção e recuperação de elementos paisagísticos, mas sem acrescentar grande modificação à proteção da paisagem.

Até a Lei 8078/90, conhecida como Código de Defesa do Consumidor, vai ser aplicada à questão da paisagem quando conceitua a publicidade abusiva. A referida lei coíbe publicidade que despreze valores ambientais, em preceito bastante direcionado à poluição visual (artigo 37, § 2º, da Lei n. 8.078/90), ostentando, inclusive, um tipo penal dirigido a quem fizer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber enganosa ou abusiva (artigo 67).

Já o Decreto 98.914, de 31 de Janeiro de 1990, dispunha:

Art. 1º Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, observadas as normas deste Decreto, reconhecer e registrar, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, por destinação do seu proprietário, e em caráter perpétuo, imóvel do domínio privado em que, no todo ou em parte, sejam identificadas condições naturais primitivas, semi primitivas, recuperadas, ou cujas características justifiquem ações de recuperação, pelo seu aspecto paisagístico, ou para a preservação do ciclo biológico de espécies da fauna ou da flora nativas do Brasil.[...]

Art. 3º A Superintendência Regional do IBAMA deverá, no prazo de 60 dias, contado da data da protocolização do requerimento:

I - emitir laudo de vistoria do imóvel, com a descrição da área, compreendendo a tipologia florestal, a paisagem, a hidrologia e o estado de conservação, relacionando as principais atividades desenvolvidas no local e indicando as eventuais pressões potencialmente degradadoras do ambiente (BRASIL, 1990).

É posteriormente substituído pelo Decreto nº 1.922, de 5 de junho de 1996 que determina:

Art. 1º Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN é área de domínio privado a ser especialmente protegida, por iniciativa de seu proprietário, mediante reconhecimento do Poder Público, por ser considerada de relevante importância pela sua biodiversidade, ou pelo seu aspecto paisagístico, ou ainda por suas características ambientais que justifiquem ações de recuperação. (BRASIL, 1996)

Esses dois decretos tratam da possibilidade de criação de RPPN com fins paisagísticos, por iniciativa do proprietário. As leis buscam implementar os princípios da participação comunitária na proteção do meio ambiente, democratizando o estabelecimento do que seja paisagem, já que falta uma

conceituação. O proprietário, com o reconhecimento do poder público, apresenta a proposição de proteger o local, onde ele, inserido no contexto cultural de sua comunidade, enxerga ali local importante a ser protegido, que posteriormente é apoiado pelo poder público, expressão da comunidade.

A Lei 9605, de 12 de fevereiro de 1998, é considerado por Édis Milaré (2009) como outro marco do direito ambiental no Brasil, pois complementa o artigo 225 da constituição no que se refere à proteção penal do meio ambiente, versando apenas sobre "crimes ambientais", nome pelo qual é conhecida.

É uma grande inovação no sistema jurídico, pois antes a proteção aos bens ambientais vinha em leis esparsas e configuravam apenas como contravenção penal, ou seja, crimes de menor potencialidade.

Em seus artigos 63, 64 e 65, a Lei 9605/98 configura a proteção à paisagem, demonstrando claramente a inclusão e importância desta como interesse social e direito a ser protegido:

Art. 63. Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 64. Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 65. Pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de seis meses a um ano de detenção, e multa. (MEDAUAR, 2010, p. 418)

Apesar do artigo 65 versar sobre paisagem urbana, os artigos 63 e 64 apresentam a proteção à paisagem com um todo, mas deve-se ressaltar que o artigo 63 fala em "protegido por lei", enquanto o artigo 64 fala em "considerado em razão de seu valor paisagístico", garantindo tanto a proteção em especial quanto uma proteção mais global, independente de lei que a reconheça.

A Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, conhecida como Código Florestal, inicialmente não apresentava nenhum tipo de proteção à paisagem, mas em 2001, com preocupação voltada para o meio ambiente como um todo, e

atendendo ao interesse crescente de proteção àquela, seu artigo 1º foi modificado, passando a vigorar:

Art. 1º As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade, com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem [...]

§ 2º Para os efeitos deste Código, entende-se por: [...]

II - área de preservação permanente: área protegida nos termos dos arts. 2º e 3º desta Lei, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001). (MEDAUAR, 2010, p. 511).

A lei 9985, de 18/07/2000, preconiza também a proteção à paisagem, mas de forma direcionada, quando dispõe: "Art. 4º O SNUC tem os seguintes objetivos: [...] VI - proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica (MEDAUAR, 2010, p. 1088).

Assim, busca-se garantir proteção à paisagem especificamente natural e se mantêm os velhos adjetivos de "notável" e "beleza cênica", sem, no entanto conceituá-los.

Esse tipo de proteção, apesar de válido, mostra-se perigoso, pois ainda hoje separa a paisagem natural da cultural e mantêm a antiga cultura de proteger o belo, que foi, num primeiro momento, fator para a proteção da paisagem, mas não mais cabível na atualidade. Hoje não procede mais essa definição, pois a paisagem tem outras funções que levam à sua proteção, tais como representar a cultura ou ser fator representativo de uma comunidade, mesmo que não seja belo.

Outro ponto importante que tal lei demonstra, é o problema do excesso de leis para proteção de um bem que pode levar à sua não proteção. Explica-se que, devido ao imenso número de leis que se tem no Brasil, outras leis menos conhecidas, que protejam a paisagem de forma mais ampla, podem passar despercebidas. O problema a ocorrer nestes casos é que, quando apresentadas outras leis mais conhecidas, como essa em discussão, que não protege a totalidade da paisagem, podem induzir o judiciário a erro. Apesar de ser plenamente justificável a inserção apenas de paisagens naturais em tal lei, já que protege as Unidades de Conservação ⁹⁰, ao mesmo tempo poderia o legislador

⁹⁰ Na lei a proteção das belezas cênicas vai estar configurada na pertença aos Parques Nacionais (estaduais e municipais) e aos monumentos naturais, como se vê nos artigos 11 e 12 da lei de

compreender que a paisagem natural muitas vezes interliga-se à cultural, formando-se assim uma paisagem única, a que se deve garantir proteção.

Outro ponto importante, visível na lei, é firmar o posicionamento da legislação brasileira em ser omissa em relação à conceituação dos elementos ambientais, dificultando sua proteção ao deixar a cargo dos julgadores essa escolha ou definição. Essa situação pode levar ao desvinculamento do interesse da comunidade e ao não cumprimento do princípio democrático, já que a comunidade não teria como opinar diretamente, ou mesmo indiretamente, em um processo judicial no qual a questão da paisagem fosse discutida, ao contrário de um processo de criação de lei.

O não opinar por parte da comunidade ocorre, às vezes, por desconhecimento, e outras vezes por não pertencer ao pólo ativo da ação e assim estar impossibilitada de argumentar a favor de seus interesses. É importante ressaltar que a decisão sobre a proteção da paisagem centralizar-se na interpretação dos juízes fere de certa forma o princípio democrático, uma vez que, ao contrário dos Estados Unidos da América, onde os juízes podem ser eleitos em alguns Estados, no Brasil, todos são selecionados por concurso público.

Em contraposição a essa perspectiva compartimentalizadora, a lei 10257, de 10/07/2001, conhecida como "Estatuto da cidade", preconiza a defesa da paisagem como um todo. Apesar de em algumas normas observar-se a proteção da paisagem cultural como fulcro principal, devido ao seu objeto de proteção, ela tenta como princípio proteger a paisagem como um todo nos municípios. Não poderia ser diferente porque, legalmente, os Estados brasileiros não são divididos em cidades e sim em municípios. O que diferencia cidade de município é que o termo cidade se refere apenas à área urbana, enquanto município se refere à área urbana e rural (vista como área de expansão urbana). Assim, ao dar um preceito geral de paisagem não separando o natural do antrópico, acertou o legislador, pois não há como tratá-los separadamente neste contexto. Assim, dispõe a Lei 10257:

SNUC, "Art. 11. O Parque Nacional tem como objetivo básico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico." e "Art. 12. O Monumento Natural tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica" (MEDAUAR, 2010, p. 1091).

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: [...]

XII – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico. (MEDAUAR, 2010, p. 451)

Para garantir o direito de propriedade, mas tendo em vista o limite constitucional de atender ao interesse sócio-ambiental, garante ainda:

Art. 25. O direito de preempção confere, ao Poder Público Municipal, preferência para aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entre particulares. [...]

Art. 26. O direito de preempção será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para: [...] VIII – proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico. (MEDAUAR, 2010, p. 456)

Para Horbach (2004, p. 196), desse modo "o proprietário fica com seus poderes limitados, incapaz de realizar certos atos de domínio, como a alienação, do modo como bem dispuser", garantindo o interesse social.

O Estatuto da Cidade, em seu artigo 37, traz também a preocupação em proteger a paisagem ao determinar a feitura de Estudo de Impacto de Vizinhaça - EIV (independentemente da obrigatoriedade do Estudo de Impacto Ambiental - EIA, já que são institutos diferentes).

Art. 37. O EIV será executado de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, das seguintes questões: [...]

VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural. (MEDAUAR, 2010, p. 459)

A legislação busca, com esses artigos, proteger a composição e impedir a desconfiguração ou visibilidade de áreas de paisagem e seu entorno – comparando-se à proteção do entorno das áreas de Unidades de Conservação – UCs, visando garantir o equilíbrio entre a preservação da paisagem e a modernização, ou seja, busca prevenir os efeitos negativos dos excessos de ambos.

O Brasil vive um momento especial da sua história, particularmente através das possibilidades de transformação urbana, normatizada pelo Estatuto da Cidade. Uma nova ordem urbanística está surgindo: mais democrática e justa. Esse contexto de transformação e de abertura a novas ideias pode ser um campo fértil, onde seja possível semear outras ideias, como a do reconhecimento e

proteção das paisagens em si, desvinculando-as da questão do patrimônio cultural.

8.4 Conclusão

Por esta breve análise, evidencia-se que a proteção à paisagem hoje não é um problema de falta de amparo legal, pois até peca pelo excesso de normas. O problema é muito maior, pois passa pelo desconhecimento e/ou desinteresse em aplicá-las. Além do problema do excesso, que contribui para isso, pois ter várias normas sobre o mesmo fator, ao invés de ampliar a proteção, pode ter efeito reverso. Essa realidade pode abrir brechas legais na proteção, devido à aplicação isolada das leis sem inserí-las em um contexto amplo de proteção legal, idealizado pelos princípios basilares do Estado.

Verificou-se que a proteção jurídica da paisagem vem sendo realizada por normas legais desde a década de trinta do século XX, seja constitucionalmente, seja infraconstitucional.

A criação das normas protetivas como bem especifica a constituição de 1988 em seus artigos 23 e 24 se efetiva por todos os três entes federados, mas demonstra claramente que cabe a União estabelecer as normas gerais de proteção, onde se insere a criação de conceitos. Com se demonstrou na estrutura das normas brasileiras, a proposição do conceito jurídico da paisagem deve ser feita por lei federal e não ser imposta por uma portaria como vem sendo feita. Esta, além de não ser a figura jurídica adequada, como demonstrado, fere o princípio democrático.

O contexto é outro problema sério na legislação brasileira, pois muitas vezes ele não existe, o que, no caso do meio ambiente e da paisagem, são freqüentes. O emaranhado de normas confusas e muitas vezes contrárias convivendo no mesmo ordenamento é fator que leva à impunidade dos degradadores. Junte-se a isso o fato de todos os entes federados poderem legislar neste tema, o que a princípio parece ser benéfico, contudo mostra-se um problema, pois aumenta o número de normas nesse emaranhado. Uma contradição que surja, por desatenção ao todo da legislação, dá ao infrator a

proteção legal que ele necessita para o não cumprimento de seu dever de proteger a paisagem, bem de todos, destruindo o direito de toda uma comunidade.

O número infindável de normas é outro problema a ser considerado, pois gera é o desconhecimento da população em relação ao seu direito e como protegê-lo, descumprindo dois princípios essenciais do direito de paisagem, que são a participação comunitária e o direito à informação.

Conhecer as normas e sua fundamentação é essencial para a proteção dos elementos da paisagem, especialmente por não haver conceito legalmente definido. A conquista de conhecimento sobre as leis e normas se faz possível somente através da educação, tanto formal como informal.

A garantia ao princípio da participação comunitária é essencial, pois está mais que comprovado que o Poder Público não tem condições de proteger o meio ambiente e nem a paisagem, e não deve fazê-lo solitariamente e sim solidariamente, como bem define o caput do artigo 225 da Constituição de 1988, e esse cumprimento só é possível se assegurados os princípios de garantia à educação e informação.

Assim, mais que criar normas, o poder público tem que estar atento às necessidades de sua comunidade, e criar meios para que possam conhecer as formas de proteção daquelas e facilitar sua participação. Garante-se, assim, o cumprimento do pilar do princípio democrático, que é a vida com qualidade, em que o amparo aos elementos que assegurem a proteção da paisagem é essencial.

A paisagem é elemento fundamental nessa conquista, pois inspira a comunidade de seu entorno, garantindo aos seus membros higidez psicológica e, em grande parte, estabilidade à economia local, propiciando dignidade e qualidade de vida a todos os habitantes da região.

O direito de paisagem vem se desenvolvendo cada vez mais rapidamente e tem sido cada vez mais expressivo, segundo Guttinger (2007), em três frentes jurídicas: direito florestal e rural; no direito do patrimônio cultural e natural e mais genericamente no direito ambiental; e no direito urbanístico e de organização territorial. Tais frentes tentam regulamentar a tensão gerada entre as três formas de apropriação da paisagem (individual, pública e coletiva), de forma a harmonizar a proteção da parte física da paisagem com seu valor para a

sociedade, bem como articular sua proteção com sua mobilidade e organização territorial, visando garantir a realização das atividades econômicas e turísticas com respeito à identidade local e qualidade de vida. Logo, a paisagem é uma expressão que lida com antinomias, e sua complexidade é um desafio que o Direito vem tentando mediar de forma a garantir uma real qualidade de vida às sociedades locais, nacionais e mundiais.

Os problemas são muitos e o avanço é lento, todavia a sociedade, em todos os seus âmbitos, vem abrindo mais e mais os seus olhos para enxergar com clareza e urgência a importância da paisagem, não podendo o direito se furtar ao seu compromisso de refletir essa realidade.

9 ANÁLISE DOS CASOS PRÁTICOS PESQUISADOS NO TRABALHO DE CAMPO

9.1 Introdução

No presente capítulo, serão analisadas as respostas às entrevistas realizadas no trabalho de campo, levado a cabo em cinco cidades no Brasil, no segundo semestre de 2010.

A ideia inicial era visualizar algo de concreto em relação à paisagem e sua relação com a sociedade no Brasil, saindo um pouco da perspectiva unicamente bibliográfica, para refletir e fazer com que as discussões levantadas na tese contribuíssem para que outros indivíduos também pudessem refletir sobre o que a paisagem representa para o brasileiro. Para esse fim, procurou-se identificar processos judiciais que levassem em consideração a proteção da paisagem nas argumentações sobre o caso.

Devido à imensidão do território brasileiro e às grandes diferenças culturais em cada região, deparou-se com o dilema de quais processos escolher. Inicialmente, empreendeu-se uma pesquisa preliminar pela internet, para verificar a existência de processos no âmbito federal, já que esta é a delimitação territorial do problema aventado na tese. Foram pesquisados processos em todos os tribunais regionais, nas cinco regiões judiciárias, sendo selecionados aqueles que usavam o termo paisagem em seu bojo, procedendo-se à primeira seleção de casos.

Num segundo momento, depois de lidas todas as decisões e analisados os casos encontrados, foi definido, junto com o orientador, que deveria ser buscada, na seleção dos casos, a representatividade de cada região geográfica brasileira (Norte, Sul, Sudeste Nordeste e Centro-oeste). Em seguida, foram considerados os custos de tal processo investigativo, decidindo-se analisar apenas um caso por região, uma vez que os custos da investigação seriam suportados com recursos próprios.

Ficando definido assim, enfrentou-se logo a seguir um outro grande problema, pois, em termos de decisão judicial, nada havia sido encontrado sobre

paisagem na região Norte e Sul, pois os processos que remetiam ao termo paisagem nessas regiões não demonstravam nenhuma relação com o objeto da pesquisa. Resolveu-se o impasse iniciando-se, para essas duas regiões, um processo de busca de casos que, apesar de não serem judiciais, teriam interesse jurídico paisagístico, chegando-se finalmente aos casos estudados, contando-se com a supervisão e anuência dos orientadores.

Desse modo, foram analisadas as decisões judiciais em âmbito federal, escolhendo-se três casos, cada um em uma região distinta do País. Na região Sudeste, a proteção contra a obstrução da vista do Pão de Açúcar pelo lado da Baía de Guanabara, realizada pela ampliação da Marina da Glória no Aterro do Flamengo no Rio de Janeiro. Na região Centro-oeste, a proposição de construção de um estacionamento na área tombada do plano piloto de Brasília. Na região Nordeste, a substituição do calçamento original da ladeira do Morro da Banca, primeira rua de acesso a São Cristóvão, por placas de concreto. Na região Norte, entretanto, não foi encontrado nenhum caso que tratasse da paisagem, assim escolhendo-se um caso que por certo se tornará judicial em breve em Manaus, que é o aumento de prédios de luxo e construção de uma praça de lazer na margem do rio Negro, em substituição às barracas tradicionais e obstruindo a vista do rio. Na região Sul, o caso versa sobre a proteção ao ponto de visibilidade do monumento e ponto turístico central da Cidade de Florianópolis: a ponte Hercílio Alves.



- Região Norte. (IBGE, 2011)
- Região Nordeste
- Região Sudeste
- Região Centro-Oeste
- Região Sul
- Localização dos Estudos de Caso

Figura 36 - Mapa do Brasil (IBGE, 2011)

Na investigação desses casos, realizou-se um trabalho de campo de natureza exploratória, para se produzir maior familiaridade com o problema, analisando-se os dados não apenas pela perspectiva teórica, mas por meio de contato direto com a população dos locais e autoridades competentes relacionadas aos casos. Devido ao pouco tempo e recursos disponíveis para realização da pesquisa de campo, optou-se por adotar a técnica da entrevista

como instrumento para coleta dos dados, desenvolvendo uma entrevista semi-estruturada com as partes envolvidas no processo judicial e uma conversa informal com alguns populares dos locais analisados.

Embora a metodologia adotada possa sofrer críticas devido a suas limitações, deve ser considerado que foi imposta em razão do curto espaço de tempo para desenvolvimento da pesquisa, da insuficiência de literatura científica produzida no País sobre essa temática específica na área do Direito, bem como da falta de investimento institucional e de uma equipe, indispensáveis para um empreendimento dessa magnitude. Desse modo, o presente estudo deve ser visto como uma incitação a uma pesquisa de grande porte, que poderá vir a ser empreendida nos próximos anos em um pós-doutoramento ou em aprofundamentos de estudo que poderão ser realizados por parte de outros pesquisadores. Esta pesquisa deve ser vista, portanto, como um ponto inicial, a ensejar novos trabalhos sobre o tema, fulcro de uma tese, e não como algo finito e acabado.

Assim, em cada caso já citado, o local foi visitado a fim de que as autoridades, quando dispostas, pudessem ser ouvidas para darem sua perspectiva sobre o caso e sobre o que concebiam ser paisagem. Além dessa perspectiva, para compreender o que a população das citadas cidades sabia sobre o caso e como pensam a paisagem, foram selecionados 30 cidadãos, ao todo em cada uma das cidades, como informantes, escolhidos aleatoriamente por viverem no local do fato que gerou o processo judicial, e, quando não possível, por se situarem em sua proximidade, para serem entrevistados sobre o caso.

Como visto no Apêndice A, a entrevista se dividia em três partes. A primeira, composta pelas questões 1 e 2, buscava saber se o entrevistado conhecia o caso, o que pensava da solução dada e a proposição de soluções próprias. A segunda parte, composta pelas questões 3 e 4, objetivava compreender o que a população local concebe como paisagem de forma direta, com a pergunta “O que significa para o Sr. (a Sra.) “A PAISAGEM?”. E posteriormente, através de estímulo visual, buscávamos compreender se o que era respondido coadunava com o sentimento em relação às fotos A, B, C, D e E, cada uma delas representando um tipo de paisagem.

A foto A (figura 28) representa a paisagem urbana, com vários prédios percebidos de um ponto de visualização privilegiado, que permite ver a

complexidade do todo de uma cidade, com prédios, vias, áreas verdes, casas, dentre outros. A foto B (figura 29) apresenta uma paisagem natural com pouca interferência humana, bem verdejante. A foto C (figura 30) oferece uma paisagem urbana bem mesclada com a natural, onde ambas têm expressão forte ao serem vistas. A Foto D (figura 31) apresenta um patrimônio histórico, mas que permite ser visto como uma paisagem ordinária, pois representa um contexto cultural (casa açoriana) reconhecido pela sociedade local. E, por fim, a Foto E (figura 32), que proporciona uma paisagem cultural histórica, onde toda uma cidade é representativa para a identidade nacional (praticamente todos, quando questionados, reconheceram Ouro Preto).

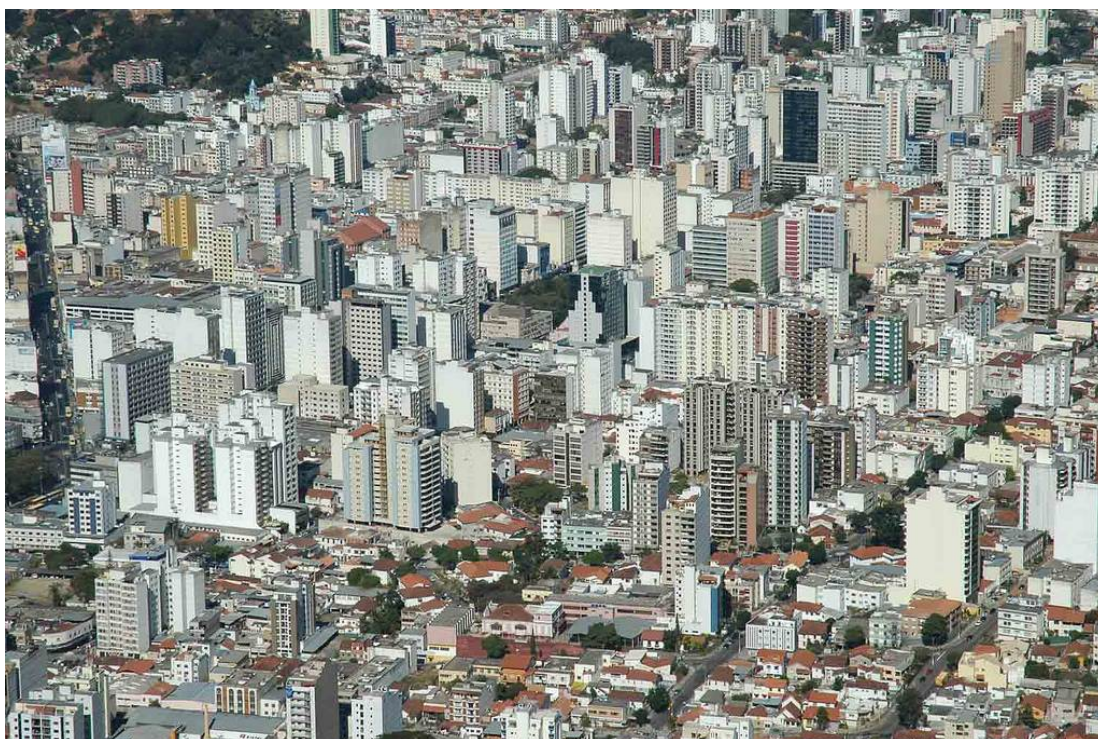


Figura 37 - Foto A – Paisagem Urbana



Figuras 38 - Fotos B - Paisagem natural



Figura 39 -Foto C - paisagem natural com urbana



Figuras 40 - Foto D - paisagem ordinária

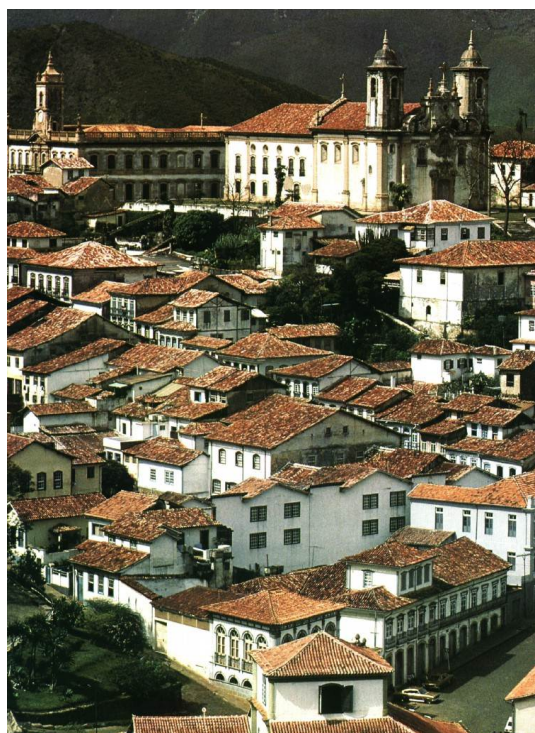


Figura 41 - Foto E - paisagem histórica

Na terceira parte buscamos compreender as preocupações dos cidadãos a respeito da proteção da paisagem, se ela faz parte ou se a ignoram em suas vidas.

As entrevistas foram anônimas, tendo apenas como características a idade, sexo, escolaridade, renda e domicílio (bairro ou cidade) do entrevistado.

Neste capítulo, cada caso será descrito como foi narrado nos processos afins, para em seguida ser mostrada a perspectiva de cada uma das partes envolvidas no processo, procurando-se neles compreender como as partes vêem a questão da paisagem. Do mesmo modo procedeu-se em relação à

perspectiva dos entrevistados em cada cidade. Sobre a perspectiva da paisagem, concluindo ao final, a respeito das entrevistas, haver vários pontos de convergência e divergência quanto aos que os cidadãos concebem sobre paisagem e a perspectiva científica.

Ressalte-se que os casos selecionados são apenas um ponto inicial para analisar a perspectiva da paisagem nos locais selecionados, já que a proteção à paisagem foi trazida nos processos como preocupação, buscando-se entender porque neles essa preocupação se insere.

9.2 Ocupação Imobiliária da Ponta Negra: Manaus

O Rio Ponta Negra em Manaus tem praia de rio, ponto de lazer dos habitantes de Manaus há mais de um século e exemplo da relação de proximidade que os amazonenses têm com as águas. Esse ponto importante da cultura manauara vem sendo invadido rapidamente, e cada vez mais, por prédios de luxo que desconfiguram a paisagem. Reconhecidamente parte da identidade local da população, pode se perder verdadeiramente com a construção de uma área de lazer muito moderna, desconfiguradora da perspectiva natural do local.

Manaus é a capital do Estado do Amazonas, localizada na confluência dos rios Negro e Solimões, centro econômico mais importante da região Norte. Com uma população de 1.805.525 habitantes (IBGE, 2010), formada por uma miscigenação singular de várias raças que caracterizam seus valores e estilo de vida, que se encontra dividida em 11401 km², no centro da floresta amazônica, a cidade apresenta IDH de 0,774 (PNUD, 2000).

A história de Manaus se inicia com a ocupação de seu território pelas tribos indígenas de Manáos, Bares, Banibas e Passés. Com a chegada dos europeus ao Brasil, suas primeiras ocupações ocorrem por tropas, para resgatar militares e milícias, com a função de capturar indígenas para torná-los escravos.

O primeiro assentamento ocorre em 1669, com a construção do Forte de São José da Barra do Rio Negro, que pretendia garantir o domínio de Portugal naquela região, função que realizou por 114 anos. Os índios começam a formar uma pequena ocupação em sua proximidade e o lugar passa a ser conhecido

como lugar da Barra, demorando-se sua ocupação devido à dificuldade de acesso.

Por Carta Régia, em 1755, foi criada a Capitania de São José do Rio Negro, com sede em Mariuá (atual Barcelos). Devido à preocupação com a segurança, a sede foi transferida para o Lugar da Barra em 1791, já que estava localizada num ponto estratégico, retornando para Muriuá em 1799. Em 1804, a sede da Capitania é definitivamente transferida para a atual Manaus, tornando-se vila em 1832 e subindo para categoria de cidade em 1848. Seu nome foi trocado para o atual, Cidade de Manaus, em 1856.

Com o Ciclo da Borracha, a partir de 1890, a cidade vive uma época de rápido e grande desenvolvimento, surgindo novidades urbanas como bondes, escolas, hotéis e áreas de lazer devido à riqueza que gerava exportando borracha natural. Nesse período, foram realizadas as obras ainda hoje reconhecidamente importantes como o Porto de Manaus, o Teatro Amazonas, o Palácio da Justiça, o Reservatório do Mocó, dentre outros. Foi um tempo de grande desenvolvimento econômico e luxo. Os comerciantes manauaras enviavam seus filhos para estudarem na Europa e a construção dos prédios era feita com material vindo da Europa. Com a concorrência da borracha asiática, que se torna muito mais vantajosa no mercado internacional, a cidade definha, falindo a economia local.

A cidade ressurgiu economicamente apenas em 1957, com a criação da Zona Franca de Manaus, um projeto de desenvolvimento socioeconômico com incentivos fiscais para comércio e indústria, que leva ao surgimento do Distrito Industrial em Manaus. A figura da zona franca nessa região busca levar desenvolvimento para o norte do País e incentivar a migração de trabalhadores para povoar a região.

Hoje, Manaus é um pólo atrativo na região Norte, que, apesar de seus problemas, é internacionalmente reconhecido, recebendo turistas de todas as partes do mundo o ano inteiro.

Como dito a princípio, a cidade surge às margens de rios e por causa deles evoluiu, criando-se uma forte ligação entre eles e a população. O caso de Manaus está associado a essa importante ligação dos habitantes da região com os rios, em especial o Rio Negro, que serve de ponto de encontro e lazer para a população manauara na conhecida Ponta Negra.

Ponta Negra é uma área de lazer com praia fluvial dentro da cidade de Manaus, destacando-se seu papel fundamental na qualidade de vida dos manauaras. Nos últimos anos, entretanto, a área vem sofrendo modificações devido à ocupação imobiliária rápida e de alto luxo na região, que tem assustado os moradores e demonstrado a inércia do poder público. (figuras 37 e 38)

A região de Ponta Negra se desenvolveu para os manauaras como área de lazer interna, mas apresenta uma vocação turística, devido à beleza do rio e do pôr do sol que neste se contempla. Essa vocação foi afirmada com a construção do Hotel Flat Tropical na década de 70, para atender aos turistas mais exigentes que vinham para Manaus. Localizado em um lugar privilegiado, na Ponta Negra, a construção do edifício de 16 andares não apenas restringiu o acesso público à Ponta, como à própria paisagem panorâmica, hoje desfrutada totalmente em sua beleza apenas pelos hóspedes do hotel. (figura 40).

A respeito do obstáculo criado à apropriação do direito de todos de contemplar a paisagem, Carla Brum Carvalho (SOUZA, 2006, p. 9) destaca a respeito do hotel:

[...] restringe a paisagem natural tão apreciada pelos turistas e pela população, inclusive, o pôr-do-sol comemorado diariamente pelos visitantes está comprometido, uma vez que [...] mês de maio, o sol fica escondido atrás do edifício do Flat-Tropical, o que compromete a visão panorâmica protegida pela legislação ambiental, e mais, compromete também não só a qualidade de vida da comunidade, como a saúde física e psíquica, uma vez que o ser humano comporta em sua existência um lado sensorial, mas também os cinco sentidos biológicos, que ficam alterados com a diminuição do prazer que antes lhe era proporcionado.

Como tal ocupação ocorreu na década de 70, os manauaras já se conformavam à ideia de ter um complexo turístico na área da Ponta Negra. O problema é que, na última década, os loteamentos e a construção de prédios de luxo e condomínios fechados, construídos à margem do rio Negro, vêm transformando a paisagem dessa área, que é de grande importância cultural e de lazer para os habitantes de Manaus (figura 41). A ocupação rápida e repentina produz reflexos na relação dos manauaras com o rio, tornando menos pública a área de lazer mais importante destes. A oferta e a procura, por moradias verticais e condomínios residenciais fechados, aumentou nessa área urbana, reduzindo o acesso coletivo à paisagem notável.

As construtoras e empresas imobiliárias, valendo-se da ausência de retaliação governamental parecem aplicar o regime 'público-privado' as áreas não ocupadas da orla do Rio Negro, confundindo a ideia de 'terra de todos' com a de 'terra de ninguém'. O planejamento de tomada de orla pelo setor privado segue de acordo com a lógica da apropriação e do retorno financeiro, em detrimento de objetivos coletivos, de interesses difusos, da cidadania. (SOUZA, 2006, p. 9)

Quando colonizadores ocupam um lugar, impõem sua cultura e o fazem também pela forma de assentamento urbano, que prioriza o modo estrangeiro de forma a se contrapor à cultura nativa e dominá-la. Esse modelo de ocupação vem acontecendo na Ponta negra onde:

Os muros dos condomínios fechados e loteamentos privativos já estão erguidos, deixando como via de acesso à praia e ao solo suas guaritas, a paisagem, todavia se perderá em definitivo, em face dos projetos de verticalização das construções no local. O embate ocorre entre o direito do cidadão à moradia e o direito de cidadania à qualidade de vida - através da visão da paisagem hídrica da cidade (SOUZA, 2006, p.9).

Para garantir essa mudança e com ela se aquiescendo, a prefeitura de Manaus começa a retirar da praia fluvial as tradicionais barracas, que ali estão há várias décadas, e são consideradas patrimônio cultural imaterial de Manaus (figura 42). A intenção é substituí-las por um novo centro de lazer, cimentado e metalizado, com teatros e uma espécie de shopping a céu aberto, como se pode ver pelas figuras 43 a 46. "Assim o assentamento urbano ia sendo construído buscando atrelar-se aos interesses e à identidade estrangeira, priorizando a urbanização segundo seu modo de apreender, naquela época, aquele meio ambiente." (SOUZA, 2006, p. 3).

A população, ainda desorientada com a situação, não sabe efetivamente o que pensar sobre esses empreendimentos, mas pelos questionários aplicados, percebe-se um temor geral quanto à perda de acesso ao lugar de lazer, encontro e diversão, que Ponta Negra se tornou ao longo do tempo. Nota-se também um ressentimento e aversão em relação aos novos cidadãos alienígenas, que compõem a classe rica e são, segundo os manauaras, os arquitetos dessa usurpação privada de um bem comum.

As cidades devem crescer e, se assim ocorre, os gestores devem organizá-las de forma a atender às novas demandas, tanto em estrutura quanto em infraestrutura, mobiliário e equipamentos urbanos. Mas os dados coletados não apontam ser este o caso da ocupação imobiliária de Ponta Negra. Os

cidadãos, como demonstram os questionários, reclamam uma participação nas decisões sobre a região, que segundo Matos (2009) “pode vir a se transformar em um local degradado devido a falta de critérios técnicos e do diálogo necessário para que a população possa decidir e opinar sobre o seu próprio futuro e da paisagem que forma a sua identidade cultural”.

A Convenção da UNESCO de Proteção ao Patrimônio Cultural Imaterial entende como patrimônio cultural imaterial

1. Entende-se por “patrimônio cultural imaterial” as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. Para os fins da presente Convenção, será levado em conta apenas o patrimônio cultural imaterial que seja compatível com os instrumentos internacionais de direitos humanos existentes e com os imperativos de respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos, e do desenvolvimento sustentável. (BRASIL, 2006)

Como se vê, a utilização e importância cultural de Ponta Negra está caracterizada como patrimônio imaterial a ser protegido.

A Constituição do Estado do Amazonas, em seu artigo 17, configura a proteção de paisagens notáveis, no qual se encaixa a praia fluvial de Ponta Negra, *in verbis*:

ART. 17. Respeitadas as normas de cooperação fixadas em lei complementar federal, é da competência do Estado, em atuação comum com à União ou aos Municípios:

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos. (ESTADO DO AMAZONAS, 2000 p. 4)

E não cabe apenas a aplicação desse preceito da constituição estadual. As normas que defendem o desenvolvimento com garantia de qualidade de vida, bem como de valorização dos bens que remetem à referência, identidade e memória dos cidadãos, configurados sequencialmente nos artigos 136, 205 e 206, foram frontalmente feridos.

ART. 136. A política de desenvolvimento urbano será formulada pelos Municípios e pelo Estado, onde couber, de conformidade com as diretrizes fixadas nesta Constituição, objetivando ordenar o pleno

desenvolvimento das funções sociais e econômicas da cidade, de forma a garantir padrões satisfatórios de qualidade de vida e bem-estar de seus habitantes.

§ 1º. As funções sociais da cidade são compreendidas como os direitos de todos os cidadãos relativos a acesso à moradia, transporte público, comunicação, informação, saneamento básico, energia, abastecimento, saúde, educação, lazer, água tratada, limpeza pública, vias de circulação em perfeito estado, segurança, justiça, ambiente sadio, preservação do patrimônio ambiental, histórico e cultural.

[...] ART. 205. O Poder Público Estadual e Municipal garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional e estadual, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, através de:

VI - proteção das expressões das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e das de outros grupos integrantes do processo cultural amazonense e nacional, por meio de setores encarregados de executar as estratégias dos órgãos culturais do Estado;

VII - adoção de medidas adequadas à identificação, proteção, conservação, revalorização e recuperação do patrimônio cultural e histórico do Estado;

[...] ART. 206. Constituem patrimônio cultural do Estado os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Parágrafo único. A lei estabelecerá incentivos e sanções para preservação do patrimônio cultural. (ESTADO DO AMAZONAS, 2000, p. 63)

Contudo, mais grave que não cumprimento de todos esses preceitos é a exclusão da efetiva participação dos interessados, ou seja, dos cidadãos nesse processo, desígnio claramente expresso no artigo 125 da Constituição Estadual (ESTADO DO AMAZONAS, 2000 p. 36), “ART. 125. É da competência dos Municípios: [...] X - criar conselhos populares com objetivo de auxiliar a administração pública, deliberando sobre planos e ações de trabalho”.

A lei orgânica de Manaus não difere da Constituição Estadual, defendendo não apenas os patrimônios culturais imateriais e paisagens, mas também a proteção da qualidade de vida e bem estar dos habitantes nas decisões, como exigem os artigos 8º, 217 e 338. *In verbis*:

Art. 8º Compete ao Município:

IX - promover o tombamento e a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observada a legislação específica;

XVII - promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano

[...] Art. 217. A política urbana tem por objetivo a ordenação do pleno desenvolvimento das funções satisfatórias de qualidade de vida e bem-estar de seus habitantes, ressalvadas as identidades culturais.

§ 1º As funções sociais são compreendidas como os direitos de todos os cidadãos relativos a acesso à moradia, transporte público, comunicação, informação, saneamento básico, energia, abastecimento, saúde, educação, lazer, água tratada, limpeza pública, vias de circulação em perfeito estado, segurança, justiça, ambiente sadio e preservação do patrimônio ambiental, histórico e cultural.

[...] Art. 338. Constituem o patrimônio cultural do Município os bens tangíveis e de natureza imaterial, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade. VI - conjuntos urbanos, sítios ou lugares de valor histórico, paisagístico, cultural, arqueológico, arquitetônico ou científico. (MUNICÍPIO DE MANAUS, 1990)

Tudo isso demonstra que não é por falta de proteção legal que essa ocupação do privado no patrimônio público vem ocorrendo. Desde 2002, Manaus já dispõe de Plano Diretor para regular a ordenação e ocupação do solo, porém a ocupação desordenada e privatizadora da orla do rio Negro demonstra total desrespeito, como visto, à Convenção de Proteção Imaterial da UNESCO, à Constituição Estadual, à Lei Orgânica do Município e, principalmente, ao direito coletivo dos manauaras. Como argumenta Souza (2006, p. 12), “Não se trata também de uma discussão sobre o senso do Belo, o disforme ou a arquitetura e seu efeito sublime, o que está em questão é o direito à qualidade de vida e identidade”.

A comunidade local, em sua grande maioria, cita as palavras água e rio quando perguntados sobre o que é paisagem, demonstrando existir uma ligação direta dos habitantes da região com os rios que cortam a cidade e a simbolizam. As preocupações dos habitantes não passam longe da definição de paisagem, dada pelos mesmos, pois se ocupam em sua maioria também com a devastação das matas, o crescimento urbano rápido e as águas. Apresentam claramente sua relação com o ambiente local, se preocupando com os igarapés do entorno da região de Manaus, que os entrevistados denunciam como esquecidos e muito poluídos, mas essenciais para o bem estar dos manauaras, que demonstram preocupação com a perda definitiva destes e a inatividade dos governantes e cidadãos em sua defesa.

Importante acrescentar a falta de vínculo sentimental dos manauaras em relação ao patrimônio do centro histórico de Manaus, que verdadeiramente está descuidado, mas é estranho ver vários moradores admitindo que o melhor é demolir tudo. Em momento algum, quando perguntados sobre a paisagem os

manauaras reconhecem o centro histórico de Manaus como paisagem, vinculando sempre esta ao meio natural, especialmente as águas.

Em relação ao caso da comunidade de Ponta Negra, a grande maioria demonstrou desconhecimento do fato, mas quando os informamos sobre o caso, incitando-os a sobre ele se posicionarem, manifestaram medo de perder o espaço de relaxamento para alguns e de trabalho para outros, pois acreditam que tal obra vai elitizar o local, correndo-se o risco de não beneficiar a população como um todo. Na há, entretanto, nenhum movimento da sociedade contra os novos empreendimentos, mostrando a passividade em relação às mudanças. A indignação se mostra individualmente, mas não constrói laços comunitários para buscar garantir que as mudanças sejam realizadas de acordo com o interesse da sociedade.

Quando perguntados sobre o conceito de paisagem, os habitantes interligaram paisagem ao local em que vivem, especialmente à natureza. Poucos falaram de elementos artificiais, mas quando comentaram, conectaram com o natural, dizendo ser necessário o estabelecimento do equilíbrio entre ambos. Pôde ser comprovada a hipótese inicial trazida na tese, de que os habitantes das comunidades não possuem compreensão totalizante de paisagem, nem seu papel como atores desta. Percebem a paisagem como uma fotografia, estática.

Ao questionar sobre quais fotos eram paisagem, quase todos da comunidade não consideraram as fotos A e D como tal, mas todos reconheceram a foto B como paisagem, ou seja, mantém lógica com a definição de paisagem dada.

Em conversas informais com os habitantes de Manaus, pode-se constatar o sentimento arraigado que têm com a natureza que circunda a cidade, mas demonstram certo descaso com a cidade em si, como se fosse uma obrigação viver naquele espaço, não se identificando com ele. Os manauaras não reconhecem o valor do patrimônio histórico construído, menos ainda sua proteção.

A paisagem da orla do rio Negro é representante da identidade dos manauaras, de sua memória e relação íntima com os rios, riqueza que deve ser preservada para as futuras gerações como parte da incessante construção da identidade local de Manaus.



Figura 42 - Prédios em Ponta Negra hoje, vistos a partir da praia de rio, comprovam o crescimento rápido da urbanização



Figura 43 - Ponta Negra hoje, os tapumes encobrem a área que já foi desocupada e onde se iniciam as obras da nova área de lazer. Ao fundo a parede de prédios que margeia a ponte negra, retirando assim a paisagem de mata original da área e que permitia aos cidadãos fazer “a fuga do urbano, no urbano”.



Figura 44 - Praia de Ponta Negra hoje, com área de acesso à praia propriamente dita para passeios e banho de rio.

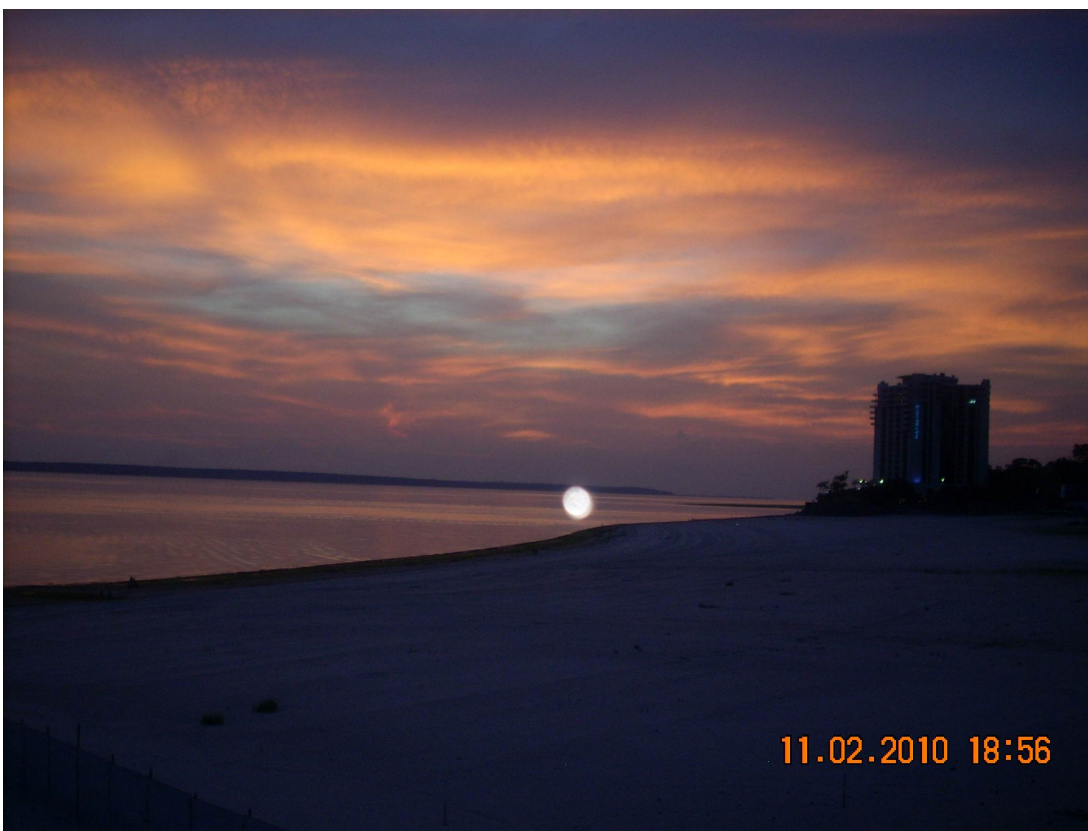


Figura 45 – O Por do sol em Ponta Negra, ao fundo o Hotel Tropical, que durante os meses de maio encobre a beleza deste para os cidadãos comuns de Manaus.

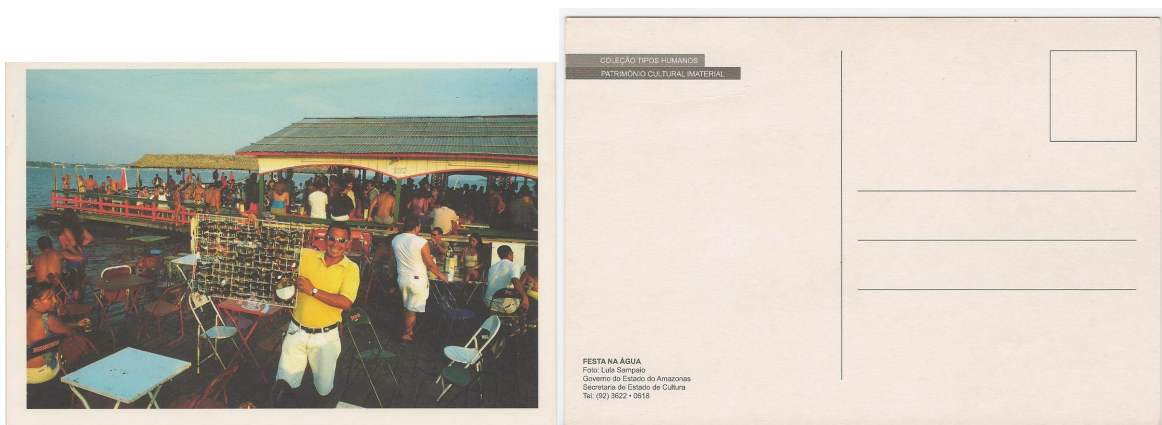


Figura 46 - Patrimônio Imaterial em Ponta Negra. Postal vendido na cidade de Manaus reconhecendo esta ocupação de área beira rio Negro como área de interação social.



Figura 47 - Obras em Ponta Negra hoje, onde se percebe o delinear da nova área de lazer. Ao fundo o Hotel Tropical.



Figura 48 - Projeto da Nova Ponta Negra, que prevê a perda do ar de natural do local, tornando muito artificial com prédios muito altos e construções que ocupam a beleza natural de Manaus.

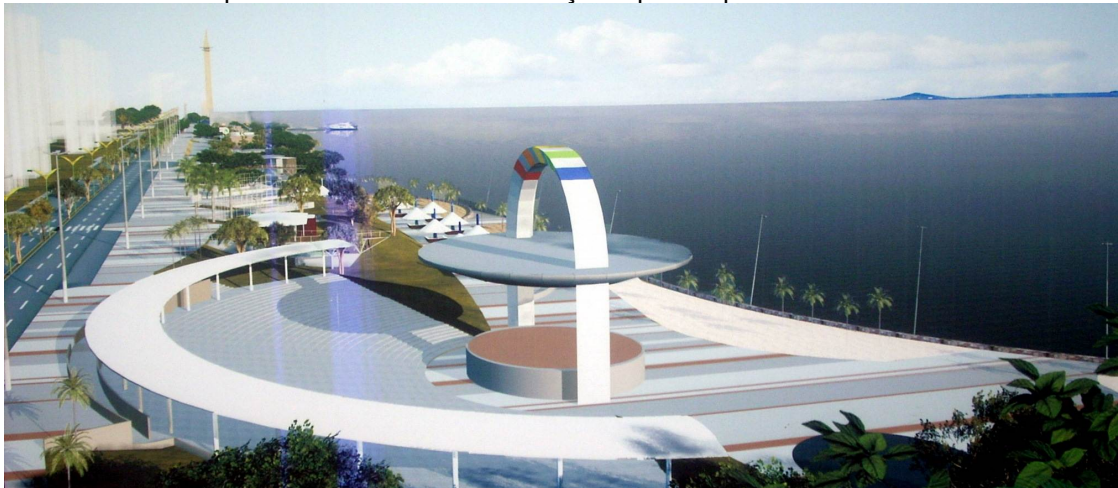


Figura 49 - Projeto da Nova Ponta Negra. Visto da lateral, tendo em primeiro plano o novo anfiteatro, e áreas sem espécies nativas, ou mata. Destituindo o local de sua beleza natural.



Figura 50 - Projeto da Nova Ponta Negra, onde se destaca o novo deck de observação que tira todo o contato direto com a natureza e instalação de gramado, retirando a vegetação natural da região. Na figura 51 - Tem se o novo anfiteatro com suas luzes podem ter uma influencia negativa sobre o bioma da região, especialmente na dinâmica das populações de animais que vivem

próximos à região. Disponível em <http://ocioelazer.blogspot.com/2010/06/novo-espaco-de-lazer-na-ponta-negra.html>

9.3 Colocação de Placas de Cimento na Ladeira do Porto da Banca: São Cristovão

Em São Cristovão no início da década de 90, o prefeito Lauro Rocha, percebendo a necessidade de locomoção dos cidadãos que residiam na Ladeira Porto da Banca, manda trocar o calçamento de pedras calcárias tradicionais mal cuidado por placas de cimento, desconfigurando a paisagem histórica protegida pelo Estado de Sergipe e pelo IPHAN.

A cidade de São Cristóvão pertence à região metropolitana de Aracajú, situada a 29 quilômetros da capital sergipana, fazendo limites com os municípios de Nossa Senhora do Socorro, Laranjeiras e Iporanga d'Ajuda. Com uma população de 78.876 habitantes (IBGE/2010), distribuída em uma área de 437,437 km² e um IDH médio de 0,7 (PNUD/2000), ela tenta hoje se firmar como centro turístico no Brasil.

São Cristóvão foi fundada em 1590, como cidade de São Cristóvão de Sergipe d'El Rei, quando Cristóvão de Barros derrotou a tribo do cacique Serigi e de seu irmão Siriri, subjugando os indígenas e construindo o forte Cotengiba. Não há certeza científica do local desta fundação, pois a cidade foi realocada duas vezes, sendo a última em 1607, para a sua localização atual, às margens do rio Paramopama, na região do monte Una. Ela foi totalmente destruída com as invasões holandesas no século XVII, sendo reconstruída quando estes foram expulsos, ficando anexada, como todo o Sergipe, à Capitania da Baía de Todos os Santos, atual Bahia.

Com a emancipação decretada em 1820 e efetivada após várias lutas em 1822, Sergipe torna-se Província do Império do Brasil, sendo São Cristóvão escolhida como capital. Entretanto, devido a sua localização no interior e ao pensamento da época de que o centro econômico também deveria ser o centro administrativo, a capital é transferida para Aracajú em 1855, perdendo São Cristóvão aos poucos o status de principal núcleo da Província.

De 1910 a 1970, a cidade vivencia um impulsionamento econômico com as fábricas, como a Sam Chistovam, cujo fechamento leva a cidade à decadência. Hoje a principal fonte de rendas da população é o emprego público ou o trabalho no comércio em Aracajú, esperando, porém, um desenvolvimento maior através do turismo histórico.

Segundo Silva (2010), o rio Paramopama teve papel ativo em todas as fases históricas da cidade, servindo como meio de transporte, comércio, fornecimento de alimento e energia elétrica.

Em 1938, pelo Decreto-lei nº 94, São Cristóvão foi elevada à categoria de cidade histórica, garantindo sua proteção em âmbito estadual. Em âmbito federal, a proteção veio a ocorrer em 1967, quando a cidade foi tombada pelo IPHAN, ocorrendo em 2010 a elevação da praça São Francisco a patrimônio cultural da humanidade pela UNESCO, cuja importância foi assim declarada:

Testemunha de um intercâmbio de valores e também é exemplo representativo de construção que ilustra um período significativo da história humana. Além disso, o documento assinalou que a Praça São Francisco é a prova da fusão das influências das legislações e práticas urbanísticas espanholas e portuguesas na formação de núcleos urbanos coloniais. Desta forma, a autenticidade da Praça São Francisco está explícita em seu desenho, entorno, técnicas, uso, função, contexto histórico e cultural. (UNESCO, 2010)

A Constituição Sergipana, seguindo os preceitos da Constituição Federal, protege o patrimônio histórico e paisagístico do Sergipe e reafirma os preceitos federais:

Art. 9º Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre: [...]
VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico; [...]
VIII - educação, cultura, ensino e desporto; [...]
Art. 18. Compete aos Municípios: [...] VIII - “promover, nos limites que a lei permitir, a proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural locais; (ESTADO DE SERGIPE, 1989, p. 5)

Reafirmando a proteção do patrimônio cultural e a função de todos em protegê-lo, e em cumprimento especialmente aos princípios da participação comunitária, informação e a obrigação estatal de proteger e organizar a paisagem e o acesso equitativo, determina o artigo 226:

Art. 226. Constituem patrimônio cultural os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de

referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, incluídos:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais bens destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio histórico e cultural sergipano através de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei. (ESTADO DE SERGIPE, 1989, p. 74)

Percebe-se que a configuração é clara e incisiva na proteção tanto do patrimônio histórico como da paisagem, entretanto sua aplicação é falha no que diz respeito a inserir todos os cidadãos na proteção de ambos.

Como afirmado ao longo deste trabalho, não existe um conceito jurídico de paisagem no Brasil, o que dificulta sua percepção pela população em geral e permite ao poder público ser arbitrário em suas decisões, definindo ele próprio o conceito e, portanto, a referência e a delimitação de seu referente.

Foi o que aconteceu em São Cristóvão em 1995, quando o prefeito, com a participação da população, resolveu colocar placas de concreto na Ladeira Porto da Banca (figuras 51 e 52), em substituição ao calçamento original de pedras calcárias (figuras 48 e 49). A Ladeira se inicia na Praça Senhor dos Passos, na lateral da Igreja Nossa Senhora do Carmo (figura 47), e termina próximo à margem do rio Paramopama (figura 51), onde antigamente tinha um porto significativo para o comércio da cidade. Sua proteção significa resguardar a história da formação e definição da memória da cidade.

Segundo Thiago Fragatta, Históriador e morador da Ladeira do Porto da Banca, o prefeito, àquela época, buscou atender a um anseio da comunidade, que passava por diversos problemas com a rua. Afirma que a atitude do IPHAN é incompreensível para a sociedade de São Cristóvão, pois ele impôs a legislação sem esclarecer a necessidade dela para a população.

A população, na opinião de Fragatta, não sabe “cem por cento” o que é paisagem, mas compreende bem estar e constrangimento, que era o que

passavam antes do prefeito Lauro Rocha colocar as placas de concreto. A paisagem, afirma ele, modifica-se para atender às necessidades sociais de forma planejada ou não, mas deve sempre dar uma melhor forma de vida para a população, pois sem esta não existe paisagem.

Apesar da proteção da paisagem ser buscada por um grupo, geralmente de elite, deve-se levar em conta a compreensão da sociedade como um todo, pois sem essa conquista não se alcançará a proteção. Tal entendimento social pode ser efetivado, claro, com educação formalizada, mas especialmente através de palestras públicas.

A opinião dos peritos chamados ao processo demonstra o descaso do prefeito em relação ao cumprimento da proteção da completude da paisagem.

Compulsando os autos verifica-se que a ladeira do Porto da Banca, localizada no município supra citado, era calçada por grandes pedras irregulares típicas da região. Verifica-se ainda, que a referida ladeira fica ao lado da Igreja Nossa Senhora do Carmo e, bem assim, conforme declarações do arquiteto Eduardo Furtado de Simas as fls 162 , o calçamento nas proximidades da ladeira, na área onde fica o conjunto integrado pela Igreja, Convento e a ordem 3ª de Nossa Senhora do Carmo é todo calçado com pedras irregulares. Não obstante, a ladeira do Porto da Banca teve seu calçamento original substituído por pavimentação em lajes de concreto sem a devida autorização da Diretoria Regional do SEPHAN/SE, violando, desta forma o art. 17 do Decreto-lei nº25/37. (BRASIL, 1995)

O prefeito Lauro Rocha argumenta, para justificar sua atitude, que são mais importantes as necessidades diretas da população. Alega que, na situação em que a ladeira do Porto da Banca se encontrava e na impossibilidade de recompor o calçado original da rua, a decisão de pavimentar foi a mais acertada. Acredita que, mesmo depois do processo, tomaria a mesma decisão. Em suas declarações, afirmou ainda acreditar na importância da proteção do patrimônio e que compreende paisagem apenas como paisagem natural.

O IPHAN, percebendo a situação depois de concretizada, inicia um processo contra a prefeitura de São Cristóvão e contra o prefeito Sr. Lauro Rocha de Andrade, através da Advocacia da União e apoiado pelo Ministério Público Federal, em que configura o processo nº 96.05.27061-7, alegando que:

As cidades tombadas como "Monumento Histórico" têm, sob proteção do Poder Público, não somente os seus templos e edifícios, mas também tudo aquilo que diga respeito à paisagem onde se insere o conjunto arquitetônico, seja a paisagem natural, como morros, rios, lagos,

bosques, etc., seja a paisagem artificial, como é o caso dos postes de iluminação, calçadas e pavimentos de logradouros públicos.

O órgão de Administração que danifica o conjunto arquitetônico ou sua paisagem está obrigado a repô-lo no estado original, e, a autoridade administrativa que ordenou o dano está obrigada a indenizá-lo nos termos do art. 17, parágrafo único do Decreto-Lei nº 25/37. (BRASIL, 1995)

Foi requerido que o calçamento original fosse repostado e o cimento retirado, o que foi julgado procedente tanto em primeira instância quanto no tribunal federal da 5ª região, por se compreender que o calçamento pertence à configuração da cidade histórica e, portanto, de sua paisagem.

Os fatos, portanto, são estes: a cidade de São Cristóvão é monumento histórico, tendo todo o seu conjunto arquitetônico tombado. Desse conjunto arquitetônico fazem parte, além dos templos religiosos e dos prédios públicos e privados, a pavimentação secular de suas ruas em lajes irregulares, que dão ao conjunto o seu aspecto de antiguidade. Substituí-lo por asfalto ou placas de cimento retira do conjunto a sua unidade paisagística, danificando-o sobremaneira.

[...]

De notar que dessa unidade paisagística fazem parte não somente os elementos principais, constituídos pelos prédios, e os elementos acessórios, constituídos por postes de iluminação, chafarizes, bancos de jardim, calçadas e pavimentos de logradouros públicos, etc., constituem os chamados “elementos paisagísticos artificiais”, como também os chamados “elementos paisagísticos naturais”, constituídos por morros, quedas d’água, lagos, etc. Imagine-se, por exemplo, um prefeito de Roma que quisesse destruir a colina do capitólio para, aplainando-a, em seu lugar construir uma moderna praça, ou, então, um prefeito de Veneza que decidisse aterrar todos os canais da cidade, não somente pro “questões de higiene” como também para abrir “modernas ruas e avenidas” por onde possam trafegar automóveis ao lugar das “antiquadas gôndolas”. (BRASIL, 1995)

O interessante no processo, confirmado em entrevista realizada com o prefeito em outubro de 2010, é que ele considera sua atitude adequada, pois segundo o julgador (BRASIL, 1995):

Indubitavelmente a modificação promovida no entorno da Igreja Nossa Senhora do Carmo descaracterizou o estilo arquitetônico do conjunto urbanístico tombado, além de causar-lhe danos estéticos, como restou demonstrado através de laudo pericial, firmado por dois peritos, não questionado pelos apelados (fls 13-14)

Segundo o prefeito, ele contou com apoio popular para seu pensamento em relação à Ladeira, já que a população:

Não há de prevalecer a alegação de que os moradores passavam vexames antes da substituição das pedras, inclusive por terem suas casas invadidas pelas águas, posto que não há idiosincrasia entre os

bens tombados e sua utilização por qualquer um do povo. A comunidade pode perfeitamente conviver em harmonia com o referido conjunto arquitetônico, a que se integra a Ladeira do Porto da Banca, desde que participem em comunhão com o Poder Público de sua preservação em benefício da memória local de um povo e, bem assim, dos grupos sociais teluricamente ligados àquele recanto histórico, cujo acervo arquitetônico, urbanístico e paisagístico encontra-se relacionado às fls. 16-18 dos autos. (BRASIL, 1995)

O caso foi considerado interessante para se empreender a pesquisa de campo na cidade de São Cristóvão. Seguindo-se a metodologia adotada para as outras regiões, realizou-se o trabalho de entrevistas na Ladeira do Porto da Banca, contudo, ao verificar-se que, neste caso, a área era pequena e não se constituía em ponto de passagem, a não ser para moradores, decidiu-se realizar também entrevistas na Praça Central da cidade e na Ladeira do Açougue (figura 53), que vivencia situação parecida com a da Ladeira do Porto da Banca antes de serem colocadas as placas de concreto.

Os indivíduos que hoje residem na Ladeira do Porto da Banca, em sua grande maioria, viviam no local à época do caso. Apesar de não serem unânimes, apóiam a atitude do antigo prefeito Lauro Rocha, entendendo que sua atitude não foi de populismo, mas de necessidade premente. Segundo descrito pelos moradores, era impossível o tráfego de veículos na área, sendo o acesso às casas possível apenas a pé. Em caso de necessidade, como acidente, ou doença de algum dos moradores, para receber socorro, o paciente deveria ser transportado nos braços de outro indivíduo até o alto do morro. Nada havia sido proposto para resolução desse problema dos moradores, nem ainda havia alguém se mostrado preocupado com essa situação, até o Prefeito Lauro Rocha tomar a iniciativa de fornecer o material para cimentar a Ladeira, deixando a execução do serviço sob a responsabilidade dos próprios moradores. Na ótica dos habitantes configurava-se o caso assim como uma necessidade social e não um luxo, como registrado na sentença do Tribunal.

Não obstante, o prefeito do Município de São Cristóvão, que mais do que ninguém tinha o dever de proteger a excepcional condição do monumento histórico que possui a sua cidade, foi absolutamente insensível a tudo isto, inclusive ao que expressamente determina a lei, e destruiu parte dessa condição, visando à obtenção de popularidade junto a moradores menos esclarecidos, através de uma obra que substituiu o velho pavimento por um pavimento pretensamente moderno e mais confortável para aqueles que são possuidores de automóveis. (BRASIL, 1995)

Concluí-se que os moradores da Ladeira do Porto da Banca compreendem paisagem como natureza, possível de se ver a partir de suas portas (foto 58), e que entendem também o importante papel de São Cristóvão como cidade histórica. Os habitantes não estão alienados em relação às mudanças que ocorreram ao longo do tempo em São Cristóvão, mas não se vêem inseridos ou responsáveis pelas mudanças, como se elas fossem algo imposto as quais eles devem aceitar, logo não se enxergam como atores possíveis de criar sua realidade buscada. Mas, ao mesmo tempo, nota-se também haver certa mágoa e afastamento deles em relação ao IPHAN, chamado de “patrimônio”, parecendo que não compreendem bem as atitudes ou mesmo o papel do referido órgão. Muitos julgam que a atitude do prefeito foi culpa do IPHAN, por sua inércia em manter e recuperar as calçadas, causando danos à sociedade.

As respostas obtidas em questionários aplicados nas outras regiões da cidade já refletem uma atitude de repúdio ao ato do prefeito, demonstrando compreensão daquela comunidade em relação à necessidade de proteção da cidade enquanto patrimônio histórico e natural e mesmo como paisagem, especialmente por já usufruir de proteção jurídica devido ao tombamento da cidade de São Cristóvão pelo Estado de Sergipe e, em âmbito federal, pelo IPHAN. Estranho foi não se sensibilizarem com a situação de precariedade dos moradores da Ladeira do Porto da Banca, como se não pertencessem à mesma comunidade, demonstrando alienação a realidade fática do que ocorre na própria cidade. E ao mesmo tempo reprodução de ideias propaladas pelos órgãos oficiais sem compreender como isso afeta suas vidas, exceto pela questão econômica. Ficou evidente na pesquisa a compreensão de que o turismo é essencial para a economia local e por isso deve ser protegida a cidade na sua caracterização histórica. Em uma minoria de entrevistados, especialmente os mais idosos foi possível perceber o apreço pela cidade em si e sua importância sentimental e como memória.

Verificou-se que a paisagem é concebida de maneira interligada à natureza ou é vista como obra de Deus, sendo a beleza o termo chave na quase totalidade das respostas à questão “o que é paisagem”. Apenas uma minoria define paisagem como lugar alto para ver o entorno, o que nos leva a perceber

que a comunidade não compreende a importância dos pontos de visualização da paisagem como elemento importante, cuja proteção também se faz necessária.

Essas respostas demonstram uma cultura de noção de paisagem tradicional, onde esta se desvincula da relação direta com o ser humano. A paisagem, pela percepção objetiva das respostas e subjetiva dos gestos e olhares dos indivíduos, pareceu representar algo distante, de que esses indivíduos não fazem parte, estando eles à margem desse sistema ideal.

Na visita à cidade, percebeu-se que a população, em sua maioria, é pobre, sendo a cultura religiosa católica um aspecto marcante da comunidade, cuja influência talvez se deva à presença de dois conventos e ordens cristãs, levando a tradição em festas religiosas a serem vistas como fontes de turismo, portanto, sempre reforçadas, perpetuando essa identidade local.

Ao se indagar sobre os motivos para se proteger a paisagem, a comunidade local fala em limpeza, muitos argumentando ser necessária a proteção para se garantir a atração de turistas ou a beleza. Poucos, no entanto, vão relacionar a proteção da paisagem à qualidade de vida e bem estar da sociedade humana. Infelizmente também constatou-se essa deficiência de entendimento da paisagem em sua dimensão totalizante, que inclui o Homem e seus direitos numa perspectiva social e coletiva.

Quando se fala em preocupações sobre a paisagem, a população associa com cuidados em relação ao meio ambiente e à limpeza, em nenhum momento aparecendo a noção efetiva de paisagem, quer a tradicional ou a contemporânea. Em sua maioria, os habitantes não pareceram preocupados com a paisagem, portanto, sem um nível que pudesse ser considerado satisfatório de consciência quanto à sua importância para a vida humana e o entorno em que vivem.

O ato de cimentar a Ladeira do Porto da Banca demonstra claramente a falta e a necessidade urgente da criação de uma política pública de paisagem, bem como uma definição sobre esse conceito, para se garantir uma educação paisagística e, com essas medidas, viabilizar que a população participe das ações de proteção à paisagem. Assim, levar-se-á à compreensão de que os indivíduos estão inseridos na paisagem e de que esta se relaciona aos interesses desses indivíduos, à vida deles. Sem se compreender a paisagem e esta relação com São Cristóvão, a cidade está relegada a ser artificialmente protegida por força de

lei e policiamento do IPHAN, sem efetivamente sua paisagem ser reconhecida como memória, cultura do povo que ali vive.



Figura 52 - Igreja Nossa Senhora do Carmo, início da Ladeira do Porto da Banca; **Figura 53** - Rua em frente à Igreja Nossa Senhora do Carmo, que demonstra o calçamento original de São Cristovão.



Figura 54 apresenta a passagem do calçamento de calcário para a área de placas de cimento. e **Figura 55** - Calçamento no início da Ladeira Porto da Banca, já cimentada e desfigurando a harmonia colonial com a Igreja Nossa Senhora do Carmo.



Figura 56 e 57 - Ladeira Porto da Banca, demonstrando as placas de cimento colocadas e seu desgaste.



Figura 58 - Ladeira do Açogue, local que aparenta como era o antigo calçamento da Ladeira Porto da Banca, seu abandono e dificuldade de circulação.

9.4 Construção de Estacionamento do Shopping Píer 21 na Área Tombada do Plano Piloto: Brasília

Apesar de o Plano Piloto de Brasília ser tombado em âmbito nacional e internacional, no ano de 2000, o governo distrital de Brasília autorizou, em sua configuração, a construção do estacionamento de um shopping. O estacionamento ocuparia uma área de “vazio” da cidade destinada ao deleite público. Interessa-nos, portanto, analisar o contexto em que se dá o surgimento desse espaço, bem como a natureza da necessidade e autorização para ser ou não modificada a paisagem em Brasília.

Brasília é a capital federal do Brasil e faz parte da República Federativa do Brasil como ente federado, segundo o artigo 1º da Constituição Federal de 1988. Ela apresenta configuração jurídica única por ser o Distrito Federal, sendo considerada, juridicamente, uma figura híbrida, pois tem governador, mas é regida por Lei Orgânica, acumulando as competências de Estado e Município.

A capital federal localiza-se na região Centro-Oeste, possui 2.562.963 habitantes (IBGE, 2010) distribuídos em 5.787,784 km², e apresenta o IDH de 0,892 (PNUD 2007). Brasília faz limites com Planaltina de Goiás (Norte), Formosa (Nordeste e Leste), Minas Gerais (Leste), Cristalina e Luziânia (Sul), Santo Antônio do Descoberto (Oeste e Sudoeste), Corumbá de Goiás (Oeste) e Padre Bernardo (Noroeste). Divide-se ainda em Regiões Administrativas – RAS, sendo seu governo chefiado pelo Governador do Distrito Federal, auxiliado pela Câmara Legislativa, composta por 24 deputados distritais.

O Distrito Federal é formado pelo Plano Piloto, que engloba as Asas Sul e Norte. Estas são áreas próximas, que formam a cidade de Brasília, compreendendo as regiões administrativas do Lago Sul, Lago Norte, Setor Sudoeste, Octogonal, Cruzeiro Velho e Cruzeiro Novo. Um pouco mais distante das áreas centrais, ficam as demais regiões administrativas (antigamente chamadas de "cidades satélites"), que são cidades de pequeno e médio portes, localizadas a uma distância variável entre de 6 e 25 km do Plano Piloto. São elas: Gama, Taguatinga, Brazlândia, Sobradinho, Planaltina, Paranoá, Núcleo

Bandeirante, Ceilândia, Guará, Samambaia, Santa Maria, São Sebastião, Recanto das Emas, Riacho Fundo I e II e Candangolândia. Essas cidades satélites possuem administração própria, sob coordenação do Governador do Distrito Federal e da SUCAR - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.

Fundada ou inaugurada em 1960, planejada e construída para ser a capital do Brasil, já configurava como ideia desde 1823, quando José Bonifácio de Andrada propõe ao poder constituinte a criação da Constituição de 1824, argumentando a necessidade de mudar a capital para um ponto mais central e no interior do país, por questões de defesa, propondo, inclusive, o nome Brasília.

A transferência da capital do País para o planalto central tornou a reaparecer e configurar como norma constitucional na Constituição Brasileira de 1891, que diz:

Art 2º - Cada uma das antigas Províncias formará um Estado e o antigo Município Neutro constituirá o Distrito Federal, continuando a ser a Capital da União, enquanto não se der execução ao disposto no artigo seguinte.

Art 3º - Fica pertencendo à União, no planalto central da República, uma zona de 14.400 quilômetros quadrados, que será oportunamente demarcada para nela estabelecer-se a futura Capital federal.

Parágrafo único - Efetuada a mudança da Capital, o atual Distrito Federal passará a constituir um Estado. (BRASIL, 1986)

Até o governo de Juscelino Kubitschek tal proposição nem fora aventada seriamente pelos presidentes que o antecederam, quando então a construção de Brasília se tornou a meta central de sua administração. O próprio presidente Juscelino e uma equipe multidisciplinar analisaram o local, que foi aprovado por suas condições ambientais, especialmente de abastecimento de água e clima.

Para o planejamento da nova cidade, foi proposto um concurso de projetos. Foram analisados 26 projetos, vencendo o projeto concebido por Lúcio Costa, que refletia:

Os princípios urbanísticos elaborados pelos Congressos Internacionais de Arquitetura Moderna (CIAMS), especialmente aqueles formalizados durante o Congresso de 1933 e documentado na Carta de Atenas, publicada em 1942, que prevê um estrito zoneamento funcional, baseado nas funções morar, trabalhar, recrear e circular. (MEYER, 2006)

O projeto original era chamado de plano piloto por ter um formato parecido com um avião, apesar de Lúcio Costa (MEYER, 2006). dizer que sua concepção era outra: "Ela nasceu do gesto de quem assinala um lugar ou dele toma posse: dois eixos cruzando-se em ângulo reto, ou seja, o sinal da cruz" Os prédios foram projetados por Oscar Niemeyer, que busca criar monumentos arquitetônicos modernistas que dão leveza e beleza ao projeto urbanístico.

O plano urbanístico de Lúcio Costa foi concebido em quatro escalas estruturais: a escala monumental, que abarca o Eixo Monumental que, por sua vez, abriga o centro político-administrativo do País; a escala gregária, representada por todos os setores de convergência da população; a escala residencial, composta pelas Superquadras Sul e Norte e a escala bucólica, caracterizada pela arquitetura paisagística de Burle Marx, que permeia as outras três escalas, ou seja, as áreas de uso público destinadas aos jardins, praças e parques. Da interação dessas quatro escalas nasceu uma cidade que é predominantemente monumental (OLIVEIRA; ANJOS; LEITE, 2008, p. 5)

Inaugurada em 21 de abril de 1960, apenas na década de 70 ocorre a transferência efetiva dos órgãos de governo, sendo que ainda hoje existem alguns na antiga capital, o Rio de Janeiro. Em 1987, o plano piloto de Brasília se torna patrimônio mundial da UNESCO, tornando-se a maior área de patrimônio histórico do mundo e a primeira obra do século XX a ser reconhecida como patrimônio da humanidade. Segundo Portal Brasil (2010), os motivos foram:

A linha do horizonte foi preservada como característica do relevo natural e a cidade é apenas cortada no azul degradê do seu céu. Os extensos gramados verdes e os jardins coloridos são o tom natural conferindo às edificações, que parecem não ter peso sobre o solo. As linhas arquitetônicas adotadas para as fachadas e colunas de sustentação dos prédios são de beleza ímpar. As fachadas envidraçadas dos modernos edifícios comerciais, espelham a cidade, multiplicando o reflexo das belas imagens arquitetônicas como um sonho futurista.

A Lei Orgânica Distrital, bem como o Plano Diretor de Brasília, dá grande ênfase à proteção do "patrimônio da humanidade", que é o plano piloto da cidade, configurando sua proteção em todos os sentidos, ou seja, ambientais, estruturais, históricos e ainda o respeito ao patrimônio imaterial. Embora em nenhum momento essas leis falem em paisagem ou proteção das paisagens, implicitamente é possível ver o objetivo de proteção, já que o plano piloto foi tombado em seu todo.

O artigo 59 do Plano Diretor apresenta a necessidade de realizar a ocupação do plano piloto, mas sempre atento às suas características essenciais,

reconhecendo assim a modificação da paisagem como algo que deve ocorrer. *In verbis*:

Art. 59 O Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal tem como objetivos:

VII - consolidar a ocupação urbana do Plano Piloto, respeitadas as restrições ambientais, de saneamento e de sua condição de Patrimônio Histórico Nacional e Cultural da Humanidade. (BRASILIA, 1997, p. 14)

A Lei Orgânica distrital trata da proteção da área a ser protegida como patrimônio histórico em todos os temas que desenvolve, demonstrando a importância da configuração do desenvolvimento urbano, proteção da qualidade de vida e da cultura brasiliense, bem como incentivar a participação da comunidade nos desígnios do distrito.

Art. 314. A política de desenvolvimento urbano do Distrito Federal, em conformidade com as diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantido o bem-estar de seus habitantes, ele compreende o conjunto de medidas que promovam a melhoria da qualidade de vida, ocupação ordenada do território, uso de bens e distribuição adequada de serviços e equipamentos públicos por parte da população.

Parágrafo único. São princípios norteadores da política de desenvolvimento urbano:

I - o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seu território;

IV - a manutenção, segurança e preservação do patrimônio paisagístico, histórico, urbanístico, arquitetônico, artístico e cultural, considerada a condição de Brasília como Capital Federal e Patrimônio Cultural da Humanidade;

V - a prevalência do interesse coletivo sobre o individual e do interesse público sobre o privado

IX - a adequação do direito de construir aos interesses sociais e públicos, bem como às normas urbanísticas e ambientais previstas em lei;

[...]

Art. 335. O Sistema de Transporte do Distrito Federal subordina-se aos princípios de preservação da vida, segurança, conforto das pessoas, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico.

[...]

Art. 362. Serão obrigatoriamente apreciados em audiência pública:

I - projetos de licenciamento de obras e serviços que envolvam impacto ambiental;

II - atos que envolvam modificação do patrimônio arquitetônico, histórico, artístico, paisagístico ou cultural do Distrito Federal; (BRASILIA, 1993, p 101)

O papel do governo de Brasília, segundo a lei orgânica, é essencial nessa proteção, seja por seus órgãos específicos, seja como prioridade do governo central, senão vejamos:

Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

XI - zelar pelo conjunto urbanístico de Brasília, tombado sob a inscrição nº 532 do Livro do Tombo Histórico, respeitadas as definições e critérios constantes do Decreto nº 10.829, de 2 de outubro de 1987, e da Portaria nº 314, de 8 de outubro de 1992, do então Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC, hoje Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

[...]

Art. 17. Compete ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre:

VII - proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico e turístico;

[...]

Art. 165. O plano de desenvolvimento econômico-social do Distrito Federal é o instrumento que estabelece as diretrizes gerais, define os objetivos e políticas globais e setoriais que orientarão a ação governamental para a promoção do desenvolvimento sócio-econômico do Distrito Federal, no período de quatro anos. (Ver Lei nº 874/95)

§ 2º Serão consideradas ainda as seguintes condicionantes:

II - a compatibilização do ordenamento da ocupação e uso do solo com a concepção urbanística do Plano Piloto e Cidades Satélites e com a contenção da especulação, da concentração fundiária e imobiliária e da expansão desordenada da área urbana;

III - a condição de Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade. (BRASILIA, 1993, p. 58)

Nesse contexto de proteção, entretanto, o governo de Brasília deu licença para a construção do shopping Píer 21 (figura 54), inaugurado em Junho de 2000, localizado na Asa Sul, às margens do Lago Paranoá, no Setor de Clubes Sul. O projeto original, aprovado e licenciado pelo executivo de Brasília, autorizava a construção do estacionamento em uma área em frente ao shopping, mas após as pistas de tráfego, prevendo que ambos seriam ligados por um túnel, como se vê nas fotos abaixo (figuras 55 a 59). A área destinada ao estacionamento, entretanto, pertence ao traçado original do plano piloto de Brasília, ou seja, é uma área tombada como patrimônio da humanidade, por isso, para haver edificação nesse espaço territorial, em tese deve ser obtida autorização do IPHAN, que não poderia liberar neste caso a construção por se tratar de uma área especial, não edificável.

Com base nesses dados, o IPHAN inicia, em 2000, o processo nº 2000.34.000198598, contra o governo distrital e o shopping Center, para impedir a construção do estacionamento.

O pedido está precisamente delimitado como sendo a condenação do Réu a revogar alvará que havia emitido (obrigação de fazer), bem como para que se abstenha de conceder alvará para edificação de qualquer obra sem prévia análise do IPHAN (obrigação de não fazer).

Nada há de indeterminado ou genérico, mas sim um pedido específico, direto e claro de proteção de uma bem delimitada, área tombada, assim como corretamente entendeu a sentença.

[...] Os fundamentos de direito foram:

- o tombamento gera um regime de proteção especial ao bem que fica sob tutela do IPHAN;
- a autorização emitida pelo DF ofende o tombamento e seu regime de proteção, pela falta de autorização do IPHAN e por se tratar de área em que é proibida qualquer edificação. (BRASIL, 2000)

O tribunal manteve a decisão de primeira instância, alegando o artigo 17 do decreto 25 de 1937 (MEDAUAR, 2010, p.843):

Art. 17. As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

A decisão afirma que a construção de um estacionamento naquela área fere o plano original, o que caracterizaria mudança da paisagem local e descaracterização do conjunto protegido. Julgou-se acertada a decisão do tribunal, pois na paisagem urbana deve haver vazios que garantam tranqüilidade e prazer aos habitantes da cidade. Lúcio Costa no projeto original já pensara em tal fato, pois os gramados verdes da área em questão são vistos como necessários para o equilíbrio da paisagem urbana, atendendo aos preceitos da Carta de Atenas de 1933.

Em trabalho de campo em Brasília, foram aplicados os questionários na área da rodoviária, por nos ter sido negada autorização para realizar a pesquisa no interior do shopping Píer 21 e também em sua área externa, considerada parte da propriedade privada do referido shopping.

Constatou-se que os brasilienses dão muito valor ao estabelecido em lei, pois, quando perguntados sobre o que pensavam do caso do Píer 21 e a construção do estacionamento no plano piloto, os habitantes, em sua maioria, defendiam a aplicação da lei, apesar de alguns deixarem clara a necessidade de mais estacionamentos na cidade.

Fato que pareceu interessante é que, entre os 30 entrevistados, apenas 10% tinham conhecimento do caso. Importante, portanto, ressaltar que, quando explicado o fato à comunidade, a grande maioria não se preocupou com a paisagem em si, mas em que a lei fosse cumprida. Entretanto, observou-se que os habitantes, em sua grande parte, ansiavam para que a lei permitisse a construção do estacionamento, pois concordam que em Brasília hoje ele se faz

necessário. Julgou-se, neste caso, ser de certa forma preocupante o relativo desconhecimento das questões locais quanto à paisagem e mesmo a falha em não se dar prioridade ao objeto da proteção e sim ao ato meramente cumpridor de uma lei. Também se avaliou importante verificar a ocorrência de uma demanda da comunidade local por uma modificação da paisagem, ou seja, a construção do estacionamento.

Outro aspecto interessante foi a falta de ligação sentimental com o Plano Piloto de Brasília, que uma boa parte dos habitantes declarou julgar bonito, mas pouco funcional em termos de transporte, muitos dizendo que o fato de ser tombado é o principal fator que impede essa melhoria. Essa crítica revela que a comunidade local deseja a evolução da paisagem da cidade, apesar de ter o sentimento de proteção em relação ao plano piloto, especialmente por ser protegido por lei. Estes se preocupam com o cumprimento da lei, mas parecem não entender a função da lei nesta situação e nem buscam realmente compreender, o que durante a pesquisa e compreensão da pesquisadora demonstra-se como reflexo da ditadura militar e ainda não real compreensão do que venha a ser democracia e gestão democrática da cidade. Pareceu durante a pesquisa que os mesmos não se vêem como atores e construtores de sua cidade ou paisagem que em tese deveriam atender a sua qualidade de vida.

Sobre a compreensão do que seja paisagem, não se registrou uma maioria em qualquer posicionamento. Os habitantes descrevem como paisagem ora o todo que se vê, ora apenas a área natural. Alguns fazem a conexão da paisagem com beleza e/ou limpeza. Interessante ressaltar que, quando perguntados sobre paisagem, inicialmente se mostravam surpresos com o questionamento, como se jamais tivessem pensado sobre o tema.

Como um todo, porém, a comunidade parece entender a paisagem como importante para a saúde e o bem estar, considerando ainda essencial preservá-la para as gerações futuras, havendo algum que persiste ainda na ideia de que é preciso proteger a paisagem por sua beleza. Nesse sentido, as preocupações com a paisagem variaram desde o medo de seu desaparecimento até a necessidade de protegê-la, passando ainda pelo receio de não terem onde passear. É mais raro notar algum habitante preocupado com a poluição visual e sonora.

Em relação às fotos, a grande maioria desconsiderou como paisagem a foto D, as outras foram reconhecidas como paisagem, mas a foto A recebeu comentários do tipo “é paisagem, mas é feio” ou “ainda bem que Brasília não é assim”.

A surpresa em relação ao questionamento sobre paisagem reflete-se nas preocupações que os brasilienses têm sobre a mesma, pois dizem não se preocupar com a paisagem, e, os que se declaram preocupados, interligam a limpeza com o fim da paisagem, mas pensavam em meio ambiente, o que foi constatado no complemento dado à resposta.

Os habitantes de Brasília demonstraram sensibilidade em relação à paisagem como fator de bem estar, mas evidenciou-se que ignoram a noção da paisagem como representante da cultura local e da identidade, ou mesmo como construção social deles enquanto cidadãos atores. Embora pareçam se orgulhar da proteção do plano piloto como patrimônio da humanidade, desejando que este seja protegido, observou-se que esta paisagem parecia algo distante para eles, como se fosse uma pintura a ser apreciada e não uma realidade integrante da experiência vivida pela comunidade local. Muito menos, ainda, não foi possível constatar a existência de uma consciência de pertencimento da paisagem em cada um e a todos, de modo que ela pudesse se configurar em um direito de todos, a ser protegido.



Figura 59 - Shopping PIER 21, presente na área dos clubes.



Figuras 60 e 61 - Vistas do túnel no canteiro central em frente ao Shopping Píer 21, demonstrando que apesar da impossibilidade legal, tudo já estava configurado para construção do estacionamento do outro lado da pista na área do plano piloto.



Figuras 62 e 63 - Vistas do túnel no canteiro central em frente ao Shopping Píer 21. Com lixo acumulado, demonstra o descaso com os locais públicos tanto do particular (Píer 21) quanto do poder público, pois, não tamparam e nem recuperaram a área, retornando-a como era antes, sendo perceptível na foto 56 claramente a diferenciação.



Figura 64 - Vista da escada colocada no outro lado da via em frente ao Pier 21, como via de acesso do pedestre ao estacionamento planejado que ocuparia toda esta área verde pertencente ao plano piloto e desenhada para a livre circulação e uso dos cidadãos de Brasília.

9.5 Ampliação da Marina da Glória para Realização de Atividades Náuticas dos Jogos Panamericanos de 2007: Rio de Janeiro

O Rio de Janeiro foi sede dos jogos panamericanos de 2007 e com isso gerou-se a necessidade de uma área para os esportes a vela, motivo principal da discussão neste caso. A modificação proposta para a marina da glória com este fim previa a construção de shopping Center e casa de barco, elementos muito mais impactantes e que iriam ofuscar uma das paisagens mais valorizadas do Rio de Janeiro (figura 61), além de modificar substancialmente o projeto original do Parque do Flamengo cujo paisagismo é de Burle Marx e é patrimônio tombado desde 1965.

A cidade do Rio de Janeiro é a capital do Estado do Rio de Janeiro e uma das cidades brasileiras mais conhecidas no mundo, por seus inúmeros pontos turísticos. A importância de suas paisagens foi reafirmada quando o Corcovado, com o Cristo Redentor, se tornou recentemente uma das novas 7 Maravilhas do Mundo Moderno. A cidade, que é um dos principais centros

econômicos e culturais do país, apresenta um IDH de 0,842 (PNUD, 2000), e possui uma população de 6.323.037 habitantes (IBGE, 2010), divididos em uma área de aproximadamente 1.200 km².

Até 1565, a área do atual Rio de Janeiro era ocupada por índios Tamoios. Ela apareceu oficialmente nos registros de exploração portugueses em 1502, quando a expedição de Gaspar Lemos chegou à área, dando ao local o nome de Rio de Janeiro devido a sua baía. Como não houve colonização portuguesa até 1567, os franceses ocuparam a área de 1555 até o momento em que foram expulsos pelos portugueses, sob o comando de Estácio de Sá.

Durante toda a primeira metade do século XVII, a cidade apresentou um desenvolvimento lento. Mas graças à descoberta de ouro em Minas Gerais, por possuir o porto mais próximo, a cidade cresceu rapidamente, tornando-se um excelente centro econômico. Em 1763, o ministro português Marquês de Pombal transferiu a sede da colônia de Salvador para o Rio de Janeiro.

Com a chegada da família real no Rio de Janeiro em 1808, refugiando-se da ameaça napoleônica, a cidade se tornou o centro de decisões do Império Português, tornando-se, com a independência do Brasil, a capital do império.

Quando da proclamação da república, o Rio de Janeiro se tornou Distrito Federal e continuou a ser o centro de poder do país, fazendo com que, por causa dessa configuração, muitas pessoas migrassem para a cidade. O Rio de Janeiro manteve-se como capital do Brasil até a década de 60, quando o centro de poder foi transferido para Brasília, sendo porém, ainda hoje, sede de vários órgãos do governo federal. Como resultado de um crescimento rápido e desordenado, a cidade começou, no início do século XX, a apresentar vários problemas sociais.

Devido a problemas de tráfego e por ser inviável a desapropriação na região do Flamengo na década de 50, a prefeitura do Rio de Janeiro promoveu um grande aterro para construir vias de acesso para automóveis. O espaço restante próximo ao mar se tornou o Parque do Flamengo (figura 62), tudo tendo como referência o projeto de Affonso Eduardo Reidy. O parque situa-se em um ponto chave de conexão entre paisagem natural e cultural. Faz a transição entre a Baía de Guanabara e as grandes avenidas da região. O parque ocupa uma área de 120 hectares, estendendo-se do Aeroporto Santos Dumont até o Morro da Viúva, e dali até o início da Praia de Botafogo.

O projeto do parque, implementado na década de 60, foi assinado por Roberto Burle Marx e valorizava ainda mais a paisagem natural composta pelo Pão de Açúcar e a Baía de Guanabara: “A concepção original, mantida até hoje, não previa qualquer tipo de fechamento ou interrupção do *continuum* visual e funcional do parque, aberto à utilização de todos, em todos os seus ambientes e a qualquer hora do dia” (ABAP, 2006).

O parque foi tombado pelo IPHAN em 1965, para garantir sua existência em face das pressões imobiliárias, devido a sua privilegiada localização. O contrato para construção do Complexo Marina Rio (figura 62) foi assinado em 1984, prevendo situar a marina dentro da área tombada do Parque do Flamengo, na enseada da Glória, ficando esta sob a responsabilidade do município.

Em março de 1984 foi assinado contrato de cessão sob o regime de aforamento, entre a Secretaria de Patrimônio da União e a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, do terreno de 105.890,00 m² situado ao sul da enseada da Glória, no Parque do Flamengo, destinado à construção pelo concessionário, do complexo Marina Rio (BEHNKEN;GODOY, 2009, p. 11).

O contrato de concessão do Complexo foi assinado em 1996, pela Prefeitura do Rio de Janeiro:

[...] assinou contrato de concessão, pelo prazo de dez anos, do uso das instalações, da exploração dos serviços com finalidade comercial, da gestão administrativa e da revitalização do Complexo Marina da Glória com a Empresa Brasileira de Terraplenagem e Engenharia S.A. (EBTE). (BEHNKEN; GODOY, 2009, p. 11)

Em 1998, a EBTE propõe uma expansão da área física da Marina da Glória de forma a viabilizar a existência de um complexo náutico de lazer com ampliação dos píeres e estacionamento para barcos, bem como a construção de um shopping center, área para feiras e exposições, além de um centro de convenções para atender às necessidades de quem visitasse o local. Tal proposição não foi assentida pelo IPHAN, já que tais modificações se dariam em uma área tombada pelo governo federal.

Com a perspectiva de os jogos pan-americanos serem realizados no Rio de Janeiro em 2007, o projeto de modificação foi reapresentado em 2005, incluindo como novidade apenas a construção de uma garagem náutica. Assim ficaria a Marina da Glória:

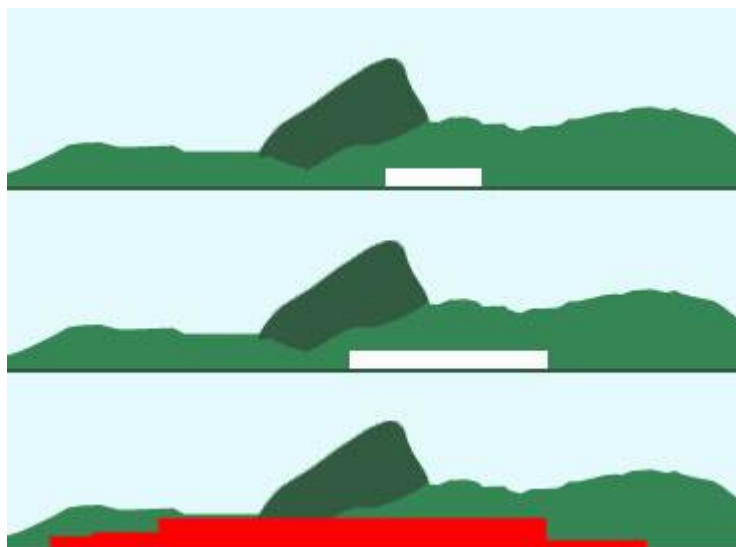


Figura 65 - Impactos na paisagem do Parque do Flamengo: a Marina em 1976; em 2006, com os acréscimos irregulares; e o novo projeto de um complexo turístico-comercial. Imagem: Alberto Taveira, intervenção sobre imagem disponível em <www.vitruvius.com.br>

Por se tratar de um contrato entre a prefeitura e a concessionária sem a intervenção do IPHAN, criou-se uma situação de ilegalidade, que feriu o Decreto-Lei 25/1937, levando o Ministério Público Federal a iniciar uma ação civil pública em 2007, nº 1999.51.01.02597-7, contra a prefeitura e o EBTE, embargando as obras. A decisão final do processo em segunda instância prolatada pelo Tribunal Federal da 1ª região foi a de obrigar tanto a prefeitura quanto a concessionária a retornar a área a seu *status quo ante*.

Essa construção na Marina da Glória dividiu a opinião pública, pois havia aqueles que se opunham às modificações, posicionando-se entre os que achavam importante cumprir as metas de construção para realização do PAN, especialmente os empresários. Nesse ínterim, um grupo de indivíduos propôs uma Ação Popular não só para evitar as modificações propostas pelas EBTE, como para dar fim à Marina da Glória, defendendo o retorno do Parque ao projeto original de Burle Marx. Tal processo ainda está em trâmite e não foi prolatada decisão final.

Em 2009, a justiça determinou a demolição das obras não permitidas na Marina da Glória, como a casa de barco, cujas as bases já tinham sido fixadas no espelho d'água (figura 61). Mas um fato novo aquece a discussão sobre o tema, que é o interesse do empresário Eike Batista em realizar uma obra no Parque do Flamengo, interligada com o Hotel Glória, por ele adquirido. Em fala

aos jornalistas, Batista disse pretender iniciar um acordo com o IPHAN para que tudo esteja de acordo com as leis.

A Constituição do Estado do Rio de Janeiro defende que sejam feitas obras para garantia e promoção do turismo, sendo necessário, no entanto, segundo o artigo 227, sempre respeitar o meio ambiente e a cultura, valorizando e preservando o patrimônio cultural.

Art. 227 - O Estado promoverá e incentivará o turismo, como fator de desenvolvimento econômico e social bem como de divulgação, valorização e preservação do patrimônio cultural e natural, cuidando para que sejam respeitadas as peculiaridades locais, não permitindo efeitos desagregadores sobre a vida das comunidades envolvidas, assegurando sempre o respeito ao meio ambiente e à cultura das localidades aonde vier a ser explorado. (ESTADO DO RIO DE JANEIRO, 1989, p. 76)

A Lei Orgânica do município do Rio de Janeiro segue essa mesma direção, dizendo, segundo o artigo 30, o seguinte:

Art. 30 - Compete ao Município:
 XXX - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico, as paisagens e os monumentos naturais notáveis e os sítios arqueológicos, observadas a legislação e ação fiscalizadora federal e estadual;
 XXXI - impedir a evasão, a destruição e descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico. (MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, 1990)

Quanto ao plano diretor, este garante a proteção do Parque do Flamengo quando define, em seus artigos 2º e 3º, o seguinte:

Art. 2º A política urbana será formulada e implementada com base nos seguintes princípios: [...]
 II - função social da cidade e da propriedade urbana;
 III - valorização, proteção e uso sustentável do meio ambiente, da paisagem e do patrimônio natural, cultural, histórico e arqueológico no processo de desenvolvimento da Cidade;
 § 1º A ocupação urbana é condicionada à preservação dos maciços e morros; das florestas e demais áreas de cobertura vegetal; da orla marítima e sua vegetação de restinga; dos corpos hídricos, complexos lagunares e suas faixas marginais; dos manguezais; dos marcos referenciais da paisagem da cidade.[...]
 § 5º Integram o patrimônio paisagístico da Cidade do Rio de Janeiro tanto as paisagens com atributos excepcionais, como as paisagens decorrentes das manifestações e expressões populares. [...]
 Art.3º A política urbana do Município tem por objetivo promover o pleno desenvolvimento das funções sociais da Cidade e da propriedade urbana mediante as seguintes diretrizes: [...]
 XIII - recuperação, reabilitação e conservação dos espaços livres públicos e do patrimônio construído em áreas degradadas ou subutilizadas;[...]

XXI – adoção de soluções urbanísticas que incorporem a criação e medidas voltadas para a melhoria das condições climáticas e ambientais como a criação de espaços livres, implantação de corredores verdes e outros programas de arborização urbana. (MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, 2011, p. 1)

A grande questão desse caso, é que o processo levanta uma tese mais processual que efetivamente de paisagem, pois o grande problema não é construir o complexo da Marina da Glória em si, mas o ignorar da aquiescência que o IPHAN deveria dar para que a construção fosse realizada.

Ao entrevistar o Procurador Municipal Luiz Macedo, este reafirmou que o projeto de modificação questionado no processo seria excelente para o Rio de Janeiro e a discussão empreendida se referia à construção da garagem náutica, pois ela estaria acima da altura permitida e atingiria o espelho d'água da área. Afirmou também que a autorização do IPHAN não era necessária no processo, pois, segundo ele, uma “decisão antiga” permitia à concessionária fazer obras.

A ideia era substituir a construção provisória, perceptível na figura 62, por uma permanente, que para o Procurador seria esteticamente mais bonita, representando um ganho para a sociedade, já que aquela área do Parque do Flamengo é erma e pouco freqüentada. A nova construção aumentaria a freqüentação da região, uma vez que, apesar de o IPHAN permitir apenas a obra original, a cidade não tem como ficar “congelada”. Quando questionado sobre o impacto do novo prédio sobre a visibilidade do Pão de Açúcar, informou-nos que existem outros pontos de observação na cidade, ressaltando ainda que a sociedade, segundo pesquisa IBOPE realizada à época, apoiava o novo projeto.

Já Gisele Porto, Procuradora da República, afirmou que a garagem de barcos proposta atingia o espelho d'água, patrimônio protegido pela União e que chamar as obras da Marina da Glória de Obras para os Jogos Panamericanos era um subterfúgio para realizá-las como a concessionária (EBTE) quisesse. Ela destacou ainda que a sociedade exigia uma posição protetiva do Parque, pois não queriam que a obra ocorresse. Para fundamentar a defesa do Parque em face das obras propostas, salientou não compreender de questões técnicas, havendo se baseado no laudo técnico do IPHAN para fazer a defesa jurídica.

No desenvolvimento do trabalho de campo, foi possível observar que a sociedade não se posiciona contra a construção do complexo por julgar que esta daria vida e diminuiria o perigo daquela região, menos procurada pelos

freqüentadores do Parque do Flamengo por ser ermo. Demonstrando o interesse em modificar a paisagem para atender a qualidade de vida da sociedade e que aquela área estava menos aproveitada que outras, sendo que com o novo projeto seria mais bem utilizada.

O trabalho de campo foi realizado no Parque do Flamengo, e, embora os habitantes declarassem pertencer ao bairro, nele residindo ou trabalhando, poucos declararam conhecer o caso. A grande maioria revelou-se contra o empreendimento, mas por ser ilegal, e não porque aquela área significasse algo ou tivesse uma relação com a identidade local. Uma maioria de forma mais tímida demonstrou ser favorável a mudança, por significar a criação de mais uma área de lazer na região.

Na questão sobre o que é paisagem, constatou-se que a maioria ainda vincula paisagem à ideia de vista bela, ou tudo que agrada à vista, mantendo uma visão tradicionalista do termo. Um número expressivo de membros da comunidade define o termo pela lógica da beleza. O que reflete um pouco da realidade carioca, cujos os principais símbolos são belos panoramas, como o pão de açúcar e a visualização que ele permite do alto, sendo o mesmo parâmetro utilizado para o Cristo Redentor e os vários maciços que despontam pela cidade.

O Rio de Janeiro, deve ser lembrado, tem uma organização urbana privilegiada, pois é formada pelos prédios antigos preservados (em boa parte) e novas construções. Mas ao mesmo tempo, tem vários espaços vazios distribuídos por toda a cidade, ponto de lazer para os cidadãos de todas as classes sociais. Muitas destas áreas são verdes e atendem a necessidade de proximidade com a natureza e o silêncio, numa metrópole urbanizada e efervescente.

Em termos de importância da paisagem, muitos não mantêm a congruência com o que considera paisagem, já que boa parte a define como importante para garantir a sobrevivência, demonstrando clara confusão de paisagem com meio ambiente natural. Outro ponto interessante foi a constatação de que a maioria não demonstra preocupar-se com a proteção da paisagem.

Verificamos que a modificação da Marina da Glória é vista com bons olhos pela sociedade, muitos admitindo que seria melhor implementá-la, pois, ainda que produza algum pequeno impacto na paisagem, traz um grande benefício à cidade, sendo este um caso de reconhecimento da necessidade de

evolução da paisagem, pois a população precisa reconhecer-se na paisagem para que se garanta a sua proteção.

No caso analisado, pode-se perceber que a população não possui uma ligação identitária forte com aquela parte do Parque do Flamengo. Talvez a construção do complexo previsto, bem como a efetiva realização dos jogos pan-americanos no local à época, tivessem propiciado uma maior aproximação entre paisagem e indivíduos.



Figura 66 – Estacas para construção da Garagem náutica não retiradas da Marina da Glória que desfiguram a paisagem, apesar do embargo da obra e ordem judicial de retirada imediata. Disponível em <<http://g1.globo.com/Noticias/Rio/0,,MUL24203-5606,00-EMBARGO+DE+OBRAS+NA+MARINA+DA+GLORIA+NAO+INVIABILIZA+PROVAS+DO+PAN.html>>

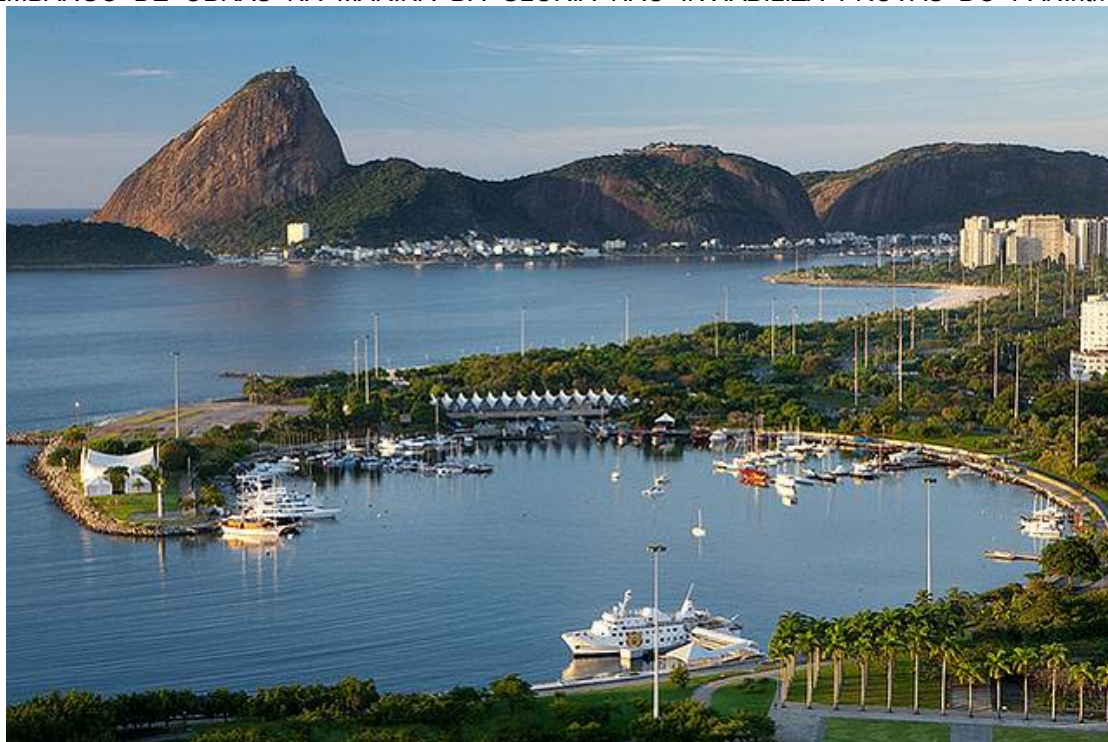


Figura 67 - Vista Panorâmica do Parque do Flamengo com Pão de Açúcar e Morro Dois Irmãos ao fundo, onde se percebe que a harmonia do parque é quebrada pela obra provisória da marina da

gloria, que não estava no projeto original nem cumpre os preceitos originais traçados para o parque de acesso público amplo e irrestrito a este parque que é para desfrute dos cidadãos. Disponível em <<http://www.pbase.com/alexuchoa/image/101978203>>



Figura 68 - Paisagem do Parque do Flamengo demonstrando a vista da Marina da Glória com o Pão de Açúcar e morro dois irmãos ao fundo. Esta foto demonstra a interferência paisagística que a marina da glória já provoca com a construção provisória, com a nova configuração que não foi autorizada cobriria uma área maior e com muito mais peso que efetivamente desconfigurariam esta paisagem símbolo do rio de Janeiro. Disponível em <<http://www.webventure.com.br/destinoaventura/rj/riodejaneiro/atracoes/atr/1326>>

9.6 A Colocação de *Guard rails* na Ponte Colombo Salles Inviabilizando a Visibilidade da Ponte Hercílio Luz – Florianópolis

A ponte Colombo Salles é a porta de entrada da parte de Florianópolis que se encontra na ilha de Santa Catarina e situa-se, em boa parte de sua extensão, paralelamente à Ponte Hercílio Luz (figura 64), que compõe a mais bela paisagem da cidade. Devido a um acidente em 2007, o Ministério Público estadual julgou que a ponte não fornecia segurança suficiente aos cidadãos e determinou que o Departamento Estadual de Infraestrutura de Santa Catarina (DEINFRA) resolvesse o problema.

Como solução o órgão governamental resolve colocar *guard rails* mais altos na ponte, na altura de 1,80 metros (figura 69,71 e 73), o que tamparia toda a

visão que se tem da ponte Hercílio Luz, para quem chega e parte de Florianópolis retirando este importante ponto de observação da paisagem tanto para os cidadãos da cidade como para os turistas. O secretário municipal de urbanismo Rauen, alegando o definido no Estatuto da Cidade e as normas da ABNT, convence o DEINFRA a colocar o *guard rail* a uma altura de 1,20 metros, o que permite a visibilidade da ponte Hercílio Luz na quase totalidade da Ponte Colombo Salles, preservando estrategicamente o local como ponto de visualização da paisagem.

A cidade de Florianópolis é a capital do estado de Santa Catarina, encontrando-se a quase totalidade de seu território na Ilha de Santa Catarina. Em seus 672 km², concentra-se uma população de 421.203 habitantes (IBGE, 2010), com um IDH de 0,875 (PNUD 2007).

A História de Florianópolis começa com a ocupação tupi-guarani desde 4800 a.C., conforme comprovam os sambaquis e registros arqueológicos. Ao longo do tempo, esses habitantes foram gradativamente abandonando o litoral, dirigindo-se para o interior, sendo dizimados por doenças e escravidão os que ficaram.

A fundação da cidade, inicialmente com o nome de Póvoa de Nossa Senhora do Desterro, ocorreu em 1651, efetivada pelo bandeirante paulista Francisco Dias Velho, tendo como marco inicial da cidade a construção da capela de Nossa Senhora do Desterro em 1678. Elevada à categoria de Vila em 1737, nela começaram a ser construídas fortalezas, com o propósito de garantir sua segurança, fato que resultou num importante passo na ocupação da ilha. Somente em 1823, já incluída na categoria de cidade, tornou-se a capital de Santa Catarina, quando passou a receber investimentos dos cofres do Império para seu desenvolvimento. Com a declaração da República e a resistência dos locais em relação ao novo governo, a capital foi invadida, sendo determinada, com a vitória liderada pelo Marechal Floriano Peixoto, em 3 de outubro de 1894, a mudança do nome da cidade para Florianópolis, em homenagem a este marechal.

No século XX, Florianópolis passou por profundas transformações, tornando-se a construção civil sua principal atividade econômica. A implantação das redes de energia elétrica e de fornecimento de água e captação de esgotos, somadas à construção da Ponte Governador Hercílio Luz, foram os marcos iniciais do desenvolvimento urbano.

A ponte Hercílio Luz, do tipo pênsil, projetada pelos engenheiros norte-americanos Robinson e Steinmann, foi construída durante o governo de Hercílio Luz, que não viu a ponte pronta, pois morreu em 1924. A ponte foi inaugurada dois anos depois, em 1926, contando com uma altura distribuída entre 20 e 40 metros, um peso de 5000 toneladas e um comprimento total de aproximadamente 820 metros, que ligam a parte insular de Florianópolis à parte continental. Em 1997, foi tombada como patrimônio nacional pelo IPHAN, ficando assim garantida sua proteção.

A Constituição Estadual de Santa Catarina, em seu artigo 9º, vai garantir a proteção dos bens culturais e paisagísticos, imitando a Constituição Federal, ao estabelecer:

Art. 9º O Estado exerce, com a União e os Municípios, as seguintes competências: [...]

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; [...]

Art. 10. Compete ao Estado legislar, concorrentemente com a União, sobre:

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; [...]

Art. 112. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural, paisagístico e ecológico local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual. (SANTA CATARINA, 1989, p. 19)

Santa Catarina, inovando em relação aos outros estados analisados, vai criar um programa de desenvolvimento regional e social para realizar o desenvolvimento econômico em equilíbrio com o social e levando em consideração a proteção ao patrimônio cultural e natural, respeitando as peculiaridades locais, conforme legalizado nos artigos 132 e 192A de sua Constituição Estadual.

A Lei Orgânica do município de Florianópolis, seguindo a mesma linha de preocupação com o patrimônio histórico, vai inovar ao incluir, na preocupação com o bem estar da população, a questão da paisagem e da estética urbana. Trata-se de uma inovação em termos de legislação, tendo em vista que poucos municípios configuraram ou ainda configuram essa preocupação de forma tão clara e objetiva.

Art. 9º - Compete ao Município prover o que é de interesse local e do bem-estar de sua população como, dentre outras, as seguintes atribuições:

XI - elaborar o Plano Diretor do Município e promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, integrando os valores ambientais, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;

XII - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural, paisagístico, arquitetônico e ecológico local e sítios arqueológicos, observadas as legislações federal e estadual;

“[...]Art. 102 - A legislação da política de desenvolvimento urbano compreenderá:

I - Plano Diretor; [...]

§ 1º - O Plano Diretor disporá sobre desenvolvimento e expansão urbana, zoneamento, áreas de especial interesse, ocupação dos imóveis, **paisagem e estética urbana**, proteção ao ambiente natural e construído, equipamentos urbanos e comunitários, parâmetros urbanísticos, infra-estrutura viária, critérios para permuta de usos ou índices e outras limitações administrativas para a ordenação da cidade. (FLORIANOPOLIS, 1990, p. 12) (grifo nosso)

Apesar de a proteção ser para a paisagem natural, como apresenta as diretrizes do plano diretor de Florianópolis, tem-se uma grande modernidade administrativa, que inclui a educação da paisagem como prioridade do desenvolvimento do município. Ressalte-se que os planos diretores devem ser fruto das discussões com a comunidade, que necessita, segundo o Estatuto da Cidade, participar ativamente e obrigatoriamente de sua construção, cumprindo os desígnios da lei orgânica.

Art. 123 - O Município apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, enfatizando o resgate, a preservação e a promoção da identidade e da memória local.

Parágrafo Único - As atividades culturais locais poderão receber apoio financeiro do Município, tanto para sua produção, quanto para sua divulgação. [...]

Art. 134 - Para assegurar a defesa e preservação do meio ambiente, incumbe ao poder público municipal, em conjunto com outros poderes ou isoladamente:

II - proteger e restaurar a diversidade e a integridade do patrimônio genético, biológico, ecológico, paisagístico, histórico, paleontológico e arquitetônico. (FLORIANOPOLIS, 1990, p. 52)

O caso estudado em Florianópolis iniciou-se com a queda de um caminhão de caçamba da Ponte Colombo Salles (figura 65), em 20 de agosto de 2007, ocasionando a morte do motorista Ari Alécio de Melo. Em novembro de 2007, o Tribunal de Contas do Estado (TCE) decretou que as pontes que fazem a ligação entre a Ilha de Santa Catarina e o Continente tinham problemas de segurança. Com base em auditoria técnica feita *in loco*, o órgão, através de seus procuradores, deu prazo de 90 dias para que o Departamento Estadual de Infra-

Estrutura (DEINFRA) apontasse soluções para as falhas nas estruturas laterais das pontes Colombo Salles.

O Ministério Público, tomando conhecimento do caso, julgou que o problema era a falta de segurança da ponte e iniciou um processo contra o órgão estadual de estradas e rodagens (DEINFRA), para inserir uma proteção na ponte. Acionado, o órgão estadual propôs a colocação de *guard rails* de uma altura de 1,80m ao longo da ponte, buscando assim solucionar o problema. José Carlos Rauhen, secretário de Serviços Públicos (SUSP) informou da ilegalidade da medida proposta em face do Estatuto da Cidade, pois, daquele ponto de observação, tiraria a ponte Hercílio Luz da visão dos turistas que chegam e saem de Florianópolis, afetando assim uma paisagem símbolo de Florianópolis, impedindo a contemplação de uma obra clássica da engenharia internacional, tombada como patrimônio histórico e artístico. (figuras 72 e 73).

Durante entrevista realizada com o Secretário em outubro de 2010, pudemos comprovar que ele demonstra uma compreensão e sensibilidade ímpares sobre a paisagem e sua função, além de desejo e consciência da necessidade de protegê-la. Contudo, ao entrevistar a população nos arredores da Ponte Colombo Salles, foi possível constatar que a expressiva maioria defende a colocação dos *guard rails* em sua configuração mais alta, pois, segundo os moradores, a segurança deve vir em primeiro lugar. Distintamente outros se declararam a favor de uma solução intermediária, reconhecendo que o problema são os motoristas que não respeitam as regras de trânsito da ponte, sugerindo a colocação de redutores, que garantiriam não só a segurança como a visão da Ponte Hercílio Luz.

Alegando que a ponte Colombo Salles é uma das vias de acesso do continente para a ilha de Florianópolis e proporciona uma visão magnífica da Ponte Hercílio Luz, (figura 72) o secretário propôs a colocação de *guard rails* apenas a uma altura de 1,20m (figura 68). Demonstrando ser esta a medida necessária e exigida para segurança e argumentando em favor da não interferência na paisagem do local, conforme previsto pelo Estatuto da cidade em seu artigo 35, inciso II

Art. 35. Lei municipal, baseada no plano diretor, poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir

previsto no plano diretor ou em legislação urbanística dele decorrente, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

II – preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural. (MEDAUAR, 2010, p.458)

Após esta argumentação e interferência do Secretário Rouen, o trabalho de construção dos *guard rails* foi realizado como este propôs.

Interessante ressaltar ainda a declaração de alguns habitantes da localidade, que alegaram não ser a ponte Colombo Salles um ponto de observação, pois os motoristas não teriam como parar ali para ver a paisagem, ou mesmo que observar a paisagem distrairia os motoristas, causando mais acidentes. Essas informações apontam para uma não compreensão dos indivíduos quanto à importância da paisagem no dia a dia das pessoas e sua relação com a qualidade de vida. Ignora-se que uma bela visão rotineira leva a um menor estresse, não havendo internalização do sentimento de pertencimento e de sentimento pela paisagem, o que impede mobilização para se garantir a proteção efetiva das paisagens e o reconhecimento de sua função para a sociedade.

A paisagem não é importante apenas para movimentar a economia pelo turismo, ela é importante para o cidadão comum que vive no local em que ela está, pois este sim tem sua convivência diuturna com a paisagem, que expressa a cultura daquele lugar e, por consequência, de sua sociedade.

Pode ser comprovado que a maioria dos entrevistados, apesar de não conseguirem verbalizar o que é paisagem, confundindo-a com meio ambiente ou seus elementos, conforme respostas dadas às questões 7 e 8 apresentam, no entanto, o sentimento em relação à paisagem a que pertencem, sendo recorrente a citação do mar, de regiões históricas e da beleza.

A noção de beleza ligada à paisagem aparece reiteradamente quando se pede para definir paisagem ou para explicar sua importância, como foi observado nas respostas às questões 03 e 06.

Quando apresentadas as fotos, a maioria considerou todas as paisagens, dando especial atenção àquela que lhes parecia familiar, pois a foto D lembra as casas açorianas, patrimônio histórico de Florianópolis. Essa intimidade com o patrimônio histórico se reflete nas preocupações dos habitantes, bem como em várias declarações aparece a noção de belo visual ou visual limpo, sem poluição visual ou de resíduos.

Pode-se perceber que, em Florianópolis, apesar do secretário de obras públicas demonstrar preocupação e conhecimento quanto à proteção da paisagem, ainda não foi efetivado um programa para inserir a comunidade nesse contexto, visando possibilitar a internalização da paisagem como parte da cultura da sociedade da cidade e da vida diuturna dos cidadãos, como exige o Plano Diretor. Todavia, acredita-se que deva ser louvada a atitude florianopolitana de exigir dos governantes uma efetiva educação sobre paisagem.

Mesmo ainda confundindo meio ambiente com paisagem, a preocupação com a proteção aparece claramente nos questionários, apesar de a grande maioria no caso da ponte Colombo Salles, ora analisado, acreditar que o mais importante é a segurança da população, não pensando em uma proposta alternativa, que resolvesse os dois problemas e congregasse as perspectivas sobre o que fazer na ponte.

Um aspecto positivo observado durante a pesquisa de campo em Florianópolis foi o amor e o sentimento de pertencimento dos habitantes em relação à cidade. Nas conversas informais mantidas com os moradores, foi possível perceber a insatisfação com a desagregação da paisagem urbana, entretanto essa percepção não se verbalizou nos questionários. Provavelmente, com a implementação de políticas de educação para a paisagem, talvez essa desagregação fique mais clara para os habitantes da região. Para esse fim é que se defende a necessidade de materializar essa ideia através de políticas públicas para a proteção da paisagem, cuja implementação somente é possível por meio da elaboração formal de um conceito do que venha a ser paisagem. Este poderá ser um ponto de partida para uma maior compreensão tanto da função como da necessidade de proteção da paisagem e de seus pontos de visualização.



Figura 69 - Vista das pontes Colombo Salles e Hercílio Luz, demonstrando o paralelismo de ambas o que possibilita se a ponte Colombo Salles um excelente ponto de visualização da Ponte Hercílio Luz, símbolo da cidade de Florianópolis.



Figura 70 - vista panorâmica da ponte Colombo Salles, apresentando o contexto urbano em que ela está.



Figura 71 - sob a Ponte Colombo Salles, neste local percebe-se a existência de uma passarela sob a ponte que, reabilitada poderia ser utilizada por pedestres para observação da paisagem e circulação por bicicletas e caminhadas, mantendo a relação de proximidade entre os cidadãos e a paisagem.



Figura 72- Vista lateral da Ponte Colombo Salles, com destaque para os *guard rails* colocados que se diferenciam da estrutura original da ponte.



Figura 73 - Vista da Ponte Hercílio Luz a partir da ponte Colombo Salles, com os guard rails de 1,20 metros em primeiro plano.



Figura 74 - Vista da Ponte Hercílio Luz a partir da ponte Colombo Salles, foto 73 com os guard rails de 1,80 metros em primeiro plano, modificada em fotoshop para mostrar a diferença em visualização. (feita pelo arquiteto Alessandro Diniz)



Figura 75 - Vista da Ponte Hercílio Luz a partir da ponte Colombo Salles, em determinados locais é impossível visualizar a Ponte Hercílio Luz devido a altura do *guard rail* de 1,20 metros.



Figura 76 - Vista da Ponte Hercílio Luz a partir da ponte Colombo Salles, foto 75 com os guard rails de 1,80 metros em primeiro plano, modificada em photoshop para mostrar a diferença em visualização. (feita pelo arquiteto Alexsandro Diniz)



Figura 77 - Vista da Ponte Hercílio Luz a partir da ponte Colombo Salles, com a visão da ponte por completo



Figura 78 - Vista da Ponte Hercílio Luz a partir da ponte Colombo Salles, foto 77 com os guard rails de 1,80 metros em primeiro plano, modificada em photoshop para mostrar a diferença em visualização. (feita pelo arquiteto Alexsandro Diniz)

9.7 Conclusão

Neste capítulo, através do trabalho de campo e das respostas dos entrevistados, foi possível perceber as grandes diferenças enfrentadas pelo legislador para criar um plano de proteção da paisagem e um conceito de paisagem.

As diferenças regionais são enormes, tanto em termos de paisagens quanto em termos culturais. A forma de lidar com a paisagem reflete os problemas sociais enfrentados no Brasil, como falta de emprego, pobreza, falhas de atendimento às necessidades básicas, dentre outros. Mas a grande questão que não é levantada é a de que a paisagem pode ajudar a melhorar essas situações, pois sua proteção já pressupõe uma melhora na qualidade de vida e bem estar da população, o que propiciaria um estado psicológico melhor nos habitantes para lidar com esses problemas. Outra vantagem, da proteção à paisagem, é a possibilidade de alavancar a economia de várias regiões e cidades.

Constatou-se que políticas públicas em questões de paisagem urgem serem criadas, pois se acredita que sua possibilidade de aplicação levará ao desenvolvimento e internalização de um conceito de paisagem que reflita anseios e a cultura da sociedade. E num país como o Brasil, é muito importante criar um vínculo sociocultural que demonstre e permita a criação ou sentimento de uma identidade nacional.

A vinculação estrita, feita pela grande maioria dos habitantes, de paisagem à natureza, percebida no trabalho de campo (figuras 79 e 80), pode ser perniciososa, pois descarta de plano o patrimônio cultural como elemento da paisagem essencial em sua configuração, porque protege a memória de um povo sobre suas relações com o meio para as presentes e futuras gerações.

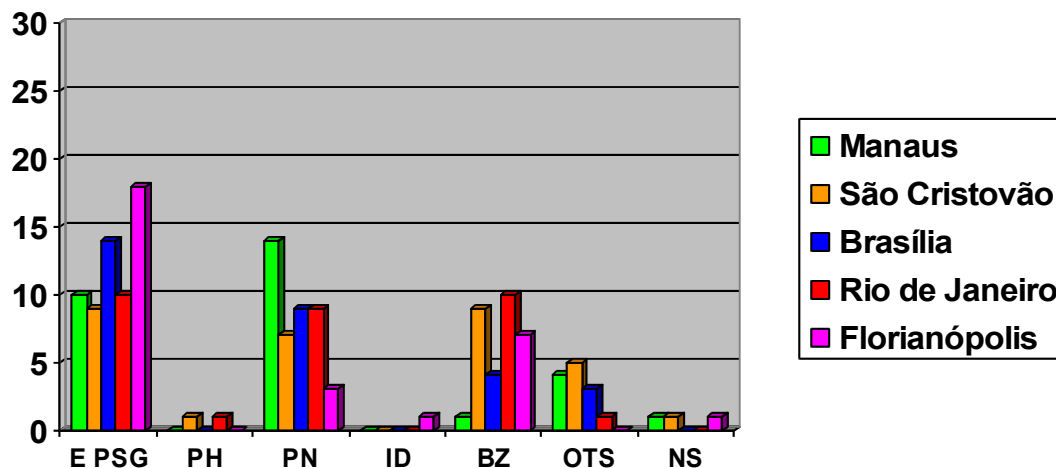


Figura 79 – Gráfico 1 - Respostas a questão 3 do questionário que incita os entrevistados a em 4 palavras dizer o que é paisagem para eles⁹¹

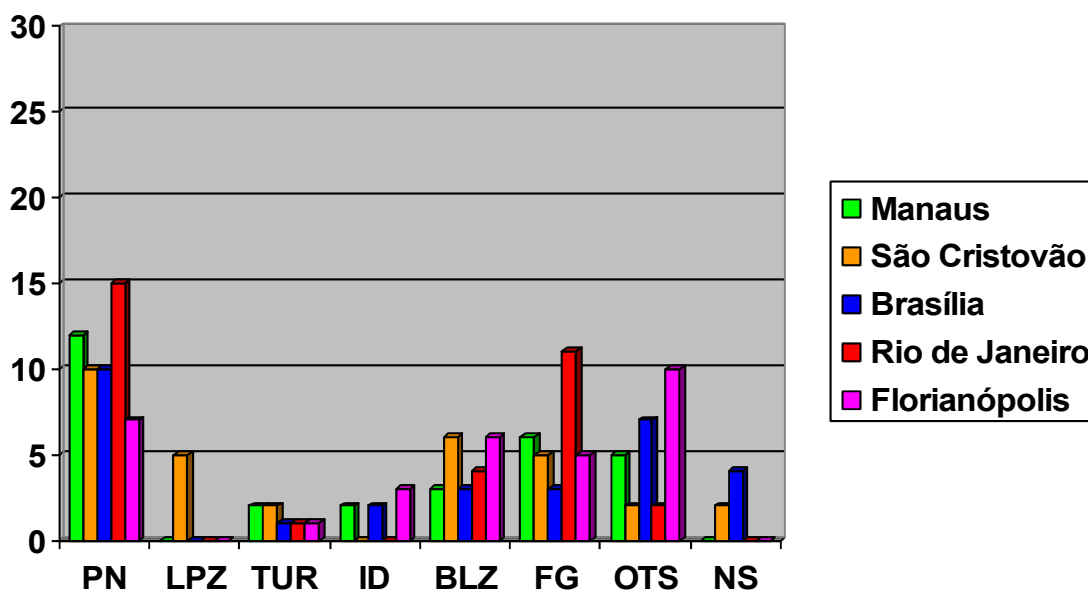


Figura 80 – Gráfico 2 – Respostas a questão 6 do questionário, onde os entrevistados explicam porque acham que se deve proteger a paisagem⁹²

Outro fator que parece denotar atenção é a questão da limpeza urbana, em todos os sentidos (propagandas, de lixos nas ruas, de poluição visual). Boa parte dos moradores diz se preocupar com esse ponto em relação à paisagem. (figura 81)

⁹¹ **E PSG**, significa que patrimônio histórico e natural são elementos da paisagem; **PH** significa patrimônio histórico; **PN** significa patrimônio natural; **ID** significa identidade social ; **BZ** significa beleza; **OTS** significa outros e **NS** significa não sabe ou não respondeu.

⁹² **LPZ** significa limpeza; **TUR** significa turismo; **FG** significa futuras gerações

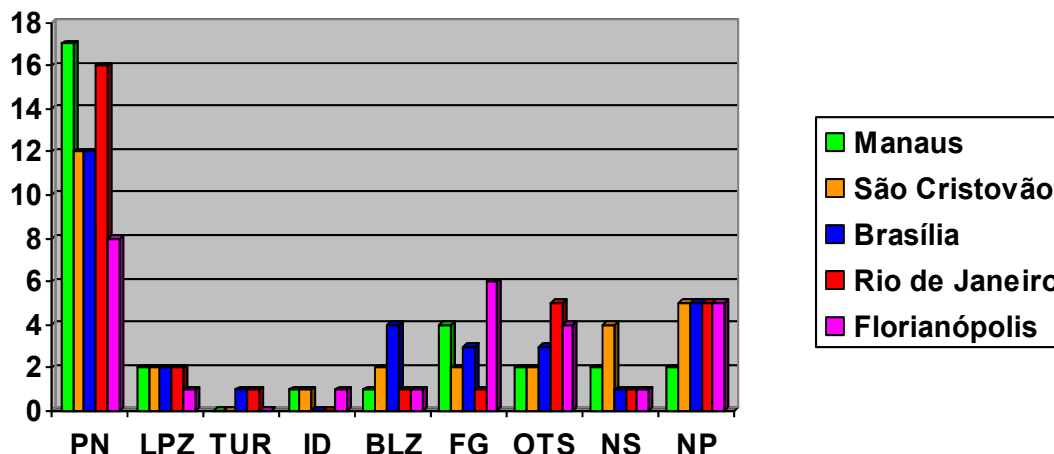


Figura 81 – Gráfico 3 – Respostas a questão 8 do questionário que incita os entrevistados a apresentar livremente suas preocupações sobre a paisagem.⁹³

Uma certeza obtida durante as pesquisas de campo realizadas pelo País, é a de que, de uma forma mais limitada (natureza) ou mais ampla (beleza, Deus), os moradores da comunidade local têm dentro de si um vínculo sentimental com a paisagem (figura 82). Apesar de não terem recebido, ainda nenhum tipo de educação que configure e explique este, eles não conseguem se expressar claramente sobre o tema ou mesmo entender como isso se encaixa em suas vidas ou identidade local. O fato de vincular a natureza à paisagem ocorre exatamente por isso. Como são bombardeados diuturnamente com informações sobre natureza, modificações climáticas e devastação do patrimônio natural, este é o que mais se aproxima de como os habitantes podem se vincular à paisagem. (figura 83)

⁹³ NP significa não se preocupa com a questão da paisagem.

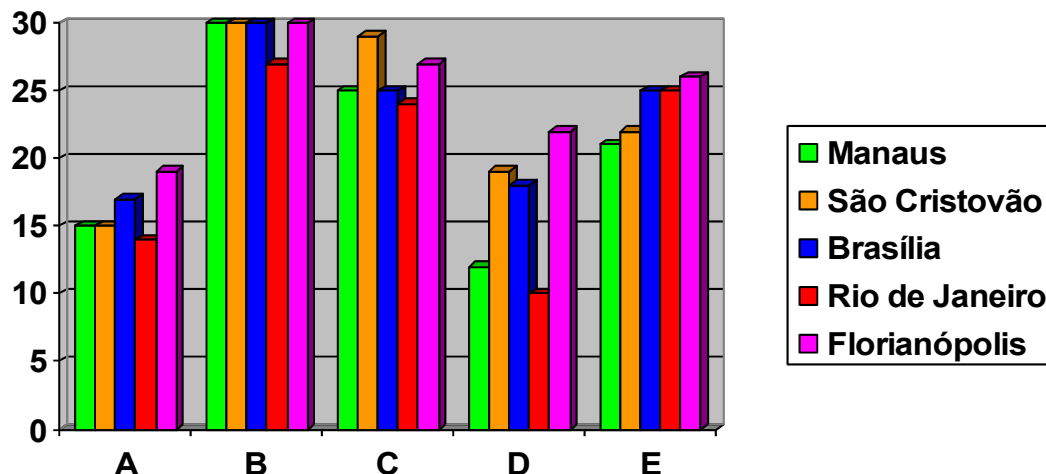


Figura 82 – Gráfico 4 – Respostas a questão 4 do questionário, onde fotos⁹⁴ são apresentadas aos entrevistados para que os mesmos digam se é paisagem para eles

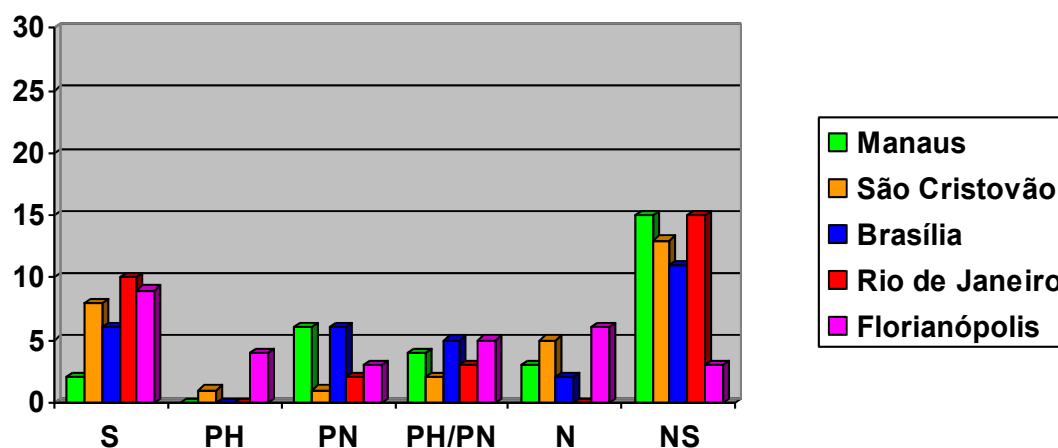


Figura 83 – Gráfico 5 – Respostas a questão 7 do questionário, onde os entrevistados informam se há relação, para eles, entre paisagem, patrimonio histórico e patrimonio natural⁹⁵

Como visto na teoria de Vygotsky, os conceitos são importantes e construídos socialmente, levando a uma maior identidade e integração social e dão respaldo ao que se percebe e sente, mas não se consegue explicitar devido à falta de termos apreendidos socialmente para expressá-los.

Por todos esses fatores, percebe-se a necessidade de um conceito de paisagem aberto, de forma que caibam delineamentos culturais de todos na sua configuração.

⁹⁴ As fotos apresentadas e códigos são as figuras A,B,C,D e E que aparecem na Introdução deste capítulo

⁹⁵ **S** significa sim **PH/PN** significa que paisagem é patrimônio histórico mais patrimônio natural; **N** significa não

Abaixo apresentamos um quadro resumo da relação entre as respostas dadas pelos entrevistados por Município e os preceitos apresentados ao longo do trabalho que dão as pistas para a construção do conceito jurídico de paisagem, de forma a demonstrar como a sociedade viu estes preceitos.

	Cas nº01 – Manaus	Cas nº02 – São Cristóvão	Cas nº03 – Brasília	Cas nº04 – Rio de Janeiro	Cas nº05 – Florianópolis
Veem a paisagem como um Direito Difuso ?	Sim, como direito de todos	Sim, mas se sentem excluídos das decisões	Sim, e acreditam que a lei deve ser respeitada e cumprida por todos	Não foi falado	Sim, como direito de todos
Veem a participação comunitária e social como importantes para a proteção da paisagem?	Sim, veem a necessidade de participação social, mas não participam	Não foi falado	Sim, e acreditam que a lei deve ser respeitada e cumprida por todos	Sim, mas se sentem excluídos das decisões	Sim, mas se sentem excluídos das decisões
Veem que a paisagem é mutável?	Não. Acreditam que a mudança vem do dos estrangeiros à comunidade	Sim, veem a transformação e a necessidade da mudança.	Sim, veem a transformação como vantajosa se ela corresponder aos interesses da comunidade	Sim, veem a transformação como essencial , enquanto resposta aos anseios sociais	Sim, veem a transformação como vantajosa se ela corresponder aos interesses da comunidade
Compreendem a necessidade de respeitar as diferenças de percepção da paisagem ?	Sim e se sentem preteridos em relação as estrangeiros que vem fazer parte da comunidade	Sim, mas não se sentem respeitados pelos órgãos do Estado	Não foi falado, mais acreditam que a lei deve ser respeitada e cumprida por todos	Não foi falado , mas não se dão conta da existencia das diferenças de percepção.	Sim, e gostariam muito que isso fosse efetivamente respeitado

Veem a importância da paisagem como um elemento de representação da identidade tanto regional quanto nacional ?	Sim, se preocupam com as modificações muito rápidas	Não foi falado. Mas veem isso como algo distante da realidade.	Não foi falado. Mas parecem não se sentir pertencentes ao local que vivem.	Não foi falado. Mas não tem nada a ver com a identidade local	Sim, Compreendem que as proteções da paisagem e da identidade local devem ser efetivadas
Compreendem que a legislação deve acompanhar a evolução da paisagem e da sociedade ?	Não foi falado	Não foi falado	Sim, e acreditam que a lei deve ser respeitada e cumprida por todos	Não foi falado	Sim, mas sempre buscando atender aos anseios sociais.
Compreendem que a paisagem é um bem coletivo ?	Sim, mas tem a impressão que a paisagem está erroneamente sendo apropriada individualmente.	Sim, buscando sempre a segurança da coletividade	Sim, e acreditam que a lei deve ser respeitada e cumprida por todos	Sim, mas deve ser protegido	Sim, mas deve modificar quando é necessário a coletividade
Compreende que a paisagem tem elementos naturais e culturais?	Não. Se preocupam com a água e o patrimônio natural	Não. Veem a paisagem como meio ambiente	Não. Separam os elementos naturais dos culturais e não vêem sua relação.	Sim, os dois elementos se complementam	Sim, os dois elementos se complementam e protegem a identidade local

Figura 84 – Quadro comparativo de questões e respostas nas varias regiões no estudo de casos

10 DISCUSSÃO ABERTA: PROPOSIÇÕES PARA UM CONCEITO JURÍDICO DE PAISAGEM NO BRASIL

Concluiu-se, na pesquisa bibliográfica sobre a história da paisagem, que o entorno sempre fez parte da vida humana, pois é nele que se desenvolvem as relações sociais, não passando despercebido nem pelos primeiros hominídeos que viviam em cavernas. Mas sua expressão ainda era primitiva, não cumprindo os requisitos que Berque (1995) apresenta como fundamentais para se constituir uma sociedade paisagística: ter um termo para definir paisagem, pinturas dela, escritos que tratem dela e a criação artificial da beleza através do jardim.

O reconhecimento da paisagem pela humanidade não foi fácil de conquistar; somente se tornando possível após a invenção da escrita e da adaptação ao meio vivido, quando finalmente os seres humanos se viram sem ter que se preocupar com a sobrevivência em curto prazo, correndo ou caçando animais para se alimentar, por exemplo. Ou seja, a mudança demandou o desenvolvimento do sedentarismo e a formação de uma cultura pensada.

Constatou-se que uma sociedade paisagística apareceu primeiramente no Oriente, na China, onde a beleza e sua retratação, descrição e construção possuem, além de uma conotação religiosa, uma perspectiva social e socializante. Registram-se na China os primeiros relatos e pinturas sobre a paisagem e a consideração dela como parte talvez essencial da vida, já que a beleza é algo natural, que só precisa ser percebido, sendo exatamente isso que os chineses realizaram primeiro.

O Ocidente, embora com um pouco de atraso, vai também construir uma cultura paisagística, mas se destacará por sua preocupação em desenvolver com profundidade o tema. Os termos belo, harmônico e pictural continuaram a ser utilizados para descrever as características definidoras da paisagem por um longo período, até seu estudo se tornar científico, no século XIX, quando diminui o enfoque em seu caráter artístico para se tornar um objeto merecedor de análise, teorias, filosofias. A paisagem acaba por conquistar, na geografia, sua importância cabal como objeto central de análise, sendo vista por algumas correntes por uma perspectiva apenas estrutural, enquanto concebida por outras

como uma construção natural e humana, mas em ambos os casos sempre destrinchada cientificamente.

Finalmente, a paisagem ganha status de representação da cultura de um país e, portanto, ponto essencial a ser protegido por configurar uma identidade nacionalizante. Esse processo começa na Alemanha e se espalha pelo mundo no fim do século XIX, início do século XX, ganhando com isso proteção jurídica ampla, mas apresentando uma figuração estrita, já que a paisagem protegida ainda é a caracterizada por adjetivos como “notável”, “excepcional”, de “belezas naturais”. Verificou-se que essa associação inicial de paisagem à beleza, restringiu a visão do papel e da importância de todas as outras dimensões da paisagem para o homem e a sociedade.

A importância da paisagem cresceu no final do século XX, quando começa a ganhar novos ares, que interligam sua cientificidade com os demais aspectos que compreendem a beleza, a necessidade social e o caráter de representação de identidade. Tais fatores levam à perda ou retificação da importância dos adjetivos apontados como basilares para sua configuração e proteção. Desse modo são agregados à paisagem ares de essencialidade para garantia de qualidade de vida e representação cultural.

Essas mudanças levam a avanços, dentre os quais se destacam a criação de novos tipos de paisagem, como a paisagem ordinária; ocorre o reconhecimento da necessidade de proteção das paisagens urbanas, e não tão somente das paisagens rurais ou ditas notáveis; e se viabiliza a identificação de alguns elementos que devem configurar uma paisagem, como os vazios, cuja função é propiciar o encontro dos cidadãos com a paisagem e consigo mesmos. Releva-se também e se inclui, no conceito de paisagem, o caráter subjetivo, social, histórico, cultural e ordinário de sua composição.

Surge assim, por último, um cenário em que a beleza já não define a paisagem, que ganha significado além dessa característica, extrapolando o natural, pois paisagem construída, ou com a natureza destruída, passam ambas a ser valorizadas e se dá a consciência da necessidade de serem protegidas, pois sua principal característica hoje é a de representar e configurar a identidade da sociedade, sem necessariamente apresentar uma configuração especial, de caráter mais amplo, nacional ou mundial. Paisagem passa a possuir valor para uma região, uma comunidade local.

Nesse contexto, a estagnação da paisagem perde sentido, pois, como representação cultural, ela deve acompanhar a cultura daquela sociedade e amadurecer com ela. E o ser humano retoma seu papel como essencial para composição da paisagem, pois são seus hábitos e costumes que animam a paisagem e a tornam única em cada lugar e para cada lugar do planeta. Nesse sentido, a paisagem funciona como guardiã da cultura local em face da massificação de costumes e de culturas, realizada pela globalização.

Desse modo, a evolução do conceito de paisagem no mundo colaborou para o surgimento da consciência de sua importância e da necessidade de protegê-la. Sua proteção legal, porém, apesar de ainda não ser disseminada da mesma maneira no mundo como um todo, começou já a tomar forma e passou a ser vista como essencial também para a economia. Esta lucra com sua manutenção e representação, sendo assim a paisagem valorizada e, portanto, valorada por indivíduos, grupos e sociedades, que lutam por sua proteção e evolução.

Portanto, o que se constatou nesse percurso de investigações, é que a conquista de definições de paisagem no século XXI, assim como as medidas legais para sua proteção, reflete o resultado de um longo processo sociohistórico e cultural, cujo aprimoramento deve se dar como fruto consciente de um esforço planejado e deliberado da sociedade. Nesse sentido é que se destaca o esforço da Convenção Europeia de Paisagem, cujo intento é proteger a paisagem em resposta aos novos anseios do contexto mundial das sociedades humanas do século XXI.

Como conceito novo de representação identitária, a paisagem ainda não é assim reconhecida nos quatro cantos do planeta, mas sua proteção através de políticas públicas vem sendo implantada, o que está modificando a realidade e produzindo essa nova perspectiva. A produção de políticas públicas idealizadas pelos órgãos públicos em países como os europeus tem instigado positivamente a população a participar, e, nesse contexto de mobilização, o conceito de paisagem é essencial. Que o diga a Convenção de Florença, que, buscando congrega uma identidade europeia e respeitando as diferenças entre os países, já apresenta um conceito de paisagem inovador, único, que procura garantir todos os aspectos necessários à paisagem, mostrando os frutos da compreensão dos elementos constituintes da paisagem e de seus variados tipos.

No caso específico do Brasil, com base nos estudos empreendidos neste trabalho, comprovou-se que a sociedade brasileira é paisagística, pois cumpre os quatro preceitos de Berque (1995), ou seja, existem termos para definir paisagem; a paisagem faz parte do imaginário dos escritores e artistas que a retrataram em sua beleza e realidade e possui, desde o século XVIII, jardins cultivados para atender ao prazer da sociedade.

Em termos de definição de paisagem na atualidade, no Brasil existem vários conceitos apresentados pelas diversas ciências, uns mais conhecidos como os da geografia, outros menos, como os da psicologia. Todavia, em ambas as esferas, esses conceitos não têm um efeito de vinculação social como um todo, apenas com suas comunidades científicas.

Essa realidade se faz sentir quanto à proteção da paisagem, pois, apesar de garantida pelo sistema legal e defendida por vários segmentos científicos e sociais, esta ainda não se configura plenamente no Brasil por alguns fatores. Dentre esses, merece destaque o fato de ainda não existir, no âmbito jurídico brasileiro, um conceito legal de paisagem que a conceba de forma totalizante, em sua feição mais moderna.

Confirmando-se a tese inicial levantada, verificou-se, ao final desta pesquisa, que o principal problema para se garantir a efetividade da proteção da paisagem no Brasil, e que coopera para o surgimento dos outros motivos que levam a sua não implementação, é a falta de delimitação legal do objeto de proteção, ou seja, a falta de um conceito jurídico de paisagem.

Demonstrou-se, portanto, a necessidade e importância de se propor um conceito jurídico de paisagem que traduza o progresso da humanidade em termos de compreensão e conhecimento do objeto a ser protegido, uma vez que o direito, por seu papel social, tem poderes ou maior eficácia de ação para atingir todo um grupo social, em virtude do efeito *erga omnes*.

Devido à complexidade do objeto a ser protegido, constatou-se que a criação de um conceito jurídico de paisagem demanda um processo de construção transdisciplinar, precisando-se da colaboração dos diversos segmentos sociais para sua efetivação. O conceito deve se basear em conhecimentos técnicos, científicos e sociais das diversas áreas, aglutinando os conceitos já disponíveis. Dessa maneira viabilizará a proposta de um conceito que atenda a todos, e com isso resolva o problema da compartimentalização

descartiana das ciências, cujos efeitos se vêem nas dificuldades para se chegar a um que englobe as variadas perspectivas sobre paisagem, para impedir que a visão particular de cada ciência mantenha o próprio conceito de forma estanque.

Com o objetivo de se orientar rumo à proposta de um conceito de paisagem para o âmbito jurídico brasileiro, empreendeu-se o estudo da teoria de formação dos conceitos, optando-se pela teoria de Vygotsky (1991). O autor ressalta que o conceito é um elemento que agrupa, em sua definição, a relação do objeto com o sujeito, delimitando ambos, sendo que o sujeito, no caso da paisagem, sempre será um grupo ou sociedade.

O conceito apresenta, então, uma perspectiva objetiva, ou seja, uma abstração de nível mais elevado, reunindo a compreensão ou conhecimento de aspectos do objeto que ultrapassam a dimensão das apreensões de natureza meramente intuitiva e sensorial, possibilitando a generalização. Embora o conceito extrapole a esfera individual da percepção, a construção conceitual também permite captar o conteúdo de relações subjetivas relativas ao objeto. Aspectos subjetivos referem-se tanto aos sentidos dados ao objeto por um indivíduo particular, devido a características de sua cultura, instrução, inclinação, interesses específicos, idade, temperamento (entre outras), quanto aos sentidos originados de grupos sociais, até porque, para garantir a efetividade do conceito, deve haver uma troca e participação social para sua criação.

A contribuição dessa teoria mostra-se crucial quando se adota, como nesta pesquisa, uma visão de transdisciplinaridade para a construção de um conceito, pois com Vygotsky se revela a importância de se inserir os saberes populares no processo. Portanto, enfatiza-se que se deve contar com a participação da comunidade na produção do conceito, até mesmo porque apenas com a ajuda das comunidades locais, regionais e nacionais se consegue dar a um conceito a perspectiva social que ele deve ter.

Por esse motivo, no design desta pesquisa, ao se pretender propor um conceito jurídico de paisagem, realizou-se uma pesquisa bibliográfica e documental, complementada por uma pesquisa de campo de cunho exploratório, pois, ainda que superficiais, os dados coletados ao final poderiam fornecer algumas pistas sobre o que se precisaria levar em consideração ao se formular a proposta de um conceito jurídico de paisagem para o Brasil.

No sentido da caminhada para sua proposta conceitual, a presente pesquisa concluiu que o conceito primeiramente deve refletir os elementos da paisagem (espacial, subjetivo e percepção) para garantir sua real proteção como um todo e configurar realmente a paisagem e não a proteção de apenas um elemento.

Em segundo lugar, o conceito deve prever, mesmo que genericamente, a proteção de todos os tipos de paisagem, de forma a não gerar a exclusão ou segmentação social. Evita-se, assim, gerar desigualdade ao proteger apenas as proposições e representações de uma parcela da sociedade, resguardando somente os direitos de alguns cidadãos. Portanto, o conceito deve refletir o todo social, pelo menos daquele momento histórico de sua formulação, sendo ideal que assuma o compromisso de conquistar uma perspectiva universalizante, para que tenha validade inclusive para as gerações futuras.

Considerando também a classificação de Arnould (GUCHT; VARONE, 2006), o conceito de paisagem deve reunir uma visão sistêmica que cruze dados de 6 grandes sistemas, explanados a seguir.

1/ Político-jurídico: composto pelas leis como um todo, bem como observando o direito internacional e os costumes.

2/ Técnico-econômico: composto pelos elementos da economia, gestão, mercado, valores, capitalismo, liberalismo, socialismo.

3/ Social: composto pela representação dos indivíduos, grupos, classes, os usos feitos por estes, relações, conflitos, herança.

4/ Ecológico: composto por biomas, dinâmicas naturais, climas, diversidade biológica, solos, rochas, poluição.

5/ Histórica: composto pelas casas históricas, monumentos artificiais, as danças típicas e outros elementos culturais materiais e imateriais.

6/ Geossistema: composto pela organização do território em todos os níveis, englobando territórios, escalas e análises espaciais, sistemas de informação geográficos.

7/ Psicológico: composto por imagens, imaginário, percepção, representação, símbolos, desejos, mitos, sonhos, emoções, manipulações, religiões, identidades.

Constatou-se também ser imprescindível considerar os problemas para implementação da proteção da paisagem, porque é condição para o surgimento de um conceito dessa natureza a obrigatoriedade de atrelá-lo à implementação de políticas públicas. Dentre as ações efetivas necessárias, destacam-se aquelas que podem levar ao desenvolvimento de uma sociedade capaz de, a partir do conceito proposto, chegar à compreensão de seu próprio sentido do que seja paisagem, de reconhecer seu imaginário e apreender o seu simbolismo.

Embora seja enfatizada a busca por propostas que produzam soluções especialmente no contexto da paisagem urbana, essa divisão em paisagem natural e urbana é apenas didática. Entende-se a paisagem como um todo, ressaltando-se a urbana porque é nesta que se vivenciam os maiores problemas, cujos reflexos se fazem sentir também na paisagem natural.

O conceito das coisas e elementos são essenciais para sua proteção e configuração no imaginário dos indivíduos. A teoria apresentada e discutida de Vygotsky sobre o processo de construção do conceito objetivou mostrar que essa definição, no caso de uma sociedade como um todo, ainda que passe primeiramente pelo Estado, através de e com uma política pública, a ser desenvolvida e implementada, deverá posteriormente instigar os indivíduos a refletirem sobre o tema e produzirem coletivamente uma definição de paisagem que responda de fato à necessidade cultural daquela sociedade.

O processo deve ser acompanhado por políticas públicas adequadas para que haja uma efetiva educação para reconhecer a paisagem e não constituir esse reconhecimento artificialmente. Se assim for, ela perde o papel sociocultural para aquela comunidade que não a protegerá, como transpareceu no estudo de caso da cidade de São Cristóvão, em Sergipe. Nesta localidade, a proteção ao patrimônio histórico e natural que compõe a cidade vem sendo garantida pelo órgão governamental (IPHAN), porém é visível o distanciamento e imposição em face da comunidade local, que não se reconhece culturalmente naquele ambiente.

Assim, compreende-se que se devem associar às políticas públicas, leis que resguardem a paisagem para defendê-la de artificialismos provocados pelo fetiche da globalização, que massifica e leva ao encobrimento da cultura local de cada sociedade, e faz com que aquela paisagem não seja mais reconhecida. Perde-se, assim o simbolismo da paisagem devido a culturas estranhas impostas artificialmente, que deixam a sociedade um pouco perdida em

relação ao seu reconhecimento enquanto culturalmente autóctone. É o caso de Manaus, onde a cultura da relação dos indivíduos com as águas dos rios faz parte da formação da cidade e da existência e evolução das relações sociais, mas onde infelizmente essa riqueza vem sendo destruída pela massificação de grandes prédios. Verifica-se na região a privatização de uma área pública essencial, histórica e culturalmente, destruindo o patrimônio cultural imaterial construído com o rio Negro, ameaçando a própria identidade dos cidadãos e da sociedade manauara.

Para garantia da proteção como dito, o conceito é essencial, pois apenas ele vai refletir o que a sociedade indicou, através de seus representantes, o que ela valora e merece ser protegido. Na sua impossibilidade primeira, devido à falta de um reconhecimento da cultura paisagística local, se deve indicar um conceito inicial, amplo e aberto que sirva de parâmetro para um fixar efetivo *a posteriori* de um conceito de paisagem que represente os desígnios daquela sociedade, atendendo ao importante papel de representante e agregador que possibilita a identidade tanto local quanto nacional.

Cada um a partir de seu imaginário, experiências e heranças criam seu próprio sentido de paisagem, mas para ser protegido pelo direito, este deve englobar o posicionamento de toda uma sociedade, a simbologia da paisagem para a sociedade, já que algum grau de consenso deve haver em relação às paisagens e seus elementos.

É fácil observar que os agrupamentos humanos numa sociedade regida pela prevalência da propriedade privada, constroem cenários urbanos marcados pela desordem visual, provocada pelo acúmulo de objetos desconectados, sejam eles anúncios comerciais, sinais de trânsito, de obras públicas, postes, fios, antenas, faixas, tapumes e mesmo prédios deslocados. O resultado é um cansativo conjunto desarmônico, que forma uma paisagem urbana degradada, compulsoriamente colocada no campo visual da coletividade. É evidente, por outro lado, a conseqüente descaracterização do aspecto urbano. (JORGE; GENTIL, 2009, p. 2997)

Estes problemas são um entrave para que a sociedade se reconheça em seu habitat e podem ser evitados a partir de políticas públicas da paisagem que contenham uma forma de regular as mudanças e uma preocupação em planejar territórios que atendam ao desenvolvimento sustentável, criando projetos que antecipem estes problemas a curto, médio e longo prazos. Tais políticas devem propiciar educação real para compreensão e sentimento em relação à

paisagem, buscando assim a formação de sociedade pública crítica, preparada para participar da proteção e garantia de evolução da paisagem. O poder público com essas atitudes gerenciais pode transformar a cidade em um elemento reconhecido pelos cidadãos, pois vai conseguir atender o que Donaudieu (2006) chama de os cinco sinais de que uma sociedade se reconhece e ao meio em que vive como paisagísticos:

1/ incentiva a memória, ou seja, não permite que as paisagens que foram importantes no passado sejam esquecidas, devendo convidar os cidadãos a recordarem suas formas.

2/ Garante a riqueza para todos, não permitindo que o mercado imobiliário domine as paisagens e seus pontos de observação, privatizando-as para uns (sejam moradores ou estrangeiros) e excluindo a sociedade. A paisagem deve ser reconhecida em todo seu valor inestimável, inclusive a ordinária, para aquela sociedade.

3/ Viabiliza segurança para proteger a paisagem, tanto das catástrofes naturais quanto da poluição ou desaparecimento. Ou seja, deve ser necessário implementar restrição de uso, de construções limítrofes, de acesso, de apropriação, protegendo a paisagem para as presentes e futuras gerações.

4/ Trabalha e educa para a urbanidade no espaço público, ou seja, educação, cortesia, compreensão de que todos têm direitos e deveres em relação àquela paisagem e isso não deve ser usurpado pela falta de domínio, por parte das pessoas, da arte de viver em conjunto.

5/ Confere garantia de respeito à identidade espacial de cada um, que nem sempre será a mesma, pois tem-se a identidade constituída por ser o local de nascimento (identidade de solo), por ter a família ali constituída (identidade de sangue), por ser o local que fala a mesma língua, com as mesmas expressões próprias (identidade de língua) ou por ter a identidade sentimental, amar de coração o local (identidade de adoção).

Com isso se vê garantida não apenas a paisagem, mas sua inserção social, que leva os indivíduos a lutarem por sua existência e participarem da construção do sentido da paisagem que conduz ao conceito social, já que a

sociedade ou comunidade se aperceberá da representação que aquele ambiente tem para ela.

Para tanto, também em suas políticas públicas, o Estado deve propor um conceito de paisagem que delimite e leve ao sentimento em relação a ela. Essa proposição deve seguir pistas que considerem sua polissemia, pois a paisagem pode ser vista como aquela que garante o bem estar social; ou como patrimônio efetivamente público (material ou imaterial), ainda que fisicamente localizada em uma propriedade privada; ou mesmo como espaço público real, não ilusório, sem as várias restrições sem sentido, que impedem o direito dos indivíduos de realmente usufruírem desses espaços.

Como o Brasil é uma federação, a proteção por meio de legislação sobre paisagem está configurada como de competência concorrente, conforme Constituição Federal de 1988, no artigo 24, que trata da repartição de competências. Fica clara, no parágrafo 1º do referido artigo, a necessidade de a União criar o conceito de paisagem para o Brasil, já que o tema é matéria de normas gerais, através de uma lei de preferência acoplada a uma política pública de efetivação da proteção e da educação para ver a paisagem. A referida lei seria complementada pelos Estados, segundo suas necessidades e as de seus habitantes, bem como pelos Municípios, em âmbito de interesse local. Assim estariam garantidos os vários níveis de reconhecimento e proteção da paisagem, desde o contexto local ao nacional.

Na falta de um conceito estabelecido por norma geral, alguns Estados têm aplicado o parágrafo terceiro do artigo 24 da Constituição Federal de 1988, ou seja, “§ 3º - Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades” (BRASIL, 2011, p. 45). Logo, protege-se determinado tipo de paisagem apenas em alguns estados e não na nação brasileira como um todo, razão pela qual se corre o risco de perder para sempre paisagens que podem representar identidade não apenas do local, mas nacional.

Concluiu-se, portanto, que a efetivação de uma política de proteção à paisagem só é possível quando se sabe o que proteger, logo há necessidade de um conceito jurídico de paisagem com uma perspectiva totalizante para que, possuindo abrangência nacional, já proteja inicialmente as paisagens locais, até a configuração de um conceito que reflita de fato as necessidades locais de

proteção. A modificação da paisagem, assim resguardada, pode vir a surgir como fruto da aceitação da comunidade local, após apresentados os problemas gerados pelas mudanças pretendidas e propostas pelo Estado ou por grupos sociais e ainda indivíduos. Assim se cumpre a função do Estado Democrático de Direito, em que a modificação da paisagem não deve desfigurá-la, mas sim integrá-la.

A existência de um conceito hoje no Brasil, criado por portaria do IPHAN (2009), como discutido neste trabalho, em nada garante a efetividade da determinação e, portanto da proteção da paisagem, pois a figura legislativa como visto não é apropriada. E mesmo, que fosse o conceito apresentado é restritivo, não protegendo, por exemplo, de forma objetiva, a paisagem ordinária. Assim, configurou-se o problema levantado inicialmente e afirmou-se a hipótese avançada no começo do trabalho.

O ideal, para se atender à urgente e necessária formulação de um conceito jurídico de paisagem para o Brasil é a sua plena discussão técnica, seguindo o que foi realizado na Convenção de Florença de 2000. Chegar-se-ia, pois, a um conceito jurídico chave para a proteção efetiva, com representatividade e fruto necessariamente de uma construção interdisciplinar e democrática.

Na impossibilidade de realização em tempo hábil de uma conferência desse porte no País, uma proposta é a transposição do conceito apresentado em âmbito europeu, pela mencionada Convenção de Florença de 2000. Trata-se de um conceito já consolidado e reconhecidamente técnico, fruto da preocupação social. Segundo a Convenção de Florença, “Paisagem designa uma parte do território, tal como é apreendida pelas populações, cujo carácter resulta da acção e da inter-acção de factores naturais e/ou humanos” (PORTUGAL, 2005). Tal conceito se mostra válido para sua aplicação também no Brasil, por diversos motivos:

1) o conceito é de amplo espectro, podendo ser interpretado segundo a macrocultura brasileira e as microculturas regionais;

2) como ele é proposto num contexto internacional regional, busca a identidade na diferença, o que de fato um conceito brasileiro deve buscar;

3) o conceito apresentado protege uma gama de paisagens, que vai além dos tipos tradicionais, garantindo as paisagens que são importantes para todos e em todos os âmbitos.

Embora seja levantada essa proposta de transposição, entende-se que um esforço conjunto da sociedade para formulação de um conceito de paisagem implica na soma dos trabalhos individuais, podendo cada pesquisador apresentar suas formulações, como contribuição para o debate nacional. Mas ao propor um conceito de paisagem concreto que acrescente às discussões jurídicas, deve-se em resumo compreender que:

a) O conceito de paisagem está na base de construção dos Direitos Difusos;

b) O conceito de paisagem é evolutivo. Ele se propõe a integrar a “criação” e a proteção da transformação física dos seus elementos naturais e culturais;

c) Ele leva em consideração as percepções e as representações de todos os grupos, sem distinção de raça, cor e classe social, e sua evolução sobre o tema;

d) O conceito de paisagem, para tanto, deve ser construído de maneira participativa pelos habitantes (e/ou associações representativas dos diferentes interesses da comunidade), para ser apreendido como um bem coletivo;

e) A paisagem deve ser um elemento essencial para a proteção das identidades e saberes tradicionais, a fim de assegurar a paz social, para as presentes e futuras gerações.

f) O Direito de Paisagem deve assegurar aos habitantes e a suas associações representativas a expressão de seus desejos sobre o que deve ser protegido dentro de um grande debate público.

Assim, a partir destes preceitos que resumem as idéias defendidas no presente trabalho e todos os dados colhidos e sua análise crítica, propõe-se que:

A paisagem é um direito de terceira geração basilar, integrado tanto pela criação, quanto pela proteção da estabilidade ou transformação física de seus elementos naturais e culturais, levando-se em conta as percepções de todos os grupos sociais, independentemente de raça, cor e

classe, garantida, assim, sua mutabilidade e evolução. Para isso, a paisagem deve ser construída possibilitando-se a participação de todos, ainda que através de associações que representem os diversos interesses da comunidade, de forma que expressem em de debate público seus anseios. Em sendo um bem comum, sua proteção é primordial para garantia da paz social e da proteção de identidades - tanto local, quanto nacional - e conhecimentos tradicionais nos âmbitos da federação brasileira, das presentes e futuras gerações.

Deve-se, porém, ressaltar que os estudos para a proposição neste trabalho de um conceito jurídico de paisagem foram realizados de forma preliminar, limitando-se as discussões a aprofundamento em poucas áreas do conhecimento e com uma pesquisa de campo ainda superficial, devido ao tempo necessário para se configurar um trabalho mais consolidado. Destaca-se também a necessidade de pesquisas empreendidas por uma equipe transdisciplinar, para possibilitar a visão da polissemia da paisagem e financiamento em longo prazo dos estudos, para implementar uma estratégia que atinja com efetividade todas as regiões, macro e microculturais de um país como o Brasil, de proporções continentais.

Apesar das limitações da pesquisa, o conceito proposto, por ser mais específico, mostra-se mais interessante para o sistema jurisdicional brasileiro. Este, por não possuir tradição de normas muito abstratas, poderia enfrentar dificuldades para a proteção da paisagem com a adoção do conceito europeu.

Além disso, o conceito proposto não apenas contempla claramente os três elementos da paisagem, mas também apresenta uma configuração que permite proteger a paisagem em todas as suas formas, assim como cumprir a gama de elementos propostos por Arnould (GUCHT; VARONE, 2006).

Pode-se perceber que os questionamentos sobre a paisagem são muitos e a forma de abordagem também. Apesar de se ter proposto um conceito jurídico para a paisagem, essa discussão está longe de seu fim. Reitera-se que o conceito de paisagem só tem razão de ser se configurado pela própria sociedade, pois senão será mais uma artificialização, que criará elementos não reconhecidos pela sociedade em que se encontra. Sem incluir seus três elementos: o objeto, o

observador e o sentimento gerado pela observação, o conceito não será de paisagem, e sim de apenas mais um patrimônio ambiental protegido.

Finalizar um trabalho, na verdade, é começar a abertura para uma discussão, uma vez que nada é finito e é isso que anima a construção do conhecimento.

REFERÊNCIAS

ABELLÁN, Jesús Arias. FOURNEAU, Francis (orgs). **El Paisaje Mediterráneo, Le Paysage Méditerranéen, Il Paesaggio Mediterraneo**. Granada, 1998. Colección Tierras del Sur.

ABRANCHES, Monica. Planejamento urbano em Belo Horizonte: Análise da atuação dos conselhos municipais na gestão da cidade. In: **Cadernos Metr pole**, vol11, n.22, pags. 495-517, S o Paulo, jul/dez 2009.

ACOT, Pascal. **Hist ria da Ecologia**. Tradu o: Carlota Gomes. Rio de Janeiro: Campus, 1990. p 27-40; p 128-178

ACTES DU SEMINAIRE: **Quels Droits pour quels Paysages en Europe?** Florence, 13-14 de mai de 1991.

AGUIAR, Paulo Henrique. VITTE, Ant nio Carlos. A Representa o da Paisagem e a Atividade Tur stica em Brotas/SP. In **Ecoterra** 2004. Dispon vel em <<http://www.ecoterrabrasil.com.br/home/index.php?pg=temas&tipo=temas&cd=452#>> Acesso: 10 de mar o de 2010

ALBERTON, Josicler Orbem. VAZ, Murad Jorge Mussi. Recortes urbanos: a perda do patrim nio moderno em Florian polis. 8  Semin rio DOCOMOMO Brasil. Rio de Janeiro| 01 a 04 de setembro de 2009. **Cidade Moderna e Contempor nea: S ntese e Paradoxo das Artes** Dispon vel em <<http://www.docomomo.org.br/seminario%208%20pdfs/171.pdf>> Acesso em:01/03/2011

ALMEIDA, Danilo Sette. Recupera o ecol gica de paisagens fragmentadas. **S rie T cnica IPEF**, v.12, n 32, dezembro 1998, p.99-104. Dispon vel em <www.ipef.br/publicacoes/stecnica/nr32/cap09.pdf> Acesso em: 15/01/2011

ANDRADE, Manuel Correia de. Forma o territorial do Brasil. CHRISTOFOLETTI, Ant nio *et al.* **Geografia e meio ambiente no Brasil**. S o Paulo: editora HUCITEC – comiss o nacional do Brasil da uni o geogr fica internacional, 1995, p 163-180.

ANTROP, Marc. **Les Valeurs et L'importance des Paysages**. D partement de G ographie, Universit  de Gand, Li ge, 2008. Dispon vel em < http://www.cafe-geo.net/article.php3?id_article=1446> Acesso em: 02/10/2010

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Dano Ambiental**: uma abordagem conceitual. 1ªed. 2ª tiragem. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2002.

AON, Laura *et al.* **Paisaje, Reflexiones**. La Plata: Ediciones Al Margen, 2001. Colección Universitaria. 320p.

ARAUJO CASTRO. **A Constituição de 1937**. Rio de Janeiro: Livraria Editora Freitas Bastos, 1938. p. 309-315.

ARAUJO, Eloisa Carvalho. Preservação Ambiental de cidades: uma tradução jurídica e urbanística do Estatuto da Cidade. In: **Caderno Metr6pole**. nº19 pags. 67-79, 1º sem/2008. São Paulo.

ARAUJO, Paulo Ricardo da Rocha. Novos Cenários das Políticas Publicas na Questão Ambiental: Os entornos eco-sócio-territoriais. In **Civitas**, v.5, n.1, pag. 185-196, Porto Alegre, jan-jun de 2005.

ARAUJO, Romana Coelho de. NOGUEIRA, Jorge Madeira (Orientador). **Procedimentos Prévios para Valoração Econômica do Dano Ambiental em Inquérito Civil Público**. Dissertação apresentada ao Mestrado em Gestão Econômica do Meio Ambiente da Universidade de Brasília: Instituto de Ciências Humanas: Departamento de Economia. Brasília:2003. Disponível em <www.unb.br/ih/eco/nepama>. Acesso em: 10/02/2010.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ARQUITETOS PAISAGISTAS (ABAP) Nucleo Rio de janeiro . **Parecer sobre a Implantação do Complexo Turístico Marina da Glória no Parque do Flamengo**. Disponível Em <<http://www.abap.org.br/pdfs/parque-do-flamengo.pdf>>. Acesso em: 28/01/2006.

AUMEERUDDY, Yildiz. **Local Representations and Management of Agroforests on the Periphery of Kerinci Seblat National Park, Sumatra, Indonesia, People end Plants Working Paper**. Paris: UNESCO, Octobre 1994.

AZEVEDO, Sérgio de. SANTOS JÚNIOR, Orlando Alves dos. RIBEIRO, Luiz Cesar de Queiroz. In: Metr6poles, cultura política e cidadania no Brasil. **Caderno Metr6pole** vol. 11, n.22, pags. 347-366, jul/dez de 2009. São Paulo

BACHIMON, Philippe. DERIOZ, Pierre. MARC, Mihaela. Développement touristique et durabilité en Cerdagne française . **Revue de géographie alpine** [En

ligne] , 97-3 | 2009 , mis en ligne le 11 décembre 2009 Disponível em <<http://rga.revues.org/index1056.html>> Acessado em 24 /04/2011.

_____. DERIOZ, Pierre. LAQUES, Anne-Elizabeth. **Forme et Paysage**. In Anais do Géopoint Avignon, 2004. Disponível em < http://halshs.archives-ouvertes.fr/docs/00/26/19/51/PDF/BachimonLaquesDerioz-forme_paysage-Geopoint04.pdf> Acessado em 24/04/2011

_____. L'image de Tahiti véhiculée par les artistes anglophones et francophones à l'époque coloniale. In: **The Journal of Pacific Studies**. Vol 27, n°1, 2004 p.23-37.

BAILLY, Antoine.S. Du Symbole à l'Image: Analyse de l'Espace Urbain à Belfort. In **Bulletin de l'Association de Géographes Français**, n° 479-480, Paris, 1981.

_____. Images de l'espace et pratiques commerciales: L'apport de la Géographie de la Perception. **Bulletin De La Société De Géographie**, julho-agosto, 1984, n° 518, ano 93, Paris: Armand Colin Editeur. p. 422-489.

BALLOUCHE, Aziz. Dynamique des paysages végétaux sahélo-soudaniens et pratiques agro-pastorales à l'holocène: Exemples au Burkina Faso. **Géographes, Bulletin de l'Association de Géographes Français**, junho, 1998, n°2, ano 75. p.191-200.

BARACHO JÚNIOR, José Alfredo de Oliveira. **Responsabilidade Civil por Dano ao Meio Ambiente**. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

BARSKI, José. Et AL Percepção Visual da Forma In: "**Contribuições para a Formação em Arquitetura: Ensino de Fundamentos, Metodologia e Aplicação**". Rio de Janeiro: Departamento de Análise e Representação da Forma DARF - FAU / UFRJ 36-51 Disponível em < http://nova.fau.ufrj.br/material_didatico/FAR112-Cap%C3%ADtulo%202%20v2.pdf> Acesso em 15/04/2011.

BASSO, Karen G. Furlan. **Políticas Públicas do Turismo em áreas naturais e evolução do conceito de ecoturismo no Brasil**. Disponível em < www.physis.org.br/ecouc/Artigos/Artigo51.pdf > Acessado em 10 de março de 2011.

BASTOS, Aurélio Wander. **O Conceito de Direito e as Teorias Jurídicas da Modernidade**. Universidade Estácio de Sá., 2008. Disponível em: <<http://www.estacio.br/graduacao/direito/revista/revista1/artigo2.htm>>. Acesso em: 15/09/2009

BATEMAN, I. TURNER, Kerry. Valuation of the Environment, Methods and Techniques: The Contingent Valuation Method. In: Turner R Terry. **Sustainable Environmental Economics and Management**. London and New York: Belhaven, 1992

BEHNKEN, Luiz Mario. GODOY ,André. O relacionamento entre as esferas pública e privada nos Jogos Pan-Americanos de 2007. Os casos da Marina da Glória e do Estádio de Remo da Lagoa. In **Esporte e Sociedade**, Rio de Janeiro, ano 4 , n.10, Nov.2008/Fev.2009. disponível em <[HTTP://www.uff.br/esportesociedade/pdf/es1006.pdf](http://www.uff.br/esportesociedade/pdf/es1006.pdf)> Acesso em:02/10/2010

BENDER, Barbara (Coord.). **Landscape: Politics and Perspectives**. Berg, Providence - Oxford, 1993. Explorations in Anthropology.

BERDOULAY, V. Soubeyran. Lamarck, Darwin et Vidal: Aux fondements naturalistes de la géographie humaine. In LA SOCIETE DE GEOGRAPHIE. **Bulletin de la Société de Géographie** – nº 561-562, ano 100. Paris, 1991. p. 617-634.

BERINGUIER ,Philippe. LELLI L. Le paysage, une œuvre collective. In **Actes des Journées du paysage du Parc Naturel Régional du Queyras**, Arvieux des 30 et 31 mars 2001. p. 1-8. Disponível em <<http://w3.geode.univ-tlse2.fr/personnels/beringuier/PBQueyras%20.pdf>>. Acesso em: 10/02/2010

_____. LAQUES, Anne-Elisabeth. Le tourisme-paysager comme valorisation du paysage: itinéraires de découverte du pays de Quillan (Languedoc-Roussillon). In ABELLÁN, Jesús Arias. FOURNEAU, Francis (orgs). **El Paisaje Mediterráneo, Le Paysage Méditerranéen, Il Paesaggio Mediterraneo**. Granada, 1998. Colección Tierras del Sur. p. 291-299.

BERLAN-DARQUÉ, Martine., LUGINBÜHL, Yves., TERRASSON, Daniel. **Paysages: de La connaissance à l'action**. Versailles: Éditions Quae, 2008.

BERQUE, Augustin, **Les Raisons du Paysage**: de la Chine antique aux environnements de synthèse. Paris: Éditions Hazan, 1995.

BERTRAND, Georges. Paisagem e geografia física global. esboço metodológico. Tradução: Olga Cruz. Trabalho publicado, originalmente, na “Revue Géographique des Pyrénées et du Sud-Ouest”, Toulouse, v. 39 n. 3, p. 249-272, 1968, sob título: Paysage et géographie physique globale. Esquisse méthodologique. Publicado no Brasil no **Caderno de Ciências da Terra. Instituto**

de Geografia da Universidade de São Paulo, n. 13, 1972; in R. RAËGA, Curitiba, n. 8, p. 141-152, 2004. Editora UFPR 141 p 141-152 disponível em <<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/raega/article/viewArticle/3389> > Acesso em: 11/09/2006

BIGANDO, Eva. Entre le social et le sensible l'émergence d'un paysage ordinaire. IN Géographies. **Bulletin De l'Association De Géographes Français** –, Paris, 2004. ano 81 junho, nº2. p. 205-218

_____. Orientador: DI MÉO, G. **La Sensibilité au Paysage Ordinaire: des habitants de la grande périphérie bordelaise**. Université Michel de Montaigne Bordeaux III, UFR de Géographie et Aménagement, 04 de dez 2006. Disponível em < http://tel.archives-ouvertes.fr/docs/00/14/84/40/PDF/TheseEVA_web.pdf>, Acesso em: 02/10/2010

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 1ª ed. 7ª reimp. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOGOTÁ, **Régimen Legal de Bogotá D.C.**, Sentencia C-535. 1996, En La Gaceta De La Corte Constitucional, 1996.

BOMER, Bernard. Le Paysage, vu par les Géographes...et par les Autres. In L'ASSOCIATION DE GEOGRAPHES FRANÇAIS . **Bulletin de l'Association de Géographes Français**, Paris, janeiro, 1994, ano 71 nº1.

BORGES, Marcelo Gules. TORALES, Marília Andrade. GUERRA, Teresinha. Interpretando a Paisagem de Imigrantes: Uma Leitura da Relação Com o Lugar Desde Uma Abordagem Geracional. In **Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental**. V. 24, janeiro a julho de 2010. Disponível em <www.remea.furg.br/edicoes/vol24/art2v24.pdf> Acesso em: 06/12/2009

BOUVIER, Pascal. Le paysage: de l'esthétique au politique SANTI, Sylvain. *et al.* **Le Paysage Et La Question Du Regard**. Paris : Éditions Aleph, 2003. p. 69-89

BRANCO, Samuel Murgel. **Ecologia da cidade**. São Paulo: Moderna, 1991. Coleção desafios.

_____. **Ecossistêmica: uma abordagem integrada dos problemas do meio ambiente**. São Paulo: Ed Edgard Blücher, 1989.

BRASIL. **Constituições do Brasil**: de 1824, 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967 e suas alterações. Brasília: Senado federal, 1986 vol. I, II.

_____. **Decreto Legislativo Nº 496**, de 17 de julho de 2009. Aprova a Convenção de Viena Sobre o Direito Dos Tratados, Concluída em Viena, em 23 de Maio de 1969. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/sicon/PreparaFormPesquisa.action>>. Acesso em: 02/10/2010.

_____. **Decreto nº 1.922, de 5 de JUNHO de 1996**. Dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, e dá outras providências. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/sicon/PreparaFormPesquisa.action>>. Acesso em: 02/10/2010.

_____. **Decreto nº 5.753, de 12 de abril de 2006**. Aprova a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, adotada em Paris, em 17 de outubro de 2003. Base da Legislação Federal. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/sicon/PreparaFormPesquisa.action>>. Acesso em: 02/10/2010.

_____. **Decreto nº 58.054 de 23 de março de 1966**. Promulga a Convenção para a proteção da flora, fauna e das belezas cênicas dos países da America. Disponível em <http://www.mpes.gov.br/anexos/centros_apoio/arquivos/10_21311541431762009_Conven%C3%A7%C3%A3o%20de%20Washington.pdf> Acesso em: 12/08/2010

_____. **Decreto nº 80.978, de 12 de dezembro de 1977**. Aprova a Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural de 1972. Base da Legislação Federal. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/sicon/PreparaFormPesquisa.action>>. Acesso em: 02/10/2010.

_____. **Decreto No 98.914, de 31 de Janeiro de 1990. Revogado** pelo Decreto nº 1.922, de 1996 Dispõe sobre a instituição, no território nacional, de Reservas Particulares do Patrimônio Natural, por destinação do proprietário. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/sicon/PreparaFormPesquisa.action>>. Acesso em: 02/10/2010.

_____. **Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941**. Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública. Base da Legislação Federal. Disponível em <<http://www6.senado.gov.br/sicon/PreparaFormPesquisa.action>>. Acesso em: 02/10/2010.

_____. **Tribunal Regional Federal (1ª Região)**. Nº 2000.34.00.019859-8/DF (200034000198598). Apelante: Distrito Federal e outros. Apelado: Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional - IPHAN. Relator: Juiz César Augusto Bearsi. Brasília, 2000. Disponível em <www.stj.gov.br> Acesso em 01/05/2010

_____. **Tribunal Regional Federal (2ª Região)**. Apelação cível nº 427053 RJ (1999.51.01.024597-7). Apelante EBTE - Empresa Brasileira de Terraplanagem e Engenharia S/A; Município do Rio de Janeiro. Apelado: Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional - IPHAN. Relator: Juiz Marcelo Pereira. Rio de Janeiro, 2009. Disponível em <www.stj.gov.br> Acesso em : 01/05/2010.

_____. **Tribunal Regional Federal (5ª Região)**. Apelação cível nº 106419 SE (96.05.27061-7). Apelante União Federal. Apelado: Município de São Cristóvão - SE. Relator: Juiz Castro Meira. Recife, 26 de novembro de 1998. Disponível em <www.stj.gov.br> Acesso em : 01/05/2010.

BROSSARD, T., WLEBER, J.C., Essai de Formulation Systémique d'un Mode D'approche Du Paysage, In ASSOCIATION DE GÉOGRAPHERS Français, **Bulletin De l'Association De Géographes Français**, nº 468, Paris 1980. p.103-111.

BUENO, Laura Machado de Mello. Reflexões sobre o futuro da sustentabilidade urbana com base em um enfoque socioambiental. In: **Caderno MetrÓpole** nº19 pags. 99-121, 1º sem/2008. São Paulo.

BUGLIONE, Samantha. O desafio de tutelar o meio ambiente. In: **Revista de Direito ambiental**. RT Ano 5, vol. 17, jan/mar 2000, p.194-205.

BUREL, Françoise. BAUDRY, Jacques. **Ecología del Paisaje**: Conceptos, métodos y aplicaciones. Madrid: Mundi Prensa, 2002.353 p.

BURNET, Eliane. L'expérimentation du paysage. SANTI, Sylvain. *et al.* **Le Paysage Et La Question Du Regard**. Paris : Éditions Aleph, 2003. p. 33-51

CABANEL, Jean, **Paysage, Paysages**: Ouvrage Publié Avec Le Soutien Du Ministère De l'Environnement, Jean-Pierre De Monza, Paris, 1995.

_____. **Aménager les Paysages**. Paris: Publibook.com, 2000.

CADIEU, Pascal et alli. **La "Loi Paysages"**. Voiron, SARL S.E.P.T, 1995. Dossier d'experts.

CAILLE-CATTIN, C. ORMAUX, Serge (orientador). **Le Paysage**: de L'information À L'élaboration d'une Culture Paysagère : Vers Des Médiations Paysagères Au Service Des Acteurs De L'aménagement Des Territoires, Thèse De Doctorat En Géographie. Soutenue Le 14 Dec 2005. Université De Franche Comté.

CAMPOS Luciano Rodrigues. **A Paisagem Vista De Dentro**: Um Olhar Das Populações Locais Sobre O Cerrado Goiano publicado 19/03/2008 por Disponível em <<http://www.webartigos.com> Fonte: <http://www.webartigos.com/articles/4880/1/A-Paisagem-Vista-De-Dentro-Um-Olhar-Das-Populacoes-Locais-Sobre-O-Cerrado-Goiano/pagina1.html#ixzz1GXPnN6eP>> Acesso em:15/09/2008

CASADO, Tatiana Caniçali. ALMEIDA, Renata Hermanny de (Orientadora) Cidade- Paisagem: Novas Perspectivas sobre a preservação da paisagem urbana no Brasil. 2010, 146 p. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo do Centro de Artes, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2010. Disponível em <<http://arquiteturaufesarmazenamento.webs.com/Dissertacao%20Tatiana.pdf>> . Acessado em : 18/03/2011

CASTAN, Charlotte. **Évolution du Concept de Paysage**: "Regarder le paysage dans une perspective de développement durable", Saint Clément, Rivière, 2005.

CASTRO, Demian Garcia. **Significados Do Conceito De Paisagem**: Um Debate Através Da Epistemologia Da Geografia, 2007 Disponível em <<http://novodicionariodegeografia.blogspot.com/2007/09/demian-garcia-castro-significados-do.html>> Acesso em: 10/02/2010

CASTRO, Iná Elias de. Paisagem e turismo. De estética, nostalgia e política. In: YÁZIGI, Eduardo (org.). **Paisagem e Turismo**. São Paulo: Contexto, 2002. 226p. p.121-140 (Coleção Turismo)

CATALÃO, Igor. Entre a institucionalização e a vida cotidiana: elementos para repensar o espaço metropolitano de Brasília. In: Metrôpoles, cultura política e cidadania no Brasil. **Caderno Metrôpole** vol. 11, n.22, pags. 519-544, jul/dez de 2009. São Paulo

CAUQUELIN, Anne. **L'invention du Paysage**. Quadrige/PUF, 2002.

CARVAILHÈS, Jean. JOLY, Daniel. **Les paysages périurbains et leur prix**. Paris: Presses Universitaires de Franche-Comté, 2006. Les Cahiers de la MSH Ledoux.

_____. VOLLET, Dominique. **Le Paysage Approches en Sciences Sociales: Introduction Générale**, INRA Département SAE2, 2007. Disponível em <<http://www.inra.fr/esr/publications/cahiers/pdf/cavailhes.pdf>> Acesso em: 10/02/2010

CAVALCANTI, Temístocles Brandão. **A Constituição Federal Comentada**. Rio de Janeiro: Jose Konfino Editor, 1949. Volume IV. p.110-112.

CHACHAM, Vera. Natureza e Cultura na Cidade Tropical: uma leitura de Brasil Pitoresco de Charles Ribeyrolles. In: **Varia História**, nº 24 Belo Horizonte, janeiro de 2001 p 107-125.

CHARBONNIER, Pierre. Le paysage auvergnat des celtes a la révolution. In ASSOCIATION DE GÉOGRAPHES Français Géographies, **Bulletin De l'Association De Géographes Français**, Paris. Janeiro nº1, ano 68, 1991, p.29-36.

CHOUQUER, Gérard. L'étude **des Paysages**: Essais sur leurs formes et leur histoire, Paris: Éditions Errance, 2000.

CHRISTIANS, Charles. L'évaluation des paysages et des sites ruraux. Essais de méthode et résultats dans quelques régions wallonnes. **Bulletin de la Société géographique de Liège**, nº 15, 15^e année, Juin 1977, p. 167-208.

CHRISTOFOLETTI, Antônio *et al.* **Geografia e meio ambiente no Brasil**. São Paulo: editora HUCITEC – comissão nacional do Brasil da união geográfica internacional, 1995.

CLARK, David. **Introdução à Geografia Urbana**. São Paulo: Difel, 1985.

CLAVAL, Paul. The Idea of Landscape, PECSRL – **The Permanent European Conference for the Study of the Rural Landscape, 23rd Session** – Landscape, Identities and Development: Lisbon and Óbidos, Portugal, September 2008. Disponível em <<http://identerraforum.darkbb.com/forum.htm>> Acesso em: 10/02/2010

CLÉMENT, Vincent .Pays et paysages forestiers de Vieille Castille (XIe - XXe siècle). In ASSOCIATION DE GÉOGRAPHES Français. **Bulletin de La Société De Géographie**. Armand Colin Editeur, n° 609-610, ano. 108, 1999, p. 651-655.

COLE, Ariane Daniela. Imagem, Percepção e Processo de Criação: Paisagens Urbanas. **III Fórum de Pesquisa FAU Mackenzie**, 2007 p 1-18 Disponível em <http://www.mackenzie.br/fileadmin/Graduacao/FAU/Publicacoes/PDF_IIIForum_a/MACK_III_FORUM_ARIANE_COLE.pdf> Acessado em 18/03/2011

COLLOQUE INTERNATIONAL DE SAINT ÉMILION. **Actes du Colloque International de Saint Émilion: Patrimoine et Paysages Culturels**. 30 mai-1^ojun 2001. Bordeaux : Éditions Confluences – Renaissance des cites d’Europe. Coll. “Des lieux et des liens”,

COLLOT, Michel (org.). **Les Enjeux du Paysage**:Paris, Éditeur Ouais, 2000. 368 pages Coleção Recueil.

COMMONER, Barry. **Making peace with the planet**. New York: Pantheon Books, 1990.

CONCIL OF EUROPE. **International Seminar organized by the Council of Europe and the Ministry of Environment and Spatial Planning of Portugal**. Within the Framework of the activities of the Conference of Ministers responsible for Regional Planning of the Member States of the Council of Europe – Cemate - Council of Europe, Strasbourg: Council of Europe Publishing, April 2003. Texto citado: SEGUIN, Jean-François. Les différentes approches du paysage. P 33-36

_____. **Fourth Meeting Of The Council Of Europe Workshops For The Implementation Of The European Landscape Convention, Quatrième Réunion Des Ateliers Du Conseil De l’Europe Pour La Mise en Oeuvre De La Convention Européenne Du Paysage - Landscape And Society , Paysage Et Société**, European Spatial Planning And Landscape, No. 83 - Aménagement Du Territoire Européen Et Paysage, No 83, Ljubljana, Slovenia, 2006.

_____. **Convention Européenne du Paysage**. Florence, 20.X.2000Disponível em <<http://conventions.coe.int/Treaty/FR/treaties/html/176.htm>> Acesso em: 10/02/2010

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Procedimento de controle administrativo n.º 0004482-69.2010.2.00.0000**; Relator: conselheiro Paulo de Tarso Tamburini Souza; requerente: ordem dos advogados do Brasil – seção do

Espírito Santo; requerido: juízo da 2ª vara federal criminal da seção judiciária do espírito santo. Decisão proferida dia 18 de janeiro de 2011. Disponível em <<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI125526,81042-CNJ+cassa+portaria+do+ES+que+restringia+o+acesso+a+vista+e+extracao>> Acesso em: 02/11/2010

CORBIN, Alain, Voir le Paysage: Naissance de La Politique Du Paysage en France. **Revue des Deux Mondes**, março 2002. p.9-13 Disponível em <<http://www.revuedesdeuxmondes.fr/user/details.php?author=corbin&subject=&title=&month1=3&year1=2002&month2=3&year2=2002&content=&code=5982>> Acesso em: 15/09/2010

CORREA, Roberto Lobato. **Paisagem, tempo e cultura**. 2ªed. Rio de Janeiro: editora UERJ, 2004. Coleção Geografia Cultural.

_____. ROSENDAHL, Zeny. **Paisagem, imaginário e espaço**. 2ªed. Rio de Janeiro: editora UERJ, 2001. Coleção Geografia Cultural.

COSTA, Edilson da. DORTE JÚNIOR, Joel Francisco. COSTA, Robson Roberto Frigotto. Ambiente e Sociedade: A Paisagem como Representação Socioambiental, tendo como Perspectiva o Aquífero Guarani. In: **Registros da 61ª Reunião da SBPC: "Amazônia, Ciência e Cultura de 12 a 17 de julho de 2009**, Manaus, AM. Universidade Federal do Amazonas. Disponível em <<http://www.sbpnet.org.br/livro/61ra/resumos/resumos/4932.htm>> Acessado em 12/03/2011

COUCOU NO TCHI. Feature: **A Contract With Nature**, Japan: Spring, 2000. 210p.

COULANGE, Fustel de. **A cidade antiga**. 12ed. São Paulo: Hemus, 1975.

CRESCENZI, Maria Antonietta. La Tutela del Paesaggio. In: DELL'ANNO, P. Manuale di. **Diritto Ambientale**. Padova: CEDAM, 1995. Pags. 467-499.

CRETELLA JUNIOR, José. **Primeiras Lições de Direito**. 2ªed. Rio de Janeiro: Forense, 2005

CRIADO, Aránzazu Muñoz. La política de paisaje de la comunitat valenciana. In **Revista Valenciana d'Estudis Autònoms**, nº53, 2009 p.13-40

CROZAT, D. **Les Grands Concepts Utilisés em Géographie**. Université Michel de Montaigne Bordeaux III, Bordeaux, 2002-2003. Disponível em <<http://www.univ-montp3.fr/beziers/images/stories/3%20concepts%20majeurs%20de%20la%20geographie.pdf>> Acesso em: 02/10/2010

CURNIER, Jean -Paul. **La Tentation du Paysage**:L'avenir d'une Origine l'Éternel Retour. Paris: Ed.Sens et Tonka, 2000.

DAHLBERG, Ingetraut. Teoria do Conceito. In Anais do 8º Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação. Brasília: 1975. Revista de In Ciência da Informação, V. 7, n. 2 (1978) Rio de Janeiro, p 101-107.

DALMAGIONI, Alessandra. La construction du paysage: comprendre, représenter, transformer. In MARCEL, Odile (dir et al. **Paysage Visible, Paysage Invisible**: la construction poétique du lieu. Seyssel: Champ Vallon, 2008, 300 pages. p. 22 -48.

DANSEREAU, Pierre. **A Terra dos Homens e a Paisagem Interior**. Tradução Carlos Vaz e Rosa Acevedo. Belém: NAEA/UFPA, 1999.

DEAN, Warren. **À ferro e fogo**: a história e a devastação da mata atlântica brasileira. Tradução Cid Knipel Moreira. 1ª ed. 3ªtir. São Paulo: companhia das letras, 1996.

DECAMPS, Henri.DECAMPS, Odile. **Au Printemps des Paysages**. Paris: Buchet Chastel Écologie, 2004.

DEJEANT-PONS, Maguelonne. Les espaces naturels et le paysage: la Convention européenne du paysage. In MURGADAS, Enric Argullol (Coord.) La Dimensión Ambiental del Territorio Frente a los Derechos Patrimoniales: Un Reto Para La Efectiva Protección Del Medio Natural, editora: Tirant Lo Blanch, Valencia, 2004. 305-337

DEMAJOROVIC, Jacques. **Sociedade de risco e responsabilidade sócio-ambiental**: perspectivas para a educação corporativa. São Paulo: editora SENAC São Paulo, 2003.

DEPARTEMENT DE L'INDRE. **Atlas des paysages**: avant propos. Disponível em <http://www.centre.ecologie.gouv.fr/atlas/atlas_indre/avant_propos1.pdf> Acesso em: 15/09/2010

DEPERTILES, J.B. **Théorie du Paysage**: ou Considérations Générales sur Les Beautés de la Nature que l'art peut imiter et sur les moyens qu'il doit employer. Paris: Chez Lenormant Libraire, 1818

DEPRAZ, Samuel. KERTÉSZ, Ádám . L'évolution de la notion de protection de l'environnement en Hongrie. Analyse géographique et sociale à partir de l'exemple des parcs nationaux hongrois. In ASSOCIATION DE GÉOGRAPHES FRANÇAIS. Géographies, **Bulletin De l'Association De Géographes Français**. nº626, Julho-agosto 2002 ano 111, Paris, pp. 419-430

DERANI, Cristiane. **Direito Ambiental Econômico**. 2ª ed. São Paulo: Max Limonad, 2001.

DÉRIOZ, Pierre., L'approche paysagère: un outil polyvalent au service de l'approche opérationnelle et interdisciplinaire des problématiques environnementales, **1ères Journées Scientifique ARPEnv** – Université de Nîmes, Juin 2008. Disponível em < http://hal.archives-ouvertes.fr/docs/00/36/36/25/PDF/Article_P_Derioz_-_ARPEnv-2008.pdf> Acesso em: 14/09/2009

_____. BACHIMON, Philippe. Préface. **Revue de Géographie Alpine** [En ligne] , 97-3 | 2009 , mis en ligne le 25 mars 2010. Disponível em <<http://rga.revues.org/index963.html>> Acessado em 24/04/2011.

DESCARTES. **Discurso do Método**; As paixões da alma; Meditações; Objeções e respostas. Trad. J.Guinsburg e Bento Prado Júnior. Nova cultural, 1996. Coleção Os Pensadores.

DI MÉO, Guy., SAUVAITRE, Claire., SOUFFLET, Fabrice., Les Paysages de L'identité : Le cas Du Piémont béarnais, a l'est de Pau. In **Géocarrefour**, vol. 79 2/2004, Université Michel de Montaigne, Bordeaux, 2004.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 17, de 28 de Janeiro de 1997**, Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências. Disponível em <<http://www.cl.df.gov.br/cldf/processo-legislativo-1/pdot>> Acesso em: 19/02/2010

_____. **Lei Orgânica do Distrito Federal**. Promulgada em 8 de junho de 1993. Atualizada até a Emenda 40 de 2002. Disponível Em <<http://www.cl.df.gov.br/cldf/legislacao/lei-organica-1/>> Acesso em: 01/03/2011

DONADIEU, Pierre. **La Sociedad Paisajista**. Tradução Carlos A Riera Cervantes e Pedro Tello. La Plata: Universidad Nacional de La Plata – EDULP, 2006. 140P.
DONADIEU, Pierre., *Les Chemins Du Paysage*, Versailles: École Nationale Supérieure du paysage de Versailles, 1999.

_____. DALLA SANTA, Gérard. **Les Campagnes Urbaines**. Arles: Actes Sud, 1998. 219 pages

_____. KÜSTLER, Hansiörg. MILANI, Raffaele. **La Cultura del Paesaggio in Europa**: tra storia, arte e natura. Manuale di teoria e pratica. S.L: Leo S. Olschki, 2008.

_____. PERIGORD, Michel. **Clés pour le Paysage**. Paris: Geophrys, 2005 .368p

DOUKELLIS, P.N., MENDONI, L.G., **Perception and Evaluation of Cultural Landscape**. Proceedings of An International Symposium Zakynthos – December 1997, Athens: Meathmata 38 Paris: diffusion de Boccard, 2004.

DUBAN, François. Délection paysagère à la Réunion: interculturalité, esthétique et éthique environnementale. In MARCEL, Odile (dir) *et al.* **Paysage Visible, Paysage Invisible**: la construction poétique du lieu. Seyssel: Champ Vallon, 2008, 300 pages. p. 179-196

DUBOS, René Jules. **Um animal tão humano**: como somos moldados pelo ambiente e pelos acontecimentos. Tradução Antonio Lamberti. São Paulo: Ed da Universidade de São Paulo, 1974. p 15-98

DURKHEIM, Émile. **Sociologia e Filosofia**. Tradução de J. M. de Toledo Camargo. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1996.

DWORKIN, Ronald. Direito, filosofia e interpretação. Tradução Raíssa R. Mendes; revisão Menelick de Carvalho Netto.in **Cadernos da Escola do Legislativo** , nº3 pags. 47-71, jan/jun 1997.

_____. **Ética privada e igualitarismo político**. Traducción Antoni Doménech. Barcelona: Ediciones Piados, 1993.

_____. **Levando os direitos a sério**. Tradução Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. **O império do Direito**. Tradução Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. **Uma questão de princípio**. Tradução Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ELLISON, Nicolas, **Les Totonagues aujourd'hui**: entre crise du développement et nouvelles revendications . Nuevo Mundo Mundos Nuevos, BAC - Biblioteca de Autores del Centro, 2007, Disponível em <<http://nuevomundo.revues.org/3287>>. Acesso em: 02/02/2011.

ENGELS, Friederich. **A dialética da natureza**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

ESCALLIER, R. HUETZ DE LEMPS, X. De l'objet du paysage urbain (16e-20e siècles): introduction générale. In CAHIERS DE LA MEDITERRANEE, Paysages Urbains. **Actes du Colloque Cahiers de la Méditerranée**. Grasse, Publié avec le concours de l' Université de NICE Sophia – Antipolis, Décembre 1999 n°59 tomo I. p. I-IV

_____. Les Singularités paysagères de l'urbain. In CAHIERS DE LA MEDITERRANEE, Paysages Urbains. **Actes du Colloque Cahiers de la Méditerranée**. Grasse, Publié avec le concours de l' Université de NICE Sophia – Antipolis, Décembre 1999 n°59 tomo I. p. 1-11

ESTADO DE SANTA CATARINA. **Constituição do Estado de Santa Catarina (1989)**, Atualizada Até A Emenda 49 de 2009. Disponível Em <[Http://www.alesc.sc.gov.br/portal/legislacao/docs/constituicaoEstadual/CESC_16_11_2009.pdf](http://www.alesc.sc.gov.br/portal/legislacao/docs/constituicaoEstadual/CESC_16_11_2009.pdf)> Acesso em: 12/08/2010

ESTADO DE SERGIPE. **Constituição do Estado do Sergipe (1989)** atualizada até a emenda 40 de 2007. Disponível em <http://www.al.se.gov.br/constituicao_estadual.asp> Acesso em: 12/08/2010

ESTADO DO AMAZONAS, **Constituição do Estado do Amazonas (1990)**. Atualizada até a emenda constitucional nº41 de 2002. Disponível em <http://www.camara.gov.br/internet/interacao/constituicoes/constituicao_amazonas.pdf> Acesso em: 10/02/2010

FAORO, Raymundo. **Os donos do Poder**: Formação do Patronato Político Brasileiro, São Paulo, Globo. 1985.

FAUGERES, Lucien., Colloque Sur L'évolution Des Paysages Sur La Rive Méditerranéenne Depuis La Fin De La Dernière Glaciation. **Bulletin De l'Association De Géographes Français**, N° 466, Paris, 1980. p. 3-19

FEDOZZI, Luciano. Cultura Política e Orçamento Participativo. In Metrôpoles, cultura política e cidadania no Brasil. **Caderno Metrôpole**. Vol. 11, n.22, pags. 385-414, jul/dez de 2009. São Paulo.

FERNANDES, Antonio Sergio Araujo. Gestão Municipal e participação municipal no Brasil: dialogando entre teoria e fatos. In **Anais do X Congresso da CLAD sobre la Reforma y de la Administración Publica**, Santiago, Chile, 18-21 de outubro de 2005 pags. 25-40.

_____. Políticas Públicas: Definição evolução e o caso brasileiro na política social. IN DANTAS, Humberto e JUNIOR, José Paulo M. (orgs). **Introdução à política brasileira**, São Paulo. Paulus. 2007

FERNÁNDEZ, Manuel H. La Ética En El Urbanismo: Una visión de la ciudad a partir del primer cuarto del siglo XX, e interrogantes sobre su futuro: **Cuadernos de la Universidad de Chile**, N°8, 1989, pp. 103-139.

FERREIRA, Idelvone Mendes. Aspectos das Paisagens do Brasil. Disponível em < http://cac-php.unioeste.br/projetos/gea/arquivos/idelvone_mendes.pdf> Acessado em 01/04/2011

FERRIER, Jean.-Paul., Concept: Paysage : "Paysages, Esthétique, Éthique". **Colloque Paysages em Devenri**, Centre George Pompidou, 27-29 setembro 1990. Disponível em <<http://gsite.univ-provence.fr/gsite/Local/geographie/dir/user-211/Paysages,%20esth%E9tique,%20%E9thique.pdf>> Acesso em:

FIGUEIREDO, Carmem Lúcia Negreiros. Da Crítica à Invenção do Brasil: Paisagem, Identidade, Literatura Terra roxa e outras terras – **Revista de Estudos Literários** v. 2, a.2002, p. 26-42. Disponível em <<http://www.uel.br/cch/pos/letras/terraroxa>> Acesso em: 02/12/2010.

FILGUEIRAS, Cristina Almeida Cunha. Aprendizados e desafios da gestão social municipal: reflexões a partir do caso de Belo Horizonte. IN **Anais do X**

Congresso da CLAD sobre la Reforma y de la Administración Publica, Santiago, Chile, 18-21 de outubro de 2005. p 50-65

FLEURY, Sônia. La ciudad de los ciudadanos. In: **Anais do X Congresso da CLAD sobre la Reforma y de la Administración Publica**, Santiago, Chile, 18-21 de outubro de 2005 pags70-85

FLICK, Uwe. **Qualidade na Pesquisa Qualitativa**. Tradução Roberto Cataldo Costa. Porto Alegre: Artmed, 2009. 196p. Coleção Pesquisa Qualitativa – Avaliação.

FLORES, José Antonio Vieira. SANTIAGO, Alina Gonçalves. (Orientadora) **Da paisagem imposta à paisagem desejada: a dimensão cultural como eixo referencial na recuperação de cenários degradados**. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal de Santa Catarina, apresentada em agosto de 2005. Disponível em <teses.eps.ufsc.br/Resumo.asp?6126 > Acesso em: 05/09/2006

FONSECA, Claudia Damasceno. Les Paysages Urbains coloniaux de Minas Gerais (Brésil) a travers les mémoires des fonctionnaires portugais et les récits des voyageurs étrangers (XVIIIe-XIXe siècles). In CAHIERS DE LA MEDITERRANEE, Paysages Urbains. **Actes du Colloque Cahiers de la Méditerranée**. Grasse, Publié avec le concours de l' Université de NICE Sophia – Antipolis, Décembre 1999 n°59 tomo I. p.119-145.

FORTIN, Maria José. **Le Paysage, Cadre D'Évaluation Pour une Société Réflexive**. Université du Québec à Chicoutimi, Canadá. 2003. Disponível em < www.symposcience.fr/exl-doc/colloque/ART-00001210.pdf> Acesso em: 05/09/2006

FRAIFELD, Felipe. SILVA, Augusto Cesar Pinheiro (orientador). **Planejamento e Gestão dos Recursos Naturais em um Zoneamento Econômico Ecológico territorialmente concebido: um estudo de caso**. Disponível em <http://www.puc-rio.br/pibic/relatorio_resumo2008/relatorios/ccs/geo/geo_felipe_fraefeld.pdf> Acessado em 03 de março de 2011

FRANÇA, Junia Lessa. VASCONCELLOS, Ana Cristina de. **Manual para Normalização de Publicações técnico - Científicas**.8ªed. rev. ampl. Belo Horizonte: editora UFMG, 2007.

FRANCESCHI, Catherine. Du mot paysage et de ses équivalents dans cinq langues européennes. In COLLOT, Michel (org.). **Les Enjeux du Paysage**: Paris, Éditeur Ousia, 2000. 368 pags. Coleção Recueil.p.75-95

FRANCO, José Luiz de Andrade. A Primeira Conferência Brasileira de Proteção à Natureza e a Questão da Identidade Nacional. **Varia História**, nº 26, janeiro 2002, p. 77-96.

FREITAS, Renata Dal Sasso. Relações de fronteira e fundação da literatura nacional na ficção de José de Alencar e de James Fenimore Cooper. In Anpuh Rio de Janeiro. Usos do Passado' — **XII Encontro Regional de História ANPUH-RJ**, 2006. pags. 1-8. Disponível em <<http://www.rj.anpuh.org/resources/rj/Anais/2006/conferencias/Renata%20Dal%20Sasso%20Freitas.pdf>> Acesso em: 05/09/2006

FREY, Klaus. Políticas Públicas: Um Debate Conceitual e Reflexões referentes a pratica da análise de políticas publicas no Brasil. In: **Planejamento e Políticas Publicas**, n 21, pags. 211-259, junho de 2000. Disponível em <www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/89/158> . acessado em 03 de março de 2011

FURTADO, Júnia Ferreira. Chuva de estrelas na terra: o paraíso e a busca dos diamantes nas minas setecentistas. In: **Actas do Seminário Internacional História e Meio Ambiente: O impacto da extensão europeia**. 1999 coleção memórias 26; Centro de Estudos de História Do Atlântico (CEHA) Funchal/madeira /Portugal p. 445-457.

GAVARD-PERRET, Jean-Paul. Yves Brunier du la ville en rêve : vers une nouvelle conception du paysage. In SANTI, Sylvain. *et al.* **Le Paysage Et La Question Du Regard**. Paris : Éditions Aleph, 2003.p.55-67

GERALDES, Eduardo. **Patrimônio Ambiental Urbano**: Atualizando o Conceito para um Turismo Urbano. Disponível em<www.unibero.edu.br/.../Patrim%C3%B4nio%20ambiental%20urbano%20-%20atualizando%20o%20conceito%20para%20....pdf> Acesso em: 12/02/2008

GERVAIS-LAMBONY . Philippe. De l'usage de la notion d'identité en géographie. Réflexions à partir d'exemples sud-africains. In SOCIETE DE GEOGRAPHIE. **Annales De Géographie, Bulletin De La Société De Géographie**, Armand Colin Éditeur, nº 638-639, 2004, p. 468-485.

GHORRA-COBIN, C. L'évolution De La Notion D'Espace Urbain. In SOCIETE DE GEOGRAPHIE. Annales De Géographie, **Bulletin De La Société De Géographie** –L'exemple De Los Angeles, N° 532, Volume 95, 1986, p. 681-693

GILLET, Emeline. **Percevoir et se Représenter le Paysage**: une approche sensible. École Nationale Supérieur d'Horticulture et d'Aménagement Paysager, 18/03/2006. Disponível em <Tremblay-en-France/art_paysannat> Acesso em: 05/09/2006

GIULIANI, Gian Mario. Sociologia e Ecologia: Um diálogo reconstruído. In: Dados – **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, vol. 41, nº1, 1998, pp147-171.

GLACKEN, Clarence J. O Homem Contra a Natureza: um conceito desatualizado. In: HELFRICH JR, Harold W (coord.). **A crise ambiental**: A luta do homem para viver consigo mesmo. Tradução: Cláudio Gilberto Froelich e Fernando de Castro Ferro. São Paulo: Melhoramentos, ed. da USP, 1974. (enfeixa as conferencias apresentadas num simpósio levado a cabo em 1968/69 sobre aspectos da crise ambiental na Escola de silvicultura da Universidade de Yale).

GONÇALVES, Helena. PIRES, Helena. A paisagem urbana e a publicidade exterior. Um cenário vivo na configuração da experiência do sentir. Braga, 2004. Comunicação apresentada ao **VI LUSOCOM**, 21-22 Abril 2004, UBI, Covilho. Disponível em <<http://www.cecs.uminho.pt> > Acesso em:15/01/2011

GONG, Dejun, et alli. A New Concept of Landscape Design in Highway Construction. **24th Southern African Transport Conference (SATC 2005)**. 11 – 13 July 2005. Pretoria, South Africa. Disponível em <www.up.ac.za/dspace/bitstream/2263/7811/1/104.pdf> Acesso em: 05/09/2006.

GORLANI, Mario. Le Paysage comme Sujet Juridique. In UNIVERSITÉ D'ÉTÉ. Cours Intensif sur le Paysage. **Actas du Colloqui sul Paesaggio a la Ville de Inverigo**, 31/08 a 2/09 /2004. Bruxelles: Bruylant, 2005. p. 73-88.

GRISELIN, Madeleine. ORMAUX, Serge. Le paysage et ses temporalités en Baie du Roi (Svalbard) essais de problématisation et d'instrumentation. In ASSOCIATION DE GÉOGRAPHES Français Géographies, **Bulletin De l'Association De Géographes Français**, dezembro, 2003, nº4, ano 80, p. 387-393

GRÖNING, Gert. A Questionabilidade do Conceito de Paisagem. **R. RA'E GA**, Curitiba, n. 8, p. 9-18, 2004. Editora UFPR. Disponível em

<dSPACE.c3sl.ufpr.br/dSPACE/bitstream/1884/3169/1/Area+Degradada.pdf> Acesso em: 05/09/2006

GUCHT, Daniel Vander;VARONE., Frédéric (Coord). **Le Paysage à la Croisée des Regards**, Bruxelles : La Lettre volée, 2006. 193 pages.

GUILLAUME, F. Les Vingt-Deux Marches Forains De L'agglomération Liégeoise. **Bulletin De La Société Géographique De Liège**, nº 15, 15º année, Juin 1977,PP. 209-228.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)Pensando a Pesquisa Jurídica**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002. 252 p.

GUTTINGER, Philippe. **Private Appropriation and Public Appropriation of the Landscape in French Law**. Disponível em < <http://www.symposcience.fr/exl-doc/colloque/ART-00001188.pdf>> Acesso em: 05/09/2008

_____. Approche du paysage en Droit Français. In **Cahiers d'économie et sociologie rurales**, nº 84-85, 2007, p 12-60.

HESPANHOL, Rosangela Aparecida de Medeiros. A adoção da perspectiva territorial nas políticas de desenvolvimento rural no Brasil. In: **Campo- Território: Revista de Geografia Agrária**, Vol. 5, n.10, pags. 123-147, agosto de 2010, Uberlândia (MG).

HISSA, Cássio Eduardo Viana. Fronteiras Entre Ciência E Saberes Locais: Arquiteturas Do Pensamento Utópico, **IX Colóquio Internacional de Geocrítica** (Universidade de Barcelona), Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007. Disponível em <<http://www.ub.edu/geocrit/9porto/cahissa.htm>> Acesso em: 05/09/2008

_____. MELO, Adriana Ferreira. O Lugar e a Cidade no Mundo Contemporâneo, **Maestria**, Sete Lagoas, 2004, nº 2, p. 25-40.

HOBSBAWN, Eric J. **Sobre História**. Ensaios. Tradução Cid Knipel Moreira 1ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 1998 336p. 115-201.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995 (Revisão: Evaldo Cabral de Mello)

HORBACH, Carlos Batisde. Dos Instrumentos da Política Urbana. In: MEDAUAR, Odete. ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de .(org.). **Estatuto da cidade: Lei 10.257, de 10.07.2004, comentários. 2ª ed. rev. atual.e ampl.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais,2004. Págs. 187-200.

HORGAN, John. **O fim da ciência**: uma discussão sobre os limites do conhecimento científico. Tradução Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 1998 (cap. 2 – o fim da filosofia, pp48-81).

HOTYAT, Micheline, GALOCHET, Marc, L'Homme, Facteur De Diversité En Milieu Forestier. In ASSOCIATION DE GÉOGRAPHERS Français Géographies, **Bulletin De l'Association De Géographes Français**, 2001. pág. 151-163 nº2

HOWE, John. WOLFE, Michel. **Inventing Medieval Landscape: Senses Of Place In Western Europe**, 1st Edition, University Press Of Florida, Orlando, 2002, 256 pages.

HUNT, David. JOHNSON, Catherine. **Sistemas de gestión medioambiental: principios y practica.** tradução: Maria Quintana de la Pedraja. Madrid: McGraw-Hill, 1995. (1-28)

IBGE. Censo 2010. Disponível em <www.censo2010.ibge.gov.br/> Acesso em 01/03/2011

_____. **Mapa do Brasil com limites dos estados, visualização das regiões através de cores.** Disponível em <http://www.ibge.gov.br/ibgeteen/mapas/brasil_regioes.htm>. Acessado em 20 de novembro de 2011.

ISNARD, H. Espace et temps en géographie. In : LA SOCIETE DE GEOGRAPHIE. Annales De Géographie, **Bulletin De La Société De Géographie** –, nº 525, vol. 94, Armand Colin Éditeur, Paris, 1985, p. 534-545

IUCN. Future landscapes: working with the principles of the European Landscape Convention. Conference on 'Future Landscapes -Working with the Principles of the European Landscape Convention', which was held in Oxford 7-9 May 2004, **ICOMOS-UK and IUCN UK Committees** Disponível em <<http://pt.scribd.com/doc/4243088/Future-Landscapes-2004>> Acesso em: 02/10/2010

JACKSON, John Brinckerhoff. **A la Découverte du Paysage Vernaculaire**. Tradutor: Xavier Carrère. Paris : Actes Sud / ENSP, 2003.

JOLY, Daniel C. Le paysage climatique, pour une formulation systémique du climat. In ASSOCIATION DE GÉOGRAPHES Français Géographies, **Bulletin De l'Association De Géographes Français** , Paris. março 1987 ano 64 nº2 ,p.175-184

JORGE, Ana Paula. GENTIL, Plínio Antonio Britto. Tutela Jurídica da Paisagem: Rumo à Defesa do Direito à Qualidade de vida. In **Anais do XVIII Congresso nacional do CONPEDI**, realizado de São Paulo, 04-07 de novembro de 2009. Disponível em <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/Anais/sao_paulo/2623.pdf> Acesso em: 01/03/2011

JOURNEES D'ELUDES "LE PAYSAGE POUR QUOI FAIRE?". **Actes des Journées D'éludés "Le Paysage Pour Quoi Faire?"**, 20 et 21 Novembre 1995 Faculté des Lettres et des Sciences Humaines, Avignon, 1995.

KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Prática**. São Paulo: Martin Claret, 2003

KAZTMAN, Ruben. RIBEIRO, Luiz Cesar de Queiroz. Metrôpoles e sociabilidade: os impactos das transformações socioterritoriais das grandes cidades na coesão social dos países da America Latina. In: **Caderno Metrôpole** nº20 pags. 241-261, 2º sem/2008. São Paulo

KELSEN, Hans. **Sociedad y naturaleza: una investigación sociológica**. Buenos Aires: De Palma, 1945

KOLBERT,/ELIZABETH. Começa o antropoceno: a era do homem. In National Geographic Brasil. Março de 2011, ano 11 nº 132. p 62-77. serie especial 7 bilhões.

KOTLER, U. Paisagem: uma definição ambígua. **Revista de Arquitetura, Planejamento e Construção**. Rio de Janeiro, nº2, ano 3, 1976 p 25-50.

KOZEL, Salete. As representações no geográfico. In: MENDONÇA, F. KOZEL, Salete (org.). **Elementos de epistemologia da Geografia contemporânea**. Curitiba: UFPR, 2002, P.215-232.

KRZYWKOWSKI, Isabelle. De l'écriture du paysage au déchiffrement du monde : Art des jardins et création chez Edgar Poe. In HALSHS, 22 de dezembro de 2008. 22 p. Disponível em <http://halshs.archives-ouvertes.fr/docs/00/34/88/79/PDF/E.Poe_Jardins_Krzywkowski.pdf> Acesso em: 10/02/2010

KUHN, Thomas S. **A estrutura das Revoluções Científicas**. Tradução Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. 6ª ed. São Paulo: editora perspectiva. 2001.

LABUSCAGNE, Cobi. Representing the South African landscape: Coetzee, Kentrige, and the ecocritical enterprise *. (J.M. Coetzee and William Kentrige) (Critical essay). **Journal of Literary Studies**, 01-DEC-07. Disponível em <<http://pt.scribd.com/doc/2898565/Representing-the-South-African-landscape>> Acesso em: 10/02/2010

LACROIX, Michel. **Por uma moral planetária**: contra o homicídio. Tradução Yvone Maria de Campos Teixeira da Silva. São Paulo: Paulinas, 1996 – (atualidades em dialogo)

LAGO, Luciana Correa. MAMMARELLA, Rosetta. Da hierarquia de classes à organização social do espaço intraurbano: um olhar comparativo sobre as grandes metrópoles brasileiras. In: **Caderno MetrÓpole** vol. 12, n.23, pags. 65-84, jan/jun de 2010. São Paulo.

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 4ªed. rev. ampl.. São Paulo: Atlas.2001.p. 83-233.

LANDSCAPE RESEARCH. **Journal of the Landscape Research Group**, Routledge, Oxfordshire; July, 2006, v. 30, n.3. Theme Issue: Landscape Justice, Morality and the law of the land.

LARRÉRE, Catherine., LARRÉRE, Raphaël. **Du Bon Usage de La Nature**, Pour une philosophie de l'environnement, Alto Aubier. Paris, 1997.

LASSERRE, Frédéric. LECHAUME, Aline. **Le Territoire Pensé: Géographe Des Représentations Territoriales**. Québec : Presses De l'Université Du Québec, Canada, 2003.

LATRE, José Luis Bermejo. La protection du paysage en Italia. In : **Revue Européenne de Droit de L'Environnement**. nº02, ano 2005 p,. 129-137.

LAVIEILLE, Jean-Marc. Les paysages et la Convention du patrimoine mondial. In : **Revue Européenne de Droit de L'Environnement**. N°03, ano 2003 p. 265-277.

LEBLANC, Gilbert, **La Valeur Touristique et Économique des Paysages Gaspésiens**, Carleton-sur-Mer. fevereiro 2008. Disponível em <http://www.mcccf.gouv.qc.ca/fileadmin/documents/consultation-publique/memoires/G_Gilbert_Leblanc.pdf> Acesso em:15/09/2008

LEITÃO, Claudia Sousa. LEITÃO, C. S. . Biodiversidade cultural e desenvolvimento: reflexões sobre políticas públicas integradas para a valorização e a proteção do patrimônio cultural e natural brasileiros. V Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura, 2009, Salvador. V Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura - ENECULT. Salvador : Editora da Universidade Federal da Bahia, 2009. In: **Políticas Culturais em revista**, vol. 1 nº3, p 5-22, 2010.

LENOBLE, Robert. **História da Ideia de Natureza**. Tradução Teresa Louro Pérez. Rio de Janeiro:edições 70,1990.

LIFRAN, R., Le Paysage: Définitions, **Concepts, Méthodologie** – Générale pour son étude économique, 1998. Disponível em <<http://www1.montpellier.inra.fr/lameta/paysages/documents/DEFPAYSAGE.pdf>> Acesso em:15/09/2008

LIMA, Gustavo F. da Costa. Consciência Ecológica: Emergência, Obstáculos e Desafios. In Revista Eletrônica "**Política e Trabalho**" - Setembro 1998 p. 139-154

LINDSAY, Jeff. Dexter no Escuro. Tradução Cassius Medauar. São Paulo : Editora Planeta do Brasil, 2010

LIZET, Bernadette. RAVIGNAN, François de. **Comprendre un paysage**: guide pratique de recherche. Paris : INRA, 1987

LOCKE, John. **Coleção Os Pensadores**. São Paulo: Abril Cultural, 1997

LOGOS. ENCICLOPÉDIA Luso-Brasileira de Cultura. Verbo: Conceito, 1972. vol. 2

LOLIVE, Jacques. BLANC, Nathalie.(org.). **Cosmopolitique**: Cahiers théoriques pour l'écologie politique volume 15,,: Esthétique et espace public. Paris : Éditions Apogée & Cosmopolitiques, 2007.

LUGINBUHL, Y. **Paysages: Textes et Représentations du Paysage du Siècle Des Lumières À Nos Jours**. Paris : La Manufacture, 1991. 267 p.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 6ª ed. rev. atual. e ampl São Paulo: Malheiros,1996. p.41-88

MAGALHÃES, Maria Manuela Raposo *et al.* **Delimitação da Estrutura Ecológica Municipal de Loures**: Métodos de Análise Espacial para Interpretação da Paisagem. Disponível em <www.igeo.pt/lgeo/portugues/servicos/CDI/biblioteca/PublicacoesIGP_files/esig_2002/papers/p038.pdf> Acesso em: 05/09/2006

MANUEL, P. DEVORA E. Aproximaciones a la noción de paisaje en las culturas andinas de la América Antigua. In: AON, Laura *et al.* **Paisaje, Reflexiones**. La Plata: Ediciones Al Margen, 2001. Colección Universitaria. 320p. p.179-204

_____. **Paysage Visible, Paysage Invisible**: la construction poétique du lieu. Seyssel: Champ Vallon, 2008, 300 pages.

MARCHESAN, Ana Maria Moreira. Tutela Jurídica da Paisagem no Espaço Urbano, **Revista Internacional de Direito e Cidadania**. Nº2 p 21-40, outubro de 2008.

MARCEL, Odile (dir) *et al.* Paysage Modes D'emploi: Pour Une Histoire Des Cultures De L'aménagement, **Les cahiers de la compagnie du paysage**. nº04, Seyssel: ed. Champ Vallon, 2006.

MARCONDES, Maria José de Azevedo. Paysages Culturels: Concepts et critères de préservation . Paper Presented at the Forum UNESCO University and **Heritage10th International Seminar” Cultural Landscapes in the 21st Century”** Newcastle upon Tyne, 16 April 2005. Disponível em <conferences.ncl.ac.uk/unescolandscapes/files/MARCONDESMaria.pdf> Acesso em:15/01/2011

MARQUEZ, Renata Moreira. M. **Arte e Geografia**: olhar através das frestas, Editora UFRN, 2006. Disponível em < <http://www.geografiaportatil.org/files/arte-e-geografia.pdf>> Acesso em:06/12/2010

MARTY, Pascal. LEPART, Jacques. “Forêts et Milieux Ouverts: Anciennes et Nouvelles Légitimités”, in ASSOCIATION DE GÉOGRAPHERS Français. **Bulletin de l’Association de Géographes Français**, Paris, 2001 n°2. p. 177-189.

MATA OLMO, R. (2006c): “Sobre el paisaje de Menorca: calidad de vida, identidad, patrimonio y recurso”, en Jornadas **sobre los 10 anos de la reserva de la biosfera de Menoría, Maó**. Institut Menorquí d’Estudis, collecció recerca, 339 pp., pp. 141-154.

MATOS, Jackson Fernando Rêgo. O Valor do Encontro das Águas in: **Portal Entretextos**, 2008. Disponível em <<http://www.portalentretextos.com.br/colunas/todas-as-artes/o-valor-do-encontro-das-aguas,213,1597.html>> Acesso em 02/01/2011.

MAXIMIANO, Liz Abad. Considerações Sobre O Conceito De Paisagem – Considerations About Landscape Concept, **Ra’e’ga**, Editora UFPR, Curitiba, n. 8, p 83-91, 2004. Disponível em <ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/raega/article/download/3391/2719> Acesso em:06/12/02/2009

MEADOWS, Donella H. et al. **Limites do crescimento**: um relatório para o Projeto do Clube de Roma sobre o Dilema da Humanidade.São Paulo: perspectiva,1973.

MEDAUAR, Odete (org.). **Constituição Federal, Coletânea de Legislação de Direito Ambiental**. 9ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010. RT Mini-códigos.

_____. ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de .(org.). **Estatuto da cidade**: Lei 10.257, de 10.07.2004, comentários. 2ª ed. rev. atual. e ampl.São Paulo: Editora Revista dos Tribunais,2004.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 26. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2001, p.176

MELO, Vera Lúcia Mayrinck de Oliveira. A Paisagem sob a Perspectiva das Novas Abordagens Geográficas. In **Anais do X Encontro de Geógrafos da America Latina** – 20 a26 de março de 2005. Universidade de São Paulo, pag. 9146-9165 Disponível em

<http://mazinger.sisib.uchile.cl/repositorio/ap/arquitectura_y_urbanismo/h20054111319paisajecultural.pdf> Acessado em 02/04/2011

MERLEAU-PONTY, Maurice. Fenomenologia da Percepção. Trad. Carlos Alberto Ribeiro de Moura. 2ª Ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

METZGER, Jean Paul. **O que é ecologia de paisagens?**. USP, São Paulo, 2001. Disponível em <http://eco.ib.usp.br/lepac/paisagem/Artigos_Jean/Metzger_biota_paisagem_2001.pdf> Acesso em: 15/01/2011

MEYER, Regina Maria Proserpi. **A Construção de Brasília**. 17/02/2006 Disponível em <<http://noticias.universia.com.br/destaque/noticia/2006/02/17/447902/construo-brasilia.html>> Acesso em:15/01/2011

MILANI, Raffaele. **Esthétique Du Paysage**: Art et Contemplation. Tradutor: TIBERGHEIN, Gilles A. Paris : Actes Sud, 2005.

MILARÉ, Edis. **Direito do Ambiente**: doutrina, pratica, jurisprudência, glossário.6ª ed. rev. atual. e ampl.São Paulo: RT, 2009.

MINISTERE DE L'ÉCOLOGIE, DE L'ÉNERGIE, DU DÉVELOPPEMENTE DURABLE ET DE L'AMÉNAGEMENT DU TERRITOIRE.. **La politique des paysages : entre culture partagée et cohérence territoriale**; 22 juin 2005. Disponível em <http://www.ecologie.gouv.fr/imprimer.php3?id_article=4306> Acesso em: 05/09/2006

_____. **La convention européenne du paysage** : fiche synthèse. 2008. Disponível em < http://www.developpement-durable.gouv.fr/IMG/spipwwwmedad/pdf/CEP_fiche_synthse_cle2a3cb4.pdf> Acesso em:15/01/2011

_____. **Groupe Miroir Patrimoine et Paysage** : Fiche synthèse des contributions. 2008. Disponível em < http://www.developpement-durable.gouv.fr/IMG/spipwwwmedad/pdf/groupe_miroir_cle0df9e4.pdf> Acesso em:15/01/2011

MINISTERE DE LA CULTURE ET DE LA COMMUNICATION. Les Enseignements du Paysage Dans les Écoles D'architecture et les Écoles de

Paysage: Leur Débouches Actuels et Futurs. **Quatre Séminaires**. Editor Franck BICHINDARITZ. v.2, Octobre 2004.

MINISTÉRIO DEL MEDIO AMBIENTE (ESPAÑA). **Convenio Europeo Del Paisaje**: textos y comentarios. Madrid : Jacaryan, 2007.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE DO BRASIL. **Para que Parques?**. Disponível em <http://www.ambientebrasil.com.br/composer.php3?base=./snuc/index.html&conteudo=./snuc/artigos/paraq_parques.html>. Acesso em: 07/01/2008.

MORAND-DEVILLER, Jacqueline. BONICHOT, Jean-Claude (org.). Mondialisation et globalisation des Concept Juridiques: L'exemple du Droit de L'environnement, **Mission de Recherche Droit et Justice**, 2008. pag1-11. Disponível em < http://www.gip-recherche-justice.fr/catalogue/PDF/syntheses/176-Morand-Devillers_Mondialisation_concepts.pdf> Acesso em:15/01/2011

MORETTI, Julia Azevedo. Estatuto da Cidade e preservação do meio ambiente urbano. In **Caderno MetrÓpole** nº16 pags. 109-120, 2º sem/2006. São Paulo

MOSKOVIC, Serguei. **Social Representations**. Cambridge, Cambridge University Press, 1984.(1961)

MOTTA, Ronaldo Serôa da. Manual para valoração econômica de recursos ambientais. **Apostila do Ipê, 1997**.

MOURA, Rosa. Dinâmicas territoriais recentes: rupturas ou manutenção de tendências? In: **Caderno MetrÓpole** vol. 12, n.24, pags. 467-489, jul/dez de 2010. São Paulo

MOYSÉS, Aristides. SILVA, Eduardo Rodrigues. Ocupação e urbanização dos cerrados :desafios para a sustentabilidade. In: **Caderno MetrÓpole** nº20 pags. 197-220, 2º sem/2008. São Paulo.

MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS. Lei **Orgânica do Município de Florianópolis**. Promulgada em 05 de abril de 1990. (Edição atualizada até a Emenda à Lei Orgânica nº 029 de julho/2009 Disponível em <portal.pmf.sc.gov.br/.../04_05_2010_18.44.36.47764f1b3910ba794eb4daff8afb84ed.doc> Acesso em:15/01/2011

MUNICIPIO DE MANAUS. **Lei Orgânica do Município de Manaus**. Promulgada em 05 de abril de 1990 - (Atualizada) ate a Emenda nº 34, de 29/04/2003 Disponível em <<http://www.leismunicipais.com.br/cgi-local/orglaw.pl?city=Manaus&state=am>> Acesso em:10/02/2010

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. **Lei Complementar nº 111 de 1º de Fevereiro de 2011**. Dispõe sobre a Política Urbana e Ambiental do Município, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências. Disponível em <<http://www2.rio.rj.gov.br/smu/buscafacil/Arquivos/PDF/LC111M.PDF>> Acesso em:07/03/2011

_____. **Lei orgânica do Município do Rio de Janeiro**. Promulgada em 05 DE ABRIL DE 1990. Atualizada ate a emenda 19 de 2007. Disponível em <<http://www0.rio.rj.gov.br/pgm/LeiOrganica/LeiOrganicaMunicipiodoRio.pdf>> Acesso em:07/03/2011

MURGADAS, Enric Argullol (Coord.) **La Dimensión Ambiental del Territorio Frente a los Derechos Patrimoniales**: Un Reto Para La Efectiva Protección Del Medio Natural, editora: Tirant Lo Blanch, Valencia, 2004.

NADAÏ, Alan. In **the making of landscape**: the site. Disponível em <www.csi.ensmp.fr/WebCSI/4S/download_paper/download_paper.php? Acesso em: 15/01/2011

NADEAU, Jean-Benoît. BARLOW,Julie. **Pas si fous, ces Français !** Les Français mode d' emploi. Tradução Valérie Morlot. Paris : Éditions du Seuil, 2005

NEURAY, Georges. **Des Paysages**: Pour Qui? Pourquoi? Comment?, Gembloux : Les Presse Agronomique de Gembloux, Belgique, 1982, 589 pp

NOBRE, Paulo José Lisboa. **Em Busca da Singularidade na Estruturação da Paisagem**, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal – RN. II Encontro Nacional de Pós Graduação em Ambiente e Sociedade, 2004 Disponível em <http://www.anppas.org.br/encontro_anual/encontro2/GT/GT14/nobre_paulo_jos%E9_lisboa.pdf> Acesso em:15/01/2001

_____. Patrimônio-paisagem: função social da cidade. In **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, UERJ, RJ, v. 7, n. 2, p. 282-295, ago. 2007 Disponível em <www.ebah.com.br/patrimonio-paisagem-funcao-social-da-cidade-pdf-a19141.html> Acesso em:15/01/2010

NÓBREGA, Terezinha Petrucia da. Corpo, percepção e conhecimento em Merleau-Ponty. In: Estudos de Psicologia. vol.13 nº2, pags. 141-148, Natal, agosto 2008. Disponível em: <<http://redalyc.uaemex.mx/pdf/261/26113602006.pdf>> Acessado em 15/03/2011

NOURRY, Louis-Michel. La conscience de paysage. In: MINISTERE DE LA CULTURE ET DE LA COMMUNICATION. Les Enseignements du Paysage Dans les Écoles D'architecture et les Écoles de Paysage: Leur Débouchés Actuels et Futurs. **Quatre Séminaires**. Editor Franck BICHINDARITZ. v.2, Outubro, 2004. p. 23-30

NOVO, Maria. LARA, Ramón. (coord.). **El Análisis Interdisciplinar De La Problemática Ambiental**. Fundación Universidad-Empresa, Con El Patrocinio De La UNESCO Y EI PNUMA, Madrid, 1997.

NUNES, Hélio. **Novas tecnologias e paisagem**: poéticas do não perceptível. Sob orientação de Profª Drª Mabe Machado Bethônico. 2005. Disponível em <<http://www.dedalu.art.br/artigos/200503.php>> Acesso em:02/10/2009

NUNES, Luiz Antônio de Paula. A construção da esfera publica no planejamento urbano. Um percurso histórico da cidade de Santos. In: **Caderno MetrÓpole** nº21 pags. 233-245, 1º sem/2009. São Paulo.

NUNES, Monica. RIBEIRO, Helena. Interferências do ruído do trafego urbano na qualidade de vida: zona residencial de Brasília/DF. In: **Caderno MetrÓpole** nº19 pags. 319-338, 1º sem/2008. São Paulo

OLIVEIRA, Josildete Pereira de. ANJOS, Francisco Antonio dos. LEITE, Fabiana Calçada de Lamare. **O potencial da paisagem urbana como atratividade turística: um estudo sobre a paisagem de Brasília-DF**. Disponível em <www.scielo.br/pdf/inter/v9n2/a05v9n2.pdf> Acesso em:01/03/2011

OLIVEIRA, Maria Kohl de. **Vygotsky**: Aprendizado E Desenvolvimento - Um Processo Sócio-Histórico, 4ª edição, São Paulo Editora Scipione, 2001.

OLWIG, Kenneth Robert. Sexual Cosmology: Nation and Landscape at the conceptual interstices of nature and culture; or What does landscape really mean? In: BENDER, Barbara (Coord.). **Landscape**: Politics and Perspectives. Berg, Providence - Oxford, 1993. Explorations in Anthropology. p.307-343.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris, 1948. Disponível em <http://www.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm> Acesso em: 02/10/2010

ORMAUX, Serge. Paysages et geotypes. in ASSOCIATION DE GÉOGRAPHES Français Annales De Géographie, **Bulletin De La Société De Géographie**. Paris, 1987, nº2 p.157-161

PÁDUA, José Augusto. **Um Sopro de Destruição**: Pensamento Político e Crítica Ambiental no Brasil Escravista (1786-1888). Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2002.

PADUA, Suzana. Afinal, qual a diferença entre conservação e preservação? In **O Eco**, 02 Fev 2006, Disponível em <<http://www.oeco.com.br/suzana-padua/18246-oeco15564>> Acesso em: 10/02/2009

PAPINEAU, David. Discussion of Christopher Peacocke's: A study of Concepts. In: **Philosophy and Phenomenological Research**. Vol. 56, nº2, June, 1996 p 425-432

PARTOUNE, Christine. FRICX, Michel. Les Hyperpaysages comment percevoir, interpréter et exprimer la complexité des sociétés derrière les paysages? La Société Géographique de Liège .**Bulletin de La Société Géographique de Liège**, Belgique, 2005. nº45 págs. 33-43

_____. **La Conception Hyperplasies**: Une Démarche et un Outil Pour Apprendre à Aborder la Complexité, Université de Liège. Disponível em http://www.google.com.br/url?sa=t&source=web&cd=1&ved=0CBkQFjAA&url=http%3A%2F%2F<e>cehg.inrp.fr%2FCECEHG%2Fcolloquehgec%2F2005%2520Lyon%2Fateliers-modeles%2Fpartoune.pdf%2Fat_download%2Ffile&rct=j&q=%22La%20Conception%20D%E2%80%99Hyperpaysages%3A%20Une%20%C3%A9marche%20et%20un%20Outil%20Pour%20Apprendre%20%C3%A0%20Aborder%20la%20Complexit%C3%A9%22&ei=KdNuTYOmFIWCIAf_-ISMAQ&usg=AFQjCNE6CTz8BYVAAG2ObT3bGY7Vb1FUTA&cad=rja>. Acesso em: 10/10/2009

_____. La dynamique du concept de paysage. in **Revue Éducation Formation**, nº 275, septembre 2004

PAVIANI, Aldo. Demandas Sociais e Ocupação do Espaço Urbano. O caso de Brasília, DF. In: **Caderno Metrópole**: nº21 pags. 75-92, 1º sem/2009. São Paulo.

PELLETIER, Philippe. Paysages sans paysan : Le cas du Japon. In ASSOCIATION DE GÉOGRAPHES Français Annales De Géographie, **Bulletin De La Société De Géographie** –, n° 553, vol. 99, Armand Colin Éditeur, Paris, 1990, pp. 305-327.

PIAGET, Jean. **A formação do símbolo na criança**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

PINTO, Antonio Carlos Brasil. PORTANOVA, Rogério (orientador). **O Direito Paisagístico e dos Valores Estéticos**: Efetividade e o Dano Moral Coletivo, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, Maio 2003. Curso de Direito: área de concentração direito do estado.

PNUD. **Ranking do IDH em 2007**. Disponível em <www.pnud.org.br/idh/> Acesso em 01/03/20010

POESTER, Teresa. Da Paisagem à Abstração. In **Iluminuras**, vol. 6, nº12, Porto Alegre, 2005

POLETTE, Marcus. Paisagem: Uma Reflexão sobre um Amplo Conceito. In: **Turismo - Visão e Ação**. a. 2, n.3, p.83-94, abr/set de 1999,

PONTES MIRANDA, Francisco C. **Comentários à Constituição de 1967 com a Emenda n.1, de 1969**. 2ª ed. rev. São Paulo: RT, 1968. Tomo VI (arts.160-200). Pags. 366-376.

PORTAL BRASIL (Editor Chefe Fernando Toscano). **Cidades Brasileiras**: Brasília – DF. 2010. Disponível em <http://www.portalbrasil.net/brasil_cidades_brasilia.htm> Acesso em: 15/01/2011

PORTIER, Denis. Les notions du paysage, in **Revue Caue** nº44 , en 2004

PORTUGAL. **Diário da República N° 31**.14 de Fevereiro de 2005— I SÉRIE-A. p.1017 -1028. Disponível em < www.utl.pt/docs/delib4-2005.pdf >, Acesso em 05/09/2006

PRAT, Sébastien. Visions picturales et paysages urbains au XIXème siècle : quelques exemples méditerranéens et plus particulièrement celui de Marseille. In CAHIERS DE LA MEDITERRANEE, Paysages Urbains. **Actes du Colloque**

Cahiers de la Méditerranée. Grasse, Publié avec le concours de l' Université de NICE Sophia – Antipolis, Décembre 1999 nº59 tomo I. p.197-208

PRIEUR, Michel. **Droit de L'environnement.** 3ª ed. Paris: Dalloz, 1996

_____. Le Paysage et Le Droit de L'environnement en Europe. **Revista de Direito Ambiental.** Ano 11, nº 43, São Paulo: RT, julho-setembro 2006, p. 267-284.

_____. La Convention Européenne du paysage. In : **Revue Européenne de Droit de L'Environnement.** Nº03, ano 2003 p. 258-264.

PRINCETON UNIVERSITY. **Man's Role in Changing the Face of the Earth (1955).** 2010. Disponível em <<http://www.princeton.edu/forbescollege/about/history/%28mans-role-in-changing-th/>>, Acesso em: 07/02/2011.

PRIORE, Riccardo. La Convention Européenne du Paysage ou de l'évolution de la conception juridique relative au paysage en droit comparé et en droit international. In : **Revue Européenne de Droit de L'Environnement.** Nº03, ano 2001 p.,. 281-300.

_____. Exposé los de la journée d'étude sur la Convention européenne du paysage du 18 de janvier 2001. In : **Revue Européenne de Droit de L'Environnement.** Nº03, ano 2003 p. 255-257.

QUADROS, José Luiz. **Direito Constitucional,** tomo I. 2ªed. Belo Horizonte: Mandamentos,2002.

RAZ, J. ALEXY, R. BULYGIN, E. **Una Discusión sobre la Teoría Del Derecho.** Barcelona, Madrid: Marcial Pons, 2007

REGO, Teresa Cristina. **Vygotsky: uma perspectiva histórico-cultural da educação.** 21ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010

RIBARD, François. MALAFOSSE,J. de. **Dualité du Régime Juridique des Paysages.** Université Paris II (Panthéon – Assas) ;D.E.A. de Droit de l'Environnement Année Académique 1997-1998 Disponível em <www.lexana.org/memoires/htm/199806fr.htm > Acesso em 11/09/2006

RIBARDIÈRE, Antonine. Les territoires de la politique de la ville et leur environnement : une approche spatiale de la précarité sociale. In ASSOCIATION DE GÉOGRAPHES Français Géographies, **Bulletin De l'Association De Géographes Français**, Paris. março 2004 ano 81 n°1 ,pp31-44.

RIO DE JANEIRO. **Constituição do Estado do Rio de Janeiro (1989)**. Atualizada até a Emenda 45 de 2605/2010. Disponível em <<http://www.amperj.org.br/store/legislacao/constituicao/cerj.pdf>> Acesso em: 15/01/2011

RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Instituições de Direito Ambiental** (Parte Geral) vol. 1. São Paulo: Max Limonad, 2002. p.131-262

RODRIGUES, Sérgio de Almeida. **Destruição e equilíbrio**: o homem e o ambiente no espaço e no tempo. São Paulo: Atual, 1989. p. 52-91

RODRÍGUEZ, Carmen Fernández. **La Protección Del Paisaje**: Un estudio de Derecho español y comparado, Marcial Pons, Ediciones Jurídicas y Sociales, S.A., Madrid y Barcelona, 2007.

ROGER, Alain. **Court Traité du Paysage**. Paris: Gallimard, 1997.

_____. **La Théorie du Paysage em France**. 1974-1994. Seyssel, : Champ Vallon,1995.

ROHDE, Geraldo Mario. **Epistemologia ambiental**: uma abordagem filosófico - científica sobre a efetuação humana alopoiética. Porto Alegre: EDIPUCRS,1996. (p 7-107)

ROUGERIE, Gabriel, Réajustements du Paysage des Géographes, in ASSOCIATION DE GÉOGRAPHES Français **Bulletin de l'Association de Géographes Français**, Paris, 1987.n°2 p. 141-144

ROLNIK, Raquel. **O que é Cidade**. São Paulo: Brasiliense, 1988

ROUSSO, Anny. Le Droit Du Paysage: un nouveau droit pour une nouvelle politique, **Le Courrier de l'environnement de l'INRA**, n° 26, Décembre 1995. Disponível em < www.univ-

montp1.fr/content/download/28326/.../CV+ROUSSO+2010.pdf> Acesso em: 10/02/2010

SAINTENY, Guillaume. Le paysage entre perception et politique publique. In **Revue des Deux Mondes**, mars 2002, p 62-70

SALGADO, Marina. Legislação X Paisagem Urbana – Estudo de caso na cidade de Tiradentes, MG. In **XVI Congresso Nacional CONPEDI**, 2007, Belo Horizonte. Anais do CONPEDI – Belo Horizonte, 2007. Disponível em <www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/bh/marina_salgado.pdf> Acesso em: 10/02/2010

SALGUEIRO, Heliana Angotti. **Paisagem e Arte**: A invenção da natureza, a evolução do olhar, CBHA – Comitê Brasileiro de História da Arte, CNPq – Conselho Nacional de Pesquisa Científica e Tecnológica, FAPESP – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, São Paulo, 2000.

SAMPAIO, Alberto José. **Biogeographia dinâmica**: a natureza e o homem no Brasil. Noções gerais e estudo especial da “Proteção á natureza” no Brasil. São Paulo: companhia editora nacional, 1935. Brasileira, volume LIII.

SANCHES, Fabio. MACHADO, Luiz Roberto M. Segregação espacial e impactos socioambientais: possíveis manifestações da degradação em novas paisagens urbanas. In **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**, vol5, nº3, pags. 29-46, set - dez de 2009, Taubaté São Paulo. Disponível em <<http://www.rbgdr.net/032009/artigo2.pdf>> Acesso em: 10/02/2010

SANDEVILLE JUNIOR, Euler. BROERING, Andréia. MACHADO, Cecília Maria de Moraes. Paisagem, Cultura e Participação Social In: **Anais do X Encontro Nacional de Ensino de paisagismo**, 2010, Porto Alegre. Disponível em <http://espiral.net.br/index.php?option=com_phocadownload&view=file&id=73:paisagem-cultura-e-participao-social&Itemid=152> Acessado em 02/03/2011

_____. Paisagem. In: Paisagem ambiente n.20 São Paulo 2005 Disponível em <http://www.revistasusp.sibi.usp.br/scielo.php?pid=S0104-60982005000100004&script=sci_arttext> Acessado em 05/03/2011

_____. RADOLL, Gabriella Roester. Dinâmicas da paisagem: espaço público, infraestrutura verde e participação social nas políticas públicas. In **USJT, Arquitetura e Urbanismo**, n.4, pags. 55-79, São Paulo, 2º semestre, 2010.

SANTOS, Emmanuel Antonio. Da Concepção Ptolomaica do Mundo à Percepção da Paisagem do Mundo. ...E Miranda fez Escola...In: **Paisagem Ambiente: ensaios**, nº21, São Paulo, pags. 107-112 , 2006.

SANTOS, Jean Carlos Vieira. **Políticas Públicas de Regionalização do Turismo e o Desenvolvimento Rural no Município de Quirinópolis – Goiás/Brasil**. Disponível em < <http://cariebookgratis.com/1----encontro-luso-angolano-em-economia--sociologia-e> > Acessado em 03 de março de 2011.

SANTOS, Nara Rejane Zamberlan dos. KIRCHNER, Rosane Maria, FLEIG, Ana Paula. Avaliação da percepção da comunidade em relação às paisagens de uma unidade de conservação. In: **Ciência e Natura**, UFSM, a. 31 nº2, págs. 107 - 120, Santa Maria (RS), 2009. Disponível em <http://cascavel.ufsm.br/revista_ccne/ojs/index.php/cienciaenatura/article/viewFile/239/341> Acessado em (SANTOS, KIRCHNER, FLEIG, 2009)

SANGUIN, André-Louis. La géographie humaniste ou l'approche phénoménologique des lieux, des paysages et des espaces., In ASSOCIATION DE GÉOGRAPHERS Français Annales De Géographie, **Bulletin De La Société De Géographie** , nº 501, ano 90, 1981, pp.560-585.

SANSON, Pascal. Et al., **Le Paysage Urbain: Représentations, Significations, Communications**, Paris : L'Harmattan, 2007.

_____. La médiation sémiotique du paysage architectural et urbain. In SANSON, Pascal. Et al., **Le Paysage Urbain: Représentations, Significations, Communications**, Paris : L'Harmattan, 2007. p 291-320

SANTI, Sylvain. *et al.* **Le Paysage Et La Question Du Regard**. Paris : Éditions Aleph, 2003.

SANTOS, MARCELO. Educação para o patrimônio e ensino da história e cultura afro sergipana em são Cristovão PE. In **ANPUH/SE . IHGSE anais eletrônicos do primeiro congresso sergipano de história**, Aracajú, 8 a 10 de Outubro de 2008. Disponível em <www.pe.anpuh.org/conteudo/view?ID_CONTEUDO=541> Acesso em: 15/01/2011

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço**. São Paulo: EDUSP, 2002. 384p

SAUER, O. A Morfologia da paisagem in CORREA; ROZENDAHL (org.) **Paisagem tempo e cultura**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1998. p.7-11

SCHIER, Raul Alfredo., Trajetórias do Conceito de Paisagem na Geografia, Editora UFPR, **R.RA'E GA** nº 7, Curitiba, 2003, p. 79-85. Disponível em <<http://www.google.com.br/url?sa=t&source=web&cd=1&ved=0CBcQFjAA&url=http%3A%2F%2Ffojs.c3sl.ufpr.br%2Ffojs2%2Findex.php%2Fraega%2Farticle%2Fdownload%2F3353%2F2689&rct=j&q=%22Trajet%C3%B3rias%20do%20Conceito%20de%20Paisagem%20na%20Geografia%22&ei=Kv9uTczoKILpgQeinP0y&usg=AFQjCNG8qoPrnm98RvB6CV47c6j8iYNeQw&cad=rja>> Acesso em:15/01/2011

SCHILIZZI, Steven. HONEGGER, Anne Rivière. Synthèse et conclusions. Risque, agriculture et paysages méditerranéens. In: ABELLÁN, Jésus Arias. FOURNEAU, Francis (orgs). **El Paisaje Mediterráneo, Le Paysage Méditerranéen, Il Paesaggio Mediterraneo**. Granada, 1998. Colección Tierras del Sur. p. 265-272.

SCHLEE, Mônica Bahia. TÂNGARI, Vera Regina. As montanhas e suas águas: a paisagem carioca na legislação municipal (1937-2007) In: **Caderno Metrópole** nº19 pags. 271-291, 1º sem/2008. São Paulo.

SEMENOV, Márcia Maria Rodrigues. A Filosofia do Direito e o pensamento de Ronald Dworkin: estudos sobre a Lei de Integridade, segundo Ronald Dworkin. In: **Leopoldianum. Revista de Estudos e Comunicações da Universidade Católica de Santos**. Ano 24. nº66 jun. 1998. Ed especial da Faculdade de Direito.

SGARD, Anne. Une « éthique du paysage » est-elle souhaitable ? , **Vertigo** - la revue électronique en sciences de l'environnement [En ligne], Volume 10 Numéro 1 | avril 2010,. Disponível em <<http://vertigo.revues.org/9472>> Acesso em:21/12/2010.

SILVA, Aldo Aloísio Dantes. Monbeig: Paisagem e Geografia Estigmática, In **Mercator:Revista de Geografia da UFC**, ano 01, nº 02, 2002. Disponível em <www.mercator.ufc.br/index.php/mercator/article/viewFile/182/148> Acesso em:21/12/2010

SILVA, Antônio Rogério da. O Conceito em Frege.in **Discursus**. Disponível em <www.discursus.hpg.ig.com.br/contempo/conceito.html> Acesso em 02/05/2011

SILVA, Cleverton Costa. Rio Paramopama em São Cristovão – SE: A mobilização social em busca da sua conservação, de 2008-2010, In **Anais do III ENREHSE**. Disponível em <http://www.cpatc.embrapa.br/publicacoes_2010/anais3_enrehse/Resumos_expandidos/IIIEENREHSE_RIO%20PARAMOPAMA%20EM%20S%C3%83O%20CRIST>

%C3%93V%C3%83O%20-%20SE%20A%20MOBILIZA%C3%87%C3%83O
%20SOCIAL%20EM%20BUSCA%20DA%20SUA%20CONSERVA
%C3%87%C3%83O,%20DE%20200.pdf> Acesso em:21/10/2010

SILVA, Gabriela da Costa. Conflitos socioambientais e ocupação urbana no Rio de Janeiro. In **Caderno Metr pole** n 16 pags. 163-186, S o Paulo, 2  sem/2006.

SILVA, Jos  Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**, 11  Ed. rev. S o Paulo: Malheiros, 1996.

_____. **Direito urban stico brasileiro**. S o Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1981.

SILVA, Lucia Sousa e. TRAVASSOS, Luciana. Problemas Ambientais Urbanos: desafios para a elabora o de pol ticas publicas integradas. In: **Caderno Metr pole** n 19 pags. 27-47, 1  sem/2008. S o Paulo.

SILVA, Luciene de Jesus Maciel da. EGLER, Ione. O Estudo da Percep o em Espa os Urbanos Preservados. In: **Anais do I Encontro Associa o Nacional de P s Gradua o e Pesquisa Em Ambiente E Sociedade**; 6 a 9 Novembro de 2002, Indaiatuba – SP . Dispon vel em <
http://www.anppas.org.br/encontro_anual/encontro1/gt/sustentabilidade_cidades/Luciene%20de%20Jesus%20Maciel%20da%20Silva.pdf> Acessado em
13/06/2011

SILVA, Maria da Gloria Lanci da; MACEDO, Silvio Soares. **A Paisagem em Transforma o: Processos para a configura o do Alto Tiet -cabeceiras**. Universidade de S o Paulo, 1997

SOARES, Guido Fernando Silva. **Direito Internacional do Meio Ambiente: emerg ncia, obriga es e responsabilidades**. S o Paulo: Atlas, 2001.

SOFFIATI, Arthur. A natureza no pensamento liberal cl ssico. In **Revista de Direito Ambiental** n 20 ano 5, outubro dezembro de 2000. S o Paulo: Ed RT.

SOLANO, Carlos. **Feng Shui Kan Yu: Arquitetura Ambiental Chinesa**. S o Paulo: Pensamento, 2000.

SOUZA, Nadjia Christine de Castro. A quem pertence a vista dos rios ? A quest o est tica no meio ambiente urbano e o direito   paisagem h drica no munic pio de

Manaus. Disponível em **Anais do CONPEDI**, 2006, Manaus. Disponível em <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/manaus/estado_dir_povos_najda_de_castro_souza.pdf> Acesso em:15/01/2011

STEWART, Pamela J. STRATHERN, Andrew. **Landscape, Memory and History: Anthropological Perspectives**, Pluto Press, London, Sterling and Virginia, 2003.

SUERTEGARAY, Dirce Maria Antunes. Espaço Geográfico Uno e Múltiplo, Scrita Nova, **Revista Eletrônica de Geografia y Ciencias Sociales**, Universidad de Barcelona, nº 93 2001. Disponível em <<http://www.ub.edu/geocrit/sn-93.htm>> Acesso em:10/02/2010

TAVARES, Maria da Consolação G. Cunha. **Imagem Corporal**. São Paulo: Manole, 2003.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. **O papel das políticas públicas no desenvolvimento local e na transformação da realidade**. Salvador: AATR, 2002. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/aatr2/a_pdf/03_aatr_pp_papel.pdf>. Acesso em 11 de março de 2011.

TELLES, M. F. de P. DELPHIM, C. F. de M. Políticas culturais e patrimônio: em busca de um instrumento jurídico de proteção da paisagem cultural. O Público e o Privado: **Caderno dos Núcleos e Grupos de Pesquisa vinculados ao Mestrado Acadêmico em Políticas Públicas e Sociedade da Universidade Estadual do Ceará**, Fortaleza, ano 6, n.12, p.137-148, jul./dez., 2008.

THOMAS, Keith. **O homem e o mundo natural**: mudanças de atitude em relação às plantas e animais, 1500-1800. Tradução João Roberto Martins Filho. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

TISSUT, Michel. Les différents facettes du concept de patrimoine : compatibilité avec des projets de développement durable. In ASSOCIATION DE GÉOGRAPHES FRANÇAIS. Géographies, **Bulletin De l'Association De Géographes Français** – Publié Avec Le Concours Du Centre National De La Recherche Scientifique, 2002. nº3 - 79º ano septembre. Pág. 273-282

TOPOS. **Texte Zur Landschaft/About Landscape**: Essays Uber Entwurl, Stil, Zeit Und Raum/Essays On Design, Style, Time And Space, Edition Topos, Birkhauser Architecture, 2003. Basel, Boston, Berlin

TONIETTO, Lauren. **Desenvolvimento da convencionalidade e especificidade na aquisição de verbos: relações com complexidade sintática e categorização**. 2009. Tese (Doutorado em Programa de Pós-Graduação em Psicologia) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

TRAKAS, George., CORILLON, Patrick., WEINBERGER, Lois et Franziska, et al, **Paysages: Regards Croisés Sur Paysages L'espace D'un Parc Le Temps D'un Artiste**. Paris : Éditeur Jean Pierre Muguet, 2008.168 p.

TRICART, Jean L. F. Paysage, Écologie et Approche systémique. In ASSOCIATION DE GÉOGRAPHES FRANÇAIS. **Bulletin de l'Association de Géographes Français**, , Paris, 1987.nº2 págs. 377-382

UAE – Union des Avocats Européens. **A Full-Immersion Course on the Landscape**. Cours Intensif Sur le Paysage, Université d'été, 1st Edition, Émile Bruylant, Bruxelles, 2005.

UFMG. Biblioteca Digital. **Capítulo 1**. Disponível em <http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/1843/MPBB-7ELPUK/10/cap_1_paiasgem.pdf> Acesso em:15/01/2011

UNESCO. **Praça de São Francisco, em São Cristóvão, Sergipe, recebe título Patrimônio Mundial**. 08/02/2010. Disponível em <http://www.unesco.org/pt/brasil/singleview/news/sao_francisco_square_in_sao_cristovao_sergipe_receives_title_of_world_heritage/back/9669/cHash/dfbcdd7f51/> Acesso em:15/11/2008

UNESCO-ICOMOS. **World Heritage Cultural Landscapes**, ICOMOS Documentation Center, Paris, September 2008. Description of world heritage cultural landscapes with a bibliography of supporting documents at the UNESCO-ICOMOS documentation center Disponível em <http://www.international.icomos.org/centre_documentation/bib/culturallandscapes.pdf> Acesso em: 15/11/2008

UNIVERSITE DE LIMOGES. CENTRE DE RECHERCHES INTEREDISCIPLINAIRES EN DROIT DE L'ENVIRONNEMENT, DE L'AMÉNAGEMENT ET DE L'URBANISME. **Revue Européenne de droit de l'environnement** nº 2 , junho 2005

VAL, Nilton Soares. Turismo, Sustentabilidade e a Paisagem. In: **Boletim técnico do SENAC**. Vol. 30, nº1, janeiro/abril, 2004

VALADAS, B., Paysage, Milieu Physique et Anthropisme. In ASSOCIATION DE GÉOGRAPHES FRANÇAIS. **Bulletin de l'Association de Géographes Français**, Paris, 1991. pag. 45-55 n°1

VASCONCELOS, Pedro de Almeida. Salvador: transformações e permanências (1549-1990). In CHRISTOFOLETTI, Antônio *et al.* **Geografia e meio ambiente no Brasil**. São Paulo: editora HUCITEC – comissão nacional do Brasil da união geográfica internacional, 1995,p 97-117.

VERDUM, Roberto. Os geógrafos frente às dinâmicas sócio-ambientais no Brasil. In **Revista do Departamento de Geografia da UFRS**, n°16, págs 91-94, Porto Alegre,(RS) , 2005.

VOISENAT, Claudie. **Paysage Au Pluriel: Pour Une Approche Ethnologique Des Paysages**,– Cahier 9. Paris : Éditions de la Maison des sciences de l'homme, 1995. Collection Ethnologie De Le France

VYGOTSKY, Lev Semenovich. **A formação social da mente: Psicologia e Pedagogia: O desenvolvimento dos processos psicológicos superiores**, Livraria Martins Fontes Editora Ltda., 4ª edição, São Paulo – SP, 1991.

_____. **Pensamento e Linguagem**. Tradução MORES, Rev. Ridendo Castigat , 2009. Disponível em < <http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/vigo.html> > Acesso em: 15/11/2010

WALDHEIM, Charles.(org.) **The Landscape Urbanism Reader**. New York: Princeton Architectural Press, 2005.

WERNER, Priscila Vaqueiro Nascimento. SOUZA, Bernardo Sayão Penna e. Reflexões Acerca da Percepção e do Estudo da Paisagem. In Reflexões sobre a Geografia do Rio Grande do Sul: Temas em Debate. Santa Maria (RS): UFSM, 2010 .Pags. 37-46 Disponível em <http://w3.ufsm.br/ppggeo/index2.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=185&Itemid=30> Acessado em; 05/03/2011

WIEBER, J.C. Le paysage : questions pour un bilan. In ASSOCIATION DE GÉOGRAPHES Français Géographies, **Bulletin De l'Association De Géographes Français** –, 1987 n°2, ano 60 dezembro p.145-155

WHITE, Anne VT. **Guidelines for fields studies in Environmental Perception**. Paris: UNESCO/MAB, 1977 Disponível em <<http://unesdoc.unesco.org/images/0002/000247/024707eo.pdf>> Acessado em 01/04/2011

WYLIE, John. **Landscape**. London and New York: Routledge, 2007. 264 p.

ZANOLLO NETO, Antonio. Direito à Paisagem. In: **Revista Internacional de Direito e Cidadania**. nº8, pags. 29-37, outubro de 2010, São Paulo.

ZMITROWICZ ,Witold. **O Processo de Urbanização**. Disponível em <pcc2461.pcc.usp.br/ProcessoUrbanização.DOC>. Acesso em: 15/11/2010

ZOIDO, Florencio. POSOCCO, Franco. Política del paisaje: protección, ordenación y gestión. IN ABELLÁN, Jesús Arias. FOURNEAU, Francis (org.). **El Paisaje Mediterráneo, Le Paysage Méditerranéen, Il Paesaggio Mediterraneo**. Granada, 1998. Colección Tierras del Sur. p. 155-166.

APÊNDICE A

ENTREVISTA PESSOAL SOBRE DIREITO E PAISAGEM

Estudo realizado para obtenção de dados, de forma anônima, como parte da Tese: “Proposição de um Conceito Brasileiro de Paisagem”

Doutoranda: Ms Maraluce Maria Custódio

1. O que sabe sobre o caso narrado?
2. Ao tomar conhecimento, o que pensa sobre o caso? Por quê? O que ele faria se tiver autoridade e/ou poder e fosse chamado para resolver o caso
3. O que significa para o Sr (a Sra) “A PAISAGEM?” Se o Sr (a Sra) tivesse que reduzir esta ideia em 4 palavras, quais seriam?
4. Veja estas fotos: “Que paisagem o Sr (a Sra) identifica nestas fotografias?
 A _____
 B _____
 C _____
 D _____
 E _____
5. Qual a importância da Proteção da Paisagem?
6. Existe uma relação entre Paisagem e Patrimônio Histórico e Natural? Por quê?
 () SIM () NÃO
7. Por favor, diga, livremente, suas preocupações sobre este assunto.

IDADE: **SEXO:** **ESCOLARIDADE:**
SITUAÇÃO SOCIO-ECONÔMICA:

- () até R\$510,00
- () R\$510,00 a R\$1434,59
- () R\$1434,59 a R\$2866,70
- () acima de R\$2866,70

DOMICÍLIO: (indicação de bairro e cidade)

SE QUISER RECEBER O RESULTADO DESTA PESQUISA, POR FAVOR, DEIXE SEU EMAIL

FOTO A



FOTO B



FOTO C



FOTO D



FOTO E

